



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FACED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



LETICIA PRISCILA DE ALMEIDA BOREL

**ENTRE A CRIMINALIZAÇÃO DO CONFLITO COM A LEI E A PROTEÇÃO
CONTRA O TRABALHO INFANTIL: ADOLESCENTES AMAZONENSES NO
TRÁFICO DE DROGAS**

**DEZEMBRO/2022
MANAUS – AM**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



LETICIA PRISCILA DE ALMEIDA BOREL

ENTRE A CRIMINALIZAÇÃO DO CONFLITO COM A LEI E A PROTEÇÃO CONTRA O TRABALHO INFANTIL: ADOLESCENTES AMAZONENSES NO TRÁFICO DE DROGAS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Educação na Linha de Pesquisa 1 - Educação, Estado e Sociedade na Amazônia.

Área de concentração: EDUCAÇÃO

Orientadora:
Prof.^a Dr.^a MARIA NILVANE FERNANDES

Este trabalho contou com o apoio financeiro da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

**MANAUS – AM
DEZEMBRO/2022**



Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

B731c Borel, Letícia Priscila de Almeida
Entre a criminalização do conflito com a lei e a proteção contra o trabalho infantil : adolescentes amazonenses no tráfico de drogas / Letícia Priscila de Almeida Borel . 2022
229 f.: il. color; 31 cm.

Orientadora: Maria Nilvane Fernandes
Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas.

1. Trabalho. 2. Exploração do trabalho . 3. Tráfico de drogas. 4. Adolescentes. 5. Amazonas. I. Fernandes, Maria Nilvane. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

Este trabalho contou com o apoio financeiro da Universidade Federal do Amazonas – UFAM Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



LETICIA PRISCILA DE ALMEIDA BOREL

**ENTRE A CRIMINALIZAÇÃO DO CONFLITO COM A LEI E A PROTEÇÃO
CONTRA O TRABALHO INFANTIL: ADOLESCENTES AMAZONENSES NO
TRÁFICO DE DROGAS**

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Maria Nilvane Fernandes – Orientadora
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Prof. Dr. Jean François Ives Deluchey – Avaliador Externo
Universidade Federal do Pará – UFPA

Prof.^a Dr.^a Claudia Regina Brandão Sampaio – Avaliadora Interna
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Prof.^a Dr.^a Cristiane Bonfim Fernandez – Avaliadora Externa
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Prof. Dr. Marcos Vinicius da Silva Goulart – Suplente Interno
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Manaus, 15 de dezembro de 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



*Dedico esse trabalho ao **Anderson Marques**,
companheiro que compartilha a vida comigo há
17 anos e, que nesses últimos meses me apoiou
em todo o processo, vivenciou o mestrado e
suportou as minhas ausências. Gratidão!*



AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, aos bons guias que me permitiram finalizar este trabalho, sem eles, nada disso seria possível.

Agradeço a minha mãe que sempre se empenhou para tivéssemos oportunidade de estudar, as minhas irmãs Laura e Lorena por toda ajuda nessa caminhada do mestrado e aos meus sobrinhos Gabriel, Maria Rita, Júlia, Sofia (*in Memoriam*), Bina, Isabela e Artur que, indiretamente, ajudam-me a enfrentar algumas durezas da vida adulta.

Sou muito grata às amigas e professoras Cristiane Fernandez e Alcione Teles que acreditaram no meu potencial e me ajudaram na construção do projeto de mestrado.

De igual forma, ao PPGE que me permitiu a oportunidade de dar continuidade aos meus estudos e de ter resgatado em mim a pesquisadora que estava adormecida. Tenho ciência de que estou num espaço privilegiado, no qual poucos trabalhadores têm ou terão a oportunidade de estar, então sei da responsabilidade que carrego.

Agradeço a Jane Almeida e Paula Siqueira, grandes amigas, que, mesmo na minha ausência, assumiram a responsabilidade do fórum de trabalhadores/as do SUAS, sem deixar de compartilhar comigo momentos de derrotas e vitórias. Obrigada, meninas, por não desistirem de mim! #SOZINHASNUNCAMAIS.

Agradeço a Rosângela Costa, a Elisângela Renata e a Francinete Andrade, amigas que, desde o início, torceram por mim nessa caminhada.

Agradeço as amigas do CREAS Centro-Oeste, Karina Gondim, Diana Barroso e Juliana Ketllen que, com paciência, suportaram as minhas ausências.

Agradeço aos colegas de caminhada Gerusa Moraes e Giovan Soriano por compartilharem comigo os melhores e piores momentos do mestrado.

Agradeço ao professor Ricardo Peres pelo incentivo, posso dizer que sou grata ao universo que nos apresentou em 2019.

Agradeço à SEJUSC por permitir a realização desta pesquisa que me possibilitou um grande aprendizado e possibilitará futuras discussões sobre o tema.

Agradeço aos professores Cláudia Sampaio e François Deluchey pelas contribuições na composição desta dissertação.

Por fim, um agradecimento especial à professora e orientadora Maria Nilvane Fernandes, pois, sem ela, eu não teria conseguido. Obrigada, professora, por ter me acolhido desde o início, por ter permitido e me apoiado a continuar com meu tema, por todas as orientações, inclusive aos finais de semana, pela paciência e capricho em corrigir meu texto em detalhes. Agradeço por fazer parte da família GEPPEvi. Então, obrigada por tudo prof!



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



Os filósofos têm apenas interpretado o mundo de maneiras diferentes; a questão, porém é transformá-lo.

(Karl Marx, Teses ad Feuerbach).



BOREL, Leticia Priscila De Almeida. **Entre a criminalização do conflito com a lei e a proteção contra o trabalho infantil: adolescentes amazonenses no tráfico de drogas.** 226 F. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Nilvane Fernandes. Manaus, AM: PPGE/UFAM, 2022.

RESUMO

Esta pesquisa representa o resultado da investigação acerca do envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas no Amazonas, com o objetivo analisar as determinações concretas a que estão sujeitos os adolescentes que cometeram esse tipo de ato no Amazonas e foram responsabilizados com medida socioeducativa de internação. O estudo parte da compreensão de que crime, assim como punição, é algo transitório e construído socialmente. Para o alcance dessa finalidade, o materialismo histórico-dialético é o referencial teórico-metodológico que embasa a análise da pesquisa documental e historiográfica. Assim, a pesquisa inicial, centra em *compreender* quais foram as determinações preponderantes para que a comercialização de substâncias psicoativas se tornasse um crime na sociedade contemporânea. Essa escolha metodológica também contribuiu para que pudéssemos *identificar* quais transformações conceituais e concretas a categoria *trabalho* sofreu durante o século XX, quando relacionada ao atendimento de menores, delinquentes, infratores e adolescentes em conflito com a lei. Finalmente, o estudo *analisa* prontuários e identifica o perfil de adolescentes que cometeram ato infracional análogo ao tráfico de drogas na cidade de Manaus, entre os anos de 2020 e 2021. A pesquisa documental orientou o exame de 14 prontuários de dois centros socioeducativos, sendo eles, o Centro Socioeducativo Assistente Social Dagmar Feitoza e o Centro Socioeducativo Senador Raimundo Parente, ambos de internação masculina. O estudo, debruçou-se sobre a análise de instrumentais da equipe técnica e sentenças e permitiu concluir que tais adolescentes seguem o perfil de quem está em situação de risco social, sendo a totalidade dos jovens do sexo masculino, 85,7% de negros/pardos, 92,8% estavam fora da escola e 50% trabalhavam informalmente, ou seja, eram pertencentes à classe socialmente mais afetada pelas refrações sociais decorrentes das transformações estruturais no mundo do trabalho. Verificou-se ainda, que apesar do cumprimento de uma medida de internação, 85,7% dos adolescentes tiveram progressão de medida para o meio aberto, compreendido como uma forma de continuidade do controle do estado em relação não somente àquilo que ele fez, mas do que ele poderá fazer depois do cumprimento da medida. De alguma maneira, isso indica que o Poder Judiciário atua sob a perspectiva menorista do *perigo de vir a ser*. A análise evidenciou, também, uma inconsistência e escassez de informações que efetivamente vinculam o adolescente ao envolvimento com o tráfico de drogas, com poucas informações sobre pertencimento a alguma facção ou ao tipo de função exercida no trabalho do tráfico, sendo constatada, nesse sentido, uma invisibilidade do problema e uma desconexão entre o Plano Individual de Atendimento (PIA) e a realidade concreta. Por fim, sobre as sentenças, analisou-se a quantidade de substâncias que poderia ter sido considerada tráfico de drogas, mas o que se apresentou foi um emaranhado de contradições e a coincidência de relatórios e fundamentos repetidos em diferentes sentenças, mesmo em casos em que os adolescentes foram flagranteados em datas e locais diferentes, o que demonstrou papel negligente da defensoria pública e do Estado na função de guardião das leis (quanto ao princípio constitucional da motivação), ademais o discurso produzido nas sentenças segue a lógica proibicionista e moral sobre as drogas, restando ao adolescente o estado penal.

Palavras-Chave: Trabalho; Exploração do trabalho. Tráfico de Drogas; Adolescentes; Amazonas.



ABSTRACT

This research represents the result of an investigation into the involvement of adolescents in drug trafficking in the state of Amazonas, with the objective of analyzing the concrete determinations to which adolescents who committed this type of act in the state of Amazonas are subjected. The study starts from the understanding that crime, as well as punishment, is something transitory and socially constructed. To reach this goal, the historical-dialectical materialism is the theoretical-methodological referential, which supports the analysis of the documental and historiographical research. Thus, the initial research focuses on understanding which were the preponderant determinations for the commercialization of psychoactive substances to become a crime in contemporary society. This methodological choice also contributed to the identification of conceptual and concrete transformations that the category of work underwent during the twentieth century when related to the care of minors, delinquents, offenders, and adolescents in conflict with the law. Finally, the study analyzes medical records and identifies the profile of adolescents who committed offenses analogous to drug trafficking in the city of Manaus, between the years 2020 and 2021. The documentary research guided the examination of 14 medical records from two socioeducational centers, the Centro Socioeducativo Assistente Social Dagmar Feitoza and the Centro socioeducativo Senador Raimundo Parente, both for male internment. The study was based on the analysis of the technical team's instruments and sentences and allowed us to conclude that these adolescents follow the profile of those who are at social risk, being all male, 85.7% black/pard, 92.8% out of school, and 50% working informally, that is, belonging to the social class most affected by the social refractions resulting from structural transformations in the world of work. It was also verified that, in spite of the fulfillment of a measure of internment, 85.7% of the adolescents had progression of the measure to the open environment, understood as a form of continuity of the state control in relation not only to what they did, but to what they will be able to do after the fulfillment of the measure. In some ways, this indicates that the Judiciary acts under the minorist perspective of the danger of becoming a juvenile. The analysis also showed an inconsistency and scarcity of information that effectively links the adolescent to involvement in drug trafficking, with little information on membership of any faction or the type of function exercised in the work of the traffickers, and in this sense, an invisibility of the problem and a disconnection between the Individual Plan of Attendance (PIA) and the concrete reality. Finally, regarding the sentences, the quantity of substances that could have been considered drug trafficking was analyzed, but what was presented was a tangle of contradictions and the coincidence of reports and reasons repeated in different sentences, even in cases in which the adolescents were caught in the act on different dates and in different places, which demonstrated the negligent role of the public defender's office and the State in their function as guardian of the laws (in terms of the constitutional principle of motivation), as well as the discourse produced in the sentences follows a prohibitionist and moral logic about drugs, leaving the adolescent in a penal situation.

Keywords: Labor; Labor exploitation. Drug trafficking; Adolescents; Amazonas.



LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	- PREVENÇÃO DE DELITOS E TRATAMENTO DE DELINQUENTES.....	54
FIGURA 2	- DELINQUÊNCIA JUVENIL E A JUSTIÇA DE MENORES.....	55
FIGURA 3	- AS CINCO ÁREAS DE ATUAÇÃO DA UNODC.....	58
FIGURA 4	- AS CONVENÇÕES PROIBICIONISTAS E A MENÇÃO AO TRÁFICO.....	62
FIGURA 5	- MEDIÇÃO DO CRÂNIO DE UM MENINO NO JUIZADO DE MENORES.....	64
FIGURA 6	- AUDIÊNCIA NO TRIBUNAL DE MENORES EM 1910.....	87
FIGURA 7	- NORMATIVAS E AS INFLUÊNCIAS HISTÓRICAS.....	100
FIGURA 8	- DISTINÇÃO ENTRE TRÁFICO E USO PESSOAL DE DROGAS	123
FIGURA 9	- AMAZÔNIA LEGAL E AS ÁREAS DE FRONTEIRA.....	124
FIGURA 10	- FACÇÕES CRIMINOSAS IDENTIFICADAS NA AMAZÔNIA LEGAL	127
FIGURA 11	- CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DE INTERNAÇÃO MASCULINA.....	142
FIGURA 12	- PERFIL DOS ADOLESCENTES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE 2020-2021	143
FIGURA 13	- ESCOLARIZAÇÃO E O MUNDO DO TRABALHO	145
FIGURA 14	- CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS.....	152
FIGURA 15	- O GOVERNO FEDERAL CONTRA A LIBERALIZAÇÃO DA MACONHA.....	153



LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	- EVENTOS E TRATADOS DE REGULAMENTAÇÃO	39
QUADRO 2	- SUBSTÂNCIAS INTERNACIONALMENTE PROSCRITAS	45
QUADRO 3	- CONGRESSOS DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A PREVENÇÃO DO CRIME E TRATAMENTO DOS DELINQUENTES	47
QUADRO 4	- LISTA AMARELA APROVADA NA CONVENÇÃO DE 1961	52
QUADRO 5	- LISTA VERDE APROVADA NA CONVENÇÃO DE 1971	53
QUADRO 6	- LISTA VERMELHA APROVADA NA CONVENÇÃO DE 1988	57
QUADRO 7	- ATUAÇÃO DA UNODC	58
QUADRO 8	- NORMATIVAS INTERNACIONAIS	101
QUADRO 9	- ADOLESCENTES NO PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA	132
QUADRO 10	- CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS	150
QUADRO 11	- PERFIL DOS CUMPRIDORES DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	163
QUADRO 12	- SENTENÇAS E TRÁFICO DE DROGAS.....	170



LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - ÁREA DO CONHECIMENTO.....	20
GRÁFICO 2- PERFIL ETÁRIO DAS ADOLESCENTES.....	141
GRÁFICO 3 - NÚMERO DE ADOLESCENTES INTERNADOS NO AMAZONAS 2020-2021.....	142
GRÁFICO 4 - USO DE DROGAS <i>VERSUS</i> ÁLCOOL.....	148
GRÁFICO 5 - IDADE QUE INICIOU O USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.....	149
GRÁFICO 6 - LEVANTAMENTO ANUAL DO SINASE (2013-2017).....	159



LISTA DE SIGLAS

ADA	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
AEPETI	AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
BO	BOLETIM DE OCORRÊNCIA
CCPJ	COMISSÃO DE PREVENÇÃO AO CRIME E A JUSTIÇA CRIMINAL
CADÚNICO	CADASTRO ÚNICO
CAPS	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
CAPS'I	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-JUVENIL
CAPS'AD	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS
CEP	COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS
CICAD/OEA	CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA O CONTROLE DE ABUSO DE DROGAS
CID	CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS
CIP	CONGRESSO INTERNACIONAL DAS PRISÕES
CIPP	COMISSÃO PENAL E PENITENCIÁRIA INTERNACIONAL
CGPD	COMISSÃO GLOBAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
COMPETI	COMISSÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
COMPAJ	COMPLEXO PENITENCIÁRIO ANÍSIO JOBIM
CONAD	CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
CNJ	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CNM	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS
CNMP	COMISSÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CND	COMISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE ENTORPECENTES
CREAS	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CSE	CENTRO SOCIOEDUCATIVO
CV	COMANDO VERMELHO
DASE	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DEAAI	DELEGACIA ESPECIALIZADA DE APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS
DEPCA	DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
DPE	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DUDH	DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS
ECA	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ENS	ESCOLA NACIONAL DE SOCIOEDUCAÇÃO
ECOSOC	CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL
EUA	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
FDN	FAMÍLIA DO NORTE
FBSP	FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FIPP	FUNDAÇÃO INTERNACIONAL PENAL E PENITENCIÁRIA
FUNASA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
GCO	GRUPO CRIMINOSO ORGANIZADO
IBGE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS
ICPC	CENTRO DE PREVENÇÃO DE CRIMES INTERNACIONAIS
INESC	INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICO
IPEA	INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
JIFE / INCB	JUNTA INTERNACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ENTORPECENTES
LA	LIBERDADE ASSISTIDA
LSD	DIETILAMIDA DO ÁCIDO LISÉRGICO
MJSP	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
MMFDH	MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
MSE	MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
MVI	MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS
OIT	ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
OMS	ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
PIA	PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO
PIB	PRODUTO INTERNO BRUTO
PBIC	PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PC	POLÍCIA CIVIL
PCOB	PERMANET CENTRAL OPIUM
PCC	PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL
PL	PROJETO DE LEI
PM	POLÍCIA MILITAR
PNAD	PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIO
PP	PONTO PERCENTUAL
PPA	PLANO PLURIANUAL
PSC	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE
QI	QUOCIENTE INTELECTUAL
SEAI	SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE INTELIGÊNCIA
SEAG	SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRADA
SAT	SOCIEDADE AMERICANA DE TEMPERANÇA
SEAS	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SENAD	SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
SEJUSC	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
SGD	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
SIM	SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE MORTALIDADE
SINASE	SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

SINDITABACO	SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE TABACO
SISDEPEN	SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
STF	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
STJ	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUDAM	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
TJAM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
UIP	UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA
UNFDAC	FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O CONTROLE DE ABUSO DE DROGAS
UNDCP	PROHRAMA INTERNACIONAL DE CONTROLE DE DROGAS DAS NAÇÕES
UNICEF	FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA
UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
UNODC	UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME /ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS
UNESCO	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA
URSS	UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOCIALISTAS SOVIÉTICAS



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	ENTRE A CURA, DEPENDÊNCIA E A ILEGALIDADE: O PROIBICIONISMO DA DROGA E A SUA TRANSFORMAÇÃO EM MERCADORIA	26
2.1	A DROGA NA HISTÓRIA	29
2.2	A ROTA PROIBICIONISTA DA DROGA NO INÍCIO DO SÉCULO XX	37
2.3	O PROIBICIONISMO NA ONU E O CONTROLE DA DELINQUÊNCIA COMO PAUTA DO UNODC.....	45
2.4	SISTEMATIZAÇÃO DA SEÇÃO	60
3	O TRABALHO EXPLORADO PELA BURGUESIA: O NASCIMENTO DA INFÂNCIA E A LUTA DE CLASSES NO CAPITALISMO	63
3.1	O TRABALHO COMO CENTRALIDADE DO SER SOCIAL	65
3.2	OS PEQUENOS TRABALHADORES E A CONSTRUÇÃO DO CAPITALISMO	74
3.3	AS ORIGENS DA JUSTIÇA JUVENIL: O SISTEMA <i>PARENS PATRIAE</i> E A LUTA DE CLASSES NO CAPITALISMO.....	82
3.4	OS MENORES NO <i>WELFARE STATE</i>	91
3.5	A CRIMINALIDADE E AS RESPOSTAS NEOLIBERAIS.....	103
3.6	SISTEMATIZAÇÃO DA SEÇÃO	116
4	O AMAZONAS NA ROTA DO TRÁFICO DE DROGAS: DESVELAMENTO SOBRE PAPEL DOS ADOLESCENTES	120
4.1	O TRÁFICO DE DROGAS NO TERRITÓRIO AMAZÔNICO	121
4.2	AS CONFIGURAÇÕES DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL	133
4.3	QUEM SÃO OS TRAFICANTES-ADOLESCENTES OU ADOLESCENTES-TRAFICANTES: PERFIL DO AMAZONAS.....	136
4.3.1	A coleta de dados e os procedimentos de análise de prontuários	138
4.3.2	O perfil dos adolescentes amazonenses punidos por tráfico de drogas	140
4.4	OS ADOLESCENTES DO TRÁFICO E O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PRIVATIVA DE LIBERDADE	158
4.5	BREVE REFLEXÃO SOBRE AS SENTENÇAS: O ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE DROGAS	169
4.6	SISTEMATIZAÇÃO DA SEÇÃO	178
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	182
	REFERÊNCIAS	190
	APÊNDICES	207
	ANEXOS	222



1 INTRODUÇÃO¹

Segundo o *United Nations Office on Drugs and Crime*/Escritório das Nações Unidas sobre Drogas (UNODC)² em 2019, cerca de 35 milhões de pessoas no mundo sofreram problemas e transtornos relacionados ao uso de drogas (UNODC, 2019). Uma pesquisa do mesmo Organismo apontou que, no ano seguinte, o número, que já era expressivo, sofreu acréscimo de 1 milhão de pessoas, o que indica que 36 milhões de pessoas usaram drogas em 2020, o que contribuiu certamente para o crescimento no número de apreensões de substâncias proibidas (UNODC, 2020).

Os dados expressivos informam, ainda, que uma pior situação se apresenta quando a questão é o tratamento dessas pessoas, visto que, tanto a prevenção como o tratamento continuam insuficientes em muitas partes do mundo. Por ano, apenas uma, em cada sete pessoas com transtornos decorrentes ao uso indevido de drogas, recebe tratamento.

Com relação à situação brasileira, o balanço do Programa Vigilância, Integração, Governança, Interoperabilidade e Autonomia (VIGIA)³, enquanto ação de

¹ Sempre que possível utilizaremos no texto da dissertação a linguagem de respeito à condição de gênero, conforme preconiza a norma culta. Entretanto, nas situações em que tratamos de período históricos e a adequação se torne excessiva – dificultando a leitura e o fluxo do texto – faremos a opção por manter a linguagem neutra flexionando para o masculino ou feminino sem desconsiderarmos que essa opção, por vezes, pode significar não estar respeitando a forma política mais correta.

² O UNODC, com sede em Viena, na Áustria, está presente em todas as regiões do mundo por meio de seus programas globais, conta com 2.500 funcionários e uma rede de escritórios de campo em 80 países. Está no Brasil desde 1991, local em que possui um Escritório de Ligação e Parceria, em Brasília, no Distrito Federal (DF), e funcionários em todas as 27 Unidades da Federação. Seu trabalho é baseado nas três convenções internacionais de controle de drogas, nas convenções contra o crime organizado transnacional e contra a corrupção e nos instrumentos internacionais contra o terrorismo. O objetivo do UNODC é *supostamente* tornar o mundo mais seguro contra a droga, o crime organizado, a corrupção e o terrorismo, combatendo essas ameaças para alcançar, *supostamente*, saúde, segurança e justiça para todos e promovendo a paz e o bem-estar sustentável (UNODC, s/d).

³ A Portaria de n.º 516, de 3 de dezembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) instituiu o Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas, o VIGIA, no âmbito da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O Programa visa fortalecer a prevenção, a vigilância, a fiscalização e o controle dos crimes transnacionais, mediante atuação integrada de órgãos de segurança pública, de defesa nacional, de controle aduaneiro, de defesa agropecuária, de fiscalização, entre outras instituições federais, assim como dos Estados e dos Municípios situados na faixa de fronteira, incluídas suas águas interiores, e na costa marítima, nos termos do que dispõe a legislação vigente (BRASIL, 2021).

combate ao crime organizado – realizada em 15 estados em todas as regiões de fronteira e divisas do país – identificou um aumento de 111% na apreensão de drogas no período de junho de 2020 a junho de 2021, em comparação ao ano anterior. Na atuação, os profissionais apreenderam 673 toneladas de drogas, sendo a principal substância a maconha; além de 270 embarcações; 3.220 veículos; e, 6.012 pessoas, em flagrante. A estimativa é de que foi evitado um prejuízo de R\$ 250 milhões aos cofres públicos, enquanto foi causado um prejuízo aos criminosos de mais de R\$ 2 bilhões no período (MJSP, 2021). Convém mencionar, entretanto, que não há explicações de como isso evita prejuízo aos cofres públicos.

Entre junho de 2020 a junho de 2021, tivemos no Brasil 216.255 pessoas encarceradas, entre homens e mulheres, com crime tipificado por tráfico de drogas, representando o segundo maior índice entre os crimes tipificados (SISDEPEN, 2021). No *Levantamento Anual do SINASE de 2017*, o tráfico e a associação ao tráfico de drogas apareceram como a segunda causa que mais prevalece entre os adolescentes que foram privados de liberdade (MMFDH, 2019).

Dados do *Atlas de Violência de 2019* apresentam um aumento da letalidade intencional, com destaque para o ano de 2017, quando ocorreram 65.602 homicídios, sendo 59,1% desse total de homens jovens, com idade entre 15 e 19 anos. A pesquisa destacou, ainda, um aumento nas regiões Norte e Nordeste, atribuído às disputas entre facções ligadas ao tráfico de drogas (CERQUEIRA et Al., 2019).

Esse cenário – cotidianamente apresentado pelos meios de comunicação e segurança – qualifica a produção e circulação dessa mercadoria com uma única palavra: *droga*. Nesse aspecto, realizar numa pesquisa que envolve o tráfico de drogas é, antes de tudo, entender que se trata de um fenômeno complexo com múltiplas determinações, que envolve uma análise histórica, moral, de saúde, justiça, segurança pública e território, o que, em partes, dificulta uma análise da totalidade desse objeto.

O ato de pesquisar, conhecer, investigar, retratar uma realidade parte de uma angústia que, em princípio, parece-nos pessoal, mas, ao refletirmos, descobrimos que também emerge de angústias coletivas, pois a escolha do objeto de pesquisa se dá a partir da vivência do sujeito pesquisador, a partir do seu lugar no mundo. A frase célebre: “Não é a consciência que determina a vida, mas sim a vida que determina a consciência”, traduz a percepção de que a consciência não é individual, mas coletiva e construída concretamente (MARX, 2014, p. 94). Assim, desses processos históricos

e sociais, nasceu esta pesquisa que se sustenta na perspectiva do materialismo histórico-dialético.

A trajetória da pesquisadora se iniciou em 2002, no Curso de Graduação em Serviço Social, momento no qual tive oportunidade de participar do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC), com um projeto que investigou a participação da Igreja Universal nas eleições de 2002, em Manaus. Após a saída da universidade, ingressei no mercado de trabalho e atuei nas mais diversas áreas.

Desde 2012, esta pesquisadora exerce a função de Assistente Social no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), unidade pública essa que realizou tardiamente a municipalização das medidas socioeducativas em Meio Aberto, iniciando esse processo apenas em 2015, e vindo a se tornar realidade em 2017, com a inauguração de mais três CREAS na cidade de Manaus.

Já como profissional, a pesquisadora realizou, em 2017 e em 2018, uma especialização na área, por meio da parceria institucionalizada da Escola Nacional de Socieducação (ENS) com a Universidade de Brasília (UnB). No ano de 2019, atuou na Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS), assumindo a diretoria do Departamento de Proteção Social Especial que realizou naquele ano o *I Encontro Estadual de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto*⁴.

A aprovação para cursar o mestrado em Educação, com o projeto de pesquisa intitulado *Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: Trajetórias de adolescentes envolvidos no Tráfico de Drogas em Manaus*, é o resultado dessa reflexão que tem sido realizada entre o percurso profissional e acadêmico. As aulas tiveram início em abril de 2021, de forma remota, *em meio à pandemia do COVID-19*, o que nos desafiou a ter disciplina, concentração e motivação para participarmos das aulas. Foi um período em que percebemos o desdobramento dos professores para possibilitar qualidade no seu fazer profissional, mesmo diante das incertezas da pandemia. A pesquisa que transcorreu nesse percurso me incentivou a analisar o objeto para além da pseudoconcreticidade, portanto, para além do senso comum. Em meses que desafiaram a permanecer com saúde, física e mental, equilibrando estudo, trabalho,

⁴ Decorrente do final da especialização publiquei, no mesmo ano, o artigo intitulado *O trabalho Infantil no Tráfico de Drogas: Trabalho Infantil ou ato infracional?* na Coletânea **Socioeducação no Brasil** (BOREL, 2019) e participei no II Simpósio Nacional de Socioeducação com a apresentação de trabalho **Desafios do apoio técnico da gestão estadual para o fortalecimento do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto nos CREAS dos municípios do Amazonas** (BOREL,2019).

muitas questões que eu defendia como sendo algo crítico, tornaram-se perspectivas incertas quando desveladas concretamente, questão muito bem pontuada por Netto (2011, p.23), ao afirmar que “[...] a relação do sujeito/objeto no processo do conhecimento teórico não é uma relação de externalidade, tal como se dá, por exemplo na citologia ou na física; antes é uma relação em que o sujeito está implicado no objeto”.

Nessa caminhada, há de se considerar que o trajeto não é em linha reta e que os obstáculos não foram poucos a serem superados. Podemos citar que o principal deles refere-se à clareza da questão a ser respondida, do problema de pesquisa que se delineia aos poucos e de maneira paralela ao aprofundamento teórico e metodológico que cerca o fenômeno, cuja essência demora a se revelar, algo a se considerar na pesquisa uma vez que “o método de Marx não resulta de operações repentinas de intuições geniais ou inspirações iluminadas. Antes, é o produto de uma longa elaboração teórico-científica, amadurecida no curso de sucessivas aproximações ao seu objeto” (NETTO, 2011, p. 28).

Por esse motivo, devemos estar atentos ao movimento da pesquisa, ao objeto e aos desenhos que vão se apresentando na caminhada. Nesse processo, devemos ter segurança quanto à epistemologia escolhida, encontrando de alguma maneira, a lógica interna do objeto de estudo, de todas as suas conexões e interconexões (MINAYO, 2017). *Metodologicamente* escolhemos, como instrumento para análise do envolvimento dos adolescentes no tráfico de drogas, a pesquisa documental historiográfica, assim partimos do conceito utilizado por Le Goff:

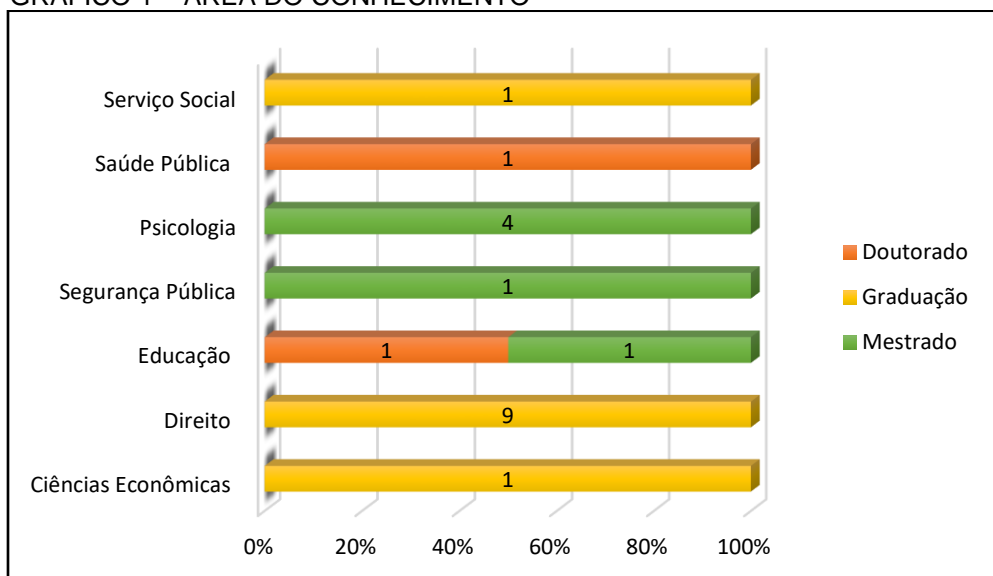
O documento não é inócuo. É antes de mais nada o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio. O documento é uma coisa que fica, que dura, e o testemunho, o ensinamento (para evocar a etimologia) que ele traz devem ser em primeiro lugar analisados desmistificando-lhe o seu significado aparente (LE GOFF, 1996, p. 472).

No processo de elaboração do projeto de pesquisa, ainda no percurso das disciplinas e para atender as atividades acadêmicas, foi realizada uma revisão de literatura a fim de reconhecermos o debate em torno do tema de adolescentes no tráfico de drogas, bem como as áreas de conhecimento que apresentavam maior

interesse na discussão, ou seja, esse levantamento bibliográfico não tinha a pretensão de encontrar milhões de textos sobre um conceito genérico, mas informações precisas e relevantes relacionadas a um tema de pesquisa (GALVÃO, 2011). Assim, realizou-se pesquisa no repositório do *Google Acadêmico*, tendo definido como descritor: *adolescentes no tráfico*, com a limitação entre aspas, resultando no retorno de 35 pesquisas.

A pesquisa identificou a existência de seis estudos que abordaram a temática em eventos nacionais, realizados entre 2013 e 2019. No que tange a artigos publicados em revistas científicas, nove artigos apresentaram o tema de forma diversificada e analisaram o tráfico de drogas associados a uma atividade de trabalho, por vezes relacionada à perspectiva do trabalho infantil, atrelado à função paterna do tráfico e ainda, relacionado à análise dos fluxos processuais da vara da infância e juventude. Foram ainda identificadas 11 monografias, sendo que a maioria do curso de Direito, das quais se sobressaem nas análises três temáticas envolvendo o tráfico de drogas: as medidas socioeducativas, o trabalho infantil e as políticas públicas. Conseguimos também identificar um livro publicado em 2022 e oito pesquisas de pós-graduação (dissertações e teses), sendo, em sua maior parte, estudos realizados na área da Psicologia que repetem temáticas como o tráfico de drogas no sentido do trabalho ou ainda na exploração do trabalho infantil, mas também estudos que tratam da subjetividade dos adolescentes e de políticas públicas.

GRÁFICO 1 – ÁREA DO CONHECIMENTO



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

Conforme demonstra o gráfico, foram identificadas pesquisas em sete áreas do conhecimento, sendo elas, Serviço Social (1), Saúde pública (1), Psicologia (4),

Segurança Pública (1), Educação (2), Direito (9) e Ciências Econômicas (1). Os estudos se dividem entre doutorado, mestrado e graduação que totalizaram 19 trabalhos.

Apesar de ser um problema presente nos diversos territórios do Brasil, a discussão e estudos estão em maior concentração no Sul do país, de onde provêm seis estudos, enquanto cinco são oriundos do Sudeste, quatro do Nordeste e outros quatro do Centro-Oeste. Interessante observar que, apesar de a região Norte ser um importante espaço geográfico de disputa entre narcotraficantes devido ao fato das diversas fronteiras com outros países da América Latina, não identificamos estudos sobre o tema na região.

Em estudo realizado, em 2013, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) para mapear a realidade dos Municípios localizados na fronteira brasileira, identificou-se que na região Norte existem 98 municípios de fronteiras, mas somente 27 responderam ao questionário, desses 81% afirmaram ser rota de tráfico. Dentre os 27 Municípios pesquisados, a cocaína e a maconha estão no topo da lista, com 27% e 26% respectivamente. Em terceiro lugar, está o crack, com 20%. A pasta base aparece em seguida com 16%, e, para finalizar, estão a merla com 10% e o lança-perfume com 1%. Isso demonstra um quadro preocupante que ainda permanece a ser desvelado.

Foi a partir desse primeiro momento, do levantamento bibliográfico, que fizemos um reconhecimento das discussões teóricas acerca das quais visualizamos duas situações: a *primeira* é a não identificação nas pesquisas de debates que problematizassem a história das drogas e a política proibicionista, assim como seus impactos na vida dos adolescentes e, a *segunda* é uma lacuna de estudos dessa temática na região norte, o que, para nós, já serviu como indicativo na composição da dissertação. É importante destacar que a discussão acerca desse levantamento não aparece dentro da dissertação, mas foi imprescindível e iluminou nosso caminho para construção da pergunta norteadora e dos objetivos.

A análise da pesquisa é à luz do materialismo histórico-dialético. Nessa perspectiva, é certo que Marx não nos deixou um manual do seu método de pesquisa, mas este se faz presente em toda sua obra e, a partir das suas próprias afirmações, pode-se considerar que “A investigação tem de se apropriar da matéria em seus detalhes, analisar suas diferentes formas de desenvolvimento e rastrear seu nexos interno. Somente depois de consumado tal trabalho é que se pode expor

adequadamente o movimento real (MARX, 2013, p.92-93). Na compreensão de Netto (2011), a teoria é o movimento do objeto transposto para a cabeça do pesquisador, então o objeto da pesquisa tem existência objetiva e não depende do pesquisador para existir, contudo, o objetivo do pesquisador é de ir além da aparência fenomênica, imediata e empírica, sendo a base do início do conhecimento, a aparência no processo é importante, mas o objetivo deve ser encontrar a essência, ou seja, a estrutura e a dinâmica do objeto.

Na trajetória de pesquisa, um dos desafios é ter um distanciamento do senso comum, uma vez que a pesquisadora também já foi trabalhadora da área da socioeducação e, assim, carrega muitas crenças, ou o que se pode compreender como convicções reproduzidas sem fundamentos, aquelas chamadas por Kosik (1989) de *práxis* utilitária imediata, ou seja, as sustentadas no senso comum e que colocam o homem nas condições de se orientar no mundo e se familiarizar, sem contudo, ter uma compreensão das coisas e da realidade, isso leva ao imediatismo que se constitui no mundo da pseudoconcreticidade.

Na área da socioeducação, essa pseudoconcreticidade se apresenta nos debates e pesquisas que enfatizam a questão da vulnerabilidade como motivo para os atos infracionais, contudo essas análises não os localizam como produto das relações sociais produzidas no interior do sistema capitalista, por esse motivo optamos por fazer pesquisa documental historiográfica na qual “[...] o intuito [é] compreender determinadas temáticas em uma perspectiva histórica, ou seja, visam observar que condições possibilitaram que algumas coisas fossem ditas e pensadas em determinado momento histórico, e não em outro” (GRAZZIOTIN, KLAUS, PEREIRA, 2022, p.4).

Para Cellard (2008), tudo que é vestígio do passado e tudo que serve de testemunho pode ser considerado fonte. A partir disso, ele apresenta alguns exemplos que devem ser considerados como documentos: arquivos públicos, documentos públicos não arquivados, arquivos privados e documentos pessoais, entre outros. Assim, é importante que o pesquisador, a partir de seus objetivos, eleja os materiais pertinentes a serem analisados. Nesse aspecto, elegemos como fonte primária, por exemplo, documentos da Organização das Nações Unidas (ONU) e da *United Nations Office On Drugs And Crime*/Organização das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), assim como, documentos referentes aos adolescentes como o Prontuário em que se inclui: o Plano Individual de Atendimento (PIA), a sentença e o relatório de

cada adolescente responsabilizado por ato infracional análogo ao tráfico de drogas e que cumpriu medida nas unidades de privação de liberdade de Manaus, entre 2020 e 2021.

Problematizar a questão da política proibicionista das drogas é algo central para compreendermos como isso reverbera nas legislações e políticas sociais implementadas para o público de crianças e adolescentes e para os trabalhadores que atuam no sistema de socioeducação. Consideramos que essa política ideológica influencia na atuação direta dos operadores reproduzindo uma ideologia impregnada na sociedade, nesse sentido pretendemos contribuir para um novo olhar sobre essa questão social.

A tarefa de qualquer pesquisador é compreender um fenômeno para além das aparências, para além dos discursos construídos socialmente, assim é importante considerar que nenhum fenômeno está fora da história. Aliás, quando nos referimos às drogas na história, ela se confunde com a história da própria humanidade.

[...] o homem, já antes de iniciar qualquer investigação, deve necessariamente possuir uma segura consciência do fato de que existe algo susceptível de ser definido como estrutura da coisa, essência da coisa, 'coisa em si', e de que existe uma oculta verdade da coisa, distinta dos fenômenos que se manifestam imediatamente. O homem faz um desvio, se esforça na descoberta da verdade só porque, de um modo qualquer, pressupõe a existência da verdade, porque possui uma segura consciência da existência da 'coisa em si' (KOSIK, 1989, p.13).

Nessa direção, retomamos a história para compreender como a política proibicionista aplicada no Brasil vem se consolidando, não imergindo de um processo interno, mas de um projeto internacional bem maior.

Diversas discussões atuais que problematizam a temática do envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas partem do binômio: adolescente em conflito com a lei *versus* adolescentes em situação de exploração do trabalho infantil. Considerando que os conceitos adolescência, drogas, crime e trabalho infantil foram construídos socialmente no contexto da consolidação do sistema capitalista, partimos do seguinte questionamento: Qual o papel que os adolescentes envolvidos no tráfico de drogas cumprem na sociedade capitalista? Para responder a esse problema de pesquisa, o estudo propõe como objetivo geral analisar as determinações concretas a que estão sujeitos os adolescentes que cometeram ato infracional análogo ao tráfico de drogas no Amazonas, partindo da compreensão de que crime, assim como a punição, é algo

transitório e construído socialmente. Para atender ao objetivo geral, a dissertação divide-se em três objetivos específicos, sendo eles, um para cada seção/capítulo do estudo:

Compreender, por meio da pesquisa historiográfica, como ocorreu a construção histórica e as determinações preponderantes para que a comercialização de substâncias psicoativas se tornasse um crime na sociedade contemporânea. *Identificar*, por meio da pesquisa bibliográfica, as transformações conceituais que a categoria *trabalho* sofreu durante o século XX quando relacionada ao atendimento de menores, delinquentes, infratores e adolescentes em conflito com a lei.

Essa pesquisa se estrutura em cinco seções, sendo a primeira esta introdução. A segunda seção, intitulada *Entre a cura, dependência e ilegalidades: Conceitos iniciais sobre a droga*, elaborada para atender o primeiro objetivo específico em que buscamos compreender, a partir construção histórica da comercialização das substâncias psicoativas, como foi criada uma ideologia negativa sobre essa mercadoria, na qual se deflagrou uma guerra que perdura até os dias atuais.

Na terceira seção, *O trabalho explorado pela burguesia: O nascimento da infância e a luta de classe no capitalismo*, a análise foi produzida no sentido de identificar as transformações da categoria trabalho e dos estágios do modo de produção capitalista, a partir deles objetivamos compreender a relação no atendimento de menores, delinquentes, infratores e adolescentes em conflito com a lei. Nessa seção, acompanharemos o nascimento do tribunal de menores e as transformações de um novo olhar sobre esse público, o qual também está atrelado ao olhar da Organização das Nações Unidas (ONU) por meio das normativas seja para ampliar direitos das crianças, seja para o controle juvenil.

Na quarta seção, *O neoliberalismo, as transformações no mundo do trabalho e a adolescência em desenvolvimento*, apresentaremos o resultado da pesquisa, a partir de alguns eixos temáticos: o perfil dos adolescentes responsabilizados por ato infracional análogo ao tráfico de drogas; a questão do tráfico de drogas e a aplicação das medidas socioeducativas; e, as sentenças aplicadas aos adolescentes. A pesquisa foi realizada em dois Centros Socioeducativos de privação de liberdade: Centro Socioeducativo (CSE) Assistente Social Dagmar Feitoza e CSE Senador Raimundo Parente, no período de setembro a outubro de 2022, após autorização da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) e do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) da UFAM – n.º

55744522.6.0000.5020. Finalizada a pesquisa, na quinta seção, apresentaremos as considerações finais deste estudo e sempre é bom lembrar, à luz da reflexão de José Paulo Netto (2011), que se tratam de conclusões provisórias, visto que a qualquer momento elas podem ser revisadas, retificadas ou reafirmadas.



2 ENTRE A CURA, A DEPENDÊNCIA E A ILEGALIDADE: O PROIBICIONISMO DA DROGA E A SUA TRANSFORMAÇÃO EM MERCADORIA

Essa seção objetiva apresentar os conceitos sobre a droga e como se deu historicamente essa construção para que ela fosse considerada danosa para a vida. Nesse sentido, é imprescindível compreendermos que a questão da droga perpassa por conhecermos os aspectos sociais, de saúde, políticos e econômicos que favoreceram para que se encampasse uma política proibicionista.

Na primeira unidade sobre a definição de droga, perpassamos pela etimologia da palavra, na concepção da medicina e da farmacologia, pela classificação pelo modo de produção, pelos efeitos da droga sobre o organismo e pela sua divisão entre as drogas lícitas e ilícitas. Na sequência, segue uma contextualização da droga na história e suas transformações, apontando-a como parte cultural de povos tradicionais, como objeto de cura e, mais tarde, a sua entrada enquanto mercadoria no capitalismo e o contexto para a proibição perpassando pelas Convenções que direcionaram a política proibicionistas e, por fim, a questão do tráfico de drogas na história das Convenções e os critérios de distinção entre tráfico de drogas e uso pessoal adotadas por alguns países.

Consideramos essencial esse resgate histórico, pois servirá como base para compreensão da droga, da política proibicionista e para, posteriormente, para a análise de como ela afeta diretamente os adolescentes.

A química é um dos nomes da droga. Mas a química é, também, um dos nomes da atração. Não tem química, diz quem busca explicações para a falta de paixão [...] amor e consumo não são equivalentes. São relações. Relações amorosas, relações de consumo. Por vezes o amor torna-se relação de consumo. O inverso é também verdadeiro.

Uma paixão ou um amor se cura com outra/o, diz a sabedoria popular. Raramente sugerimos a alguém que sofre um mal de amor que restrinja suas relações. Ao contrário, oferecemos várias outras possibilidades. Apresentamos-lhe novas pessoas, o convidamos para eventos, atividades. Tentamos abrir outras possibilidades de escolha. Curiosamente, até agora, temos feito diferente com as paixões químicas. Temos achado que a única solução para elas está na restrição das atividades, **restrição de liberdade** [...].

[...] Temos fechado as pessoas em hospitais, clínicas ou

penitenciárias limitando suas possibilidades de amizade, limitado suas outras relações. E muitas vezes sem sequer saber qual é mesmo o modo de relação no qual se encontram. Internamos trabalhadores consumidores de droga, quando muitas vezes o trabalho é uma das únicas relações que mantêm a pessoa com um laço comunitário [...] (TOROSSIAN, 2012, *grifo nosso*).

Droga vem da palavra *droog* que, no holandês antigo, significava folha seca. Essa definição está ligada ao fato de que, antigamente, a maioria dos medicamentos era à base de vegetais. No contexto atual, a palavra remete a qualquer substância que é capaz de modificar a função dos organismos vivos, resultando em mudanças fisiológicas ou de comportamento (UNIFESP, s/d).

Com o avanço da medicina e da psiquiatria, o termo *psicotrópico* passou a ser utilizado na área da saúde mental. *Psico* no grego significava psiquismo, ou seja, relativo àquilo que sentimos, fazemos e pensamos, e a palavra *trópico* relacionava-se a tropismo que significa ter atração por algo. Nesse aspecto, *psicotrópico* está relacionado ao fato de que o cérebro tem atração por algo, ou seja, pela droga. A partir de então, utiliza-se o termo *droga psicotrópica* como aquela substância que atua sobre o cérebro, alterando de alguma forma o psiquismo (UNIFESP, s/d).

Entre tais substâncias, é estabelecida uma distinção em que *Medicamento ou fármaco* é a droga que, atuando em organismos vivos, provoca efeitos benéficos ou úteis, enquanto o *tóxico* se refere à droga que administrada em organismos vivos produz efeitos nocivos (UNIFESP, s/d).

Segundo o Glossário produzido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), traduzido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e publicado em 2010, a droga, a partir do conceito utilizado pela Medicina, é qualquer substância com o potencial de prevenir, curar doenças, aumentar o bem-estar físico ou mental. No que se refere à Farmacologia, o conceito se relaciona a qualquer agente químico que altera os processos bioquímicos e fisiológicos de tecidos ou organismos; na linguagem comum, de forma geral, estão inseridas as drogas psicoativas e aquelas consideradas ilícitas (SENAD, 2010).

As drogas podem ser classificadas a partir do seu modo de produção, a saber: a) drogas naturais: aquelas de origem natural, ou seja, à base de plantas como cogumelos e a trombeta, cujo consumo é em forma de chá; b) drogas semissintéticas: extraídas de plantas, mas exigem algum tipo de processamento para o consumo, dentre elas a maconha, cocaína, álcool e tabaco; e, c) drogas sintéticas:

aquelas produzidas artificialmente em laboratório como *ecstasy*, Dietilamina do Ácido Lisérgico (LSD) e benzodiazepínicos. Algumas dessas também são fabricadas pela indústria farmacêutica com finalidade médica (AMARAL; MALBERGIER, 2013).

Estudos apontam que as drogas possuem efeitos diretos no cérebro e alteram a atividade mental e, por esse motivo, são chamadas de psicoativas, podendo ser classificadas em três tipos: a) *depressoras* que diminuem a atividade mental, a exemplo dos ansiolíticos (tranquilizantes), álcool, inalantes (cola), narcóticos (morfina, heroína); b) *estimulantes* que afetam o cérebro de forma a mantê-lo acelerado, dentre essas a cafeína, o tabaco, as anfetaminas, a cocaína e o *crack*; e, por último, as *alucinógenas* como LSD, *ecstasy*, maconha e outras substâncias derivadas de plantas ou cogumelos (*ayahuasca*, *ibogaína*, *sálvia*, *mescalina*, *psilocibina*) (SILVEIRA; SILVEIRA, 2014).

Como se pode perceber, “As drogas e seus usos nunca estiveram apartados daquilo que chamamos de maneira genérica e sociologicamente controversa de sociedade, e, assim, a eles foram atribuídos sentidos e prescrições diversas” a depender do contexto histórico (FIORE, 2018, p. 47). Contudo, na contemporaneidade, a classificação acerca das drogas que se destaca é a que as separa entre lícitas ou ilícitas, ou seja, aquelas que são permitidas ou proibidas por lei.

Sobre isso, Olmo (1990) considera que a grande popularidade gerou um excesso de informações distorcidas sobre as drogas, havendo assim, uma proliferação de informações, seja em livros, revistas artigos e entrevistas recheados de preconceitos morais, sensacionalistas, que associam a droga ao desconhecido, ao proibido e, por vezes, ao temido. Assim, converte-se que a droga é “[...] a responsável por todos os males que afligem o mundo contemporâneo porque a própria palavra está funcionando como estereótipo, mais do que conceito; como crença, mais do que descoberta científica pesquisada. É o bode expiatório por excelência” (OLMO, 1990, p. 22).

Observa-se que se trata de um conceito construído nas transformações histórico-sociais, por isso é tão importante fazermos alguns questionamentos: *O que podemos considerar droga? Quando e em que contexto ela passou a ser proibida? Como a política proibicionista se revelou no Brasil?* Assim, podemos considerar que é no movimento de tais questionamento que é possível entender de forma mais aprofundada esse fenômeno, desvelando camada por camada, o objeto da pesquisa.

Apoiamo-nos em Fiore (2012) para argumentar que a produção e o comércio de drogas ilícitas são, junto com o tráfico de armas, o maior mercado do mundo, funcionando sem nenhum tipo de regulação. Além disso, na maior parte das vezes, existe uma exploração de trabalho, inclusive infantil; a contaminação ecológica; a corrupção de agentes públicos; e, o que é mais grave, a utilização de violência armada para demarcação de interesses e outros conflitos. Mas, apesar dessa realidade vivenciada no Brasil e no mundo, é importante lembrar que nem sempre foi assim, sendo necessário, portanto, conhecer os aspectos sociais, de saúde, políticos e econômicos que favoreceram a aplicação de uma política proibicionista e repressiva, o que indica que não há como falar de droga sem citar o mercado ilegal do tráfico.

2.1 A DROGA NA HISTÓRIA

As transformações ocorridas na sociedade, sob as quais culminaram o modo de produção capitalista é um processo multissecular. Fruto da crise das instituições feudais que teve início nos séculos XIV e XV, tornou-se mais clara no século XVI e passou por um aceleração no século XVII. No século seguinte, a Revolução Industrial eclodiu na Inglaterra, só sendo possível, após tantos outros fatos ocorridos, anteriormente, como: a constituição de grupos mercantis, as Cruzadas, as expedições ao extremo Oriente, a descoberta das Américas, da África, o enriquecimento dos grupos mercantis e a consolidação econômica desses grupos que se transformaram na burguesia¹. Assim, todos esses fatores constituem o que podemos denominar de ciclo da Revolução Burguesa (NETTO, 2014).

No advento do capitalismo, a droga passou a ser uma mercadoria, mas a sua utilização pelos povos remonta ao período pré-histórico e à Idade Antiga com os primeiros registros do uso ópio, considerada a primeira droga, cuja utilização, acredita-se, teve início na Ásia Menor.

¹ O conceito de burguesia considerado neste ensaio refere-se aos estudos marxianos, assim segundo dicionário do pensamento marxista, burguesia para Engels, a partir do *Princípios do comunismo* (1847), trata-se da classe dos grandes capitalistas que, em todos os países desenvolvidos, detém, hoje em dia, quase que exclusivamente, a propriedade de todos os meios de consumo e das matérias-primas e instrumentos (máquinas, fábricas) necessários à sua produção. E, em uma nota à edição inglesa de 1888 do *Manifesto comunista*, como 'a classe dos capitalistas modernos, proprietários dos meios da produção social e empregadores do trabalho assalariado'. A burguesia, enquanto classe economicamente dominante nesse sentido, que também controla o aparelho de Estado e a produção cultural, opõe-se a, e está em conflito com, a Classe Operária, mas, entre essas "duas grandes classes" da sociedade moderna, há "camadas intermediárias e de transição", que Marx também chamou de Classe Média" (BOTTOMORE, 2001, p. 70).

Entre 5.000 e 6.000 anos antes da nossa era, já havia menção pelos Sumérios da utilização da papoula e do ópio, assim como, da *Cannabis* como medicamentos para a cura física e em rituais religiosos. Na Índia e no Egito, há pelo menos 4.000 anos, Tebas já era famosa, pelos seus templos faraônicos e por seus campos de papoula, desempenhava um papel central na vida das comunidades de Altiplano, Peru e Bolívia, assim como a *ayahuasca* na Amazônia e o *peyote* no México. De igual forma, o tabaco, como várias outras *plantas ritualísticas* no início da civilização, não era objeto de consumo de massa, seu uso era prerrogativa exclusiva dos sacerdotes, ou seja, era um importante instrumento religioso (SILVA, 2013).

Na Antiguidade, não existia uma representação negativa da droga, aliás ela fazia parte da sociabilidade, período em que tinha um valor de uso, ou seja, eram utilizadas para rituais ou remédios e “[...] acompanhavam a organização socioeconômica da época, eram um bem coletivo e não ocasionavam qualquer problema social. Embora úteis para a comunidade, não representavam valor econômico” (SOUZA; CALVETE, 2017, p. 5).

De acordo com Torcato (2016), durante a Idade Média, toda a farmacopeia clássica foi acusada de pagã e reprimida como bruxaria, o que ocasionou que muitas mulheres que utilizavam chás para cura fossem queimadas em fogueiras². No século XI, coexistiram civilizações com organizações econômico-político-sociais diferentes, entre essas, as civilizações ocidentais como as do antigo Império Romano e as orientais como a civilização mulçumana e as civilizações da Ásia Oriental. Nas sociedades orientais, a religião tinha um papel diferente daquele empregado nas sociedades ocidentais, pois a Igreja estava subordinada ao Estado. O contato com outras culturas permitiu que as civilizações bizantina e mulçumana desenvolvessem conhecimentos em diversas áreas, aos quais, posteriormente, a Europa Ocidental teria acesso como, a medicina e o conhecimento da anatomia e de doenças das mais diversas. No ocidente, o marcante papel da Igreja, seja na produção, veiculação e manutenção das ideias, ou seja, em toda a estrutura social ocasiona uma paralisação científica (ANDERY, 1996).

² Uma boa ilustração sobre este período é apresentada no longa-metragem *Silenciadas*. O drama espanhol se passa no período Medieval, no século XV, e aborda a história das bruxas que foram queimadas pela igreja. Vencedor de cinco prêmios Goya, premiação mais importante de cinema na Espanha, em categorias como figurino, efeitos especiais e direção de arte, o longa-metragem é baseado no livro *A Feiticeira*, da autora Jules Michelet.

A partir do século XI, as trocas de conhecimento e de mercadorias se tornaram mais constantes com as Cruzadas³. Os judeus, no Oriente, possuíam práticas medicinais, inclusive de substâncias, mais avançadas do que o Ocidente que enfrentava a censura da Igreja. Assim, enquanto no Ocidente a proibição acompanhou a descoberta dessas substâncias, no Oriente elas eram utilizadas como tratamento para as doenças.

É provável dizer que ainda que proibidas, o conhecimento sobre a utilização dessas substâncias para a cura produziu o interesse pela sua comercialização quando algum nobre – com poder aquisitivo – ficava doente⁴. O filme *O físico* (2014) evidencia esse contraste entre os dois mundos. O personagem principal, órfão da mãe devido a uma *doença* sem tratamento no Ocidente, é criado por um barbeiro – tipo de médico que de maneira itinerante vendia remédios e curava doenças, sempre com o medo de sofrer alguma sanção religiosa e ser acusado de feitiçaria e necromancia. Ao seguir os passos do mestre, ele aprende no Ocidente o ofício que tinha como premissa fazer o paciente sofrer para que o barbeiro fosse respeitado. A cura do seu mestre de uma catarata realizada por um médico que havia estudado no Oriente o impele a viajar para estudar com o famoso Ibn-e- Sina⁵, que não aceitava cristãos. Disfarçado de

³ As **Cruzadas** foram todas as expedições militares organizadas pela Igreja Católica que aconteceram entre os séculos XI e XIII. O objetivo dessas expedições era conquistar a chamada **Terra Santa** (modo como os cristãos referem-se à Palestina) para que fossem criados reinos cristãos na região. A salvação espiritual foi prometida aos cruzados, embora os ganhos materiais como terras, riqueza e prestígios, tenham representado motivação cada vez maior. A primeira cruzada foi liderada pelos normandos e incluiu os exércitos da França, Alemanha e Sul da Itália, depois de dois anos a cidade de Jerusalém foi recuperada em 1099, porém retomada em 1187. Ao total foram nove cruzadas e 200 anos de conflitos esporádicos, a maior parte da Palestina permaneceu em mãos muçumanas. O comércio, entretanto, floresceu durante as cruzadas, devido à exóticas mercadorias do Oriente Médio e inovações e ideias produzidas pelos árabes. Esse estímulo ao contato econômico e cultural trouxe imensos benefícios à civilização europeia (MARRIOTT, 2016).

⁴ A Rainha Isabel I, apelidada de *A católica* (1451-1504) famosa por realizar a cruzada contra os muçumanos e expulsar os judeus com o estabelecimento da Santa Inquisição no reino espanhol e depois português. Apesar disso, depois sete longos anos de infertilidade, a regente utiliza o serviço de um *médico judeu* para algum tipo de tratamento que a possibilitou engravidar novamente (DOWNEY, 2014).

⁵ Ibn-e-Sina (980 -1037) foi o mais famoso médico da antiguidade, conhecido no Ocidente pelo seu nome latino, AVICENA, foi aclamado não apenas no mundo islâmico, mas também na Europa pelo seu conhecimento na Medicina, Filosofia, Literatura e outras artes. Avicena nasceu na Pérsia e se estabeleceu em Hamadan, ponto situado na importante rota comercial entre Teerã e Bagdá. Foi médico de reis e sultões. Escreveu o *Livro da Cura*, uma verdadeira enciclopédia sobre medicina, ciências e filosofia. Em torno do ano 1022, Ibn-e-Sina mudou-se para Ispahan no Irã onde publicou o *Canône da Medicina* sua obra mais famosa onde enumerou praticamente tudo o que se sabia sobre a ciência médica já descrita até então pelos povos orientais. Esse foi um livro obrigatório no ensino médico europeu e oriental por mais de 4 séculos, tendo sido reimpresso diversas vezes. Este grande pensador, médico e cientista praticamente estabeleceu as bases da pesquisa científica moderna praticando experimentos em animais e usando métodos sistemáticos para comprovar a

Judeu, o jovem tem acesso à arte da cura, na qual os denominados *físicos*, faziam uso da papoula e de procedimentos mais avançados para promover um tratamento mais humanizado aos pacientes que diferia excepcionalmente da forma como o Ocidente entendia a cura.

Lentamente, ocorreu no Ocidente uma mudança de pensamento, que foi ganhando espaço entre os séculos XI e XIV. Entretanto, convém mencionar que apenas com o desenvolvimento do mercantilismo, a ciência moderna conseguiu algum avanço, o que significou muitas perseguições a cientistas e pensadores do Ocidente⁶.

Durante o processo de desenvolvimento da sociedade capitalista e ascensão da burguesia, com a superação da sociedade feudal houve processos históricos concretos, como: “A descoberta da América, a circunavegação da África [que] abriram um novo campo de ação à burguesia emergente” (MARX; ENGELS, 2010, p. 41). Durante esse período, a descoberta de produtos exóticos iniciou a circulação de algumas mercadorias de forma global. “[...] Os mercados das Índias Orientais e da China, a colonização da América, o comércio colonial, o incremento dos meios de troca e das mercadorias em geral imprimiram o comércio, a indústria e a navegação, um impulso desconhecido até então [...]” (MARX e ENGELS, 2010, p. 41). Desde o início desse processo o capital não parou de avançar pelos lugares mais ermos promovendo transformações do mercado e de todas as relações sociais, em que o centro se tornou o comércio e tudo virou mercadora, inclusive o homem.

Segundo Torcato (2016) foi com a expansão europeia, entre 1450 e 1640, que ocorreu a interligação econômica de diferentes territórios e, a partir dessa ótica da acumulação de capitais dos países centrais em detrimento das regiões periféricas e semiperiféricas, atribui-se como movimento fundamental a disseminação de alguns psicoativos.

Em 1600, os ingleses criaram sua própria Companhia das Índias Orientais, com licença da rainha Elizabeth I, para desenvolver o comércio com a Índia. A *Casa da*

eficácia de drogas em humanos. Seu hospital e sua escola de Medicina na Pérsia foram, de certa forma, precursores do modelo de Residência Médica (<https://www.ortopediajf.com/pdf/avicena.pdf>).

⁶ Dentre os muitos que sofreram perseguição para que a ciência moderna se desenvolvesse podemos citar: Leonardo da Vinci (1452-1519) perseguido pelos estudos de anatomia; Giordano Bruno (1548-1600) foi queimado na fogueira; Johannes Kepler (1571-1630) astrônomo e matemático sofreu perseguições, assim como, a sua família que foi perseguida por bruxaria; Galileu Galilei (1564-1642) foi obrigado a renunciar às suas descobertas; René Descartes (1596-1650) filósofo francês, matemático e escritor que precisou de asilo quando o Papa inseriu a sua obra no *Index Librorum Prohibitorum* (ROSSETTI, 2016).

Índia, como ficou conhecida, organizou seu próprio exército e transformou-se em uma espécie de Estado dentro do Estado. A Companhia Inglesa tinha sede em Londres e um governador-geral estabelecido em Calcutá. A Casa da Índia possuía delegação de poderes do governo britânico, ao mesmo tempo que exercia atividades normais de uma empresa especializada no comércio colonial (CAMPOS, 2015).

Além de adquirir poder político nas Índias Orientais, a Companhia Inglesa obteve o monopólio exclusivo do comércio de chá, do comércio chinês em geral, entre eles, o ópio e o transporte de mercadorias para a Europa. A navegação costeira entre a Índia e as ilhas gerou um comércio de sal, ópio, bétel, entre outras mercadorias que se tornaram minas inesgotáveis de riqueza no interior da Índia e um monopólio dos altos funcionários da Companhia (CAMPOS, 2015).

Com a consolidação do mercantilismo, tais substâncias ganharam um valor comercial e as trocas viabilizaram a circulação de mercadorias entre diferentes Estados. Para Marx e Engels (2010) as antigas necessidades satisfeitas pelos produtos nacionais deixaram de ser suficientes com o surgimento de novas demandas. Com a descoberta de outras nações, desenvolve-se o intercâmbio universal e uma universal interdependência das nações. Assim, Carneiro (2018) ratifica que, desde o início do mercantilismo, as drogas modernas conformam um novo sistema econômico e uma nova cultura psicoativa em integração.

Consumidores de drogas. Essa é a condição humana eterna que foi potencializada na era mercantil e industrial e alcança hoje a dimensão não só das panaceias como pílulas da felicidade. Drogas para trabalhar, para dormir, para fazer sexo, para vencer a tristeza, o cansaço, o tédio, o esquecimento, a desmotivação. Cada vez mais a modelação e a modulação química da subjetividade se tornam determinantes não só na economia estrito senso das sociedades, mas das economias psíquicas (CARNEIRO, 2018, p. 18).

Com o advento do capitalismo, a droga passou ser mercadoria, que nas palavras de Marx (2013), nada mais é que um objeto externo em que suas propriedades satisfazem a necessidade humana de um tipo qualquer. Assim, a droga assumiu, a partir de então, tanto um valor de uso, quanto valor de troca e, apesar de a sociedade capitalista ter diminuído o seu uso em rituais, ela continuou a ser utilizada como remédio para curar diferentes males e, por isso, passou a ter um valor no processo de mercantilização, ou seja, virou mercadoria, e ganhou um expressivo valor de troca.

As mercadorias vêm ao mundo na forma de valores de uso ou corpos de mercadorias, como ferro, linho, trigo etc. Essa é sua forma natural originária. Porém, elas só são mercadorias porque são algo duplo: objetos úteis e, ao mesmo tempo, suportes de valor. Por isso, elas só aparecem como mercadorias ou só possuem a forma de mercadorias na medida em que possuem esta dupla forma: a forma natural e a forma de valor (MARX, 2013, p. 121).

A droga é uma mercadoria capitalista e, apesar do seu uso “[...] se fazer presente ao longo da história da humanidade, a origem do ‘consumo de drogas’ (o uso peculiar enquanto mercadoria) está na mercadorização da vida social” (SOUZA, 2012, p. 276), sendo, portanto, um grande negócio para se obter o máximo de lucro com engrenagens bem articuladas. Para o autor, “[...] não há nada mais exitoso do que um mercado no qual o consumidor torna-se dependente da mercadoria, haja vista que, por mais que o indivíduo resista ao consumo desta, o seu corpo manifesta a necessidade de consumi-la [...]” (SOUZA, 2012, p. 276).

Se, no capitalismo tudo vira mercadoria, as drogas fazem parte dessa enorme coleção. Quando ilícitas, passam a ser comercializadas por uma ampla rede do submundo do crime que, na sua engrenagem, articula, inclusive, a corrupção de agentes do Estado, envolvendo a máquina pública que ora caça os envolvidos e ora facilita o seu transporte e a comercialização.

Assim, as reflexões em torno do uso de drogas ilícitas e a questão do tráfico de drogas, ambos fazem desse objeto, uma mercadoria que, nas palavras de Marx (2013), retrata um objeto externo e, por meio de suas propriedades, satisfaz as necessidades humanas, seja pelo estômago ou pela imaginação/fantasia. Então, por um lado satisfaz o consumidor, por outro, alimenta a imaginação e o desejo de ganhos, de ascensão social o que vários estudos têm demonstrado quando se trata de adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas.

Convém mencionar, que no século XVI, tais substâncias eram utilizadas livremente de maneira recreativa, mas proibidas para a cura. Depois da aproximação com os novos continentes, o rapé⁷, por exemplo, ganhou destaque na comercialização

⁷ Sabe-se que o tabaco quando foi descoberto por volta de 1492, através de Cristóvão Colombo, era utilizado pelos indígenas, em rituais, como medicinal, ou seja, a planta possuía caráter sagrado e mítico. Foi então que o Embaixador da França, em Portugal, Jean Nicot, ao ter conhecimento que a planta curava enxaquecas, a enviou para sua rainha, em Paris, Catherina de Medicis, a qual padecia deste mal. A rainha teria iniciado o hábito de pitar, sendo imitada pelos nobres da sua corte, difundindo-se pelos demais países da Europa, o que teria originado o mercado de tabaco em pó, chamado rapé (SINDTABACO, 2019).

de produtos, inclusive passando a ser utilizado por muitos nobres que tinham como hábito carregar consigo uma latinha com o pó que os fazia espirrar, como é apresentado em diversos filmes de época⁸. No Brasil, de planta mágica usada pelos indígenas, o tabaco passou a ser, no século XVII, um dos principais produtos exportados durante o período do Império (SINDTABACO, 2019).

No século XVII, os entorpecentes ganharam maior espaço nas relações internacionais, com a utilização do comércio do ópio pelas potências europeias, como instrumento de sua política mercantil na Ásia. A China e a Índia – esta última, sob o domínio do império britânico – foram as nações mais afetadas na fase inicial. No continente americano, na Idade Moderna, os hispânicos foram os pioneiros no comércio da folha da coca, que foi utilizada como substância medicinal, por exemplo, pelo exército que lutava na Guerra pela Independência dos Estados Unidos da América (EUA) nos anos de 1770 (SILVA, 2013).

Para o governo e os comerciantes ingleses e de outras potências ocidentais, não se colocava aqui um dilema ético particularmente grave: o ópio era visto como uma *commodity* tão legítima quanto, por exemplo, o uísque. Ademais, era aceita como fato irrefutável a predileção dos chineses pela substância. [...]. Nesse contexto se compreende a declaração do Primeiro-Ministro, Lord Palmerston, de que o comércio do ópio constituía um problema da China, cabendo àquele país controlar o consumo (SILVA, 2013, p. 66).

A utilização do ópio, por exemplo, é frequentemente retratada em filmes de época⁹, especialmente nas chamadas guerras do ópio, decorrentes de questões comerciais entre o Império Britânico e a China. Segundo Carneiro (2018), o contato mercantil da China com Portugal proporcionou a introdução de uma nova droga de origem americana, o *tabaco*, que foi proibido a partir do século XVIII com a dinastia *Qing*¹⁰. Depois do tabaco, a dinastia *Qing*, proibiu o uso não medicinal de ópio em

⁸ O site *smokefreemedia* resgata a história do tabaco no cinema, pontuando que as empresas de tabaco em 1927 abraçaram Hollywood, ano do primeiro cinema falado. Do final da década de 1930 até 1940, duas a cada três estrelas de cinema adulto anunciavam cigarros enquanto também fumavam na tela. Em apenas um ano, as empresas de tabaco concordaram em pagar às estrelas pelo menos 3,3 milhões (em dólares hoje) por seus serviços de publicidade (SMOKE FREE MEDIA, s.d).

⁹ *A guerra do ópio: imperialismo e tráfico de drogas*, encontra-se acessível e pode ser visualizado no seguinte sítio eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=Ns8FjrcxPqk> e *A guerra do ópio* acessível em: <https://www.youtube.com/watch?v=H2qeWX2rTA8>

¹⁰ A Dinastia Qing, reinou por 268 anos, foi fundada pelo povo Manchu e ficou conhecida como a última Dinastia feudal na história da China. O período foi marcado por um grande desenvolvimento no âmbito da literatura, contribuindo para a cultura e história chinesas. No entanto, podemos afirmar

1729, interdição essa que se referia às práticas consideradas decadentes, já que “[...] camadas tradicionais de eruditos da etnia Han buscavam a depuração do reino com medidas puritanas [...] além da restrição do ópio, a condenação de práticas sexuais como prostituição, sodomia e o adultério” (CARNEIRO, 2018, p. 91).

A economia nacional do Império de *Qing* era baseada na agricultura e, a política externa, no isolamento. Assim, no século XIX, o governo conservador de *Qing* foi enfraquecido e a prosperidade diminuiu, impedindo o desenvolvimento do Reino junto à Revolução Industrial que acontecia no ocidente. A partir desse momento, a China sofreu maciços conflitos sociais, estagnação econômica e explosão demográfica. A dinastia passou a ser ameaçada pela Europa, que pretendia aumentar sua penetração comercial (FERNANDES, 2005).

Ocorreu, então, a Guerra do Ópio, provocada pela pressão inglesa de continuar com o comércio ilegal do ópio com a China quando houve a proibição imperial da entrada da droga, no país. No século XIX, a Inglaterra importava muitas matérias-primas de origem chinesa, porém o inverso não ocorria. Apesar das proibições, por parte do governo chinês, a introdução do ópio fez com que a China importasse o produto da Inglaterra e a sua proibição não impediu que a substância circulasse livremente por meio do tráfico e de subornos.

A China foi, inicialmente, a nação que mais se sentiu afetada devido à maior circulação do ópio e ao hábito de fumo da própria população, apesar das tentativas de banir e impedir as importações. A situação resultou nas duas guerras conhecidas como guerras do ópio, em 1839-1842 e 1856-1860, ambas das quais saiu perdedora (SILVA, 2013). Após a derrota, a China precisou se submeter aos tratados europeus, inclusive de ocupação de territórios como Hong Kong. A assinatura do *Tratado Nanquim*, de 1842, pôs fim à primeira guerra e outros tratados seguiram com os EUA e a França, sendo, neste último, garantida a retirada da proibição da religião católica (CARNEIRO, 2018).

O mesmo autor aponta que foi a partir da proibição de um produto de uso habitual que se fez um primeiro ensaio de controle biopolítico de uma substância psicoativa, cuja consequência foi a ampliação do uso do ópio em meio à escassez

que não havia mudanças significativas entre o regime de *Qing* e o regime do primeiro Imperador, no que se refere a perseguição de intelectuais, havendo banimentos e destruição de trabalhos que não estavam de acordo com a sua política de governo. Na cultura e na prática ideológica havia manutenção de rituais e tudo deviam estar obrigatoriamente de acordo com a vontade do Imperador que estivesse no poder (FERNANDES, 2005).

criada pela interdição e imposição repressiva, o que só valorizou ainda mais essa mercadoria, e aumentou a corrupção generalizada que permitia a continuidade do comércio, passando as tradicionais formas de consumo a serem o problema.

2.2 A ROTA PROIBICIONISTA DA DROGA NO INÍCIO DO SÉCULO XX

Hoje em dia, as drogas proibidas só são proibidas por figurarem numa lista editada mediante ato administrativo da autoridade sanitária, lista cuja função é complementar concretamente a norma penal (que criminaliza, de modo genérico, o comércio e o uso de algo tão vago quanto 'substâncias entorpecente, substância que determina dependência física ou psíquica', etc). Já houve um tempo em que também certos livros eram proibidos exatamente por figurarem numa lista editada pela autoridade religiosa. Parece que a interdição da leitura desses livros, ao inverso das drogas, baseava-se em sua aptidão desentorpecente e em sua capacidade para determinar independência intelectual, ou seja, em seu conteúdo crítico e desmistificador (BATISTA, 1990, p. 9).

A política proibicionista teve início com a criação em 1808 da Sociedade Americana de Temperança (SAT). Fundada nos EUA como parte de algumas “[...] associações que tem por fim sustar os progressos da embriaguez por meio de prescrições legais ou por medidas da policia” (*sic!*) (IMPRESA EVANGÉLICA, 1886, p. 314).

Ao final de 1829, já existiam nos EUA mais de 1.000 sociedades de temperança, dessas 11 eram do Estado. Em 1831, já eram 3.000 sociedades com, pelo menos, 300.000 membros que estavam sujeitos à abstinência, com a adesão só aumentando com o passar dos anos e, em quatro anos, quase triplicou, chegando a ter 8.000 sociedades, com cerca de 1.500.000,00 de membros, o que nos leva a concluir que se tratava de um movimento que em pouco tempo se consolidou naquele país (IMPRESA EVANGÉLICA, 1886).

A SAT iniciou os trabalhos querendo colher votos de abstinência e não demorou para ver os primeiros frutos já em 1846, quando o Estado de Maine foi convencido a banir o álcool, sendo esse avanço dificultado pela Guerra Civil entre os EUA e o México¹¹. Sem parar de buscar esse objetivo, o movimento da temperança

¹¹ Em 1821, o México conquistou a sua independência da Espanha, herdando todos os territórios que faziam parte do Vice-Reino da Nova Espanha, dentre eles, o Texas. A colonização do Texas por americanos teve início com um acordo que permitiu que alguns deles se mudassem para a região

considerava o álcool uma droga perigosa que destruía vidas, famílias e comunidades e cabia ao governo proibir sua venda.

As igrejas protestantes evangélicas foram tomadas por uma forte onda do sentimento em prol da proibição no período entre 1880 e 1890. Os proibicionistas, sob a organização da *Woman's Christian Temperance Union* (União Feminina da Temperança Cristã) — WCTU, da *Anti-Saloon League of America* (Liga Anti-Bar da América) e do *National Prohibition Party* (Partido Nacional da Proibição), pressionaram seus políticos locais por uma emenda constitucional, que viria por fim a ser aprovada (FERRO, 2006, 68).

Somava-se a isso o contexto econômico nas cidades americanas, a produção em massa e a distribuição que se tornaram um dos grandes negócios dos EUA, facilitado pela melhoria das estradas e dos transportes em geral e pela contribuição dos serviços ferroviários de transporte de carga. Prosperava a economia à base de salários, em detrimento de momentos anteriores de ciclos sazonais de emprego.

O álcool, nessa economia mais moderna, tinha potencialidade para tornar-se um grave problema, como nunca dantes, sendo que, de início, pelo menos, a bebida era bastante popular entre os trabalhadores, fazia parte da rotina, constituía um modo de vida em muitas fábricas, diversamente de hoje. Depois, até a metade do século, os empregadores passaram a assumir uma posição cada vez mais hostil em relação aos seus freqüentemente embriagados trabalhadores, resultando na adoção de regulamentações demandando a abstinência no trabalho, cujas restrições, embora atacadas por não levarem em conta a “liberdade individual” dos empregados, foram impostas em nome da segurança e da aceitação de responsabilidades por parte dos trabalhadores, como a qualidade do trabalho e a confiabilidade, variando as punições de advertências, na maioria dos casos, até demissões, em poucos (FERRO, 2006, p. 69).

Até 1900, a atenção internacional se concentrava no comércio entre Índia e China. Apenas em 1908, quando o problema foi finalmente encaminhado – apesar de

com a esperança de que o aumento populacional diminuísse os ataques indígenas nessas terras. Por não aceitarem determinações como a libertação dos escravos, conversão ao catolicismo e pagamento de determinados impostos, os colonos se organizaram pela independência do Texas, o que ocorreu em 1836, mas batalhas marítimas na tentativa de retomar o seu controle ocorreram até 1840. Em 1845, tem início a chamada *marcha para o Oeste*, que levou a uma continuidade na disputa entre os dois países. Inicialmente, essa disputa esteve relacionada às fronteiras, mas o atrito ganhou proporção e durou de 1846 a 1848. A ambição americana sobre os territórios que anteriormente pertenciam aos mexicanos, culminou com a perda de 40% do território mexicano. A derrota levou os EUA a anexar em seu território o Texas, o Novo México e a Califórnia. A expansão territorial dos Estados Unidos sobre territórios mexicanos ainda levou à Compra Gadsden, em 1853, quando territórios que integram parte do Arizona e Novo México foram comprados por 10 milhões de dólares.

não resolvido – por meio de um acordo entre China e Grã-Bretanha para a redução do comércio do ópio, a situação no resto do mundo já era grave, sobretudo, em virtude da fabricação de narcóticos semissintéticos como a morfina, a heroína e outros derivados mais concentrados e fáceis de contrabandear pelas fronteiras (SILVA, 2013).

Em dissonância com essa visão, Carneiro (2018) coloca que a versão do flagelo do ópio se constituiu como um discurso narcofóbico, servindo de modelo para o proibicionismo internacional ao apresentar a China como nação escravizada pelo hábito do ópio, situação esta, que era semelhante na Europa, Índia e Pérsia.

Enquanto as potências ocidentais impingiam exportações de ópio para a China, suas próprias populações iam se tornando adeptas daquela e de outras drogas, que continuaram, até o final do século XIX, sendo vendidas sem praticamente nenhuma restrição governamental. O livre-comércio, ao invés do seu controle, era a norma ocidental prevalecente na época (SILVA, 2013, p. 68).

Até então, o ópio era comercializado, principalmente, pelos ingleses, como forma de pagamento por produtos, ocupando o lugar da prata que já se encontrava escassa no comércio, desde 1880. Nesse período, o ópio era extraído em geral da Índia, colônia Britânica, e revendido aos chineses chegando a representar um sexto dos recursos externos dos ingleses (UNODC, 2022).

QUADRO 1 – EVENTOS E TRATADOS DE REGULAMENTAÇÃO

ANO	TÍTULO
1909	Estabelecimento da Comissão do Ópio em Xangai
1912	Convenção de Ópio / Haia
1919	Entrada em vigor da Convenção de Haia
1919	Criação, no âmbito da Liga das Nações, do Comitê Consultivo sobre o Tráfico de Ópio e Outras Substâncias Perigosas, com a atribuição de supervisionar os acordos relativos ao controle de drogas.
1920	Aprovação da Lei Seca nos Estados Unidos
1925	II Conferência de Genebra e aprovação da Convenção Internacional do Ópio
1925	Criação da <i>Permanet Central Opium Board</i> (PCOB)
1931	Elaborada 1ª Convenção de Genebra
1936	Assinada a 2ª Convenção de Genebra
1945	Criação das Nações Unidas
1946	Comissão das Nações Unidas sobre Entorpecentes (CND)
1948	Protocolo de Paris para estabelecer sistema de controle de drogas orgânicas e sintéticas
1948	Criação da Organização Mundial da Saúde (OMS)
1961	Convenção Única sobre Entorpecentes

Continuação p. 39

1961	Criação da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE/ONU)
1968	Início das Atividades da JIFE
1972	Fundo das Nações Unidas para o Controle do Abuso de Drogas (UNFDAC)
1972	Protocolo de Genebra de Emenda à Convenção Única (ONU)
1975	Publicação do Manual sobre Dependência de las Drogas da OMS
1986	Convenção Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD/OEA)
1988	Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas
1991	Incorporação de três Órgãos de Controle de Drogas, CND, UFDAC e JIFE, no Programa Internacional de Controle de Drogas das Nações Unidas (UNDCP)
1994	Criação do Centro de Prevenção de Crimes Internacionais (CICP)
1997	Fundação da <i>United Nations Office on Drugs and Crime</i> /Escritório das Nações Unidas das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a partir da unificação das Secretarias o Programa Internacional de Controle de Drogas das Nações Unidas (UNDCP) e do Centro de Prevenção Internacional do Crime (CICP)
1999	Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre as piores formas de trabalho infantil (Incluso Tráfico de drogas)

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

Sob a liderança norte-americana, em 1909, foi formada a chamada *Comissão do Ópio*, com representantes de 13 potências, sem, ainda, a presença de países da América Latina. Presididos pelos Estados Unidos da América (EUA), no mesmo ano, os membros das potências reuniram-se em Xangai para a *Conferência Internacional sobre o Ópio*, com objetivo de discutir as ramificações internacionais do problema na China e efetuar um levantamento da situação global, ocasião em que norte-americanos e chineses defenderam um controle internacional. Sem haver, contudo, um consenso sobre o tema, a comissão limitou-se a debater projetos de recomendações não havendo necessidade de ratificação dos países envolvidos (SILVA, 2013).

Segundo Rodrigues (2006), mesmo contrariados, os europeus aceitaram formalmente a proposta americana de restringir o uso do ópio para fins medicinais, porém sem de fato concretizá-la devido à pressão das suas indústrias farmacêuticas (as Alemãs Bayer e Merck). Contudo, há de se considerar que, apesar de não ter alcançado o objetivo inicialmente proposto, as conclusões da conferência constituíram as bases para elaboração do primeiro tratado multilateral (RODRIGUES, 2006).

Em nível internacional, a discussão realizada na Conferência em Haia, em 1912, tornou possível a formulação do projeto de Convenção, sendo ela, o primeiro tratado internacional assinado regulamentando, de forma incipiente, a fabricação, o comércio e o uso da cocaína, do ópio e de seus derivados, apesar das restrições e rejeição de países produtores. As lacunas ainda ficaram, uma vez que não foi estabelecido um cronograma, ficando a cargo dos governos a decisão sobre o controle

das substâncias que, em razão da Primeira Guerra Mundial, não puderam cumprir o que havia sido estabelecido na Convenção (SILVA, 2013).

Nessa 1ª Convenção, no preâmbulo do documento, há um chamado para o esforço humanitário entre as Potências presentes para a supressão progressiva do abuso do ópio, da morfina e da cocaína, bem como dos seus preparados e derivados. Às potências contratantes caberia impedir a exportação de ópio bruto aos países que tivessem proibido sua entrada, o que resguardava a situação da China.

Aos países que ainda não estavam dispostos a proibir a exportação, a estratégia era restringi-la nas cidades, portos e outras localidades em que o ópio poderia ser exportado somente a pessoas autorizadas. Além disso, havia a responsabilidade dos países em criar normativas para que essas substâncias servissem apenas para fins médicos. E, por fim, recomendam: “As Potências Contratantes examinarão a possibilidade de promulgar leis ou regulamentos que tipifiquem como delito a posse ilegal de ópio bruto, ópio preparado, morfina, cocaína e seus respectivos sais [...]” (LIGA DAS NAÇÕES, 1922, art. 20). Ou seja, estabeleceram que fossem criadas normas/leis sobre a ilegalidade dessas substâncias.

No Brasil, não havia um problema relacionado às drogas, tanto que nas Ordenações Filipinas¹², não havia menção ao produto, mas falava-se em material venenoso. Mesmo posteriormente, ainda não havia nada concreto, pois no Código Penal Republicano de 1890, estabeleceu-se que era proibido “Expôr à venda, ou ministrar, substancias venenosas, sem legitima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitarios” (*Sic!*) (BRASIL, 1890, art. 159). Depois da República, entretanto, a Lei n.º 4.294 de 1921 estabeleceu penalidades para os contraventores pela venda de cocaína, ópio, morfina e seus derivados e orientou ser passível de pena de prisão a venda de tais produtos, numa clara influência das discussões internacionais.

Apesar de o Brasil ter assinado a Convenção de 1912, foi na Convenção de 1925 que ocorreu sua primeira participação. O documento assinado incluiu uma nova

¹² As Ordenações Filipinas resultaram da reforma feita por Felipe II da Espanha (Felipe I de Portugal), ao Código Manuelino, durante o período da União Ibérica. Continuou vigente em Portugal ao final da União, por confirmação de D. João IV. Até a promulgação do primeiro Código Civil brasileiro, em 1916, estiveram também vigentes no Brasil.

substância, o *Canhâmo Indiano* e, nesta, foi inclusa a necessidade de se estruturar questões de estatísticas de produção de substâncias.

Na *primeira Convenção*, podemos verificar a preocupação inicial com a situação da China, sendo o país alvo de proteção, tanto que as Potências Contratantes, em conjunto com o Governo Chinês, precisariam tomar medidas para impedir o contrabando para o território chinês, bem como, para suas colônias do extremo oriente de ópio bruto, morfina e cocaína. Nessa convenção, não aparecem as palavras *tráfico de drogas*, mas aparecem termos análogos como *contrabando* ou, ainda, a necessidade de impedimento de *importação ilegal, posse ilegal* (LIGA DAS NAÇÕES, 1922).

Em 1920, os EUA implementaram no país uma política proibicionista, denominada *Lei Seca*, a respeito da qual há um consenso entre os historiadores de que ela foi fruto de um processo de pressão e lutas que se iniciaram no início do século XIX e, após 100 anos, consolidaram sua maior vitória com a inclusão da 18.^a Emenda à Constituição que proibia a produção e venda de bebidas alcoólicas.

A Lei que entrou em vigência em 16 de janeiro de 1920 proibia a fabricação, distribuição e venda de todas as bebidas, mas não proibia o consumo e a produção industrial para o uso religioso. Antes mesmo da aprovação dessa lei, outras iniciativas estaduais e municipais para a proibição já haviam acontecido, a exemplo da *Lei dos quinze galões*, aprovada em 1838, em Massachusetts. Essa lei permitia a compra do produto, mas estabelecia que a aquisição fosse de, no mínimo, 15 galões, o que limitava a capacidade aquisitiva dos mais pobres. Da mesma maneira, o Estado do Maine proibiu a venda em quantidade menores do que 26 galões (CARNEIRO, 2018).

Segundo Silva (2013), decorrente da *Lei Seca*, o País criou meio milhão de novos delinquentes e fomentou a corrupção em diversos escalões do governo, inclusive com os Secretários do Interior e da Justiça sendo condenados por conexões com gangues e contrabando.

Foi, no período da *Lei Seca*, que a criminalidade organizada nos Estados Unidos tomou impulso e proporcionou o enriquecimento de muitos criminosos, como Al Capone, Frank Costello e Lucky Luciano, entre outros. As cidades de Nova York e Chicago são exemplos conhecidos quanto à organização criminosa ítalo-americanas ou ainda de pessoas descendentes de italianos.

Segundo Ferro (2006), em New York, agruparam-se duas facções rivais, uma sob o comando de Giuseppe Masseria – apelidada de *The Young Turks* – que reunia

muitos daqueles que se notabilizariam e virariam lendas à frente de seus próprios grupos mafiosos, como Vito Genovese, Joe Adonis, Frank Costello e *Lucky Luciano*. A outra, comandada por Salvatore Maranzano.

No comando em Chicago, Alphonse Capone¹³ (chamado *Al Scarface Brown* ou simplesmente *Al Capone*), representava, ao mesmo tempo, um assassino impiedoso e um herói para as massas, com uma combinação de habilidade militar, dinheiro, corrupção, influência política, violência e poder de fogo. Por saber tirar enorme proveito do advento da *Prohibition* “[...]. Suas atividades incluíam o comércio ilegal de bebidas alcoólicas [...] jogo e a prostituição” (FERRO, 2006, p. 74).

A notoriedade de Al Capone também se deve às guerras de Chicago pelo controle do comércio clandestino de bebidas alcoólicas, que foram mais violentas e persistentes que as travadas em outras cidades americanas, de que é exemplo o episódio do massacre do Dia de São Valentino, ocorrido em 1929, no qual foi eliminada a gangue da Zona Norte como séria rival. Pela metade da década de [19]20, havia aproximadamente 10.000 criminosos profissionais em operação na cidade de Chicago, poucos dos quais podiam atuar fora da influência de Al Capone (FERRO, 2006, p.74).

A exemplo da China com relação ao ópio, a proibição do álcool nos Estados Unidos impulsionou atividades ilegais como o tráfico de bebidas alcoólicas. Na verdade, o uso permaneceu mediante a violação da lei, enquanto a violência aumentou devido à atuação da máfia.

Segundo Oliveira (2020), além da questão moral trazida pelo movimento de temperança para consolidação de uma política proibicionista, o conhecimento ligado à saúde pública deve ser considerado essencial, pois serviu como arcabouço científico para a construção das políticas de controle da produção, distribuição e consumo de drogas. A abordagem adotada nas intervenções médicas, ao situar o consumidor de drogas como doente, apresentou-se como fundante para outras perspectivas e abordagens relacionadas às drogas, em geral. “A abordagem médica cria a noção do consumidor de drogas como problema de saúde pública, associando-o às noções de

¹³ Al Capone (1899-1947), nascido em Brooklyn, Nova York, ou em Nápoles, Roma ou Castel Amara, na Itália, de família oriunda da região de Nápoles, veio a constituir o símbolo do crime organizado americano pelo mundo. Egresso de Nova York, chegou em Chicago aos 23 anos para trabalhar nos negócios ilícitos dirigidos por John Torrio, tornando-se, posteriormente, o mais famoso membro da coalizão que assumiu as operações de Torrio na cidade, quando este saiu de cena. Sua fama começou a formar-se quando ele organizou pistoleiros visando controlar uma eleição em Cícero, uma cidade localizada a oeste de Chicago, tendo seus candidatos vencido, resultando na expansão de sua participação e de seus aliados nas casas de jogo do lugar (FERRO, 2006).

praga e epidemia” (OLIVEIRA, 2020, p. 54). Dessa maneira, diante desse diagnóstico, as intervenções jurídicas e de segurança foram necessárias, uma vez que o consumidor se tornou um problema social e o fornecedor, o alvo da lei, enquanto criminoso e passível das intervenções de repressão.

Na *Convenção de 1925*, o termo Tráfico de Drogas já aparecia como sendo um alvo de combate e, logo, responsabilidade das Partes Contratantes, especialmente, contra o cânhamo indiano. Havendo por parte de um Comitê Central um acompanhamento do movimento do mercado internacional e, a partir dos dados, tornou-se possível apontar, se determinado país acumulava quantidades exageradas das substâncias das quais a Convenção tratava, o que podia indicar um risco de que esses países estivessem envolvidos, potencialmente, com o Tráfico de Drogas. Nesse contexto, esse Comitê solicitaria explicações ao país (LIGA DAS NAÇÕES, 1928-1929).

Na *Convenção de 1931*, a questão do Tráfico aparece juntamente com a questão preventiva para uma possível dependência, a responsabilidade das Partes Contratantes de “Organizar a campanha contra a toxicod dependência, tomando todas as medidas úteis para prevenir o seu desenvolvimento e combater o tráfico ilícito” (BRASIL, 1934, cap. VI, seção 15, letra c). Assim, essa Convenção orientou que as apreensões de drogas ilícitas fossem destruídas ou transformadas em substâncias não entorpecentes e estabeleceu ainda que as Partes precisariam indicar ao Secretário-Geral da Liga das Nações¹⁴ as fontes que abasteciam o tráfico ilícito de drogas. O princípio de classificação das drogas em diferentes categorias foi introduzido, pela primeira vez, na Convenção de 1931, para Limitação da Produção e Regulamentação da Distribuição de Estupefacientes.

¹⁴ A Liga das Nações, ou Sociedade das Nações, criada ao término da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), com sede em Genebra, na Suíça, foi a primeira organização internacional de escopo universal em bases permanentes, voluntariamente integrada por Estados soberanos com o objetivo principal de instituir um sistema de segurança coletiva, promover a cooperação e assegurar a paz futura. Os 26 artigos do Pacto da Liga foram incorporados à primeira parte do Tratado de Versalhes, tratado de paz entre as potências aliadas e associadas, de um lado, e a Alemanha derrotada, de outro, assinado em Versalhes em 28 de junho de 1919. O primeiro sério golpe à credibilidade da Liga foi a recusa do Senado norte-americano em ratificar o Tratado de Versalhes, em 1920, o que afastou os Estados Unidos da organização. A Costa Rica foi o primeiro Estado-membro latino-americano a retirar-se da Liga, em 1925, alegando dificuldades orçamentárias. O Brasil foi o segundo, após ver frustrada sua pretensão de se tornar membro permanente do Conselho em 1926. A desilusão aumentou na década de 1930, período em que oito países latino-americanos deixaram a Liga, frequentemente criticada por dedicar pouca atenção aos problemas da região. A organização praticamente deixou de funcionar com a eclosão da Segunda Guerra Mundial em 1939, e foi oficialmente desativada em abril de 1946 (GARCIA, s/d).

O Quadro apresentado, a seguir, indica em qual Convenção as substâncias se tornaram proibidas.

QUADRO 2 – SUBSTÂNCIAS INTERNACIONALMENTE PROSCRITAS

CONVENÇÃO	SUBSTÂNCIAS	
1912	Ópio, Morfina e Cocaína	
1925	Ópio medicinal, Cocaína bruta e Ecgorina, Mofina e seus respectivos, Cânhamo indiano	
1931	Grupo 1	Morfina e seus sais, diacetilmorfina e outros esterres, cocaína e seus sais, ecgonina, tebaína e seus sais, éteres óxidos da morfina, tais como benzilmorfina e seus sais, com exceção da metilmorfina (codeína), da etilmorfina e dos seus sais.
	Grupo 2	Metilmorfina (coldeína), etilmorfina e seus sais

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

Como demonstra o Quadro de substâncias internacionalmente proscritas é possível observar um aumento paulatino. Em 1912, eram três as substâncias, em 1925, aumentaram para cinco as principais substâncias e, em 1931, além de haver novos acréscimos, passou-se a indicar que a proibição estava relacionada à matéria-prima principal e aos seus possíveis subprodutos. É interessante pontuar que essa classificação se deu após a delegação alemã ter argumentado que a codeína era uma substância terapêutica mais segura que o ópio, a morfina ou a heroína, e que não poderia assinar o tratado se nas suas disposições não fosse feita essa distinção. Nesse período, a indústria farmacêutica alemã era a maior fabricante de codeína (CGPD,2019).

Sob pressão, alemã e perante um argumento plausível, os delegados alcançaram um compromisso, criando uma estrutura de regulação com dois escalões: As drogas do grupo II ficaram isentas da obrigação de informação por parte dos estabelecimentos retalhistas, sendo possível a sua venda livre como medicamentos sem receita médica e as drogas capazes de causar dependência foram colocadas no grupo I (CGPD, 2019).

2.3 O PROIBICIONISMO NA ONU E O CONTROLE DA DELINQUÊNCIA COMO PAUTA DO UNODC

Mais de três décadas separaram a Convenção de 1925, ainda sob os auspícios da Liga das Nações, e a primeira Convenção da ONU sobre Drogas. Nesse período, em que a própria Liga das Nações sucumbiu ao desmantelamento da ordem mundial nos anos prévios à Segunda Guerra Mundial, foi gestado o atual modelo de controle internacional de drogas. A série de convenções e tratados internacionais do período

indicou a migração do paradigma regulatório para o proibicionista: a Convenção de 1931 restringiu a circulação de drogas apenas ao volume necessário para fins médicos e científicos, e a Convenção de 1936 introduziu, pela primeira vez, obrigações internacionais de criminalização do tráfico. No pós-guerra, já sob os auspícios da recém-criada ONU, o Protocolo de Drogas Sintéticas (1948), também conhecido como Protocolo de Paris, foi pioneiro ao incluir drogas sintéticas no regime internacional de controle (PAIVA, 2018, p. 100).

Conforme explica Zanella (2014), desde o século XIX, os EUA organizavam Congressos Internacionais para tratar sobre o sistema prisional. Esses Congressos eram realizados internamente e, a partir de 1872, começaram a reunir lideranças de diversos países do Ocidente, dentre eles, o Brasil. Esse Comitê constituiu uma Comissão Internacional Penal e Penitenciária (CIPP) que se reuniam a cada cinco anos regularmente. Contudo, durante a II Guerra Mundial, essa Comissão atuou em conjunto com o eixo alemão divulgando “[...] teorias sobre as raízes raciais e biológicas do crime e sobre as medidas necessárias para o seu controle”. Findada a Guerra, a Liga das Nações foi extinta e, em seu lugar, criada a Organização das Nações Unidas (ONU) que “[...] recusou a filiação da Comissão e a extinguiu, em 1º de dezembro de 1950” (ZANELLA, 2014, p. 52).

A Carta da criação da ONU apresentou como um dos seus princípios manter a paz e a segurança internacional, mas para isso era necessário tomar medidas, de maneira coletiva, para a não ruptura da *suposta* paz. De acordo com Rodrigues et al. (2009), foi a ONU que estabeleceu as linhas mestras do controle internacional de drogas que se tornou vigente até os dias de hoje. A criação da ONU foi uma estratégia que contribuiu para a divulgação da ideologia de um capitalismo humanizado, uma vez que os organismos internacionais, criados a partir do órgão, tem mantido uma influência direta nos países que assinam as suas Convenções ou documentos e, no âmbito da justiça juvenil, não foi diferente. Assim, os membros pertencentes à CIPP reuniram-se “[...] pela última vez em Haia, anunciando que, após acordar com a ONU, [o órgão] seria extinto no ano seguinte” (ZANELLA, 2014, p. 52).

Dessa maneira, em 3 de julho de 1951, a ONU retomou a organização de eventos sobre a justiça criminal, as suas premissas passaram a ser orientadas pela Fundação Internacional Penal e Penitenciária (FIPP)/ *International Penal and Penitentiary Foundation (IPPF)* – instalando a sua sede permanente em Berna, na Suíça. A partir de 1992, o Conselho Econômico e Social (ECOSOC) que atua como

principal órgão de formulação de políticas das Nações Unidas no campo de prevenção do crime e da justiça criminal estabeleceu que a Comissão de Prevenção ao Crime e a Justiça Criminal (CCPCJ) ficaria responsável por essa pauta temática (UNODC, s/d).

A entusiástica recepção a esse acontecimento fez com que a Assembleia Geral da ONU, aprovasse em dezembro de 1951, por unanimidade, o seu Estatuto como uma entidade *sui generis*, no mundo. Os países signatários da audiência de credenciamento institucional da FIPP foram os seguintes: Argentina, Áustria, Bélgica, Estados Unidos, Finlândia, França, Holanda, Inglaterra, Itália, Japão, Luxemburgo, Noruega, Portugal, Suécia e Suíça (OLIVEIRA, 2005).

Zanella (2014) aponta que a reconstituição do órgão, sob outra nomenclatura, não significou mudanças no plano de trabalho anterior, já que o órgão, incluiu na sua pauta os eventos com o tema da delinquência juvenil, conforme detalhamos no quadro que segue.

QUADRO 3 - CONGRESSOS DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A PREVENÇÃO DO CRIME E TRATAMENTO DOS DELINQUENTES

CONGRESSOS	TEMÁTICA
1º - 1955 Suíça	Adotou as Regras Mínimas Padrão para o Tratamento de Prisioneiros.
2º - 1960 Reino Unido	Concentrou-se na prevenção da delinquência juvenil, trabalho prisional, liberdade condicional e cuidados posteriores e criminalidade resultante de mudanças sociais e desenvolvimento econômico.
3º - 1965 Suécia	Concentrou-se na assistência técnica no campo da prevenção do crime e justiça criminal e pesquisa criminológica para a prevenção do crime e para formação profissional, e recomendou o emprego de representantes regionais das Nações Unidas para conselheiros.
4º - 1970 Japão	Discutiu as políticas de defesa social em relação ao planejamento do desenvolvimento, a participação pública na prevenção do crime e a organização de pesquisas para o desenvolvimento de políticas de defesa social.
5º - 1975 Suíça	Discutiu conceito de crime como negócio (incluindo crime organizado). Aprova a Declaração sobre proteção de todas as pessoas contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, que posteriormente desenvolvida pela Comissão de Direitos Humanos em uma Convenção.
6º - 1980 Venezuela	Adotou uma Declaração que reconhecia que os programas de prevenção ao crime devem basear-se nas circunstâncias sociais, culturais, políticas e econômicas dos países e fazer parte do processo de planejamento do desenvolvimento.
7º - 1985 Itália	Aprovou no Plano de Ação de Milão: as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil; a Declaração de Princípios Básicos da Justiça Juvenil; a Declaração de Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder; Os Princípios Básicos sobre a Independência do Judiciário; recomendações sobre o tratamento de prisioneiros estrangeiros e o primeiro modelo de tratado bilateral - o Acordo Modelo sobre a Transferência de Prisioneiros Estrangeiros.

Continua p. 48

Continuação p. 47

CONGRESSOS	TEMÁTICA
8º - 1990 Cuba	Aprovou tratados-modelo sobre extradição, assistência mútua em matéria penal, transferência de processos em matéria penal, transferência de supervisão de infratores condenados ou libertados condicionalmente, o Padrão das Nações Unidas Regras Mínimas para Medidas Não Privativas de Liberdade, Os Princípios Básicos para o Tratamento de Presos, As Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, as Regras das Nações Unidas para a Proteção para Jovens Privados de Liberdade, os Princípios Básicos sobre o papel dos advogados.
9º - 1995 Egito	Concentrou-se na cooperação internacional e assistência técnica prática para o fortalecimento do estado de direito, ação contra o crime organizado e transacional e o papel do direito penal na proteção do meio ambiente, justiça criminal e sistemas policiais e estratégias de prevenção do crime relacionadas ao crime em áreas urbanas e à criminalidade juvenil e violenta
10º - 2000 Áustria	Entregou à Assembleia Geral do Milênio a Declaração sobre Crime e Justiça: Enfrentando os Desafios do Século XXI.
11º - 2005 Tailândia	Modificação do nome do evento para <i>Congressos das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal</i> . Concentrou-se em medidas efetivas de combate ao crime organizado transnacional; cooperação internacional contra o terrorismo e ligações entre terrorismo e outras atividades criminosas.
12º - 2010	Concentrou-se em crianças, jovens e crime: contrabando de migrantes; tráfico de pessoas; lavagem de dinheiro; e crime cibernético.
13º - 2015 Catar	Tratou do Estado de Direito e da agenda de desenvolvimento pós-2015.
14º - 2021 Japão	Debateu como tema geral: Avançando na Prevenção do crime, justiça criminal e estado de direito: rumo à realização da Agenda 2030.

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

Como evidencia o Quadro, o primeiro Congresso foi realizado em Genebra em 1955, e contou com 500 participantes, divididos em quatro categorias: delegados governamentais (46 países), delegados de organizações não governamentais (45 organizações), membros com título individual (150 personalidades especialistas em prisões, criminalidade e problemas juvenis), representantes de instituições especializadas, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) (ONU, 1955a).

Na programação, a prevenção de Delitos e o tratamento dos delinquentes foram temas amplamente discutidos, perpassando por questões relacionadas ao conceito de delinquência. Na ocasião, alertou-se que o termo fosse empregado somente aos menores que cometessem delitos criminais e, ainda, que a formulação de uma política social deveria estabelecer diferenças entre delinquentes juvenis e aqueles com problemas de comportamento, orfandade etc.; bem como, a importância da criação de serviços sociais, médicos e de higiene mental, em benefício dos menores e dos pais (ONU, 1955a).

No período que antecedeu o Congresso de 1960 da ONU, foi utilizada a estratégia de realização de Seminários Regionais de preparação para o evento principal, a saber: o Segundo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente ocorrido em Londres (1960). Nas reuniões regionais, foi enfatizada a importância de ofertas das políticas de bem-estar social, dada a necessidade de melhoria da vivência e das condições de vida da população, sendo esta considerada um método indireto de prevenção da delinquência de menores (ONU, 1955b).

A partir de 1950, os debates estavam centralizados no conceito de delinquência de menores e programas de prevenção e tratamentos, assim como, na implementação dos tribunais de menores e espaços/instituições específicos para os atendimentos.

No Congresso da ONU de 1960, o texto final aprovado definiu eixos e estratégias de intervenção em relação: a) *à prevenção*: só é possível mediante o trabalho de toda a comunidade e serviços profissionais, públicos e privados. Para tanto, é necessário proporcionar meios adequados de relaxamento criando clubes e acampamento para jovens ou outras instituições similares e, antes de aplicar outras formas de prevenção e tratamento, indicar ser necessário estudar a personalidade do menor delinquente e; b) *às motivações para a delinquência*: vários países se pronunciaram sobre o tema, o que evidenciou no discurso uma responsabilização da família nesse contexto. Sobre esse aspecto, podemos considerar que tais argumentos, foram utilizados no Brasil para a culpabilização da família, o que conseqüentemente refletiu na enorme institucionalização dos adolescentes.

Na exposição dos países, apontou-se que, para a Suíça, os pais não despertavam a consciência dos seus filhos; para Israel, era necessária uma assistência aos pais com a criação, para eles, de clínicas de puericultura, oficina de assessoramento para matrimônio jovem e outras instituições similares; para os EUA, o importante era reconhecer a necessidade de um controle externo por parte dos pais para evitar a delinquência; para a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), havia a necessidade de que os jovens fossem educados de acordo com valores morais tradicionais, para se ter garantias contra o aumento da delinquência. Por fim, a UNESCO falou de um vazio intelectual e espiritual que levava os jovens para a delinquência e manifestou que, no seu entendimento, a educação teria um papel fundamental a ser desempenhado, tanto dentro, como fora da escola (ONU, 1960).

Nesse período, é possível notar que o discurso oficial dos participantes da Comissão já estava alinhado com a nova teoria criminal intitulada *Labeling Approach Theory*/Teoria do Etiquetamento Social¹⁵, que surge nos EUA em finais da década de 1950 e início da década de 1960, e parte dos conceitos de que há uma relação entre a conduta desviada e reação social, essa teoria se diferenciava da teoria positivista que centrava-se no indivíduo/raça dentro de um padrão biologicamente predisposto ao crime. O etiquetamento impõe uma nova lógica em que o criminoso é criado socialmente, ou seja, produto de uma construção social, portanto, influenciado pela estrutura da sociedade.

A criminalidade se revela, principalmente, como um *status* atribuído a determinados indivíduos mediante um duplo processo: a definição legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal, e a seleção que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas. (ANDRADE, 2003).

Para essa abordagem, o sistema penal não se reduz das normas penais estáticas, mas como um processo articulado e dinâmico de criminalização, na qual participam todas as agências de controle formal, como a justiça, polícia, sistema penitenciário e, também sistema informal como família, escola, mídia e mercado de trabalho. Nesse sentido, a questão da criminalização não se refere apenas ao indivíduo, mas se desloca a grupo sociais, nos quais se incluem os adolescentes negros, pobres (ANDRADE, 2003).

A partir da década de 1960, o proibicionismo ganha ênfase no âmbito da ONU que promulga três convenções complementares sobre drogas que foram assinadas pelos países membros e hoje são a referência legal para todos os países signatários: a Convenção Única sobre Entorpecentes (1961), a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (1971), e a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (1988).

Nas duas primeiras propostas, o principal objetivo era sistematizar as medidas de controle internacional assegurando a disponibilidade de drogas narcóticas e

¹⁵ O *labelling ou labeling approach* é designado na literatura como um enfoque ou perspectiva do interacionismo simbólico, etiquetamento, rotulação ou ainda, como um paradigma da reação social (*social reaction approach*), do controle ou da definição. Os trabalhos de autores como Harold Garfinkel, Erving Goffman, Kai Theodor Erikson, Aaron V. Cicourel, Howard Saul Becker, Edwing M. Schur, Thomas J. Scheff, Edwin M. Lemert, entre outros, pertencentes à *Nova Escola de Chicago* vão contribuir com o questionamento sobre o paradigma funcional já era dominante na Sociologia norte-americana. H. Becker, publicou em 1963, o clássico *Outsiders*, sendo por isso identificado como o fundador desse paradigma criminológico. (ANDRADE, 2003).

substâncias psicotrópicas para uso médico e científico, e prevenir sua distribuição por meios ilícitos. Eles também incluíram medidas gerais sobre o tráfico e o abuso de drogas.

A primeira Convenção da ONU sobre drogas, ocorreu em 1961, e foi denominada Convenção Única sobre Drogas Narcóticas ou Convenção de Viena, tinha como objetivo sistematizar em um único documento os vários parâmetros internacionais de controle de drogas que haviam sido criados desde 1912, motivo pela qual se chama Convenção Única e seu principal foco de controle foram três plantas, *cannabis*, coca e papoula (PEREIRA et.al, 2021). Nessa Convenção, instituiu-se, a partir de então, um amplo sistema internacional de controle que atribuiu aos Estados-partes a responsabilidade pela incorporação das medidas ali previstas em suas legislações nacionais, determinando-se no artigo 18 que os países-membros da Comissão precisam apresentar:

[...] a) relatório anual sobre a aplicação da Convenção em cada um dos seus territórios; b) o texto de todas as leis e regulamentos promulgados periodicamente para pôr em prática essa Convenção c) dados solicitados pela Comissão sobre tráfico ilícito, inclusive detalhes sobre cada caso constatado e julgado importante, para informação das fontes de onde provêm os entorpecentes objeto desse tráfico e das quantidades e métodos usados pelos traficantes [...] (ONU, 1961, art. 18).

Defendida, patrocinada e sediada pelos EUA, essa Convenção implantou globalmente o paradigma proibicionista no seu formato atual. Os países signatários da Convenção se comprometeram à luta contra o *flagelo das drogas* e, para tanto, propuseram punir quem as produzissem, vendesse ou consumisse (FIORE, 2012). Segundo o autor, desde o início da questão do proibicionismo das drogas, os EUA estiveram à frente, através de organismos internacionais, apontando aos outros Estados o formato de combate que deveriam ser seguidos, com caráter punitivo.

Proibicionismo é uma forma simplificada de classificar o paradigma que rege a atuação dos Estados em relação a determinado conjunto de substâncias. Seus desdobramentos, entretanto, vão muito além das convenções e legislações nacionais. O proibicionismo modulou o entendimento contemporâneo de substâncias psicoativas quando estabeleceu os limites arbitrários para usos de drogas legais/positivas e ilegais/negativas. Entre outras consequências, a própria produção científica terminou entrincheirada, na maior parte das vezes do lado 'certo' da batalha, ou seja, na luta contra as drogas. O proibicionismo não esgota o fenômeno contemporâneo das drogas, mas o marca decisivamente (FIORE, 2012, p. 9, grifo do autor).

Ao final de cada Convenção ficaram acordadas as Listas de substâncias de controle internacional: amarela, verde e vermelha. Conforme a Comissão Global de Políticas sobre Drogas (CGPD), cada lista foi identificada a partir do risco de dependência, assim, na Convenção de 1961, a lista acordada foi a amarela. Nessa Convenção, acrescentou-se novas substâncias sob controle internacional e criou-se um órgão regulador da produção e do comércio de drogas, a *International Narcotics Control Board* (INCB)/Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE).

QUADRO 4 – LISTA AMARELA APROVADA NA CONVENÇÃO DE 1961

LISTA	TIPOS DE SUBSTÂNCIAS
1	Substâncias que causam grande dependência e são passíveis de abuso;
2	Substâncias que causam menor dependência e são menos suscetíveis de abuso da lista I;
3	Preparações contendo baixas quantidades de estupefacientes, não é provável que sejam alvo de abuso e estão isentas da maioria das medidas de controle;
4	Determinadas drogas também listadas na Lista I com propriedades particularmente perigosas e pouco ou nenhum valor terapêutico;

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA¹: ONU, 1961.

A *Lista Amarela* contém a lista completa de narcóticos controlados internacionalmente sob a Convenção de 1961, além de informações sobre os sinônimos e nomes comerciais dessas substâncias, fatores de conversão para o cálculo do teor de drogas puras de bases e sais. Essa Convenção foi ampliada e fortalecida pelo Protocolo de 1972, considerada uma grande conquista no controle internacional de drogas, pois consolidou todas as convenções anteriores e simplificou a máquina internacional de controle de droga (INCB, s/d).

Nessa primeira Convenção Única, o Tráfico de Drogas é conceituado como “[...] cultivo ou qualquer tráfico de entorpecentes que contrariem as disposições da presente Convenção” (BRASIL, 1964, Art. 1.º, alínea I). Nessa lista, há uma responsabilidade das partes pelo fornecimento de dados quanto ao tráfico de drogas, quantidade e métodos usados pelos traficantes. Uma das medidas aplicadas para evitar o tráfico de drogas seria a proibição do cultivo da dormideira, do arbusto de coca, da *cannabis*, além do ópio sendo recomendado que nenhuma Parte contratante permita produção ou aumento de produção. O art. 35 que trata especificamente do Tráfico ilícito, recomenda adotar medidas para coordenação de ação preventiva e repressiva além de uma mútua assistência contra o tráfico ilícito de entorpecentes.

No mesmo contexto, a Escola de Chicago disseminava a perspectiva do etiquetamento, o FIPP realizava Congressos para debater o sistema prisional e

penitenciário. Os Congressos realizados na Suécia (1965), no Japão (1970) e na Suíça (1975) não abordaram diretamente a questão da delinquência juvenil.

Ainda nesse período, a ONU elaborou, em 1971, uma nova Convenção com inclusão de substâncias psicotrópicas no rol de substâncias proscritas, sendo incluídas estimulantes, anfetaminas e Dietilamida do Ácido Lisérgico (LSD), as quais estavam ainda sem um controle, diferentemente de outras que já haviam sido incluídas na de 1961 como Cannabis, cocaína e o Ópio.

No ano seguinte, em 1972, assinou-se um Protocolo emendando a Convenção de 1961, para aumentar os esforços no sentido de prevenir a produção ilícita, o tráfico e o uso de narcóticos. Nesse Protocolo, apareceu a necessidade de tratamento e reabilitação aos drogados, em conjunto ou em substituição à pena de prisão nos casos criminais envolvendo adictos, sendo este um Protocolo considerado importante (RODRIGUES, et.al, 2009).

QUADRO 5 – LISTA VERDE APROVADA NA CONVENÇÃO DE 1971

LISTA	TIPOS DE SUBSTÂNCIAS
1	Drogas que apresentam um elevado risco de abuso, constituindo uma ameaça especialmente grave para a saúde pública, com pouco ou nenhum valor terapêutico
2	Drogas que apresentam risco de abuso, constituindo uma grave ameaça para a saúde pública, com baixo ou moderado valor terapêutico
3	Drogas que apresentam risco de abuso, constituindo uma grave ameaça para a saúde pública, com moderado ou elevado valor terapêutico
4	Drogas que apresentam risco de abuso, constituindo uma ameaça pequena para a saúde pública, com elevado valor terapêutico (p. ex., sedativos, incluindo Diazepam).

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

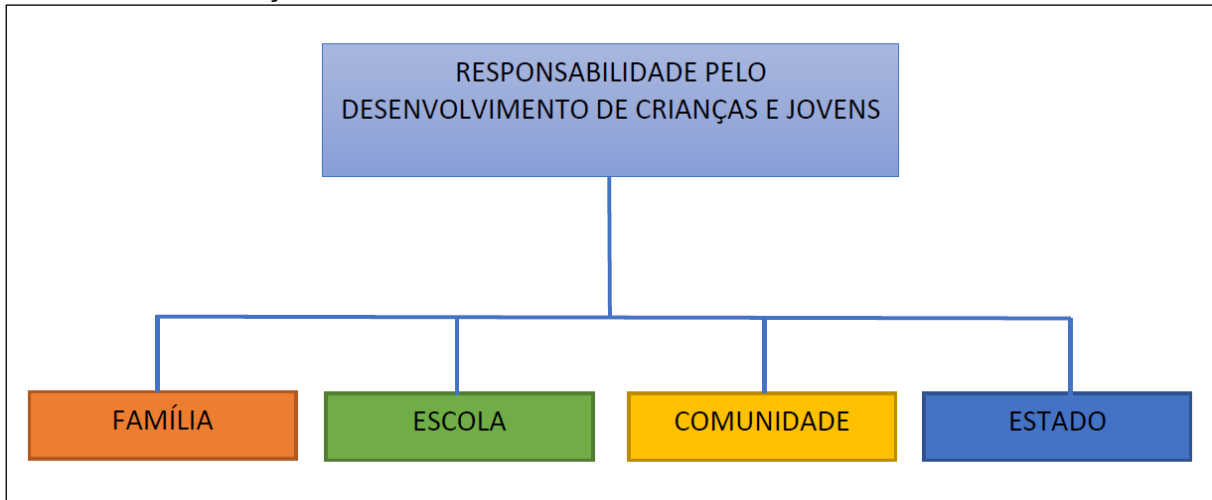
NOTA¹: ONU, 1971.

A Lista Verde, da Convenção de 1971, também contém informações sobre os sinônimos e nomes comerciais dessas substâncias, fatores de conversão para o cálculo do teor de drogas puras de bases e sais, bem como as proibições e restrições de importação e exportação (INCB, s/d).

Nessa *Convenção*, o Tráfico de Drogas passou a ser identificado como a ação de fabricação, mas também com a atividade de traficar substâncias psicotrópicas como ato de realizar a infração às disposições da Convenção, mantendo-se ainda a questão do controle e o encaminhamento de informações sobre Tráfico de Drogas quanto à quantidade, as novas tendências, os métodos empregados e, de igual forma, como na última Convenção, deveriam ser adotadas medidas para coordenação de ação preventiva e repressiva, além de uma mútua assistência contra o tráfico ilícito de entorpecentes.

No âmbito da discussão sobre punição, a ONU organiza em 1980, um Congresso na Venezuela. Na figura que segue, é possível observarmos como o processo da responsabilização sobre a delinquência foi discutido e a influência visível do Etiquetamento Social que deixa de responsabilizar, exclusivamente, o jovem para relacionar o cometimento do ato com o seu percurso familiar e social.

FIGURA 1 – PREVENÇÃO DE DELITOS E TRATAMENTO DE DELINQUENTES



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA¹: ONU, 1980.

Como demonstra a figura, o relatório intitulado *Sexto Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção de Delito e Tratamento de Delinquentes* do Congresso de 1980, elenca quatro elementos primordiais para a prevenção de menores delinquentes, ou seja, como parte do controle que deveria ser instituído socialmente. Para os congressistas, a *família* é o agente de controle social mais eficaz para atenção das crianças e jovens, merecendo apoio para cumprir sua função de fortalecer e manter a estabilidade social, sendo, por isso, peça fundamental na prevenção da delinquência por difundir nas crianças o sentido de responsabilidade, segurança, fé e confiança. Dada a sua importância, a *família* foi destacada em todos os preparatórios regionais que antecederam o Congresso.

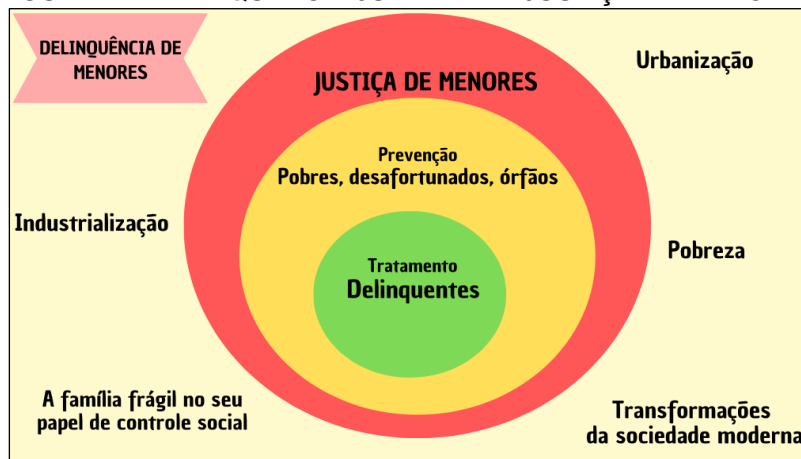
A importância da *escola* na vida de crianças e jovens só perdia para a responsabilidade da família quando se trata de determinar o êxito no desenvolvimento da capacidade, evidenciando a questão da privatização da infância no sentido de responsabilizar a família como ente principal nos cuidados. O relatório aponta que a educação é um processo a ser iniciado no lar. Os sistemas formais de ensino devem basear-se no lar, se o ensino for encarado na sua perspectiva posterior de

socialização. Neste contexto, os conhecimentos que possam ser obtidos através dos livros devem ser complementados por ensinamentos normativos-jurídicos, morais, religiosos e cívicos.

Contudo, apesar de se perceber a importância do seu papel, nem nos países desenvolvidos e nem nos países em desenvolvimento houve materialização da capacidade da educação para a prevenção da delinquência. Apesar da crença no importante papel que as escolas podem desempenhar, enfatizou-se que elas são, em alguns casos, vistas como contribuintes para o problema da criminalidade. Assim, uma das estratégias seria o reconhecimento social e a revitalização dos órgãos tradicionais, incluindo a escola. Ou seja, a escola pública, órgão recém-criado no contexto histórico já nascia com a perspectiva de que não era suficientemente protetivo para as crianças, numa evidente lógica positivista de que a escola deveria ser responsável de resolver os problemas do indivíduo, já que a sociedade era perfeita e homogênea.

A *comunidade* deveria ser objeto de apoio da família e da escola, ofertando serviços para prevenir a situação de delinquência juvenil. O papel do Estado aparece como apoio e fomento de justiça social, tendo como função prestar serviços específicos para crianças em situação de risco e programas de prevenção de delinquência, conforme a realidade local. Além disso, ressalta-se o seu papel na garantia dos direitos humanos fundamentais (ONU, 1980).

FIGURA 2 – DELINQUÊNCIA JUVENIL E A JUSTIÇA DE MENORES



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA¹: Baseado em ONU, 1977.

Observa-se, a partir da figura acima, que, ainda nesse período, havia a inter-relação da pobreza com a delinquência, sem de fato haver uma discussão de questões

estruturais e o objeto de intervenção da justiça de menores cumpria dois papéis, o da prevenção em que o alvo era aqueles que eram pobres, órfãos, e o da punição como de tratamento àqueles em conflito com a lei, situação que reforçava algo que ainda perdura nos dias atuais, a correlação entre adolescentes pobres e a criminalidade, na qual enxerga-se a possibilidade dele fazer parte das chamadas *classes perigosas* (NASCIMENTO; COIMBRA, 2013).

O papel do *Estado* estava condicionado a fatores fundamentais de proteção dispostos na sua disposição jurídica e/ou constitucional, na qual poderia alargar ou não a proteção social à juventude, a exemplo da obrigatoriedade legal de fornecer educação gratuita e outros serviços, os quais não existiam ainda em todos os países (ONU, 1980).

A partir dos documentos do Congresso de 1980, a maioria dos países adotavam a filosofia *parens patriae*, isso demonstra que, apesar da ampliação das políticas sociais, com a instituição do Estado de Bem-estar social quando a situação era os menores delinquentes, a doutrina da situação irregular e do chamado menorismo era uma realidade ainda bem presente, contudo, nos relatórios das reuniões preparatórias do Sexto Congresso de 1980 já se manifestava uma clara preferência pela utilização, sempre que possível, de programas de tratamento comunitário para criminosos condenados em oposição ao sistema de instituições de correção. Tal modelo segue a tendência existente em vários países para *desinstitucionalizar* o tratamento dos jovens delinquentes (ONU, 1980). Convém mencionar, entretanto, que este movimento ocorre em um contexto em que o sistema socialista já dava sinais de esgotamento e entrava em pauta a defesa de um Estado neoliberal, para o qual não era conveniente manter a institucionalização dos jovens como aponta Zanella (2018). Interessante observar, que ao mesmo tempo que a flexibilização do modelo *parens patriae*, que orientou a institucionalização dos jovens vai enfraquecendo, a perspectiva do proibicionismo vai se fortalecendo, visto que o ápice do sistema nacional de controle ocorreu com a Convenção de 1988 contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, havendo entre os países um consenso no sentido de que houvesse um combate global (RODRIGUES, et.al, 2009). Ademais, vamos encontrar também uma maior incidência de promulgação de normativas de controle dos jovens, como poderemos observar a partir da seção 3.2.

Quando se trata da Convenção de 1988, promulgada em 1991 no Brasil, através do Decreto n.º 154, com a especificidade de tratar da questão do tráfico de

drogas. As primeiras considerações que justificam a referida Convenção descrevem um cenário mundial de extrema preocupação, com a tendência de uma crescente produção, demanda e tráfico ilícito que vem, *supostamente*, ameaçando a saúde e bem-estar dos seres humanos e está atrelada a uma das maiores preocupações que está ligada à exploração das crianças “[...] tanto na qualidade de consumidores como na condição de instrumentos utilizados na produção, na distribuição e no comércio ilícitos de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, o que constitui um perigo de gravidade incalculável”. A Convenção deixa evidente que as partes estão “Interessadas em eliminar as causas profundas do problema do uso indevido de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas”, promovendo a sua erradicação como responsabilidade coletiva de todos os Estados (BRASIL, 1991, preâmbulo).

Em consonância com Fiore (2012), podemos entender que, ao naturalizar a questão da proibição como única forma de enfrentar o problema, em torno dessa premissa, criou-se uma falácia para sustentá-la, qual seja “[...] drogas são proibidas porque são ruins e são ruins porque são proibidas” (FIORE, 2012, p. 14). Enquanto esse pensamento continuar a se reproduzir, por essa lógica, as leis devem continuar determinando que consumir é errado. Diante disso, a punição é sempre legítima.

Na Convenção de 1988, a *LISTA VERMELHA* indicou os precursores e insumos químicos de controle internacional, tratando do controle da fabricação e distribuição das substâncias constantes nas duas listas.

QUADRO 6 – LISTA VERMELHA APROVADA NA CONVENÇÃO DE 1988

LISTA	TIPOS DE SUBSTÂNCIAS
1	Precursores de substâncias psicotrópicas
2	Uma vasta gama de reagentes e solventes que podem ser usados na produção ilícita de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, mas que também são amplamente utilizados para fins industriais lícitos

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA¹: ONU, 1988.

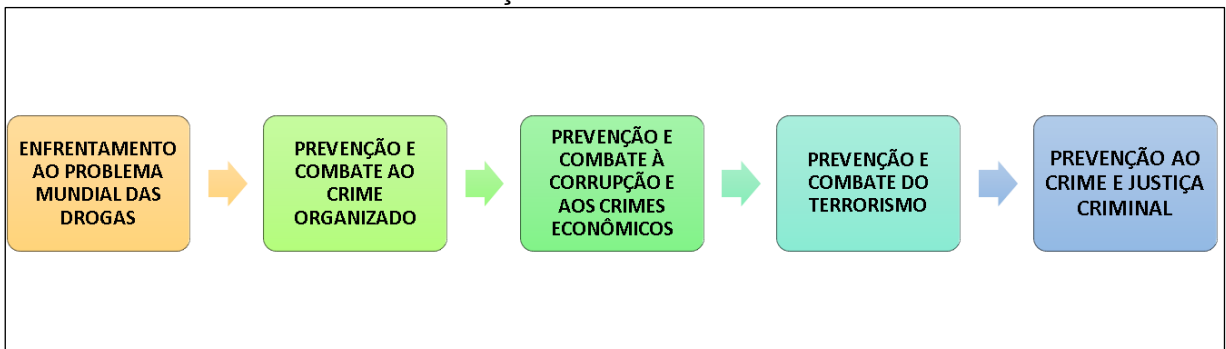
Na última Convenção de 1988, a matéria principal tratada é o tráfico de drogas, sendo este considerado um problema internacional, com uma crescente tendência de produção e demanda, assim como de expansão, reconhecendo-se que o tráfico ilícito possui vínculo com outras atividades criminosas organizadas que, em conjunto, corrompem as estruturas da administração pública, portanto, conclui que se faz necessário maior intervenção e refinamento para se ter eficiência nas estratégias para acabar com o tráfico. A Convenção trouxe também uma lista detalhada que caracteriza

delitos e sanções aos envolvidos com o tráfico. Em apenas duas situações, aparece como sugestão de aplicação de outras medidas como o tratamento para dependência ou como complemento da pena ou em substituição da pena. Em relação às medidas de contenção, há indicações sobre o confisco da substância, a extradição, as transferências de procedimentos penais, a capacitação, as medidas para erradicar cultivo ilícito de plantas que se extraem entorpecentes, o tráfico ilícito no mar, a utilização de serviços postais, entre outros.

Em 1992, a ECOSOC estabeleceu, pela Resolução n.º 1992/1, que a Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal (CCPCJ) deveria atuar como principal órgão de formulação de políticas das Nações Unidas no campo da Prevenção do crime e da justiça criminal, bem como definiu que este deveria ser o órgão preparatório para a implementação do Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, anteriormente, denominado de Congressos das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes (UNODC, s/d).

Em 1997, a ONU unificou as secretarias do Programa Internacional de Controle de Drogas das Nações Unidas (UNDCP) e as do Centro de Prevenção Internacional sobre o Crime (CICP) por se considerar uma interrelação entre crime, drogas e terrorismo. Em 2002, o novo Escritório foi renomeado para Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) cujo objetivo é apoiar os Estados Membros na abordagem das questões de drogas, crime e terrorismo (UNODC, 2008).

FIGURA 3 - AS CINCO ÁREAS DE ATUAÇÃO DA UNODC



FONTE: Elaborado pela Pesquisadora,2022.

Nota¹: Adaptado UNODC (2021).

QUADRO 7 – ATUAÇÃO DA UNODC

ATUAÇÃO DA UNODC E INTERRELAÇÃO ENTRE DROGAS, CRIME E JUSTIÇA JUVENIL
ENFRENTAMENTO AO PROBLEMA MUNDIAL DAS DROGAS
1.Pesquisar as interligações entre o problema das drogas e vários aspectos do desenvolvimento

sustentável, da paz e segurança e dos direitos humanos; 2. Apoiar os Estados-membros na implementação dos compromissos da política internacional de drogas; 3. Fortalecer o acesso ao tratamento de transtornos associados ao uso de drogas, reabilitação, recuperação e reintegração social, bem como a prevenção, tratamento e cuidado do HIV/AIDS e das hepatites virais; 4. Abordar questões de direitos humanos e gênero, especialmente entre populações vulneráveis; 5. Focar na compreensão da interconectividade entre o problema das drogas e o crime organizado transnacional, incluindo crimes cibernéticos, corrupção, tráfico ilícito, fluxos financeiros e terrorismo; 6. Expandir o papel e a capacidade do laboratório do UNODC de apoiar respostas programáticas e políticas dos Estados-membros no combate ao tráfico de drogas e na prestação de serviços de saúde; 7. Fortalecer a capacidade de cumprimento da lei federal para abordar os problemas causados pelas drogas de forma sustentável.

PREVENÇÃO E COMBATE AO TERRORISMO

1. Fortalecer os sistemas de justiça criminal dos Estados-membros para tratar de questões relacionadas ao combate e à prevenção do terrorismo, de forma a cumprir com suas obrigações em matéria de direitos humanos; 2. Ajudar a garantir que as estruturas jurídicas dos Estados-membros estejam em total e substancial conformidade com os 19 instrumentos jurídicos internacionais contra o terrorismo; 3. Fortalecer os mecanismos para combater o financiamento e para instaurar processos judiciais contra atos de terrorismo, inclusive por meio de iniciativas regionais e globais; 4. Trabalhar com parceiros relevantes para prevenir o extremismo violento que pode levar ao terrorismo, abordando suas causas profundas, especialmente entre jovens; 5. Trabalhar com parceiros relevantes para prevenir o extremismo violento que pode levar ao terrorismo, abordando suas causas profundas, especialmente entre jovens.

PREVENÇÃO AO CRIME E JUSTIÇA CRIMINAL

1. Promover a implementação de padrões de prevenção ao crime e justiça criminal para alcançar sociedades pacíficas, acesso à justiça e instituições eficazes, responsáveis e inclusivas; 2. Fornecer assistência técnica aos Estados-membros para fortalecer os sistemas de justiça criminal e estabelecer as bases necessárias para a prevenção eficaz e respostas ao tráfico de drogas, cibercrime, crime organizado, incluindo o crime marítimo, e o terrorismo; 3. Fortalecer a cooperação entre os sistemas de justiça criminal e outros setores do governo e da sociedade civil para prevenir e responder efetivamente à violência e ao crime e reduzir as vulnerabilidades.

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA¹: UNODC, 2001.

Podemos visualizar na ilustração que a questão da justiça juvenil e das drogas é parte da agenda 2021-2025 da UNODC, no mundo. Dentro dessa configuração, a ONU tem o combate do envolvimento de crianças nas piores formas de trabalho infantil, no qual o tráfico de drogas, está incluso. A partir dessa agenda quinquenal, um dos objetivos é fornecer “[...] apoio para fortalecer as leis, as capacidades institucionais e a cooperação interagências e transfronteiriças, além da implementação de estratégias e planos de ação para prevenir e combater o terrorismo” (UNODC, 2021, p.11). Para isso, a organização atua junto às mulheres e jovens de maneira a garantir “[...] a promoção de famílias resilientes e utilização de boas práticas que tenham produzido resultados positivos nas áreas de abuso de drogas e prevenção ao crime. A “[...] UNODC fortalecerá suas parcerias com as missões de paz das Nações Unidas, outras entidades das Nações Unidas, organizações regionais e a sociedade civil” (UNODC, 2021, p. 11).

Nesse sentido, como podemos observar, o UNODC relaciona o proibicionismo ao terrorismo e incentiva que haja uma responsabilização dos envolvidos como se

tivessem praticado atos terroristas. Quanto à prevenção do crime e justiça criminal, o documento traz, como meta, o apoio para a ampliação de iniciativas de prevenção focadas na juventude, incluindo iniciativas esportivas e familiares, e empoderamento dos jovens para formar parcerias na redução do crime e da violência. Observamos a ênfase nas famílias enquanto foco de proteção e de termos como resiliência, empoderamento e parcerias com a sociedade civil que destaca um papel individual dos sujeitos, sem, contudo, sinalizar para uma responsabilidade estatal, com a implementação de políticas públicas e sociais, situação que representa o momento atual da política neoliberal.

Ainda com relação aos problemas das drogas, a UNODC destaca que é seu objetivo fortalecer a capacidade nacional de coleta de dados, assim como, o monitoramento, a análise do problema mundial das drogas aumentando a cobertura e a qualidade do tratamento preventivo, os cuidados e a reabilitação por meio da promoção de serviços baseados em evidências, de acordo com os padrões internacionais. O foco do órgão seria *supostamente* as populações vulneráveis, incluindo crianças, jovens, mulheres e pessoas em contato com o sistema de justiça criminal, assim como, os cenários humanitários.

2.4 SISTEMATIZAÇÃO DA SEÇÃO

Esta seção apresentou as drogas na história e a história das drogas, evidenciando como a política proibicionista se delineou nos últimos 100 anos em torno de diversas substâncias que passaram a ser apresentadas como nocivas à saúde. Convém mencionar, entretanto, que muitas dessas substâncias, são compostos químicos que são também medicamentos que quando utilizados em uma dosagem acima da que o metabolismo humano suporta se torna prejudicial à saúde, causando até mesmo dependência.

Nesse aspecto, tais substâncias já foram utilizadas por povos sem essa concepção moderna de ser uma *droga*. Como exemplo, a civilização Suméria já fazia o uso da papoula. Em outro contexto, povos andinos e amazônicos, em rituais religiosos, utilizavam plantas e bebidas, as quais representam portais espirituais para os povos nativos, momento que ainda não se tinha uma representação negativa dessas substâncias.

Durante a Idade Média, o cristianismo - religião oficial da Europa Ocidental – condenava à inquisição, por suposta prática de bruxaria, quem utilizava ervas que

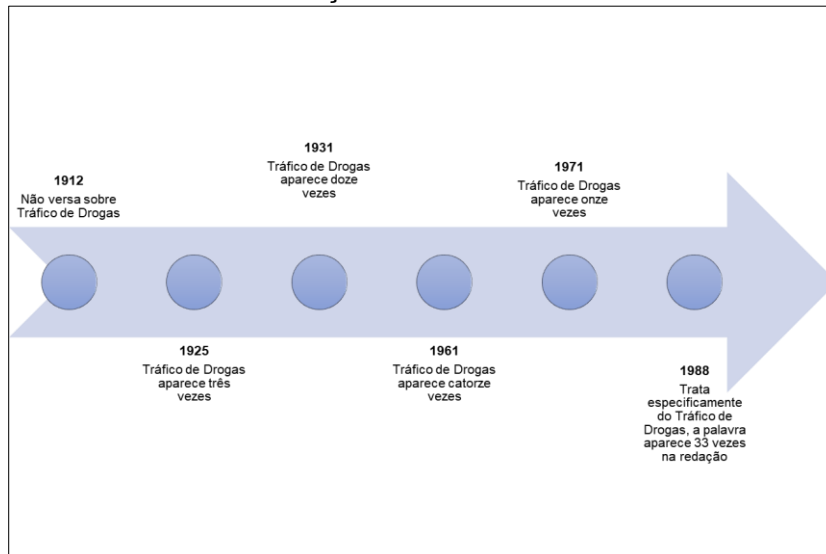
objetivassem a cura. Enquanto isso, do outro lado, na Europa Oriental, que não sofria a incidência do cristianismo, o uso desse conhecimento empírico foi importante para o avanço da Medicina.

Na modernidade, entretanto, a droga deixou de ser um elemento de cura e transcendeu, para entrar no rol das mercadorias *descobertas* no mercantilismo e isso foi um ponto crucial para as maiores transformações em torno da substância que, no movimento do capital, também se transformou em mercadoria. Nesse contexto, foram os países mais desenvolvidos que se beneficiaram de tal feito. O império inglês a explorou largamente, na Índia e na China. No século XIX, os EUA se tornaram protagonista no combate ao produto, primeiro com a atuação da *Sociedade Americana de Temperança* que lutou pela proibição do álcool (1808). Em meados do século (1846), o produto começou a ser proibido em alguns estados. No século XX, foi aprovada, no país, a 18ª Emenda que sancionou a chamada Lei Seca no território nacional (1920). Tais medidas, com o tempo, mostraram-se totalmente desastrosas, uma vez que incentivaram o tráfico, promoveram pequenos punquistas à gangsters e, inclusive, incentivaram a corrupção envolvendo agentes do governo. Decorrente desses fatores, após dez anos de fracasso, a Lei foi revogada.

Em âmbito internacional, o ópio se tornou alvo de controle devido à China não aceitar a comercialização interna desse produto. Finalmente, em 1912, foi promulgada a primeira Convenção que passou a regulamentar a circulação dessa mercadoria. Desde então, a rota proibicionista não parou e, a cada Convenção, mais substâncias foram sendo inseridas, ressaltando-se que a criação de organismos internacionais, especialmente a ONU, foi essencial para a consolidação da proibição.

De lícita para ilícita, de cura para um mal social, mais recentemente passando a ser mostrada como medicamento – como tem sido as pautas sobre a discussão da *cannabis* no Brasil – essa tem sido a história das drogas, versão que tem sido mantida nas convenções internacionais, nas leis brasileiras, nas forças de segurança, dentro das instituições de encarceramento e do Sistema de Garantia de Direito de Crianças e Adolescentes.

FIGURA 4 – AS CONVENÇÕES PROIBICIONISTAS



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

Na figura, podemos observar que o tráfico de drogas se tornou algo central no contexto internacional a partir da década de 1980, momento em que, também, acompanhou-se o início das publicações das Convenções da Justiça Juvenil, sob a orientação do Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal da ONU.

Nessa seção, foi possível verificar, ainda, que, a cada Convenção, o proibicionismo vem se consolidando no contexto internacional e influenciando diretamente os Estados membros na aplicação de normativas nacionais para conter as drogas.

Ao passo que acompanhamos o proibicionismo na ONU e o controle da delinquência como pauta internacional, com a realização dos Congressos Internacionais para tratar sobre o sistema prisional, organizado pelo EUA, discorreremos sobre a atuação da Comissão Internacional Penal e (CIPP) que foi criada também no século XIX e passou a se reunir a cada cinco anos – primeiro sob a orientação da Liga das Nações e depois sob a direção da ONU, após a Segunda Guerra.

A partir de 1955, vem se dando continuidade nos Congressos, estes que exercem um papel central nas diretrizes e orientações sobre a justiça penal e justiça juvenil que vêm sendo implementada nas últimas décadas. Nesse cenário, foram discutidos o conceito do termo menor que foi adotado, o modelo de justiça e de aplicação da pena e medidas de prevenção da delinquência, bem como, as teorias ideológicas vigentes em cada período histórico.



3 O TRABALHO EXPLORADO PELA BURGUESIA: O NASCIMENTO DA INFÂNCIA E A LUTA DE CLASSES NO CAPITALISMO

Esta segunda seção perpassará pela categoria trabalho, compreendendo-a dentro do contexto da infância e adolescência, assim poderemos acompanhar como essa trajetória se configura entre o período do liberalismo, *welfare states* e do neoliberalismo, apontando como a questão da delinquência juvenil se configurou em cada momento histórico, entre avanços, desafios e contradições.

A primeira parte da subseção, intitulada *o Trabalho como centralidade do ser social*, compreende essa categoria como algo essencial, central e intrínseco ao ser humano, ou seja, como base constitutiva da sociedade. Pensar o trabalho na sociedade capitalista é algo imprescindível e necessário, já que esse também tem passado ao longo da história por grandes transformações, as quais impactaram diretamente na vida de trabalhadores, logo, na vida das famílias, de crianças e adolescentes. Estar dentro ou fora da divisão social do trabalho é determinante no significado que os sujeitos irão ter dentro de uma sociedade de classe.

A segunda subseção se refere à situação das crianças trabalhadoras, enquanto parte do processo de consolidação do capitalismo, situando-as no surgimento das indústrias, momento em que são utilizadas como força de trabalho, mais barata naquele contexto quando comparada com a dos adultos que eram proletários e viviam igualmente as mesmas condições. As leis que normatizaram de início o trabalho infantil e o proibiram, posteriormente, foram regulamentadas quando já não se precisava mais dessa força de trabalho. Com a constituição da escola para as massas, a parte menos proletária dessas crianças tornou-se estudante e virou objeto privado da família, enquanto a parte mais pauperizada tornou-se *menor*. Assim, podemos dizer que esse período de consolidação do capitalismo inaugurou uma nova sociabilidade que se mantém até os dias atuais. *Para a infância escola, para o menor esmola.*

A terceira subseção tratará da criação dos Tribunais de Menores e, especialmente, da doutrina *parens patriae*, que conferiu poder às autoridades/tribunais para agir sobre as famílias pobres e seus filhos tornando o Estado responsável por dar aos menores orientação e proteção, ou seja, decidir no

lugar dos seus pais. Inaugurou-se, nesse período, o modelo tutelar, sustentado numa massiva institucionalização de menores não apenas na América Latina, mas em todos os países que compõem o bloco Ocidental. Na criação de um modelo jurídico específico – os tribunais de menores – houve a separação entre menores e adultos, começando a se delinear uma diferenciação entre os conceitos de infância e adolescência, enquanto sujeitos que precisavam de atendimentos específicos. Essa separação em etapas configurou também o nascimento de especialidades para o atendimento desse público específico, como psiquiatras, psicólogos, psicopedagogos – áreas ligadas à saúde. É nesse contexto que teorias antropométricas e relacionadas à higiene mental ganhou força como justificativa para separar criminosos de não criminosos, numa lógica em que os menores não poderiam ficar de fora, como demonstra a ilustração que se segue.

FIGURA 5 – MEDIÇÃO DO CRÂNIO DE UM MENINO NO JUIZADO DE MENORES



FONTE: AMAZONAS, 1942, p. 8.

NOTA¹: Encontrado em Vasconcelos (2018).

Na quarta subseção, apresentaremos a justiça juvenil efetivada no período do keynesianismo, em um momento pós-crise do capitalismo que se configurou numa intervenção do Estado, com a efetivação de políticas sociais com a concessão de direitos para os trabalhadores. Na nossa análise, demonstraremos que foi nesse contexto que o Estado ampliou e consolidou a doutrina *parens patriae*, ou seja, o

menorismo. Com o enfraquecimento do Estado de bem-estar e a ascensão do modelo neoliberal, tornou-se necessária uma intervenção mais efetiva do Estado para garantir a ordem e resgatar o conflito social com a liberação desses jovens das instituições, assim a partir do final da década de 1950, a Organização das Nações Unidas (ONU) começa a promulgar normativas internacionais que vão orientar a adequação da trajetória jurídica e processual para aqueles que violassem a lei e a ordem, com a promulgação de diversas normativas, dentre elas podemos citar as *Regras de Beijing* (1985), as *Diretrizes de Riad* (1990), as *Regras de Havana* (1990) e as *Regras de Tóquio* (1990).

3.1 O TRABALHO COMO CENTRALIDADE DO SER SOCIAL

O que é a sociedade, qualquer que seja sua forma? O produto da ação recíproca dos homens. Os homens podem escolher, esta ou aquela forma social? Nada disto. A um determinado estágio de desenvolvimento das faculdades produtivas dos homens corresponde determinada forma de comércio e de consumo. A determinadas fases do desenvolvimento da produção, do comércio e do consumo correspondem determinadas formas de constituição social, determinada organização da família das ordens e das classes; numa palavra, uma determinada sociedade civil (MARX, 1985, p. 206).

Não é difícil compreendermos a centralidade do trabalho na nossa sociedade, uma vez que se trata de algo do cotidiano e que perpassa a cultura brasileira seja pela música, como as clássicas *Construção*¹ e *Cotidiano*² de Chico Buarque, ou ainda através de ditados populares como: *o trabalho dignifica o homem* ou ainda *Deus ajuda quem cedo madruga*.

A sabedoria popular, entretanto, vê o exercício de tal atividade com os olhos da classe dominante, a burguesia, e pela sua expressão fenomênica, qual seja, o emprego. Segundo Mauro Iasi (2018), a burguesia sempre busca apresentar um fenômeno que é particular como sendo algo universal. Ou seja, por meio da ideologia, a burguesia naturaliza aquilo que é histórico e cultural. Essa naturalização *positivista*

¹ HOLLANDA, Chico Buarque de. *Construção*. In: Álbum **Construção**. PHILIPS, 1971. A letra da música e um videoclipe podem ser acessados neste link: <https://www.lettras.mus.br/chico-buarque/45124/> .

² HOLLANDA, Chico Buarque de. **Cotidiano**. In: Álbum **Construção**. PHILIPS, 1971. A letra da música e um videoclipe podem ser acessados neste link: <https://www.lettras.mus.br/chico-buarque/82001/>

justifica que as coisas são como são *porque assim devem ser*, como parte de um pensamento que garante e reproduz as relações que estão na base de um domínio de uma classe sobre a outra. Portanto, partindo dessa compreensão, podemos afirmar que a sabedoria popular naturaliza aquilo que a burguesia quer tornar universal.

É certo que, no marxismo, o trabalho é aquilo que nos transforma, mas o emprego parte de uma relação diferente, porque está atrelado ao processo de alienação, em que o homem se torna alheio, estranho ao resultado ou produtos da própria atividade. É inegável afirmar que os avanços tecnológicos vividos atualmente são frutos do trabalho humano, porém o que nos interessa é compreender de que forma afetamos e somos afetados pelo mundo do trabalho no contexto da sociedade capitalista.

O trabalho caracteriza a atividade humana em sociedade, seja aquele realizado diretamente, seja o armazenado em ferramentas representando um recurso exclusivo da humanidade contra a natureza, “[...] a força de trabalho é uma categoria especial, distinta e não intercambiável como qualquer outra, simplesmente porque é humana” (BRAVERMAN, 1987, p. 54), porém, esse trabalho é subvertido no capitalismo, pois no processo há uma separação entre produtos e produtores e o trabalho, ao contrário de criação vira uma atividade não criativa e extenuante (KOSIK, 1969).

Podemos imaginar, considerando a teoria de Charles Darwin³ que, há milhares de anos no processo evolutivo humano, foi através do trabalho (criação de ferramentas, dominação da natureza) que o homem se transformou em ser social. Ou seja, o trabalho “É a condição básica e fundamental de toda a vida humana. E em tal grau que, até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o próprio homem” (ENGELS, 2008, p. 1). Portanto, o trabalho não é só parte da sobrevivência humana, mas é parte de trocas, vivências coletivas e das grandes transformações nas diversas sociedades do mundo. Nesse aspecto, “O trabalho que ultrapassa a mera atividade instintiva é assim a força que criou a espécie humana e a força pela qual a humanidade criou o mundo como conhecemos” (BRAVERMAN, 1987, p. 53). Dessa maneira, é algo fundamental na vida humana, de forma objetiva ou subjetiva.

Na produção capitalista, exige-se intercâmbio das relações entre mercadoria e dinheiro, contudo o que possibilita esse processo é, antes de tudo, a compra e a venda

³ DARWIN, Charles. *A Origem das Espécies, no meio da seleção natural ou a luta pela existência na natureza*, 1 vol., Trad. Mesquita Paul. Editores LELLO & IRMÃO- Porto.

da força de trabalho. Braverman (1987) aponta três condições generalizadas que compõem a sociedade: *primeiro* os trabalhadores são separados dos meios com os quais a produção é realizada, e só podem ter acesso a eles vendendo sua força de trabalho a outros; *na sequência*, os trabalhadores estão livres de constringências legais, tais como, servidão ou escravidão, que os impeçam de dispor de sua força de trabalho; e, *finalmente*, o propósito do emprego do trabalhador torna-se a expansão de uma unidade de capital pertencente ao empregador que está, assim, atuando como um capitalista.

Portanto, não é difícil considerar que os trabalhadores ou o proletariado no sistema capitalista se encontram em situação mais frágil, pois dependem inteiramente da venda da sua força de trabalho para sobreviver: “O trabalhador tornou-se uma mercadoria e é uma sorte para ele conseguir chegar ao homem que se interesse por ele. E a procura, da qual a vida do trabalhador depende, depende do capricho do rico e capitalista” (MARX, 2008, p. 24).

Considerando como pertinente a análise teórica dos autores que nos orientam e, considerando que o trabalho é fundamental para o desenvolvimento humano, convém perguntar: de que maneira *o trabalho*, *o não trabalho*, *o emprego* e *o não emprego* influenciam na formação psicossocial dos sujeitos do capitalismo contemporâneo? Para respondermos a esta questão é necessário conceituar cada um dos termos.

O *trabalho humano* como realização de um esforço para prover a sobrevivência não surge com o capitalismo – com o capitalismo surge, o emprego. O primeiro, tem acompanhado a humanidade desde o seu aparecimento, é através dele que o homem produz a si mesmo, produz a resposta às necessidades básicas, é transformado e transforma suas relações sociais. Portanto, se considerarmos trabalho a atividade de transformação da natureza que conseqüentemente transformou o homem e a sociedade a sua volta, é possível pensar uma sociedade do *não trabalho*? Apesar das recorrentes mudanças na sociedade, do avanço tecnológico, o trabalho em um sentido *ontológico* é uma atividade que acompanha o ser humano dos afazeres mais simples aos mais complexos, portanto, se existem pessoas pertencentes à classe que domina os meios de produção que *não trabalha*, certamente, é uma exceção que não pode ser considerada como regra. A classe que não domina os meios de produção quando *não exerce tal atividade* apresenta-se como andarilha, pedinte, miserável, desempregada e, assim por diante, acaba por ser taxada como um peso para a

sociedade e para o Estado, pois depende de benefícios para o mínimo de sobrevivência, recaindo para o sujeito a culpa moral pelo não trabalho, seja por não ter estudado o necessário, por ser usuário de drogas, por não ter buscado o suficiente para estar no mercado de trabalho.

Contrariando às teses de autores que defendem o fim do trabalho, Antunes (2008) compreende que vivemos no que ele denomina de polissemia do trabalho, na qual se apresenta uma nova morfologia, fruto das mutações que abalaram o mundo produtivo nas últimas décadas. Essa nova morfologia atinge a todos, seja o operariado industrial e rural clássicos, até os assalariados de serviços, incluindo os novos contingentes de homens e mulheres terceirizados, subcontratados, temporários que se ampliam.

A questão aqui é: a sociedade contemporânea é ou não predominantemente movida pela lógica do capital, pelo sistema reprodutor de mercadorias? Se a resposta for afirmativa, a crise do trabalho abstrato somente poderá ser entendida, em termos marxianos, como redução do trabalho vivo e a ampliação do trabalho morto (ANTUNES, 2008, p. 79).

Como bem pontua Kosik (1969), o sistema capitalista é um sistema que se reproduz continuamente através da exploração do trabalho, “[...] como mecanismo de domínio do trabalho morto sobre o trabalho vivo, da coisa sobre o homem, do produto sobre o produtor, do sujeito mistificado sobre o sujeito real, do objeto sobre o sujeito” (KOSIK, 1969, p. 164).

À diferença das atividades naturais, o trabalho se especifica por uma relação mediada entre o seu sujeito (aqueles que o executam, homens em sociedade) e seu objeto (as várias formas da natureza, orgânica e inorgânica). Seja um machado de pedra lascada ou uma perfuradora de poços de petróleo com comando eletrônico, entre sujeito e a matéria natural há sempre um meio de trabalho, um instrumento (ou um conjunto de instrumentos) que torna mediada a relação entre ambos. E a natureza não cria instrumentos: estes são produtos, mais ou menos elaborados, do próprio sujeito que trabalha (NETTO; BRAZ, 2006, p. 32).

O Emprego, por sua vez, é uma categoria do trabalho, que se faz em um momento específico da vida e do dia, do ser humano produtivo. Na sociedade capitalista, é precisamente por meio do emprego que homens e mulheres vendem a sua força de trabalho e recebem como troca um *quantum* de dinheiro que permite à classe que sobrevive do trabalho manter uma condição de sobrevivência de melhor

ou pior qualidade. O não emprego é uma condição pela qual se costuma definir as pessoas como *desempregadas*, ou seja, trata-se de sujeitos que não possuem uma força de trabalho que interessa ao dono dos meios de produção consumir. Entretanto, a existência de um exército industrial de reserva (desempregados) como definiu Marx é preponderante para definir o valor que a mercadoria trabalho possui para o capitalista.

O desemprego é parte do sistema capitalista e com as transformações do mundo do trabalho através da reestruturação produtiva, da superação do *fordismo* pelo *toyotismo*, houve uma complexificação, uma fragmentação e uma heterogeneização dos trabalhadores. Aponta-se para uma contradição inerente ao sistema em que, de um lado, há um efetivo processo de intelectualização do trabalho manual. De outro e em sentido inverso, uma desqualificação e mesmo subproletarização intensificada que se faz presente no trabalho precário, informal, temporário, parcial, subcontratado (ANTUNES, 2008).

Essa realidade, já descrita por Engels (2010) no século XIX, explicita o funcionamento do sistema ante situação do trabalhador: “Se a procura por operários cresce, seu preço sobe; se diminui, seu preço cai; e se a procura cai a ponto de um certo número de operários não ser vendável, eles ficam como que *em estoque* e, como não há emprego [...]”, morrem de fome ou se tornam parte do que ele chama de *população supérflua*, aqueles que mendigam, roubam, fazem comércio ambulante ou biscates (ENGELS, 2010, p. 121).

É certo que o capitalismo criou uma massa enorme de desempregados ou nas palavras de Marx um exército industrial de reserva ou superpopulação relativa, aqueles que não encontram compradores para sua força de trabalho, tal exército é componente necessário e constitutivo da dinâmica histórico-concreta do capitalismo. Isto quer dizer que não existe economia capitalista sem o desemprego, há variações do aumento ou diminuição das taxas, mas sempre registrou um ineliminável contingente de desempregados (NETTO; BRAZ, 2006). Para mediar os conflitos existentes relativos a esse exército industrial de reserva e resgatar os conflitos sociais, o Estado – enquanto escritório da burguesia, como disseram Marx e Engels no *Manifesto do Partido Comunista* (1848) – elabora políticas sociais de transferência de renda, programas de estágio e subemprego para os mais jovens e, em última instância, coloca em marcha um Estado Penal. A primeira reestruturação produtiva do

capitalismo sustentou-se na gerência científica de Frederick Taylor⁴ e nas adaptações feitas por Henry Ford⁵ numa organização que ficou amplamente conhecida como taylorismo-fordismo que acabou forjando um padrão industrial que se universalizou nos chamados anos dourados do imperialismo (NETTO; BRAZ, 2006).

A produção, sob a ótica gerencialista de Taylor e de Ford colocou em marcha um novo projeto societal, que envolveu desde o plano de uma maior exploração da força de trabalho nas empresas, até sua reprodução pela classe trabalhadora nas demais esferas da totalidade social. Na prática, o modelo se reproduz na perspectiva de classe social, na compreensão de que não se devia delegar aos trabalhadores a produção de seus saberes-fazeres “Ao contrário, cabe[ria] impor-lhes a mais crucial das formas de divisão do trabalho: a que separa, entre agentes distintos, as atividades predominantemente manuais e as intelectuais” (ANTUNES, 2017, p. 18).

Efetivamente, no final do século XIX e início do século XX, ocorreu a primeira reestruturação produtiva do capitalismo que se sustentou na gerência científica de

⁴ Frederick Taylor (1856-1915) foi um engenheiro mecânico norte-americano, considerado o pai da Administração Científica do trabalho. Em 1893 abriu sua empresa de consultoria, especializada em gestão de fábricas e custo de produção. Desenvolveu uma nova concepção de administração, suas primeiras ideias surgiram quando era supervisor da Midvale Steel, visando eliminar a prática da restrição da produção adotada defensivamente pelos trabalhadores. Entre suas obras de Frederick Taylor destacam-se: *Administração de Oficinas* (1903), onde propõe a racionalização do trabalho por meio do estudo do tempo e dos movimentos, visando definir uma metodologia que deveria ser seguida por todos os trabalhadores, estabelecendo uma padronização do método e das ferramentas utilizadas, para eliminação de qualquer desperdício, e *Principles of Scientific Management* (1911) onde define os cinco princípios fundamentais da Administração Científica: Princípio do planejamento, Princípio de preparo dos trabalhadores, Princípio do controle e Princípio da execução (FRAZÃO, s/d).

⁵ Henry Ford (1863-1947) foi um empresário norte-americano, o fundador da Ford Motor Company. Foi o primeiro a implantar a linha de montagem em série na fabricação de automóveis. Foi um grande inventor, responsável por 161 patentes. Nasceu em Wayne County, Michigan, Estados Unidos, no dia 30 de julho de 1863. Sua família era descendente de belgas e irlandeses. Com 16 anos, após a morte da mãe, mudou-se para Detroit, onde trabalhou em uma oficina mecânica. Mais tarde, estudou Engenharia e passou a trabalhar na Edison Illuminating Company, onde chegou a engenheiro-chefe. Instalou sua primeira oficina em um subúrbio de Detroit, era uma oficina precária, mas foi dali que saiu o quadriciclo, que embora rudimentar, consumia pouco combustível e logo achou compradores. Em 1902, Henry Ford fundou a Ford Motor Co. A nova indústria, trabalhando pelo processo de padronização, lançou em 1903 o seu primeiro carro: o *Modelo A*, de dois cilindros. O sucesso do carro foi total, choveram encomendas, a fábrica começou a produzir 10 unidades por dia e no fim do ano o balanço da firma registrou grande lucro. A organização Ford tornou-se um verdadeiro império, que em 1928, empregava mais de 200.000 operários, para fabricar 6.000 carros por dia, além de caminhões, tratores, ônibus etc. Em 1927, Henry Ford iniciou a construção de uma empresa para fabricação de pneus, situada no Estado do Amazonas, às margens do Rio Tapajós, em terras cedidas pelo governo. A Companhia Ford Industrial do Brasil iniciou a derrubada da floresta, em uma grande área, para iniciar a cultura de um seringueiro para aumentar a produção da borracha. Ford construiu uma verdadeira cidade com casas para instalar os operários, hospital, igreja, escola, casas para instalação de comércio e uma usina para produção de energia. O empreendimento instalado no Brasil encerrou suas atividades em 1945, por decisão de Henry Ford II, neto do grande empresário (FRAZÃO, s/d).

Frederick Taylor e, na sequência, nas adaptações feitas por Henry Ford numa organização que ficou amplamente conhecida como taylorismo-fordismo que acabou forjando um padrão industrial (NETTO; BRAZ, 2006).

É justamente nesse contexto que ocorrem as primeiras formulações ideológicas do modelo neoliberal vigente. Segundo Netto (1995), os marcos iniciais do neoliberalismo tiveram início com as obras *O caminho da servidão*, de Friedrich Von Hayek publicada em 1944 e *A Sociedade aberta e seus inimigos* escrita por Karl Raimund Popper, em 1945. Por quase duas décadas, não houve perspectiva favorável para que o modelo neoliberal ortodoxo fosse colocado em prática, sob o risco de que isso faria os ventos soprarem a favor do socialismo que fazia frente ao modelo capitalismo. Entretanto, uma década e meia depois, Popper retomou o debate no âmbito teórico e, em 1957, publicou a obra *A miséria do historicismo*.

Em 1960, Hayek publicou os *Fundamentos da liberdade*, e, em 1962, Milton Friedman produziu uma obra similar intitulada *Capitalismo e Liberdade*. Essa produção ganhou fôlego com o arrefecimento, do modelo socialista em vigência que já apresentava sinais de exaustão. A década de 1970 foi determinante para o avanço do movimento neoliberal, visto que, no âmbito ideológico, enquanto Hayek publicava a obra *Lei, legislação e liberdade*, no âmbito concreto, efetivava-se o golpe militar no Chile que oportunizou que a realização da primeira experiência *neoliberal* a céu aberto pudesse acontecer, sob a orientação dos intelectuais da Escola de Chicago, do qual Milton Friedman fazia parte.

O fordismo tinha como características a produção em massa para o consumo, momento em que também ocorreram os primeiros acordos coletivos com os trabalhadores, do setor monopolista, em torno dos ganhos de produtividade do trabalho. Esses modelos, aos poucos, mesclaram-se a outros processos produtivos (neofordismo, neotaylorismo, pós-fordismo), e que, finalmente, chegaram à experiência japonesa do *toyotismo*⁶ que possui uma produção voltada para a demanda já existente. A produção é variada, diversificada e pronta para suprir o consumo, sendo este quem determina o que será produzido e não o contrário, como

⁶ Sustentado em Coriat, Antunes (2008) cita quatro fases que levaram ao advento Toyotismo: 1. a introdução, na indústria automobilística japonesa, da experiência no ramo têxtil, dada especialmente com várias máquinas; 2. a necessidade de a empresa responder à crise financeira, aumentando a produção sem aumentar o número de trabalhadores; 3.a importação das técnicas de gestão dos supermercados dos EUA que deram origem ao Kanban. E por fim, o método Kanban já existia desde 1962, de modo generalizado, nas partes essenciais da Tayota, embora o Toyotismo como modelo geral, tenha sua origem a partir do pós-guerra.

acontecia na produção em série e de massa do fordismo. Desse modo, a produção se sustenta na existência do estoque mínimo.

Outro ponto crucial, nesse processo, foi a horizontalização, na qual foi reduzida a produção por parte da empresa principal e essa função estendida para as empresas terceirizadas, evitando o vínculo trabalhista e realizando um valor menor da hora trabalhada, visto que a subcontratação ser, geralmente, mais precarizada. Essa horizontalização acarretou também, no *toyotismo*, a expansão de métodos e procedimentos para toda a rede de fornecedores que passaram a aplicar o *Kanban*⁷ que, posteriormente, ficou conhecido como *just in time*⁸, a flexibilização, a terceirização, a subcontratação, o CCQ⁹, o controle de qualidade, a eliminação do desperdício, a gerência participativa e o sindicalismo de empresa (ANTUNES, 2008).

⁷ Embora o método kanban seja bem popular hoje, ele nasceu nos anos 1940. O sistema foi criado por Taiichi Ohno, um engenheiro e homem de negócios da Toyota no Japão. Ele tirou a inspiração para a metodologia ágil do kanban a partir da forma como os supermercados organizavam suas prateleiras. Os supermercados gerenciam o seu fluxo de estoque simplesmente estocando produtos suficientes para atingir a demanda do consumidor. A Toyota tinha um processo parecido no gerenciamento de inventário, então Ohno desenvolveu o cartão kanban para alinhar os níveis de estoque com o uso real dos materiais para fazer os automóveis. Funcionou da seguinte maneira: Os trabalhadores do chão de fábrica comunicavam os níveis de material em tempo real passando um cartão entre os times, depois quando os materiais na linha de produção estavam vazios, um kanban era passado ao depósito para informar o que estava faltando, então, o depósito sinalizava essa necessidade ao fornecedor para enviar o estoque ao depósito. Hoje, esse processo é conhecido como fabricação *just in time* (MESH, 2020).

⁸ O JUST IN TIME (JIT) também denominado Sistema de Produção Toyota, ou Sistema Kanban, e também traduzido como produção apenas-a-tempo, podendo ter como definição mais sintética deste sistema seria a peça certa, no lugar certo, no momento certo. A Toyota começou a desenvolver este sistema durante os anos 30, mas só iniciou sua difusão no final dos anos 50 e início dos 60. A principal razão que levou a sua adoção e difusão da necessidade de desenvolver um sistema de produção de pequenas quantidades de automóveis diferentes no mesmo processo produtivo. Esta necessidade estava vinculada ao princípio de suprir o mercado com aquilo que é demandado, quando é demandado, e na exata quantidade necessária. Esta razão fundamental também ajudou não apenas a minimizar o nível de estoques, reduzindo os respectivos custos financeiros, como também as necessidades de espaço físico (tão caro no Japão) para a armazenagem dos estoques. Este sistema permite grande agilidade para a mudança de modelos nas linhas de montagem, e, portanto, adaptação mais rápida às alterações nos gostos dos consumidores e da demanda em geral (SANDRONI, 1999).

⁹ O CCQ inicialmente levou o nome de Círculo de Qualidade, mais tarde vindo a ser chamado de Círculos de Controle de Qualidade (CCQ). A metodologia foi criada em 1962 no Japão pelo Engenheiro Químico Kaoru Ishikawa (junto a outros membros da União Japonesa de Cientistas e Engenheiros – JUSE). O CCQ é um método que tem como objetivo identificar as possíveis melhorias que podem ser aplicadas dentro da organização, seja para reduzir os custos (ou seja, gastar menos e produzir mais), diminuir a quantidade de falhas no processo, resolver problemas, melhorar o ambiente organizacional e até mesmo para consolidar a cultura da empresa. Basicamente, os Círculos de Controle da Qualidade são atividades que envolvem um grupo de colaboradores da organização. Essas pessoas se reúnem para juntos proporem soluções de melhoria ou para resoluções de problemas de qualidade, do processo ou do produto (ROCHA, 2020).

A partir da década de 1980, nos países capitalistas avançados, iniciam-se as profundas transformações no mundo do trabalho que atingiram também as formas de representação sindical e política. Essas modificações foram tão intensas, que podemos afirmar, que a classe-que-vive-do-trabalho sofreu a mais aguda crise deste século, sendo atingida não só a sua materialidade, mas com profundas repercussões na sua subjetividade e, no íntimo inter-relacionamento destes níveis, afetou a sua forma de ser (ANTUNES, 2008). “Trata-se de ver nele [homem] o sujeito ativo que deve participar inteiramente, engajar-se plenamente, entregar-se por completo a sua atividade profissional [...] [criar] a motivação que anima o ‘colaborador’” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 327). Das mudanças e transformações ocorridas, podemos apontar o salto tecnológico, a automação, a robótica e a microeletrônica que invadiram o universo fabril, transformando as relações de trabalho e a produção do capital.

O mais brutal resultado dessas transformações é a expansão, sem precedentes na era moderna, do desemprego estrutural, que atinge o mundo em escala global. Pode-se dizer, de maneira sintética, que há uma processualidade contraditória que, de um lado, reduz o operariado industrial e fabril; de outro aumenta o subproletariado, o trabalho precário e o assalariamento no setor de serviços. Incorpora o trabalho feminino e exclui os mais jovens e os mais velhos. Há, portanto, um processo de maior heterogeneização, fragmentação e complexificação da classe trabalhadora (ANTUNES, 2008, p. 47).

Esse desemprego estrutural e crônico implicou numa atitude defensiva e ainda mais corporativa dos trabalhadores formais e um intenso processo de desorganização política da resistência operária e popular, “[...] quebrando a espinha dorsal dos trabalhadores que, segundo a assertiva neoliberal, estavam com excesso de poder e privilégios, na forma de direitos sociais” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p.124). Conforme expõe as autoras, as transformações nos países capitalistas centrais foram profundas, as quais seguiram e ainda seguem trabalhando intensamente rumo à restrição, seletividade e focalização.

Com o neoliberalismo, o Estado foi reestruturado de duas maneiras, uma por fora, com as privatizações maciças das empresas públicas que puseram fim ao Estado Produtor, e, outra por dentro, que instaurou um Estado avaliador e regulador que mobilizou novos instrumentos de poder e junto estruturou novas relações entre governo e sujeitos sociais. Nesse novo contexto, o Estado que, antes era visto como instrumento encarregado de reformar e administrar a sociedade para colocá-la a

serviço das empresas, passou a se curvar às regras de eficácia das empresas privadas, contribuindo para a mercadorização da instituição pública, que foi obrigada a funcionar seguindo as regras empresariais e isso foi se refletindo em todos os âmbitos, seja nas políticas sociais, seja na segurança pública, especialmente nas ações de combate às drogas (DARDOT; LAVAL, 2016).

Compete mencionar que, se para os adultos o combate às drogas esteve sempre articulado com o sistema penal, no sentido da punição, para a adolescência o foco das políticas se tornou, *ideologicamente*, preventivo já que é preponderante garantir que os novos sujeitos sociais reproduzam o discurso proibicionista. Ademais, o discurso não punitivo e a perspectiva educativa são fundamentais para a formação dos sujeitos que se encontram em desenvolvimento, o que será abordado, de forma mais aprofundada, na última seção.

3.2 OS PEQUENOS TRABALHADORES E A CONSTRUÇÃO DO CAPITALISMO

Depois de conquistar o poder econômico (1789), a burguesia precisava conquistar a hegemonia cultural. Esse processo filosófico e cultural foi denominado iluminismo e ocorreu durante o chamado século das luzes (XVIII). A tomada do poder político decorreu de um longo processo econômico e social, que se consolidou apenas na primeira metade do século XIX, com a Revolução Industrial e, enfim, apresentou os traços fundamentais da nova sociedade burguesa, assentada no modo de produção capitalista (NETTO, 2014). Nesse aspecto, podemos afirmar que,

[...] burguesia moderna é o produto de um longo processo de desenvolvimento, de uma série de transformações no modo de produção e de circulação.

Cada etapa da evolução percorrida pela burguesia foi acompanhada de um progresso político correspondente. Classe oprimida pelo despotismo feudal, associação armada e autônoma na comuna, aqui república urbana independente, ali terceiro estado tributário da monarquia; depois, durante o período manufatureiro, contrapeso da nobreza na monarquia feudal ou absoluta, base principal das grandes monarquias, a burguesia, com o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente, a soberania política exclusiva no Estado representativo moderno. O executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa (MARX; ENGELS, 2010, p. 41-42).

A Revolução Industrial deu as condições para a análise econômica do sistema e repercutiu em dois modelos econômicos liberais: de um lado, a Economia Política

Clássica, representada pelos pensamentos de Adam Smith¹⁰ e David Ricardo¹¹ que iniciaram as análises sobre a teoria do valor trabalho a que Marx deu continuidade; de outro, Thomas Robert Malthus¹², e John Stuart Mill¹³ que passaram a ser considerados representantes de uma Economia vulgar visto desconsiderarem a teoria do valor trabalho.

Conforme Huberman (1981), apesar de não haver concordância geral com as ideias de Smith ou até mesmo entre eles, havia para esses pensadores consenso quanto a certos princípios gerais fundamentais do liberalismo, dentre eles, o fato de que:

O bem-estar da sociedade está ligado ao do indivíduo. Dê a todos a maior liberdade, diga-lhes para ganharem o mais que puderem, apele para seu interesse pessoal, e veja, toda a sociedade melhorou! Trabalhe para si mesmo, e estará servindo ao bem geral. Que achado para os homens de negócios, ansiosos em se lançarem na corrida dos lucros cada vez maiores! Abram os sinais para o trem especial do laissez-faire! (HUBERMAN, 1981, p.179).

¹⁰ Adam Smith foi um importante filósofo e economista escocês do século XVIII. Nasceu na cidade escocesa de Kirkcaldy, em 5 de junho de 1723, e faleceu em Edimburgo no dia 17 de julho de 1790. É considerado um dos principais economistas do Liberalismo Clássico (RAMOS, 2022).

¹¹ David Ricardo (1772-1823) foi um economista britânico, um dos mais influentes de sua época. Deixou importantes contribuições para o pensamento econômico mundial. Em 1799, com a leitura da obra de Adam Smith, *A Riqueza das Nações*, passou a se interessar pela economia. Escreveu: *O Alto Preço do Ouro, uma Prova da Depreciação das Notas de Banco*. Sua teoria foi aceita por um comitê da Câmara dos Comuns, o que lhe deu grande prestígio. Em 1817 escreveu *Princípios da Economia Política e Tributação*. David Ricardo tornou-se conhecido por suas teorias, entre elas destacam-se: a teoria das vantagens comparativas, que constituem a base essencial da teoria do comércio internacional (FRAZÃO, s/d).

¹² Thomas Malthus (1766-1834) foi um economista, sociólogo e clérigo anglicano inglês, cujo pensamento social e econômico girava em torno de sua teoria sobre o crescimento da população, que segundo ele, enquanto os meios de subsistência crescem em progressão aritmética, a população cresce em progressão geométrica, havendo necessidade de um controle da natalidade (FRAZÃO, s/d).

¹³ John Stuart Mill (1806-1873) foi o grande pensador do utilitarismo e o estruturador do modelo panóptico que possui relação íntima com as prisões formuladas a partir do século XIX, foi um filósofo inglês, um dos mais influentes pensadores do século XIX. Responsável por lançar as bases da revisão do utilitarismo como ideologia suprema e dedicou-se ao estudo de numerosas questões sociais de seu tempo. Aos 13 anos seu pai lhe ensinou os princípios da lógica e da economia política, centrando-o na obra de Adam Smith e David Ricardo. Dedicou-se ao estudo da obra de Jeremy Bentham, *Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*, que expõe a doutrina do *Utilitarismo*, cuja base era o reconhecimento de que o mundo era regido por dois princípios, o prazer (bem) e a dor (mal). Sua obra *Utilitarismo*, escrita entre 1854 e 1860, e publicada em 1861, lhe assegurou renome na sociedade da época. Em 1843, John Stuart Mill publicou *Sistema de Lógica* que se tornou sua principal obra filosófica, em que escolheu o método indutivo como instrumento científico de conhecimento. Em 1848, Mill publicou *Princípios de Economia Política*, onde apresentou uma série de contradições a ponto de ser considerado um integrante do liberalismo clássico por alguns autores e um socialista por outros (FRAZÃO, s/d).

Assim, foi a partir da exploração de muitos que se consolidou o modo produção que ainda hoje permanece. Nesse aspecto, como aponta Marx, a escravidão moderna foi uma categoria econômica de mais alta importância para consolidação do sistema, visto que “Sem a escravidão, não haveria algodão, e sem algodão não haveria indústria moderna. Foi a escravidão que valorizou as colônias, foram as colônias que criaram o comércio mundial [...]” (MARX, 1985, p. 212). Portanto, a análise sobre o escravismo não deve ser analisada numa perspectiva moral. Ou seja, nos diferentes modos de produção, as classes sociais estiveram marcadas: homens livres e escravos no sistema escravista; patrícios e plebeus na Idade Antiga; barões e servos na alta Idade Média, mestres de corporações e aprendizes na baixa Idade Média, em suma, opressores e oprimidos na sociedade capitalista, visto que, a ascensão da burguesia ao poder, ao contrário de abolir as classes, trouxe novas condições de opressão.

O certo é que a consolidação da economia burguesa não ocorreu de uma hora para outra, mas foi o resultado de um processo considerado multissecular, no qual, houve a transformação da sociedade feudal para a moderna. Nesse movimento, a burguesia exerceu um papel eminentemente revolucionário, pois, além de conseguir a manutenção da ordem do capital, passou a deter o controle político do Estado, ambos considerados como elementos fundamentais de poder. Para conquistar o poder, a burguesia ludibriou o proletariado com a defesa da liberdade, igualdade e fraternidade. Entretanto, feita a revolução, os trabalhadores perceberam que as defesas desses direitos seguiam a lógica da liberdade individual para a defesa da propriedade privada, da igualdade perante a lei e da fraternidade entre os povos para a manutenção da propriedade privada. Assim, em meados do século seguinte ao da revolução, Engels (2010) no livro *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra* descreveu, a partir da análise de dados oficiais e empíricos colhidos durante visitas realizadas em algumas cidades Inglesas, a situação da classe operária no início da Revolução Industrial e sentenciou que: “A situação da classe operária é a base real e o ponto de partida de todos os movimentos sociais de nosso tempo porque ela é, simultaneamente, a expressão máxima e a mais visível manifestação de nossa miséria social” (ENGELS, 2010, p. 41).

A pequena indústria criou a classe média, a grande indústria criou a classe operária e colocou no trono uns poucos eleitos da classe média – mas o fez somente para, mais tarde, seguramente destroná-los. No entanto, é um fato inegável e facilmente explicável que a numerosa pequena burguesia dos ‘bons e velhos tempos’ foi destruída pela

indústria e decomposta, por um lado, em ricos capitalistas e, por outro, em pobres operários (ENGELS, 2010, p. 64).

Nas colocações de Engels (2010), é possível evidenciar a oposição entre duas classes no contexto dessa nova sociedade: a burguesia, que ele chama de classe média; e, os trabalhadores, que ele denomina proletariado, conforme ratificado no *Manifesto do Partido Comunista*: “A história de todas as sociedades até agora tem sido a história da luta de classe” (MARX; ENGELS, 2010, p. 40).

Esse ciclo de produção, inaugurou com o capitalismo, não somente um novo modo de produção, mas uma nova sociabilidade, ou seja, uma nova forma de ser e viver em sociedade. Cada indivíduo passou a ser responsável por si e na família todos os membros precisavam trabalhar para garantir o mínimo para a sua sobrevivência, inclusive, mulheres e crianças.

Com o desenvolvimento da burguesia, isto é, do capital, desenvolve-se também o proletariado, a classe dos operários modernos, os quais só vivem enquanto têm trabalho e só têm trabalho enquanto seu trabalho aumenta o capital. Esses operários, constrangidos a vender-se a retalho, são mercadoria, artigo de comércio como qualquer outro; em consequência, estão sujeitos a todas as vicissitudes da concorrência, a todas as flutuações do mercado (MARX; ENGELS, 2010, p. 46).

Os sinais do capitalismo se evidenciavam no crescente processo de urbanização da Inglaterra, por exemplo, durante o ciclo do algodão (1760 a 1830), a cidade de Manchester decuplicou a sua população. Um lugarejo que tinha 17.000 habitantes passou a ser uma metrópole com 180.000 habitantes, centenas de fábricas com cinco ou seis pavimentos e, cada qual, com uma chaminé colossal ao lado. Segundo Hobsbawm (2000) esse processo populacional acelerado e de baixos salários ocasionavam um amontado de gente que viviam entre albergues, asilos ou ainda nas ruas e aqueles que tinham o mínimo e alugavam quartos, porém sem as mínimas condições de habitabilidade o que fazia com que, “[...] todas as manhãs, em Londres, 50 mil pessoas acordam sem a menor ideia de onde repousarão a cabeça na noite seguinte” (ENGELS, 2010, p. 75).

Segundo Engels (2010) as condições de vida da classe operária, no início da Revolução Industrial, eram gravemente afetadas pelas más condições de moradia, horas de trabalhos extenuantes, má alimentação, mortalidade infantil, dentre outras situações.

O relatório da Comissão Central constata que: os fabricantes raramente empregavam crianças de cinco anos, com frequência as de seis anos, muitas vezes as de sete anos e, na maior parte dos casos, as de oito ou nove anos; a jornada de trabalho durava de catorze a dezesseis horas (não incluídos os horários de refeição); os fabricantes permitiam que os vigilantes maltratassem, inclusive espancando, as crianças e, muitas vezes, eles mesmos o faziam (ENGELS, 2010, p. 188-189).

A burguesia não teve escrúpulo na inserção de crianças de pouca idade no trabalho quando a sua força de trabalho era necessária, nesse aspecto, a situação das crianças não se diferenciava da vivenciada pelos adultos, até porque eram forças de trabalho, eram proletárias, ou seja, estavam expostas a sofrer as mesmas consequências destinada aos adultos, porque pertenciam à mesma classe social. Segundo Huberman (1981), a princípio, os donos de fábricas compravam o trabalho das crianças pobres, nos orfanatos; mais tarde, os salários insuficientes do pai e da mãe não permitiam manter a família e as crianças tornaram-se obrigadas a trabalhar em fábricas e minas.

Conforme Zanella (2018), as condições difíceis vivenciadas por crianças e mulheres levou a motins populares, contribuindo para que as primeiras leis de regulamentação do trabalho infantil fossem promulgadas na Inglaterra (1802), na França (1813) e na Alemanha (1839). Quando a massa de trabalhadores tomou ciência, de que a exploração do trabalho das crianças produzia alguma sensibilidade social – o que vem acompanhado da consolidação da categoria infância –, ele se tornou o mote para melhorar as condições de trabalho dos adultos. Esse fato ligado ao avanço tecnológico ajudou a impulsionar uma dispensa desta força de trabalho:

Quanto mais a atividade dos braços e os esforços musculares vêm sendo substituídos, mediante a introdução das máquinas, da força hidráulica ou do vapor, tanto menos se necessita de homens, deslocados por mulheres e crianças que, além de serem mais hábeis que os homens, recebem salários menores (ENGELS, 2010, p. 179).

Assim, a sociedade e suas relações foram totalmente transformadas, o que atingiu diretamente aqueles que eram parte da classe trabalhadora sendo ela, uma “[...] classe que nada possuindo senão sua força de trabalho, vende essa força ao capital em troca de sua subsistência” (BRAVERMAN, 1987, p. 320). Por isso, é conveniente a afirmação de que “A burguesia rasgou o véu comovente e sentimental

do relacionamento familiar e o reduziu a uma relação puramente monetária” (MARX; ENGELS, 2008, p. 15). Portanto, “O palavreado burguês sobre família [...], torna-se tanto mais repugnante à medida que a grande indústria destrói todos os laços familiares dos proletários e transforma suas as crianças em simples artigos de comércio [...]” (MARX; ENGELS, 2010, p. 55).

As mãos e os corpos pequenos possibilitavam que as crianças realizassem trabalhos para os quais as mãos e os corpos de adultos não tinham o tamanho adequado. Decorrente desse processo, muitas crianças foram queimadas quando tentavam desentupir as chaminés das fábricas ou tiveram suas mãozinhas decepadas, sem contar a violência e a brutalidade vivenciadas quando esmoreciam de cansaço. Nesse período, além de tudo isso, as meninas, submetidas ao trabalho, ainda conviviam com o assédio e o abuso sexual dentro desses locais¹⁴.

O trabalho, numa perspectiva marxista, é parte constitutiva do ser humano, assim podemos considerar que ele tem interferência direta em todas as etapas da vida: infância, adolescência, adultez e velhice. As crianças na Idade Média eram membros ativos e participavam com as famílias das atividades produtivas; no feudalismo passaram à condição de aprendiz e, no capitalismo, tornaram-se trabalhadoras do chão de fábrica. Contudo, com o avanço do modo de produção capitalista e a reestruturação produtiva do sistema, não houve mais a necessidade de que as crianças participassem efetivamente dessa vida pública, tornando-se, portanto, objeto da vida privada, sob a responsabilidade da família e, na sua incompetência, do Estado interventor.

Contraditoriamente, no período histórico em que as crianças participam menos da vida pública, contribuem menos para a produção da vida material, são apresentadas como objeto de intervenção ou sujeito de direitos formais, é o período em que elas são chamadas a serem protagonistas, mas economicamente

¹⁴ Cinquenta anos depois do relatório de Engels, Jack London publicou o livro *O povo do abismo* (1903). O inglês disfarçou-se de marinheiro desempregado e permaneceu três meses na zona mais pauperizada de Londres, o East End. Na sua análise identificou que enquanto no West End a expectativa de vida dos moradores era de 55 anos, no East End era de 30 anos, o que significava dizer que uma pessoa do West End vivia o dobro do tempo do que aquelas que viviam no East End. Da mesma maneira, no West End 18% das crianças morriam antes dos cinco anos; no East End, 55% das crianças morriam antes dos cinco anos, ou seja, a proporção era de três crianças mortas entre trabalhadores, para uma entre patrões. Havia ruas em Londres que a cada 100 crianças nascidas durante um ano, 50 morriam no ano seguinte, e das 50 que permaneciam, 25 morriam antes dos cinco anos. Situação que chocou tanto o autor do livro que sua expressão foi: “Extermínio! Nem Herodes foi tão cruel” (LONDON, 2004, p. 318).

dependentes, nas palavras de Aguiar Jr (2017, p. 274) “[...] deixaram de ser *ativos econômicos* (que poderiam contribuir na renda familiar) e passaram a ser *passivos econômicos* (as famílias deveriam investir na sua formação) [...]”, assim podemos dizer que

[...] as mudanças de paradigma da relação infância-trabalho ocorridas depois do advento do modo de produção industrial fabril também propiciaram, por um lado, uma relativa invisibilidade da efetiva participação social das crianças e, por outro, uma valoração negativa do termo ‘trabalho’, calcado na associação entre trabalho e pobreza (AGUIAR JR., 2017, p. 275).

Conforme Zanella (2018), a categoria infância se consolidou na passagem da sociedade feudal para a industrial. Período em que grande parte das crianças eram filhas de trabalhadores em processo de proletarização. Essas famílias haviam deixado o campo e realizavam nas cidades um trabalho fabril. Nesse período, a família se desagregou e, longe de ser alvo de cuidados e carinhos – como uma característica do que a categoria idealizada da infância representa, especialmente aquela pertencente à classe média –, o lugar dessa criança passou a ser a fábrica, assim como ocorria com homens e com as mulheres da classe proletarizada. É certo que esse movimento, promoveu em alguma medida uma desagregação familiar, já que somos produtos das relações sociais estabelecidas no modo de produção. Assim, “As diferenças de idade e de sexo não têm mais importância social para a classe operária. Não há senão instrumentos de trabalho, cujo preço varia segundo a idade e o sexo” (ENGELS; MARX, 2010, p. 46).

Ainda durante o século XIX, pouco a pouco, leis foram sendo publicadas com a justificativa de reduzir os danos que o trabalho industrial precoce causaria à infância. Esse processo que então se inicia, de gradual retirada das crianças do mundo do trabalho, foi decisivo para o desenvolvimento e para a consolidação da concepção de infância vigente nas sociedades modernas industrializadas (AGUIAR JR, 2017, p. 273).

Entre 1873 e 1896, a Inglaterra que havia assumido a posição hegemônica no cenário mundial, a partir de 1815 – beneficiada por fatores como o dinamismo industrial, as exportações de capitais ingleses, com resultados superavitários da

balança comercial do país – começou a perder a sua liderança industrial, em meio a trajetória da expansão mundial do capitalismo (CRESPO, 2018).

Nesse mesmo entendimento:

O emprego do poder do estado para estimular o desenvolvimento do capitalismo não é um fenômeno novo, peculiar à fase monopolista dos últimos cem anos. O governo dos países capitalistas desempenhou esse papel desde o início do capitalismo. No sentido mais elementar, o estado é o penhor das condições, das relações sociais, do capitalismo, e o protetor da distribuição cada vez mais desigual da propriedade que esse sistema enseja. [...]. Tendo o estado o poder de decretar impostos, regular o comércio internacional, as terras públicas, o comércio e o transporte, a manutenção das forças armadas, e o encargo da administração pública, tem servido como um aparelho para drenar a riqueza para as mãos de grupos especiais, tanto por meios legais como ilegais (BRAVERMAN, 1987, p. 242).

O que não podemos esquecer ao analisarmos esse panorama é que trabalho, burguesia, proletariado, capitalismo, Estado e, por que não dizer, a infância, juntos e separadamente, são conceitos que formam uma síntese de múltiplas determinações e trazem consigo uma historicidade que precisa ser desvelada e revelada dentro das suas contradições.

Qvortrup (2010) afirma que, no início do chamado século da criança¹⁵, na transição para sociedade industrial moderna, observaram-se diversos eventos, entre eles a industrialização, mecanização, urbanização, secularização, individualização e democratização, o que, em princípio, parecia não ter uma ligação direta com a infância, mas que impactou diretamente a vida de crianças e adolescentes. Nesse sentido, verifica-se que, apesar de um discurso sobre a infância enquanto um momento especial, podemos afirmar que essa concepção não foi levada em consideração nas decisões econômicas da industrialização, e esse fato somente se evidenciou em eventos posteriores, como a proibição do trabalho infantil, movimento de defesa da criança, escolarização em massa, queda da fertilidade, sentimentalização e novo interesse científicos, isso reflete que as questões econômicas se sobrepõem às questões sociais da infância.

¹⁵ Essa denominação refere-se a um termo utilizado pela pedagoga russa Ellen Key (1849-1926). A sua obra mais famosa, traduzida para vários idiomas, foi denominada *The century of the Child/O século das crianças (1900)!* (FERNANDES; COSTA, 2021).

3.3 AS ORIGENS DA JUSTIÇA JUVENIL: O SISTEMA *PARENS PATRIAE* E A LUTA DE CLASSES NO CAPITALISMO

Na Inglaterra do século XV¹⁶, os tribunais de chancelaria foram criados para considerar petições de pessoas que precisavam de ajuda ou intervenção, comumente mulheres e crianças que necessitavam de assistência ou devido à situação abandono, divórcio ou morte do cônjuge. Nesses tribunais, o rei podia exercer o direito de *parens patriae*/pai da pátria, e os tribunais atuavam *in loco parentis*/no lugar dos pais para prestar serviços de assistência às mulheres e crianças carentes.

O princípio do *parens patriae* mais tarde se tornou base para o tribunal juvenil na América, já que a doutrina conferia ao tribunal autoridade sobre os menores que precisassem de orientação e proteção, e o Estado poderia então agir *in loco parentis*/no lugar dos pais para fornecer orientação e tomar decisões relativas ao melhor interesse da criança (LAURENCE; HEMMES, 2008).

Foi, na sociedade capitalista, que ocorreu um descolamento da imitação da atividade familiar, enquanto relação social. Anteriormente, havia uma imitação das atividades dos pais. De um lado, os filhos dos nobres e das famílias de posse praticavam atividades de lazer, estudavam com preceptores e aprendiam a manipular as armas e cavalgar. De outro lado, os filhos das famílias de menor posse, sempre trabalharam ajudando os pais, por meio da imitação ou reproduziam da sua condição de escravos ou de trabalhadores atrelados à terra, o que significa dizer que até a Idade Média, a vida dos filhos imitava a vida dos pais e não havia condição social que pudesse inverter esta ordem, a não ser em pequenas exceções. Entretanto, na passagem da sociedade feudal para a sociedade mercantilista e, depois, capitalista, houve uma profunda alteração nesse processo, em parte porque esta relação saiu da vida familiar do campo, para as relações fabris; mas principalmente porque no capitalismo, as classes sociais possuem uma característica diferenciada, elas possuem mobilidade, o que significa dizer, não apenas, que os filhos podem galgar uma condição de vida diferente daquela que seus pais viviam, mas também que a criança pode nascer em uma condição social e, no percurso, galgar para outra¹⁷ (ZANELLA, 2018).

¹⁶ O direito comum anglo-saxão entre os séculos XI e XII na Inglaterra foi influenciado pelo direito civil romano e pelo direito canônico. Posteriormente, um modelo mais avançado que tem como base essa influência irá ser apropriado pelos EUA.

¹⁷ É conveniente dizer que essas mudanças não são realizadas para todas as pessoas, mas como

De acordo com Zanella (2014), a história do direito juvenil está dividida em três fases: a *primeira fase* vai do século XVIII até o início do século XIX, definida como fase do tratamento penal indiferenciado, no qual os menores de idade eram atendidos da mesma forma que os adultos, com exceção daqueles que possuíam menos de sete anos de idade. Quando possuíam entre sete e dezoito anos, recebiam uma redução da pena em um terço em relação aos adultos. A *segunda fase* iniciou com o movimento dos reformadores, no mesmo período da implantação do primeiro tribunal de menores. Chamada de tutelar, essa fase persistiu, do final do século XIX até meados da década de 1980, ou seja, final do século XX. A *terceira fase* é o modelo atual, denominado de penal juvenil.

A questão juvenil se evidenciou como um problema a ser resolvido ao longo da história da humanidade, e as dinâmicas relacionadas a dar resposta à delinquência juvenil se diferenciaram em cada período histórico. Entretanto, é conveniente dizer que tais práticas sempre estiveram relacionadas a um problema que determinado ciclo de produção precisava resolver: se faltava força de trabalho nas navegações no século XVI, essas crianças eram encaminhadas para trabalhar nos navios; se faltava força de trabalho na revolução industrial eram encaminhadas para as fábricas; se no capitalismo o problema era o embate entre trabalhadores e patrões, nada mais conveniente do que proibir o trabalho infantil e separá-las da influência desses trabalhadores, fosse nas escolas, fosse nas instituições menoristas, utilizando como argumento que os tribunais estavam atuando no lugar dos pais, porque estes eram incompetentes para isso. Dessa maneira, essa fase, articulada pelo movimento de reformadores, contou com uma ampla atuação de representantes de mulheres que, *supostamente* progressistas, buscavam um espaço no mundo do trabalho (ZANELLA, 2018), mas defendiam uma política conservadora ao propor a *parens patriae* como uma ação que, *supostamente*, defendia o melhor interesse dos menores, especialmente, quando retiravam a função paterna e os institucionalizavam.

Segundo Psiciotta (2008), a primeira decisão histórica que incorporou o princípio *parens patriae* ocorreu na Suprema Corte da Pensilvânia em 1838, caso que se referia a situação de Mary Ann Crouse, uma das prisioneiras enclausuradas na

exceção. Uma exceção a que está sujeito o próprio capitalismo, já que apenas alguns poucos países alcançam o *status de superpotência econômica*. Apesar disso, o sistema vai se aproveitar dessas exceções para justificar a *meritocracia*, garantindo que aquele que se esforçar e trabalhar duro conquistará o lugar que almeja na ordem capitalista.

Casa de Refúgio da Filadélfia. O autor relata que o pai de Mary tentou a sua libertação por meio de um *habeas corpus*, no qual alegava que sua filha havia sido detida ilegalmente sem o benefício de passar por um julgamento por conta da idade. Apesar desse argumento, o Tribunal da Pensilvânia rejeitou essa interpretação da lei e, baseado na doutrina *parens patriae* que até então era uma inovação jurisprudencial inglesa, decidiu pela permanência da menina na Casa de Refúgio. O argumento jurídico era de que a instituição era benéfica, pois *não se tratava de uma prisão*, mas de uma escola onde havia a reforma e não havia uma finalidade punitiva.

O Supremo Tribunal Estadual, ao negar o pedido, embasou-se no fato de que o direito de controle parental é natural, mas não inalienável (KRISTBERG, 2008). “Os juízes também especificaram claramente suas razões para supor que a instituição da Filadélfia era uma ‘escola’ e não uma prisão: ‘O objetivo da caridade é a reforma, treinando [...] presos para a indústria’ [...]” (PISCIOTTA, 2008, p.43).

Dois pontos importantes acerca do julgamento de Mary Ann Crouse são apontados por Kristberg (2008), um relacionado a sua classe social e outro à hostilidade que existia para com os imigrantes irlandeses. O autor aponta ainda que essa questão era tão evidente que as primeiras casas de refúgio excluíam negros ou os abrigava em instalações separadas.

Com o precedente do julgamento de Mary Ann Crouse, muitos outros tribunais seguiram o mesmo entendimento. Um outro caso citado pelo autor foi de Francis Degnen, em que os pais contestaram quanto ao direito dos gerentes da *Casa de Refúgio de New York* em manter seu filho sob a acusação de pequenos furtos até atingir a maioria, vale ressaltar que, à época, tal delito cometido por um adulto lhe rendia uma pena de apenas seis meses. Na ocasião, juízes da Suprema Corte do Estado de *New York* emitiram uma decisão unânime em favor dos detentores do refúgio, ou seja, que o menino deveria permanecer no local até completar a maioria (PISCIOTTA, 2008).

Por trás dos reformatórios, em vez de educação existiam torturas e trabalho forçado, situação evidenciada numa investigação realizada em 1872 no primeiro reformatório juvenil dos EUA, o *New York House of Refuge*. A investigação revelou que, além de chicotear internos, o superintendente enforcava meninos por infrações graves. Em 1879, representantes do Conselho Estadual de Caridades encontraram marcas nos meninos indicando que eles haviam sofrido torturas (PISCIOTTA, 2008).

[...] as investigações e registros disponíveis de instituições juvenis do século XIX oferecem evidências convincentes de que o Estado não foi um pai benevolente. Em suma, havia uma disparidade significativa entre a promessa e a prática dos *parens patriae*. A disciplina raramente era de natureza 'parental', os trabalhadores presos eram explorados sob o sistema de contrato de trabalho, a instrução religiosa era muitas vezes um proselitismo disfarçado e o sistema de contrato geralmente falhava em fornecer aos presos um lar no país. A frequência de fugas, agressões, incidentes incendiários e relações homossexuais sugere que as crianças não estavam, como o tribunal da Pensilvânia presumiu em 1838, 'separadas da influência corruptora de associados impróprios' (PISCIOTTA, 2008, p. 51).

O número da delinquência aumentava e se tornava cada dia mais grave à medida que as instituições para menores delinquentes e indigentes se ampliavam. Sua manutenção e sustentação se firmavam no argumento de que se deveria aperfeiçoar e melhorar os métodos de atendimento para lidar com crianças encarceradas, para isso os debates feitos eram para implementar mudanças na arquitetura ou ainda nas rotinas institucionais (KRISTBERG, 2008).

No período entre a década de 1820 e início da década de 1830, não havia muitos jovens acusados de delitos graves no tribunal criminal de Boston – o tribunal municipal. Contudo, verifica-se uma transformação no cenário, primeiro com o aumento nas acusações de jovens por crimes e, posteriormente, com o aumento desse público nas prisões existentes ou que passaram a ser criadas para o atendimento. Entre 1849 e 1850, os números saltaram de 506 para 2.932 acusações contra jovens. De maneira exponencial, no período entre 1861 e 1862, ocorreu um aumento de 479% nas taxas de prisão de jovens. Entre 1870 e 1900, o total de jovens presos já variava de 7.900 e 11.200 prisões, por ano. O que acabou por favorecer o argumento de que a juventude precisava de um tribunal especializado (FERDINAND, 2008). Ou seja, aqui é possível perceber que, mesmo antes da existência de um tribunal especializado, os EUA já realizavam um atendimento específico para esse grupo social.

De acordo com Zanella (2018), os Congressos Penitenciários Internacionais foram responsáveis pela reforma no sistema prisional que separou adultos de menores e, conseqüentemente, influenciou na criação dos tribunais juvenis. Em um Congresso Internacional das Prisões (CIP), ocorrido em 1872, uma das temáticas apontava a preocupação com a infância pobre, desvalida e delinquente, porém, apesar do debate, não houve deliberação quanto ao assunto com a justificativa de que

a sociedade não estava estruturada para incidir em problemas relacionados à infância marginalizada numa fase histórica em que se verificava que a atuação junto à infância ainda estava no âmbito das instituições privadas, filantrópicas e de cunho religioso na maioria dos países. Entretanto, no Congresso de Estocolmo, realizado em 1878, o debate girou em torno da criação de estabelecimentos próprios para a infância marginalizada, tema que foi reforçado no Congresso de Washington, realizado em 1910 (BASTOS; FELGUEIRAS, 2021).

Desde o Congresso de Estocolmo, em 1878, que os debates manifestam uma aposta na instrução da infância marginalizada em estabelecimentos próprios, dentro das instituições de acolhimento, ganhando destaque nas instituições a implementação da instrução e educação. A educação religiosa prevalecia nas instituições de assistência à infância marginalizada, tendo sido considerada uma mais valia para a sua formação. As instituições de acolhimento funcionaram como complemento ao sistema prisional, destacando-se as 'Associações de Ajuda', 'Casas de Trabalho' e 'Colônias Agrícolas' ou outros meios de assistência e proteção que pudessem contribuir para o fim indicado. As 'Associações de Ajuda' eram privadas, com cariz religioso e ação orientada no sentido do acolhimento e assistência de menores. As 'Casas de Trabalho' e 'Colônias Agrícolas' tinham uma organização diferente e eram tuteladas pelo Estado. Surgiram da necessidade de separar as crianças delinquentes dos adultos e promoviam a instrução elementar e a educação pelo trabalho (BASTOS; FELGUEIRAS, 2021, p.11-12).

E, apesar do contexto histórico de violência nos reformatórios, os quais recebiam apoio dos tribunais civis que adotavam a doutrina do *parens patriae*, o questionamento que paira é como essa doutrina foi ampliada e empregada como fundamento legal e moral na qual os tribunais de menores seriam fundados? Uma das considerações a se fazer é que, antes de um tribunal específico de menores, os ditos delinquentes juvenis, que passavam por audiência devido a um delito considerado grave eram tratados como adultos.

A concepção de que a criança deveria ser protegida no ambiente familiar ganhou elementos jurídicos a partir de 1899, com a criação do primeiro Tribunal de Menores em Illinois, nos EUA, que, *supostamente*, funcionava como um espaço especializado e legítimo para a intervenção, controle e proteção da infância e da família pobre. Nesse aspecto, é compreensível dizer que o direito à proteção da criança no âmbito da família só ocorreu no direito formal, quando já haviam sido promulgadas as legislações de proteção aos pequenos trabalhadores (ZANELLA, 2018). Se no período anterior, as crianças exerciam um papel atuante na comunidade

assim como os adultos, observa-se, na Modernidade, o momento em que elas passaram a ser invisíveis no espaço público (QVORTRUP, 2014).

O primeiro tribunal juvenil estabelecido em Chicago atendia todas as demandas: infratores criminais graves, crianças negligenciadas e dependentes. Entre os estados, até 1920 pelo menos 30 haviam estabelecido o sistema de justiça juvenil e, em 1945, todos já o possuíam (FERDINAND, 2008). A exemplo dos EUA, até 1930, o tribunal de menores já era uma realidade em outros países, por exemplo, em 1905, na Inglaterra; em 1908, na Alemanha; em 1911, em Portugal e na Hungria; em 1912, na França; em 1922, no Japão; e, em 1924, na Espanha. Na América Latina, foram criados em 1921, na Argentina; em 1923, no Brasil; em 1927, no México e, em 1928 no Chile (MENDEZ, 1994).

A lei de 1899 estabeleceu um tribunal infantil que julgava casos tanto de crianças delinquentes como daquelas dependentes e negligenciadas. A doutrina dos *parens patriae*, já presente nos reformatórios, estendia-se a todo o processo judicial. Havia uma definição ampla da delinquência, de forma que uma criança seria julgada delinquente se violasse qualquer lei estadual ou qualquer decreto municipal ou de um vilarejo. Além disso, o tribunal também atuava em casos de incorrigibilidade, evasão escolar e falta de supervisão parental adequada (KRISTBERG, 2008).

FIGURA 6 – AUDIÊNCIA NO TRIBUNAL DE MENORES EM 1910



FONTE: LAURENCE; HEMMES, 2008.

Nos tribunais, os juízes tinham o poder de institucionalizar as crianças, mandá-las para orfanatos ou lares adotivos, ou ainda para a liberdade condicional. A lei previa oficiais de condicional não remunerados, que auxiliariam os juízes e supervisionariam os jovens. Além disso, a lei colocou as instituições para jovens dependentes sob a autoridade do Conselho Estadual de Caridades e regulamentou as atividades das agências que enviavam jovens delinquentes do Leste para Illinois (KRISTBERG, 2008).

No Tribunal de Menores, atuavam também profissionais de áreas especializadas como a Psiquiatria, a Psicologia e a Criminologia. Com a fundação da Liga Protetora Juvenil, o Tribunal possibilitou que se examinasse e estudasse as crianças que tinham casos julgados. Assim, o pesquisador William A. Healy propôs um estudo comparativo, com duração de cerca de quatro a cinco anos, em 500 clientes dos tribunais juvenis e pacientes atendidos em consultório particular. No bojo do positivismo jurídico, a investigação envolvia questões de hereditariedade, meio ambiente, histórico pré-natal e pós-natal (KRISTBERG, 2008).

Paralelo ao movimento de construção da identidade desse grupo social, no século XIX, popularizou-se, entre os cientistas, a antropometria positivista, com a medição de ossos, crânios e cérebros que, por meio de comparações, pretendia comprovar a inferioridade de determinados segmentos sociais. Ficaram famosas, inclusive entre os educadores da época, as teses de Paul Broca¹⁸ (1824-1880) e Cesare Lombroso¹⁹ (1835-1909). Este último, com sua Antropologia Criminal,

¹⁸ Paul Pierre Broca, cirurgião e antropólogo francês, nasceu em Sant-Foy-la-Grande, em 1924. Broca estudou medicina na Universidade de Paris, onde cedo se tornou professor de patologia cirúrgica e um notável pesquisador médico, especializando-se em muitas áreas. O campo de estudo em que ficou famoso e se destacou como uma figura proeminente na história da medicina e das neurociências foi a descoberta do centro da fala (atualmente conhecido como área de Broca, a terceira circunvolução do lobo frontal). Também foi um pioneiro no estudo da antropologia física e fundou a Sociedade Antropológica de Paris em 1859, a *Revue d'Anthropologie*, em 1872 e a Escola de Antropologia de Paris, em 1876. Ele levou o progresso da antropometria craniana a novas alturas, ao desenvolver novos tipos de instrumentos de medida (craniômetros) e índices numéricos (SABBATINI, 1997a).

¹⁹ Cesare Lombroso (1835-1909) foi um professor universitário e criminologista italiano que estudou na Universidade de Pádua, Viena, e Paris e se tornou professor de psiquiatria, medicina forense, higiene e antropologia criminal, tendo sido também diretor de um asilo mental em Pesaro, na Itália. Tornou-se mundialmente famoso por seus estudos e teorias no campo da caracterologia, ou a relação entre características físicas e mentais. Lombroso tentou relacionar certas características físicas, tais como o tamanho da mandíbula, à psicopatologia criminal, ou a tendência inata de indivíduos sociopatas com o comportamento criminal. A sua abordagem é descendente direta da frenologia, criada pelo físico alemão Franz Joseph Gall no começo do século IX e, estreitamente relacionada a outros campos da caracterologia e fisionomia que é o estudo das propriedades mentais a partir da fisionomia do indivíduo. Sua teoria foi cientificamente desacreditada, mas

defendeu ser possível distinguir, por intermédio de certas características anatômicas, os criminosos natos e os perigosos sociais. Essa ciência que, inicialmente, preocupava-se com os criminosos adultos, com a construção e uma caracterização da adolescência, começou a se alastrar para a análise da condição desse grupo que se constituía como categoria.

Em 1909, a Liga Protetora Juvenil fundou o Instituto Psicopata Juvenil que pretendia fazer um inquérito de saúde das crianças delinquentes para medir o grau de delinquência. Nesse período, Healy com formação em medicina e alguns associados publicaram o *Textbook of Diagnosis and Prognosis for All Concerned in Understanding Offenders/Manual de Diagnóstico e Prognóstico para todos os Interessados em entender os Infratores* (1915), livro que se baseou em um estudo com 1000 casos de delinquentes reincidentes e passou a ser considerado um manual prático. A metodologia abrangia desde a situação social do delinquente como ponto de vista médico e psicológico. Nesse período, o pesquisador chegou a fazer as medições antropométricas sugeridas por Cesare Lombroso, mas mesmo assim, não conseguiu traçar um perfil mental e físico que distinguisse delinquentes dos não delinquentes (KRISTBERG, 2008).

Na continuidade dos seus estudos e pesquisas, Healy, em 1917, passou a defender a ideia de que quanto maior o conflito mental maior seria a má conduta dos jovens. Dessa forma, para ele, a base da prevenção do conflito mental era as relações entre pais e filhos, o que estava relacionado com as premissas interventoras da doutrina do *parens patriae*. Para Healy, a prevenção da delinquência estava diretamente relacionada com a profissionalização dos jovens.

Ademais, Healy que realizava trabalho no Comitê Nacional de Higiene Mental com o *Commonwealth Fund/Fundo da Comunidade das Nações*²⁰. ajudou no desenvolvimento de clínicas de orientação infantil em todo o país. Em 1931, havia

Lombroso tinha em mente chamar a atenção para a importância de estudos científicos da mente criminosa, um campo que se tornou conhecido como antropologia criminal. (SABBATINI,1997b).

²⁰ Originalmente criada como Comunidade Britânica de Nações é uma organização intergovernamental composta por 56 países membros independentes. Todas as nações membros da organização, com algumas exceções faziam parte do Império Britânico, do qual se separaram. Os Estados-membros cooperam num quadro de valores e objetivos comuns que incluem a promoção da democracia, direitos humanos, boa governança, Estado de direito, liberdade individual, igualitarismo, livre-comércio, multilateralismo e a paz mundial – princípios similares aos da ONU. A Commonwealth não é uma união política, mas uma organização intergovernamental através da qual os países com diversas origens sociais, políticas e econômicas são considerados como iguais em status.

registro da existência de 232 clínicas de orientação infantil em funcionamento, sendo uma delas, itinerante. Esse novo movimento se tornou parte de uma campanha ampla para fornecer serviços de higiene mental para os jovens (KRISTBERG, 2008).

Ainda no contexto da década de 1930 – período de maior crise do capitalismo, no qual Chicago vivenciava o contexto das organizações criminosas ítalo-americanas, devido à proibição da venda de bebidas alcoólicas (18ª Emenda Constitucional) que vigorou até 1933 – o sociólogo Clifford Shaw²¹ da Universidade de Chicago implementou um projeto que era atrelado a uma nova abordagem sociológica sobre a delinquência. O *Projeto da Área Chicago* se diferia das abordagens dominantes da época que se voltavam para explicações de cunho meramente psicológico, já que relacionava a prevenção com a prestação de serviços, correlacionando variações entre a delinquência e as condições demográficas ou socioeconômicas existentes em diversos bairros da cidade. O sociólogo assumia com essa abordagem que a delinquência era sintomática da desorganização social, como a inadaptação dos imigrantes e outros problemas da vida urbana (KRISTBERG, 2008).

Nas intervenções do Programa, estavam o envolvimento dos adultos da comunidade para tentar fomentar lideranças do bairro e a estratégia de compartilhamento da tomada de decisões entre moradores. Como premissa final, o programa acreditava que, se ocorresse orientação e treinamentos na comunidade, haveria uma organização coletiva entre os moradores e, assim, seria possível organizar e administrar programas locais de bem-estar social.

O projeto Área Chicago foi supervisionado por um conselho de diretores responsáveis por levantar e distribuir fundos para as pesquisas e programas comunitários. Durante o seu período de funcionamento, 12 comitês comunitários se desenvolveram em Chicago de forma independente e autônoma (KRISTBERG, 2008).

Ainda segundo o mesmo autor, das atividades desenvolvidas pelos consultores locais, havia programas de recreação, campanhas de melhoria da comunidade para a escola, segurança, saneamento e aplicação da lei, além de, trabalho com as gangues e assistência voluntária em liberdade condicional. Na avaliação dos programas, as evidências mostraram que as taxas de delinquência diminuíram nas áreas em que existia o projeto que, por esses resultados, perdurou por muito tempo.

²¹ Clifford Shaw foi um sociólogo americano, professor da Universidade de Chicago. Destacou-se no estudo criminológico da delinquência juvenil e sua distribuição no espaço urbano.

Esse panorama apresentado acerca das origens da justiça juvenil, nas suas mais diversas formas, seja nas Casas de Refúgio, reformatórios, seja no emprego da doutrina *parens patriae*, que avançou para as clínicas de orientação infantil e o projeto Área Chicago, no geral, refletem um contexto do próprio ideário liberal em que a responsabilidade está no indivíduo, na família ou na comunidade, contudo nenhuma das teorias ou doutrinas estabelecidas trouxe para o contexto as questões estruturais do sistema capitalista. Como foi possível identificar, as propostas sempre estiveram relacionadas com o controle e a manutenção do *status quo* da classe privilegiada.

3.4 OS MENORES NO *WELFARE STATE*

Na história dos estágios do Modo de Produção Capitalista, Netto e Braz (2006) fazem distinção de, pelo menos, três fases: a primeira chamada de fase *clássica*, que vai de 1890 a 1940; a segunda se inicia nos *anos dourados* e se dá no fim da Segunda Guerra Mundial até a entrada dos anos de 1970; e a terceira a que denominamos capitalismo *contemporâneo*, de meados dos anos setenta aos dias atuais.

A primeira fase, que vai de 1890 até 1940, foi marcada por dois fenômenos históricos de suma importância para a luta dos trabalhadores: o *primeiro* relacionado ao nível de organização e combatividade de amplos setores operários na Europa Ocidental e Nórdica industrializada. O *segundo* está relacionado com a Revolução de Outubro, dirigida pelos bolcheviques na Rússia, em 1917, que culminou com a criação do primeiro Estado proletário. Aqui, nesse período, destaca-se a crise de 1929 que teve magnitude catastrófica e obrigou os dirigentes capitalistas a ensaiar alternativas político-econômicas.

A *segunda*, entre o fim da Segunda Guerra Mundial e a passagem dos anos os setenta, fase em que o capitalismo monopolista viveu uma fase única, na qual alguns economistas designam como os *anos dourados* ou ainda as *três décadas gloriosas*. Foram trinta anos em que o sistema apresentou resultados econômicos nunca vistos e que não se repetiram mais e as crises cíclicas, seus impactos foram diminuídos pela intervenção do Estado, em geral, sob a inspiração das ideias de Keynes (NETTO; BRAZ, 2006). Período em que acompanharemos um novo momento tanto para os trabalhadores e políticas públicas, logo para a infância, adolescência e a justiça juvenil.

Apesar de oficialmente inaugurado com Stanley Hall, em 1904 – com a publicação do livro *Adolescência: sua psicologia e suas relações com a fisiologia, antropologia, sociologia, sexo, crime, religião e educação* – o termo adolescência já possuía registros na literatura (FERREIRA, 2010). Ou seja, os componentes psicológicos e fisiológicos fundamentais desse período sempre existiram, independente do período histórico ou cultural, embora nem sempre se reconhecesse como parte de características específicas dessa fase. Dentro dessa concepção teórica, a adolescência é considerada um conceito universal, ou seja, uma etapa de vida que ocorreu e ocorrerá em todas as sociedades e momentos históricos.

A noção de infância, a partir do pensamento de Qvrottrup (2010), não considera a criança individual, mas sim, arranjos legais, espaciais, temporais e institucionais voltados às crianças em uma determinada sociedade. Nesse aspecto, é necessário falar da infância como um fenômeno social, como uma construção social ou algo parecido. Sua forma ou arquitetura depende de parâmetros como economia, tecnologia, cultura, atitudes adultas etc., e da interação entre eles, visto que esses parâmetros mudam e assumem continuamente novas configurações, a infância nunca é a mesma. Entretanto, já conseguimos concluir que geralmente, quando falamos de criança, estamos considerando aspectos sociais, concretos e materiais das vidas desses sujeitos. A infância seria, dessa maneira, uma abstração que reduz todas as crianças de diferentes condições sociais, culturais e econômicas a um grupo que é único e hegemônico, mesmo quando se trata de um recorte geográfico ou temporal.

Assim, consolidada a infância enquanto categoria social, de igual modo, tem-se a construção da adolescência enquanto categoria. Nesse aspecto, ambas emergem como representantes de uma construção social que é fruto de uma série de transformações socioeconômicas que a civilização ocidental sofreu ao longo dos séculos XVIII e XIX e que marcaram a chegada do ideal individualista romântico na família moderna. Conforme dispõe Debert (2012), nas sociedades ocidentais há um estabelecimento cronológico etário que divide crianças, adolescentes, adultos e idosos e esse sistema nada tem a ver com uma questão cultural, que considera os estágios de maturidade, mas impostos pelas leis que determinam os deveres e direitos do cidadão.

O movimento higienista²² – sustentado no positivismo, cujas bases estão nas teorias racistas, no *darwinismo* social²³ e na eugenia²⁴ – que pregava também o aperfeiçoamento da raça e se colocava abertamente contra negros e mestiços, ou seja, a maior parte da população pobre brasileira (COIMBRA; NASCIMENTO, 2003), no início do século XX, rompeu as barreiras da área médica e penetrou em outras áreas especializadas como a Pedagogia, a Arquitetura, o Urbanismo e o Direito. Tal movimento, formado por muitos psiquiatras brasileiros e expoentes da ciência à época, como Franco da Rocha, Nina Rodrigues, Silvio Romero e Henrique Roxo,

²² Em meados do século XIX e início do século XX, chegava ao Brasil o chamado movimento higienista ou movimento sanitaria e suas propostas residiam na defesa da Saúde Pública, na Educação, e no ensino de novos hábitos. Este movimento tem uma ideia central de que é a de valorizar a população como um bem, como capital, como recurso talvez principal da Nação. A higiene, de maneira geral, entendia que a desorganização social e o mau funcionamento da sociedade eram as causas das doenças, cabendo à Medicina refletir e atuar sobre seus componentes naturais, urbanísticos e institucionais, visando neutralizar todo perigo possível. Tornou-se ciência social, integrando a Estatística, a Geografia, a Demografia, a Topografia; tornou-se instrumento de planejamento urbano: as grandes transformações na cidade foram, desde então, justificadas como questão de saúde; tornou-se analista das instituições; transformou o hospital em máquina de curar; criou o hospício como enclausuramento disciplinar do doente mental; inaugurou o espaço da hegemonia da clínica, condenando formas alternativas de cura; ofereceu um modelo de transformação à prisão e de formação à escola. Iniciou, enfim, a trabalhosa conquista profissional, técnica, exclusiva do poder da cura e do controle sobre a doença, rotulando as eventuais resistências e os saberes alternativos de cegueira política, ignorância do povo, má-fé dos charlatões (MANSANEIRA; SILVA, 2000).

²³ O darwinismo social – sobre o qual Darwin foi contrário –, utilizando-se “[...] da ideia de evolução por seleção natural, aplicou-a a tempos históricos, associando evolução a desenvolvimento e concluindo ser possível hierarquizar as raças, com a conclusão de que o homem branco era superior, sob o aspecto biológico, aos demais” (DOMINGUES; SÁ; CLICK, 2003, p. 13).

²⁴ “O movimento eugênico brasileiro é um caso particularmente interessante de estudo de ciência e ideologia social. De um lado, a eugenia foi profundamente estruturada pela composição racial e pelas preocupações raciais do país. Em um sentido bem fundamental, a eugenia referia-se à raça e ao aprimoramento racial, não à classe. Isso porque concentrava suas atenções nas doenças que eram vistas como particularmente prevalentes entre os pobres, vale dizer, entre a população principalmente negra ou mestiça. Essa população era percebida como ignorante, doente e cheia de vícios, com altas taxas de alcoolismo, imoralidade, mortalidade e morbidade. Se na cena pública a literatura eugênica utilizava a palavra ‘raça’ invariavelmente, no singular, para referir-se ao ‘povo brasileiro’, na esfera privada ela significava a ‘raça negra’. Contudo, a eugenia brasileira da década de 1920 não foi um movimento de higienização ao estilo nazista, disposto a esterilizar ou eliminar alguma raça. Na verdade, na década de 1920, a eugenia esteve associada ao esforço de vários membros da elite por resgatar o país da acusação de decadência tropical e degeneração racial. [...] A grande escala da imigração branca no Sul – a região com menos negros do Brasil na última década do século XIX e nos primeiros 20 anos do século XX – desempenhou um papel, como também o fizeram as altas taxas de mortalidade infantil entre as populações pobres, de maioria negra e mulata. A fé da intelligentsia na capacidade de a ‘branquidade’ dominar a ‘negritude’ foi reforçada pelo continuado ‘sucesso’, tanto dos mecanismos informais de controle social da mobilidade dos negros como das formas mais institucionalizadas de repressão, tais como o uso da polícia para manter a ‘ordem’ social e racial até fins da década de 1930, momento em que as relações sociais e de poder foram reorganizadas dentro do novo Estado autoritário (STEPHAN, 2004, p. 358-359)”.

atingiu seu apogeu nos anos 1920, quando foi criada por Gustavo Riedel a Liga Brasileira de Higiene Mental.

A Medicina passou a ordenar o modelo ideal de família nuclear burguesa. Detentores da ciência, os médicos tomaram para si a tutela das famílias, indicando e orientando como todos deveriam comportar-se, morar, comer, dormir, trabalhar, viver e morrer. O higienismo, aliado aos ideais eugênicos e à teoria da degenerescência de Morel, concebia que os vícios e as virtudes eram, em grande parte, originários dos ascendentes. Afirmava-se que as pessoas advindas de 'boas famílias' teriam naturalmente pendores para a virtude. Ao contrário, as que traziam 'má herança' - leia-se 'os pobres' -, seriam portadoras de degenerências (COIMBRA; NASCIMENTO, 2003, p. 7).

Nesse cenário, a percepção social dividiu a sociedade em dois lados: de um lado, permanecem os pobres dignos, que são aqueles que trabalhavam e mantinham a família unida e cumpriam os costumes religiosos. Para esses, era necessário que houvesse um fortalecimento dos valores morais, pois pertenciam a uma classe mais vulnerável aos vícios e às doenças e seus filhos deveriam ser afastados dos ambientes perniciosos, como as ruas. De outro lado, estavam os pobres considerados viciosos, aqueles que não pertenciam ao mundo do trabalho – uma das mais nobres virtudes enaltecidas pelo capitalismo – e viviam no ócio, eram taxados de portadores de delinquência, libertinos, maus pais e vadios, logo, representavam um perigo social que deveria ser erradicado, por isso, era necessária a adoção de medidas coercitivas também para essa parcela da população, considerada criminosa, em potencial (COIMBRA; NASCIMENTO, 2003).

De acordo com os mesmos autores, a partir desse mapeamento dos pobres, surgia uma grande preocupação com a infância e a juventude que, num futuro próximo, poderiam compor as classes perigosas: crianças e jovens em perigo, que deveriam ter suas virtualidades sob controle permanente. Todas essas teorias apresentavam e identificavam a relação entre vadiagem/ociosidade/indolência e pobreza, bem como, entre pobreza e periculosidade/violência/criminalidade.

Após a Primeira Guerra Mundial, os intelectuais do sistema capitalista perceberam que avançar sobre os direitos dos trabalhadores para salvar o sistema seria um argumento que levaria as massas a aderir mais facilmente ao socialismo, desta feita a fórmula para a recuperação do sistema foi o modelo de estado de bem-estar social. Anteriormente a ele, na área da infância, o que existia eram movimentos

ligados à filantropia, a exemplo do ocorrido em 1919, com Englantyne Jebb²⁵ que criou o *Save the Children* que utilizava, como argumento de sensibilização, fotos que mostravam crianças que pereciam de fome na Alemanha e na Áustria devido ao bloqueio das tropas aliadas que não deixavam passar os suprimentos.

Durante a guerra, Englantyne inicia um movimento em defesa do bem-estar das crianças junto ao Conselho de Luta da Liga das Nações com uma campanha contra a fome para obter alimentos e suprimentos médicos para essas crianças (SAVE THE CHILDREN, s/d)²⁶.

Ao final da Guerra, mais precisamente em 28 de junho de 1919, o Tratado de Versalhes que encerrou oficialmente a I Guerra criou a Liga das Nações, cujo papel seria o de resolver as disputas entre os países por meio de negociações, ao invés de combates. A sua função era a de, *supostamente*, assegurar a paz mundial, coordenando e controlando os estados soberanos.

Nesse período, acompanhamos ainda as primeiras normativas internacionais, promulgadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) que passaram a regular, no âmbito do trabalho, a proteção aos menores. Relacionada à regulamentação do trabalho infantil, em 1919, a OIT promulgou duas normativas

²⁵ Eglantyne Jebb, nascida em 1876 em Ellesmere (Reino Unido). Formada em história pela Universidade de Oxford, decidiu em 1899 começar a lecionar em uma escola para meninos e meninas da classe trabalhadora com situação econômica precária. Esta experiência a levou a apaixonar-se pela educação e à procura de melhores metodologias de aprendizagem e a estudar a carreira docente. Foi a partir de 1916 que começou a se relacionar ainda mais com sua irmã Dorothy, que se tornou filiada à Liga Internacional pela Paz e Liberdade e uma ativista pacifista. Um dos projetos de Dorothy para combater informações tendenciosas sobre a guerra nos jornais britânicos era publicar notícias da própria guerra, mas em jornais de países inimigos ou neutros. Com o objetivo de mostrar o sofrimento de ambos os lados e não justificar a guerra. Entre sua equipe de colaboradores e tradutores estava sua irmã Eglantyne, fluente em francês e alemão, em 1919, entre quatro e cinco milhões de crianças passavam fome na Europa. Dorothy criou o Gabinete de Informação sobre a Fome em março com o objetivo de coletar informações confiáveis sobre a verdadeira situação das crianças vítimas colaterais da guerra. Nessa época também começaram a preparar e distribuir panfletos de meninos e meninas austríacos famintos, mostrando assim as consequências que a guerra estava tendo para um grupo totalmente inocente. Motivo pelo qual Eglantyne e outro companheiro foram presos e levados a julgamento. O motivo foi a distribuição de propaganda não autorizada pelo governo. A propaganda involuntária do referido julgamento foi aproveitada pelas duas irmãs e elas convocaram um "Encontro contra a fome" em 19 de maio de 1919. Data que se considera a criação da *Save the Children*. Assim, a *Save the Children* tornou-se a primeira instituição de caridade especial criada para crianças sem-teto e a primeira fundada por mulheres (MULLEY, 2020).

²⁶ Após a sua extinção, essas responsabilidades foram absorvidas pela ONU, em 1946. No mesmo período, outros organismos internacionais, subordinados a ela, foram incorporados, como a OIT, ou ainda aqueles que foram criados, como é o caso da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e do Banco Mundial (BM). "A incorporação dessas agências na pauta de trabalho da ONU possibilitou que ela pudesse interferir ideologicamente e materialmente na economia e na política dos países" (ZANELLA, 2014, p. 40).

regulamentando a proibição: sendo a primeira, a Convenção n.º 005 que estabeleceu a Idade Mínima de Admissão de menores nos Trabalhos Industriais e, a segunda, a Convenção n.º 006 que apresentou uma normativa sobre o Trabalho Noturno dos Menores na Indústria (MELO DE SOUZA; BOREL; FERNANDES, 2022). Por um lado, diante da situação dos pequenos podemos considerar um avanço, por outro podemos compreender que era necessário impedir a influência dos trabalhadores adultos sobre os trabalhadores menores que, naquele contexto, também estavam inseridos na fábrica e, para isso, não foi possível medir esforços. Assim, para evitar o contágio e a incidência dos trabalhadores adultos sobre a formação das crianças era necessário retirá-las do ambiente fabril.

Segundo Qvrottrup (2011), nesse contexto, as crianças não deixaram de trabalhar, afinal elas continuaram a participar da sociedade moderna, fosse na estrutura social e na divisão social do trabalho, mas, uma parcela dessas crianças – pertencentes a uma classe menos proletarizada – teve a natureza de seu trabalho e a participação social transformada, já que o trabalho escolar é também uma forma de trabalho. Ainda conforme esse teórico, a educação escolar é fundamental tanto para a manutenção das economias nacionais quanto para a preparação e a qualificação da força de trabalho necessária para o capitalismo no futuro. Assim, a parcela das crianças – mais proletarizadas – que não teve o seu lugar na escola, continuou explorada no trabalho informal ou foi enviada para as instituições menoristas durante o processo de institucionalização, que ocorreu em larga escala, até o final do século XX.

Em 1924, durante a convenção da Liga das Nações realizada em Genebra, Eglantyne apresentou o texto produzido por ela denominado *Declaração dos Direitos da Criança*, também conhecido como Declaração de Genebra, aos líderes de todo o mundo. Posteriormente adotado pela ONU, é considerado o primeiro documento multilateral sobre o assunto e trazia como argumento o fato de que “[...] a criança que está com fome deve ser alimentada, a criança que está doente deve ser amamentada, a criança que está retrógrada deve ser ajudada, a criança delinquente deve ser recuperada, e o órfão deve ser abrigado e socorrido”. (SAVE THE CHILDREN, s/d).

A análise desse contexto histórico, realizada no artigo intitulado *A Declaração dos Direitos da Criança de 1924, a Liga das Nações, o modelo tutelar e o movimento Save the children: o nascimento do menorismo*, elaborado por Fernandes e Costa (2021), entretanto, articula a promulgação da Declaração com o movimento de

salvação da infância realizado pelos reformadores do *parens patriae*. Dessa maneira, a Convenção inaugurou *juridicamente* a atuação dos organismos internacionais nessa esfera e tornou formal e jurídico o ato, visto que, muito anteriormente a isso, os Congressos Internacionais já estavam orientando os países sobre como agir nesta esfera.

No final da década, os EUA viviam o tão sonhado *American way of life/estilo de vida americano* como reflexo de um relativo progresso econômico. Na primeira Guerra Mundial, o país emergiu como a principal potência econômica. Segundo Crespo (2018) os americanos saíram da Guerra como superpotência e se tornaram responsáveis por 50% da produção industrial do mundo, abastecendo o mercado interno e os diversos sistemas internacionais. Apesar disso, internamente, escondiam um cenário de miséria e desigualdades sociais. Segundo o autor, o que na verdade existia era uma excessiva obtenção de lucro e acumulação de riquezas que beneficiaram apenas as parcelas mais favorecidas da sociedade, enquanto os pobres não tinham acesso a uma condição mínima de sobrevivência digna. Conseqüentemente, a crescente concessão de crédito contribuiu para a formação de uma classe média bem amparada economicamente, que por sua vez, iludida com o pensamento de uma prosperidade sem fim, investia tudo o que tinha na bolsa de valores. Esse modelo entrou em crise quando as indústrias começaram a falir e as ações perderam valor, causando prejuízos, alastrando-se os efeitos da quebra da bolsa de valores pelo mundo e reduzindo o comércio mundial a um terço do que era antes (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

A crise deixou claro aos dirigentes mais lúcidos da burguesia dos países imperialistas, a necessidade de intervenção do Estado na economia capitalista, intervenção que incluiu as condições gerais de produção e de acumulação. As crises não eram um fato novo, contudo, fez com que o capital se metamorfoseasse para continuar subsistindo. Segundo Netto e Braz (2006) as crises no modo de produção capitalista não acontecem por acidente e também não ocorrem de forma aleatória ou excepcional, são, portanto, a “[...] expressão concentrada das contradições do próprio sistema capitalista”, visto que, “[...] não existiu, não existe e não existirá capitalismo sem crise” (NETTO; BRAZ, 2006, p. 157).

[...] os Estados Unidos estavam convictos de que sua economia estava no melhor ritmo, e por isso, acreditavam que uma possível diminuição na produção seria desnecessária. Contudo, esta decisão resultou em

drásticas consequências para a economia do país. A saber, o excesso de produção, que desencadeou uma crise de superprodução dos bens de consumo na economia norte-americana, gerando queda nos preços e aumento do desemprego, uma vez que as indústrias tiveram que demitir milhões de trabalhadores. O advento da crise de superprodução, junto ao problema de desemprego no país, e a continuidade da forte tradição protecionista dos Estados Unidos, travavam de certa forma, o verdadeiro desenvolvimento econômico no país durante a década de vinte (CRESPO, 2018, p. 39).

A crise colocou o capitalismo em xeque. Somado a isso, havia uma nova onda comunista que ganhava força, o que fez com que o Estado de bem-estar social se materializasse, trazendo consigo uma maior intervenção do Estado na economia, viabilizando a ampliação de direitos, serviços e benefícios, como forma de organização de um modelo de proteção social para os trabalhadores.

A necessidade de compreender a crise e, conseqüentemente, identificar uma saída, veio com a publicação da obra *Teoria geral do emprego, do juro e da moeda em 1936* de John Maynard Keynes²⁷, que defendia a intervenção estatal e a reativação da produção e do poder de consumo dos trabalhadores, propondo também uma mudança na relação do Estado com o sistema produtivo e rompendo parcialmente com os princípios do liberalismo. Keynes defendia um Estado regulador, mas isso não significava abandonar o capitalismo ou mesmo a defesa da socialização dos meios de produção, mantendo a defesa da liberdade individual e da economia de livre mercado, mas a partir de uma lógica que rompia com a dogmática liberal conservadora da época (BEHRING; BOSCHETTI, 2011). Ao período keynesiano juntou-se o fordismo²⁸, que tinha como característica a produção em massa para o consumo, momento em que também ocorreram acordos coletivos com os

²⁷ John Maynard Keynes (1883-1946) foi um economista inglês, um dos mais importantes economistas da primeira metade do século XX, considerado por muitos o precursor da economia moderna *a macroeconomia*. Em 1905 graduou-se em Matemática recebendo orientação do professor e economista. Em 1936, lançou sua obra mais decisiva *Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*, com a qual deu uma resposta definitiva à grave depressão econômica desencadeada em todo o mundo a partir da grande depressão da Bolsa de Nova Iorque em 1929. Definiu assim a principal característica da escola de pensamento Keynesiana, ao identificar a causa da crise em uma insuficiência da demanda devido a arrocho das sociedades envolvidas e conseqüentemente a produção não encontrou comprador (FRAZÃO, s/d).

²⁸ A primeira reestruturação produtiva do capitalismo sustentou-se na gerência científica de Taylor e nas adaptações feitas por Henry Ford numa organização que ficou amplamente conhecida como taylorismo-fordismo que acabou forjando um padrão industrial que se universalizou nos chamados 'anos dourados' do imperialismo (NETTO; BRAZ, 2006).

trabalhadores do setor monopolista em torno dos ganhos de produtividade do trabalho.

O *Welfare State*/Estado de bem-estar social, idealizado por Keynes, possui traços comuns nos países capitalistas centrais e periféricos. A primeira convergência entre eles é o aumento do gasto estatal com políticas sociais. A segunda, a ampliação da seguridade social assentada nas lógicas bismarkiana²⁹ (seguro) e beveridgiana³⁰ (assistência). A última, trata-se da ampliação estatal, considerando as particularidades nacionais (BOSCHETTI, 2019).

No período pós-crise da Grande Depressão, a intervenção do Estado se tornou uma realidade, seja no nível de investimentos ou na reprodução da força de trabalho, desonerando o capital de parte de suas despesas, através de programas sociais e isso se deu a partir de um suporte teórico (NETTO; BRAZ, 2006). A ideia era sair da crise e a partir das ideias do liberalismo heterodoxo de Keynes, expressão intelectual sistemática das propostas de saída da profunda crise, que se combinou às mudanças intensas no mundo pós-guerra, com novos produtos e processos de produção (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

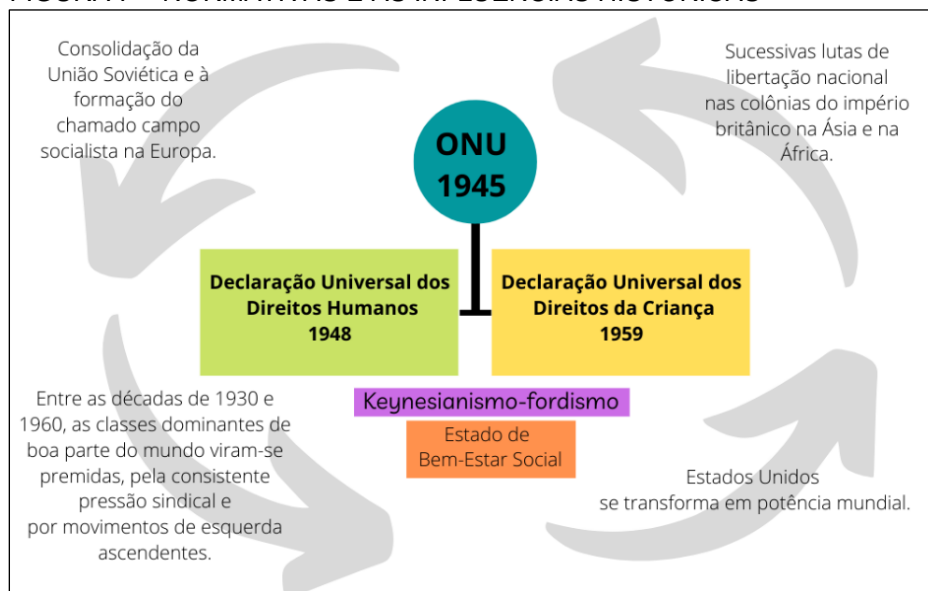
Ao término da guerra, constituiu-se na Europa o que ficou conhecido como um 'campo socialista'. O movimento operário também ressurgia por toda parte das cinzas do fascismo. Assim, na recém-fundada ONU e na Declaração prestes a ser aprovada, não seria possível ignorar os pontos de vista da União Soviética, de seus aliados na Europa e do renascido movimento dos trabalhadores. Nesse ambiente, o

²⁹ Essa experiência ganhou notoriedade na Alemanha do século XIX, governada pelo chanceler conservador Otto Von Bismarck, porque, embora ela não visasse à solidariedade vertical (entre classes), e nem à redistribuição de renda, inovou ao transformar inseguranças individuais em assunto público, por meio da socialização dos custos da proteção com toda a sociedade. O chamado modelo bismarckiano é considerado como um sistema de seguros sociais, porque suas características assemelham-se às de seguros privados: no que se refere aos direitos, os benefícios cobrem principalmente (e às vezes exclusivamente) os trabalhadores, o acesso é condicionado a uma contribuição direta anterior e o montante das prestações é proporcional à contribuição efetuada; quanto ao financiamento, os recursos são provenientes, fundamentalmente, da contribuição direta de empregados e empregadores, baseada na folha de salários; em relação à gestão, teoricamente (e originalmente), cada benefício é organizado em Caixas, que são geridas pelo Estado, com participação dos contribuintes, ou seja, empregadores e empregados. Esse modelo orientou e ainda sustenta muitos benefícios da seguridade social, sobretudo, os benefícios previdenciários (BOSCHETTI, 2009).

³⁰ Em outro contexto econômico e político, durante a Segunda Guerra Mundial, mais precisamente em 1942, é formulado na Inglaterra o Plano Beveridge, que apresenta críticas ao modelo bismarckiano vigente até então, e propõe a instituição do *welfare state*. No sistema beveridgiano, os direitos têm caráter universal, destinados a todos os cidadãos incondicionalmente ou submetidos a condições de recursos, mas garantindo mínimos sociais a todos em condições de necessidade. O financiamento é proveniente dos impostos fiscais, e a gestão é pública, estatal. Os princípios fundamentais são a unificação institucional e uniformização dos benefícios (BOSCHETTI, 2009).

embaixador Bogomolov, representante soviético na comissão que elaborou a proposta de Declaração, colaborou ativamente na redação dos artigos concernentes aos chamados direitos econômicos, sociais e culturais do texto submetido à Assembleia Geral da ONU (TRINDADE, 2011, p. 185).

FIGURA 7 – NORMATIVAS E AS INFLUÊNCIAS HISTÓRICAS



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA¹: Baseado nos estudos de Trindade (2011).

Nesse período, é que observamos o início, no âmbito internacional, da política de Direitos Humanos, nela inclusas, crianças e adolescentes. Dois documentos se destacam em importância: Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959.

A Carta da ONU já apresentava, no seu artigo 1.^o, a necessidade de medidas, *supostamente*, apropriadas ao fortalecimento da paz universal que, através dessa cooperação internacional, sustentaria a resolução de problemas internacionais de carácter econômico, social, cultural ou humanitário, por meios pacíficos. Embasados nesse documento, a Assembleia Geral das Nações Unidas, publicou por meio da resolução de n.^o 217, em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Assim como demonstra a Figura 7, não há como falar da DUDH sem compreender o contexto mundial, pós-guerra, criação da ONU e a existência de um bloco socialista na Europa. Ou seja, a DUDH é reflexo do momento histórico, em que

já era impossível continuar recusando o *status* de direitos humanos aos chamados direitos econômicos, sociais e culturais (TRINDADE, 2011).

A Declaração, embora não seja considerada uma lei, mas uma recomendação da ONU assumida pelos países signatários, ela inaugurou o direito internacional dos direitos humanos, “[...] fundou a concepção contemporânea de direitos humanos que, ambiciosamente, visa integrar os direitos civis e políticos, que vinham se desenvolvendo desde o século XVIII [...]” (TRINDADE, 2011, p. 186). Após 18 anos de embate entre os dois blocos – socialistas e capitalistas – foram produzidos dois pactos que ampliaram a DUDH: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966.

A partir de meados do século XX, ao mesmo tempo em que se iniciava uma flexibilização em torno do *parens patriae*, as atividades da Fundação Internacional Penal e Penitenciária (FIPP) e uma intensificação do proibicionismo, a ONU começou a acirrar a promulgação de normativas do controle juvenil que, ao final do século, deixa de institucionalizar jovens pelos códigos menoristas, criando, a partir de então, orientações específicas de controle dos jovens, como é possível observar no Quadro 12 que segue.

QUADRO 8 – NORMATIVAS INTERNACIONAIS

NORMATIVA	RESOLUÇÃO N.º	DATA
Regras Mínimas para o Tratamento do Recluso	663C (XXIV), do ECOSOC	31, julho 1957
	2076 (LXII), do ECOSOC	13, maio 1977
Declaração de Direitos da Criança	1386 (XIV), da AG	20, novembro 1959
Regras Mínimas para a Administração da Justiça dos Menores, <i>Regras de Beijing</i>	40/33, da AG	29, novembro 1985
	1989/66, do ECOSOC	24, maio 1989
Convenção sobre os Direitos da Criança	44/25, da AG	20, novembro 1989
Regras Mínimas das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade, <i>Regras de Tóquio</i>	45/110, da AG	14, dezembro 1990
Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, <i>Diretrizes de Riad</i>	45/112, da AG	14, dezembro 1990
Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, <i>Regras de Havana</i>	45/113, da AG	14, dezembro 1990

Fonte: Elaborado pela pesquisadora.

Nota¹: Baseado nos estudos de Zanella (2014).

O quadro evidencia que, depois da DUDH, as Regras Mínimas para o Tratamento do Recluso (1957) foi a primeira normativa promulgada pela ONU, sob a orientação da FIPP. Tal normativa se destinou a orientar o tratamento do recluso adulto, mas também dos jovens e menores.

Na DUDH, um único artigo fazia referência especificamente à infância³¹, como era de se esperar, mas a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, de 1959, ampliou a temática, ao ratificar a Declaração de Genebra, de 1924. A produção textual da Declaração de 1959 recebeu grande contribuição do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)³². Desde a sua criação, o UNICEF defendeu uma pauta sustentada nos pressupostos teóricos do Phillippe Ariès³³ de que a criança possui uma individualidade que necessita ser respeitada (UNICEF, s/d). Essa concepção teórica fundamentou a elaboração da Declaração de 1959. A normativa trouxe, em seu corpo textual, dez princípios que orientam os 193 países signatários sobre como deveria ser o tratamento de crianças e adolescentes (ONU, 1959).

Conforme já evidenciou Zanella (2018), a história mostra as contradições no contexto das estratégias de lidar com a chamada delinquência juvenil, as quais estão intimamente ligadas ao período econômico vigente. A autora aponta que, inicialmente, os Congressos Internacionais que antecederam a CIPP, como precursora da UNODC, defendiam uma diferenciação entre os delinquentes e aqueles que possuíam apenas problemas comportamentais, contudo, a partir do Congresso de 1910, esse argumento passou a ser utilizado não para diferenciar a medida aplicada, mas para homogeneizar e institucionalizar um maior número de menores. Entretanto, no contexto de meados do século XX, é quando as instituições passam a propor essa diferenciação para justificar a desinstitucionalização das milhares de crianças e jovens que estavam ainda institucionalizadas. Portanto, era necessário, neste período,

³¹ “A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social” (ONU, 1948, art. 25).

³² O UNICEF foi criado em 1946, com o objetivo de “[...] fornecer assistência emergencial a milhões de crianças no período pós-guerra na Europa, no Oriente Médio e na China”. Em 1953, “[...] tornou-se órgão permanente do sistema das Nações Unidas e teve seu mandato ampliado para chegar a crianças e adolescentes em todo o mundo” (UNICEF, s/d, [on line]).

³³ Historiador francês, nasceu em Blois, na França, em 21 de julho de 1914, e faleceu em Toulouse, 1984. Além de seu ofício historiográfico, realizou importantes trabalhos como jornalista e ensaísta. É autor de obras de grande repercussão, como História social da criança e da família e sobre a história da morte no Ocidente, e coordenou a coleção História da vida privada. Herdeiro da Escola dos Annales, Ariès é considerado um dos pioneiros no campo do estudo das mentalidades (EDITORA UNESP, s/d).

defender um estado mínimo atrelado ao movimento do neoliberalismo que entraria em vigor a partir da década de 1970.

Apesar dessa nova configuração do capitalismo, na qual o Estado Social teve sua função ampliada nos países capitalistas centrais, entre os anos de 1950-1980, nos países capitalistas periféricos nunca se alcançou, efetivamente, o mesmo modelo de Estado de bem-estar, conceito tão defendido na perspectiva regulacionista. Assim, partindo dessa reflexão, compreendemos que não há como considerar que o Estado de bem-estar estava acima das classes, mas sim que fazia parte da reprodução capitalista.

3.5 A CRIMINALIDADE E AS RESPOSTAS NEOLIBERAIS

As primeiras proteções jurídicas destinadas a crianças e adolescentes ocorreram no âmbito do trabalho, em meio à criação de um sentimento acerca da infância que começa a considerar as crianças como sujeitos imaturos e, portanto, que necessitam de cuidados, o que reflete diretamente na criação dos tribunais de menores. Esse movimento repercutiu mundialmente e deu início à chamada fase tutelar, que separou as crianças de adultos nas prisões e que perdurou até meados da década de 1980. No período do *Welfare State*, pós-crise de 1929, foram promulgadas duas importantes Declarações Internacionais de Proteção, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, período em que se consolidaram as convenções de proibição das drogas.

As transformações estruturais que ocorreram na economia, no mundo do trabalho, afetaram diretamente a forma como a sociedade em geral passou a conceber a questão da criminalidade juvenil. Como bem pontua Wacquant (2019) se referindo aos EUA, o Estado Penal passou a substituir o embrionário Estado de bem-estar social na base da estrutura de classe. Observa-se o desdobramento dessa política estatal de criminalização da pobreza patrocinada pelo Estado que se apresenta a partir de duas modalidades: a *primeira* que consiste na reorganização dos serviços sociais como instrumento de vigilância e controle das categorias indóceis à nova ordem econômica e moral, e, a *segunda*, a execução da prisão que provém da destinação de recurso maciço e sistemático à prisão.

Segundo o autor, parte dessas medidas foram implantadas por meio de reformas estabelecidas em 36 estados, entre os anos de 1988 e 1995. Essas reformas restringiram programas como o *Family Support Act/Lei de Apoio à Família* que ficou impedido de repassar recursos públicos para famílias pobres, cujo acesso a benefícios ficou condicionado ao cumprimento de obrigações burocráticas e humilhantes como, por exemplo, o beneficiário aceitar qualquer emprego ou atividade que lhe fosse proposta, sob pena de abrir mão do direito à assistência (*Workfare*). Em resumo, o Estado passou a vigiar, por meio da assistência social, os despossuídos e dependentes com protocolos de vigilância, prevenção e sanção (WACQUANT, 2019).

O reforço dessa política de contenção aos pobres decorreu da destinação de recurso maciço e sistemático à prisão, no qual o confinamento se tornou uma outra técnica que põe visível o problema da *marginalidade*, por vezes, enraizada no desemprego, subemprego, trabalho precarizado que se tornaram menos visíveis. Os dados apontam que, em 1960, houve uma diminuição de 12% da população condenada à reclusão nas penitenciárias estaduais e federais, contudo “[...] em meados da década de 1970 a população carcerária explodia para 200.000 e em 1995 chegava a quase um milhão, crescimento de 442%, “[...] algo jamais visto numa sociedade democrática” (WACQUANT, 2019, p. 113).

Se no capitalismo liberal, os jovens pobres foram recolhidos em espaços fechados para serem disciplinados e normatizados, na expectativa de que fossem transformados em cidadãos honestos, trabalhadores exemplares e bons pais de família, hoje, no neoliberalismo, não são mais necessários ao mercado, tornaram-se supérfluos, suas vidas de nada valem – então, todos os motivos servem de justificativa para seu extermínio. Em países periféricos, como o Brasil, parece já haver um caminho já delineado para a pobreza. Não é por acaso que se verifica o alto índice de jovens pobres exterminados, pretos e pardos, situando-se entre 18 e 29 anos, semialfabetizados e moradores de periferia. Nesse sentido, é importante compreendermos que os conceitos adolescência e desenvolvimento não são ingênuos, pois servem aos propósitos dominantes de homogeneização e imobilização, reificando determinadas práticas e relações presentes na atual sociedade de controle globalizado (COIMBRA; NASCIMENTO, 2003).

O que, na compreensão de Iasi (2011), evidencia-se no conceito de ideologia, segundo o qual afirma que, numa sociedade de classes, uma delas detém os meios de produção, logo, também detém os meios para universalizar sua visão de mundo e

suas justificativas ideológicas a respeito das relações sociais de produção que garantem sua dominação econômica, além do poder de criminalizar, uma vez que possuem o poder de criar leis. “As ideias da classe dominante são em cada época as ideias dominantes [...] na medida em que dominam como classe e determinam todo o âmbito de uma época histórica, é evidente que eles o fazem em toda a sua extensão [...]” (MARX, 2014, p. 47).

Exemplificando, no contexto histórico da infância e adolescência, no momento da Revolução Industrial, precisava-se de muita mão de obra, então as crianças e adolescentes eram trabalhadores, a partir do desenvolvimento das forças produtivas e a necessidade de mão-de-obra mais qualificada, eles saíram das fábricas para as escolas, deixaram de ser *trabalhadores* e passou-se a assumir um novo conceito que ressalta uma imaturidade, uma pessoa em desenvolvimento. Contudo, mesmo que as legislações estendam o direito a todos os adolescentes – como sujeitos de direitos – é fato inegável que o perfil daqueles que morrem ou cumprem medida socioeducativa é de meninos, negros e pobres.

Para além de uma marcação cronológica de direitos e deveres, a adolescência evoca, por definição, um sujeito, em processo de subjetivação, isto é, de se tornar sujeitos em sociedade, no qual as ciências humanas se apropriam fornecendo-lhe suas próprias versões. Esse conceito, enquanto qualificador de um período particular da vida de um indivíduo, entre a infância e a idade adulta, é recente e seu sentido atual veio a ser consolidado no século XX (COUTINHO, 2009). Entretanto,

Para sintetizar, eu diria que as crianças estão entre dois extremos: de um lado, uma ‘sentimentalização’, que busca separar as crianças do mundo adulto e protegê-las contra ele, de outro lado, uma ‘indiferença estrutural’ ou desatenção [...]. Desenvolvimentos políticos e econômicos acontecem às nossas costas e ocorrem sem a devida consideração às crianças e à infância – não necessariamente por má vontade, mas simplesmente porque costumamos ver as crianças como um fenômeno altamente privatizado (QVORTRUP, 2014, p.791).

Podemos então compreender que a criança não é um conceito descolado da realidade, visto que, metamorfoseia-se e está intrinsecamente ligado ao modo de produção (feudal, capitalista etc.). O conceito de infância, entretanto, é idealizado e descolado da realidade concreta, no qual, em cada período, foi estabelecido um lugar para a criança: trabalhadora no liberalismo, tutelada no *Welfare States* e, em possível situação de risco no modelo neoliberal. A infância é sempre apresentada numa

condição de vulnerabilidade, de proteção, de cuidado e, só quando é agente consumidor de produtos, torna-se protagonista. Assim, ao mesmo tempo em que a fazem autora da sua história, tornam-na sujeito de intervenção da família e, quando essa família não está adequada àquilo que a burguesia quer, o Estado se torna o interventor da ordem social.

Com a ascensão do neoliberalismo, presenciamos o estado penal em ação, com o surgimento de propostas como o Programa de *Tolerância Zero*. Interessante observar que isso ocorre no período em que se iniciam as propostas de desinstitucionalização de menores que a ONU vai atuar para promulgar normativas para orientar uma trajetória jurídica e processual para os adolescentes, o que indica uma antecipação do vir a ser. É nesse período que são aprovados os princípios orientadores da ONU para os chamados menores, dando ênfase aos adolescentes em conflito com a lei e aprovando uma convenção específica de combate ao tráfico de drogas.

Ao observarmos no âmbito internacional e compararmos documentos referentes à justiça juvenil para os menores delinquentes, fica visível como elas se sobrepõem às políticas de proteção à criança e ao adolescente. Nesse período, podemos citar a Convenção n.º 182³⁴ (1999) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) assim como a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada em 1989, 30 anos após a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959).

Por outro lado, a ONU aprovou quatro documentos referentes à justiça juvenil, como fruto do seu Oitavo Congresso sobre a Prevenção do Crime e Tratamento dos Delinquentes: Regras Mínimas para Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing, 1985), Princípios orientadores da ONU para prevenção da delinquência juvenil (Regras de Riad, 1990a), Regras para proteção de jovens privados de liberdade (Regras de Havana, 1990b), Regras mínimas da ONU para elaboração de medidas não privativas de liberdades (Regras de Tóquio, 1990c). Tais documentos não se pautaram de tratar sobre a questão que foi central para o UNODC, a partir do final da década de 1980.

As *Regras de Beijing* trazem como algo central e estruturante a existência de uma justiça de Menores e a importância da atribuição do próprio Juiz de Menores como fator essencial para o processo. Nesse aspecto, essa constituição contribuiria

³⁴ Promulgada no Brasil por meio do Decreto n.º 3.597 de 12/09/2000 entrando em vigência nacional em 02/02/2001.

tanto para a justiça social de jovens, como proteção e manutenção da ordem pacífica da sociedade. Assim, é conveniente mencionar que a especialização de uma área, em vez de significar uma melhor condição de atendimento significa, efetivamente, a criação de uma demanda para essa área, como já demonstramos com o caso do aumento de jovens nas instituições nos EUA.

Ademais, as regras orientam que a sua aplicação seja realizada de forma imparcial, sem distinção de cor, raça, sexo, idioma e religião. Nessa regra, não há um estabelecimento de idade mínima para aplicação da regra, ficando isso a critério de cada país. A única orientação, nesse sentido, é quanto à maturidade emocional, intelectual e moral dos menores, o que é um aspecto subjetivo se você trabalha com a ideia de que quanto mais jovem o menor, mais fácil reeducá-lo *moralmente*.

Quanto à abrangência das regras, estas servem tanto para aqueles que cometem delitos, mas também àqueles com outros comportamentos como faltar aulas e desrespeitar os pais, ou seja, mesmo promulgada no final da década de 1980, ainda trabalha com uma perspectiva absolutamente menorista, sem diferenciar ato infracional de atos de indisciplina e rebeldia. Orienta ainda que a punição seja proporcional ao delito – mas não estabelece critérios objetivos para isso, deixando a responsabilidade dessa análise para o juiz de menores –, que haja presunção da inocência e todos os trâmites processuais e privacidade. As Regras também orientam que privação de liberdade seja aplicada apenas a menores que cometeram delitos considerados graves e, em nenhuma hipótese, a pena de morte deve ser imposta a eles (ONU,2007).

As *Diretrizes de Riad* (ONU, 1990a) são regras que tratam especificamente da prevenção da delinquência juvenil. Nesse contexto, a primeira questão sinalizada é que uma prevenção para ser considerada bem-sucedida deve ser iniciada na primeira infância. Ademais, para os jovens “[...] se dedicarem a atividades lícitas e socialmente úteis, os jovens, orientando-se para a sociedade e considerando a vida de um modo humanista, podem desenvolver atitudes não criminosas”, por isso a necessidade de um controle social desse público, para evitar que os jovens pobres venham a ser criminosos (ONU, 1990a, p. 35).

Para tanto, é necessário “Proporcionar oportunidades, nomeadamente educativas, para atender às diversas necessidades dos jovens [...] e o desenvolvimento pessoal de todos os jovens, em especial aqueles que se encontram manifestamente em perigo ou em situação de risco social e necessitam de cuidado e

uma proteção especial [...]”, ou seja, àqueles pertencentes as classes empobrecidas que podem vir a delinquir (ONU, 1990a, p. 35).

O documento segue a mesma lógica do documento de 1980, anteriormente citado (Figura 7) que aponta como corresponsáveis nesse processo: a família, a educação, comunidade, meios de comunicação de massa, com a inserção deste último e a retirada da responsabilidade estatal – como era de se esperar num contexto de implementação de políticas neoliberais. É importante salientar que esse é o primeiro documento, nesse período, que especifica a necessidade de medidas preventivas de uso de álcool, uso de drogas e outras substâncias, sendo apontados como responsáveis por tais medidas a escola, a mídia e entidades governamentais.

As Diretrizes de Riad subdividem-se em eixos que tratam: dos princípios fundamentais; dos efeitos das diretrizes; da prevenção geral; dos processos de socialização; da política social; da legislação e administração da justiça da infância e da adolescência; e, da pesquisa, adoção de políticas e coordenação. O eixo IV, que trata sobre os processos de socialização, ao referenciar na alínea B o papel da educação, explicita no item 25 que a educação deverá dar atenção “[...] à adoção de políticas e estratégias gerais de prevenção do consumo abusivo de álcool, drogas e outras substâncias por parte dos jovens”. Ademais menciona que “Os professores e outros profissionais devem ser capacitados e equipados para prevenir e resolver esses problemas”, informando os estudantes “[...] sobre consumo e abuso de drogas, incluindo álcool” (ONU, 1990a, p. 39).

No mesmo eixo, a alínea D, ao tratar sobre os Meio de Comunicação, no item 44 menciona que

Os meios de comunicação deverão ter consciência da importância de sua função e responsabilidade, assim como de sua influência nas comunicações relacionadas com o uso indevido de drogas entre os jovens. Deverão utilizar seu poder para prevenir o uso indevido de drogas, através de mensagens coerentes difundidas equilibradamente. Campanhas eficazes de luta contra as drogas deverão ser fomentadas, nos níveis primário, secundário e terciário (ONU, 1990a, p. 41).

No eixo V, ao tratar sobre Política Social, o documento explicita, no item 45, que os “[...] organismos governamentais devem dar alta prioridade aos planos e programas destinados à juventude [...]” para tanto, devem disponibilizar fundos para instalações e contratação de pessoal necessário “[...] para prestar serviços de cuidados adequados, saúde mental, nutrição, habitação e outros serviços

necessários, nomeadamente a *prevenção e tratamento do abuso de drogas e álcool* [...]” (ONU, 1990a, p. 41, grifo nosso).

Finalmente, o documento menciona, no eixo VI, que a Legislação e a Administração da Justiça de menores devem promulgar e aplicar rigorosamente leis que devem “[...] proteger as crianças e os jovens de abuso de drogas e dos traficantes” (ONU, 1990a, p. 43).

Da mesma maneira, as *Regras de Havana* (ONU, 1990b) passaram a orientar questões específicas referentes aos menores encarcerados. Entretanto, considerou esta medida como último recurso e estabeleceu um parâmetro do *menor* como aquele que tenha idade inferior a 18 anos e que, apesar da privação da liberdade, não pode ter outros direitos negados como direitos civis, econômicos, políticos, sociais e culturais.

Durante o processo de privação, a norma orientou que o menor deve passar por uma formação profissional capaz de prepará-lo para futuros empregos e se possível, a oportunidade de realizar na comunidade um trabalho remunerado, a fim de complementar a formação profissional, respeitando as regras de idade do trabalho infantil. Além disso, definiu a necessidade de que fossem implementados programas de prevenção ao uso de drogas e a reabilitação (ONU, 1990b).

As *Regras de Tóquio* (ONU, 1990c) trata das medidas não privativas de liberdade, as quais foram impostas levando-se em consideração a natureza, a gravidade da infração e ainda a personalidade e antecedentes criminais dos infratores. É possível observarmos, já no início do documento, a influência da teoria do etiquetamento “As disposições pertinentes das presentes regras aplicam-se a todas as pessoas acusadas, julgadas ou executadas [...], essas pessoas são designadas por ‘delinquentes’, independentemente de serem suspeitas ou de terem sido acusadas ou condenadas”, ou seja, antes mesmo do julgamento já foram condenadas (ONU, 1990c, p. 19).

Essas Regras possuíam como objetivo promover a implementação de medidas penais não privativa de liberdade no ordenamento jurídico, proporcionando outras opções e diminuindo a aplicação de penas de prisão, de maneira a racionalizar a política penal, assim como, fomentar uma maior participação da sociedade na questão da justiça penal. O documento direciona as diretrizes quanto à aplicação de medidas não privativas de liberdade, tratamento, formulação de políticas e programas, estabelecendo vigilância para diminuir a reincidência e a cooperação internacional no

que tange aos estudos comparativos e à harmonização das disposições legislativas (ONU, 1990c).

Posto essas regras aos países signatários, o mais importante é compreendermos como nesse momento histórico se analisava o contexto da delinquência no mundo e as estratégias de combate, especialmente se considerarmos o enfraquecimento do Estado no que diz respeito à proteção social, restando, naquele contexto, o controle penal.

No final da década de 1960, iniciava-se o chamado movimento de Lei e Ordem com o Presidente Richard Nixon, responsável também pelo pontapé inicial da política de *guerra às drogas* nos EUA que, a partir disso, passou a enfrentar um crescente encarceramento, contudo, o pano de fundo dessa política estava no objetivo de criminalizar movimentos negros como *Black Power*, os *Panteras Negras* e o *Movimento Antiguerra*, ou seja, tudo que poderia se opor ao poder naquele momento. Essa situação foi denunciada por um dos membros do governo Nixon: “Sabíamos que não podíamos tornar legal ser contra a guerra ou os negros, ao fazer o povo associar os *hippies* à maconha e os negros à heroína e então criminalizá-los pesadamente, poderíamos interferir nessas comunidades”, isso incluía, “[...] prender seus líderes, invadir suas casas, impedir suas reuniões difamá-los noite, após noite” (AVA DUVERNAY, 2016).

Todo esse cenário, exposto no documentário *13ª Emenda* de 2016, dirigido por Ava DuVernay, faz uma referência à décima terceira emenda constitucional americana que proíbe a escravidão mantendo, contudo, uma exceção, a punição por crime pelo qual a parte deve ter sido devidamente condenada, o que é ressaltado ao longo do filme. Assim, a mesma emenda que garante liberdade, ou seja, nenhuma servidão involuntária para todos os americanos, também incluiu uma exceção, a da condenação. Nesse sentido, todo o documentário retrata, como ao longo da história do país, a figura dos negros foi distorcida e as leis criadas serviram para mantê-los presos, não mais como escravos, mas como parte da população carcerária. Assim como já foram parte da economia que gerava lucro como escravos, atualmente incrementam os lucros das empresas privadas responsáveis pela administração dos presídios (AVA DUVERNAY, 2016).

O movimento de Lei e Ordem, como é possível acompanhar no documentário, não muda na administração do presidente Ronald Reagan que também declara guerra às drogas influenciado por ideários como a *Teoria das Janelas Quebradas* cujos

discursos sustentaram as políticas criminais estadunidenses. Tais políticas que ratificaram ideários que deram o alicerce para a perseguição aos desajustados, mendigos, moradores de rua, grafiteiros e pichadores, prostitutas e usuário de drogas, pessoas que já não eram mais absorvidas pelo mercado de trabalho, instrumentalizou uma perseguição às populações periféricas e aos negros e latinos, o que culminou por agravar as tensões raciais nos EUA, com a maioria das suas abordagens policiais fundada na aparência dos suspeitos. Importa lembrar que se trata de uma época que se vivia a chamada crise do petróleo e havia uma grande massa de desempregados (RIBEIRO; MELO; MOURA, 2022).

Essas teorias concatenavam com a mídia de massa a tolerância zero, a ideologia da defesa social e a ideologia da segurança nacional que sintetizam em conjunto o que se denomina de neorrealismo de direita, o que casa bem com o neoliberalismo.

O empreendimento neoliberal, capaz de destruir parques industriais nacionais inteiros, com consequentes taxas alarmantes de desemprego; capaz de ‘flexibilizar’ direitos trabalhistas, com a inevitável criação de subempregos; capaz de, tomando a insegurança econômica como princípio doutrinário, restringir aposentadoria e auxílios previdenciários; capaz de, em nome da competitividade, aniquilar procedimentos subsidiados sem considerar o custo social de seus escombros, o empreendimento neoliberal precisa de um poder punitivo onipresente e capilarizado, para o controle penal dos contingentes humanos que ele mesmo marginaliza (*sic!*) (BATISTA, 2002, p. 3).

Assim, a política do *tolerância zero* foi implementada no EUA, em grande medida, em função de um famoso artigo publicado por James Q. Wilson³⁵ em parceria com George Kelling³⁶, no ano de 1982, na revista norte-americana *Atlantic Montly*,

³⁵ James Q. Wilson foi um cientista político americano que fez grandes contribuições para a compreensão da política urbana, policiamento e crime ficou particularmente conhecido pela sua *Teoria das Janelas Quebradas*, desenvolvida com George L. Kelling, que culminou em um artigo lançado em 1982. Recebeu um Ph.D. do Departamento de Ciência Política da Universidade de Chicago em 1959. Sua tese de doutorado foi uma análise do comportamento político dos afro-americanos em Chicago durante a década de 1950 e foi a base para seu primeiro livro, *Negro Politics: The Search for Liderança* (1960). Wilson desenvolveu importante papel em várias universidades e presidiu a Força-Tarefa da Casa Branca sobre o Crime (1966) e a Comissão Consultiva Nacional sobre Prevenção do Abuso de Drogas (1972-1973) (DILULIO JR, s/d).

³⁶ George L. Kelling, foi membro sênior do Manhattan Institute, professor da Escola de Justiça Criminal da Universidade Rutgers e membro da *Kennedy School of Government* da Universidade de Harvard. Em 1972, ele começou a trabalhar na *Police Foundation* e conduziu vários experimentos em grande escala no policiamento - notadamente, o *Kansas City Preventive Patrol Experiment* e o *Newark Foot Patrol Experiment*. Este último foi a fonte de sua contribuição, com James Q. Wilson, para seu ensaio mais conhecido no *The Atlantic*, *Broken Windows*. Durante o final da década de 1980, Kelling desenvolveu as políticas de manutenção dos metrô de Nova York que,

intitulado *Broken Windows: the police and neighborhood safety/Janelas Quebradas: A Polícia e a segurança do bairro*, em que a ideia central do pensamento ali desenvolvido era o de que uma pequena infração, quando tolerada, levava ao cometimento de crimes mais graves. Naquele período, Charles Murray, uma espécie de guru da administração de Ronald Reagan³⁷, publicou o livro *Losing Ground: American Social Policy 1950-1980/Perdendo Terreno: Política Social Americana 1950-1980*, o qual lhe rendeu prestígio tanto na mídia como no âmbito acadêmico. O livro, financiado pelo *Manhattan Institute* passou a realizar uma cruzada contra o Estado-providência (WACQUANT, 2011), nas palavras do próprio *Instituto Manhattan* “*Losing Ground* argumenta que os ambiciosos programas sociais das décadas de 1960 e 1970 realmente pioraram as coisas para seus supostos beneficiários, os pobres e as minorias [...] surpreendeu os leitores ao recomendar que abolíssemos a reforma do bem-estar”, ainda acrescentam “[...] sua posição lançou um debate que culminou na proposta do presidente Clinton de ‘acabar com o bem-estar como o conhecemos’ (MANHATTAN INSTITUTE, s/d, [on line]).

Na obra *The Bell Curve: Intelligence and Class Structure in American Life*, em tradução livre *A curva de Bell: Inteligência e estrutura de classe na vida americana*, Charles Murray em conjunto com o psicólogo Richard Herrnstein fizeram uma

em última análise, levaram a reduções radicais da criminalidade. Mais tarde, ele se tornou consultor do Departamento de Polícia de Nova York (MANHATTAN INSTITUTE, s/d).

³⁷ Ronald Reagan, originalmente um ator e político americano, tornou-se o 40º presidente dos Estados Unidos. Como presidente do *Screen Actors Guild*, Reagan se envolveu em disputas sobre a questão do comunismo na indústria cinematográfica; seus pontos de vista políticos mudaram de liberal para conservador. Ele percorreu o país como apresentador de televisão, tornando-se um porta-voz do conservadorismo. Em 1966, foi eleito governador da Califórnia por uma margem de um milhão de votos; foi reeleito em 1970. Em 1980, Ronald Reagan ganhou a indicação presidencial republicana e escolheu como companheiro de chapa o ex-congressista do Texas e embaixador das Nações Unidas George Bush. Eleitores preocupados com a inflação e com o confinamento de um ano de americanos no Irã levaram a chapa republicana ao poder. No processo eleitoral, Reagan ganhou 489 votos eleitorais contra 49 para o presidente Jimmy Carter. Em 20 de janeiro de 1981, Reagan assumiu o cargo. Apenas 69 dias depois, ele foi baleado por um suposto assassino, mas rapidamente se recuperou e voltou ao trabalho. Sua graça e inteligência durante o incidente perigoso fizeram sua popularidade disparar. A renovação da autoconfiança nacional em 1984 ajudou Reagan e Bush a conquistarem um segundo mandato com um número sem precedentes de votos eleitorais. Na política externa, Reagan procurou alcançar ‘a paz através da força’. Durante seus dois mandatos, ele aumentou os gastos com defesa em 35%, mas procurou melhorar as relações com a União Soviética. Em reuniões dramáticas com o líder soviético Mikhail Gorbachev, ele negociou um tratado que eliminaria os mísseis nucleares de alcance intermediário. Reagan declarou guerra contra o terrorismo internacional, enviando bombardeiros americanos contra a Líbia. Ao ordenar escoltas navais no Golfo Pérsico, ele manteve o livre fluxo de petróleo durante a guerra Irã-Iraque. De acordo com a Doutrina Reagan, ele deu apoio às insurgências anticomunistas na América Central, Ásia e África (WHITE HOUSE, s/d).

discussão que apresenta um *tratado autêntico de um racismo erudito*. No livro, as desigualdades raciais e de classe na América se aproximam das diferenças individuais de capacidade cognitiva, sustentando que o quociente intelectual (QI) determina quem entra na faculdade, quem vai se tornar mendigo ou ainda, milionário. “Como é de se esperar, o QI também governa a propensão de crime e o encarceramento: alguém se torna criminoso não porque sofre privações materiais [...]”, ou seja, “[...] o Estado deve se abster de intervir na vida social para tentar reduzir as desigualdades [...]” (WACQUANT, 2011, p. 32). Portanto, quando o crime advém de uma propensão natural não há necessidade de intervenção, da mesma forma, como não se deve intervir na economia – que possui uma propensão natural para a troca, sendo governada por uma mão invisível segundo os princípios estabelecidos por Adam Smith³⁸.

Para Wacquant (2011), essa obra inaugurou uma fábrica de ideias da nova direita americana federada em torno de três grandes ideais que atuam em *defesa do mercado livre, da responsabilidade individual e dos valores patriarcais*. Foi, exatamente, nesse cenário e sob essa influência que, em 1993, Rudolph Giuliani fez uma campanha vitoriosa para prefeitura de *New York* e estruturou diretrizes da política policial e judiciária. Essa política, tornou a cidade uma vitrine mundial da chamada teoria da *tolerância zero*, cujo poder estava nas forças de segurança que passaram a perseguir a pequena delinquência, reprimir os mendigos e os sem-teto nos bairros mais periféricos.

Somado ao uso da *Teoria das Janelas Quebradas*, vulgarizada pelo *Manhattan Institute*, pretendia-se restaurar a ordem³⁹. Essa teoria, sem comprovação empírica,

³⁸ A mão invisível é um termo que foi introduzido por Adam Smith em 1759 no livro *Uma investigação sobre a natureza e a causa da riqueza das nações*, para se referir à interferência natural que o mercado exerce na economia. Dessa forma, a mão invisível seria o mecanismo básico que forneceria as condições para o funcionamento do chamado livre mercado. Este é um termo utilizado recorrente pelos defensores do liberalismo econômico e que tem grande significado tanto teórico quanto prático (REIS, 2022).

³⁹ Não coincidentemente, em 1988, Dick Wolf gravou um piloto para uma série policial, denominada *Law & Order/Lei e Ordem*, que tinha como cenário a cidade de *New York* e objetivava abordar os complexos casos policiais que envolviam a metrópole e os esforços dos policiais e dos promotores de justiça em solucioná-los. Produzido para ser vendido para a CBS, que recusou a proposta, o piloto foi comprado pela NBC, em 1990 que o exibiu como o episódio seis da primeira temporada. A série é produzida pela Universal Media Studios e de forma repetitiva, é reprisada na grade de canais a cabo pelo mundo todo. De acordo com estimativas realizadas em 2005, a Franquia *Law & Order* gera em torno de US\$ 1 bilhão anuais para a Universal Media Studios e para os canais parceiros. O sucesso da série possibilitou o surgimento de outras séries que também carregam o nome *Law & Order: Special Victims Unit, Organized Crime; Criminal Intent, etc.* iniciando uma lucrativa e duradoura franquia (IMBD, 2022).

serviu de álibi criminológico para a reorganização do trabalho de William Bratton, responsável pela segurança do metrô de *New York*, que foi promovido a chefe da polícia municipal. A partir de então, houve uma globalização da *tolerância zero*, começando na Inglaterra, atingiu a Escócia, depois a Itália, México, seguido por Buenos Aires e a França, chegando ao Brasil. Naquele contexto, “[...] a doutrina nova-iorquina é louvada como a panaceia universal, e de aplicação simples, para todos os males da sociedade: criminalidade, ‘parasitismo social’ [...]” (WACQUANT, 2011, p. 40).

À medida que o Programa *Tolerância Zero* se espalhava pelo mundo, o seu mentor era criticado em *New York*, após alguns assassinatos e condutas policiais, contribuindo para que, durante dois meses, houvesse manifestações diárias em frente ao escritório da direção policial municipal. Nesse aspecto, o que se viu com esse programa foi um aumento absurdo de detenção, ocasionando uma sobrecarga no judiciário que não conseguia julgar todos os casos. Outro apontamento a se fazer é que as apreensões tinham classe e cor, latinos e negros e a situação não era diferente com os mais jovens.

[...] ‘formadores de opinião’ neoconservadores dos Estados Unidos espalharam-se através da Europa ocidental, na Suécia, Holanda, Bélgica, Espanha, Itália e França. Ao ponto de que hoje é difícil para um funcionário de um governo europeu exprimir-se sobre a ‘segurança’ sem que saia da sua boca algum slogan *made in USA*, ainda que ornamentado, como sem dúvida exige a honra nacional, pelo adjetivo ‘republicano’: ‘tolerância zero’, toque de recolher, denúncia histórica da ‘violência dos jovens’ (isto é, jovens ditos imigrantes dos bairros sob quarentena econômica), foco nos pequenos traficantes de droga, relaxamento ou atenuação da fronteira jurídica entre menores e adultos, prisão para jovens várias vezes reincidentes, privatização do sistema de justiça, etc. Todas essas palavras de ordem – no sentido forte do termo – atravessaram o Atlântico e a Mancha antes de encontrar uma acolhida cada vez mais hospitaleira no continente, onde, cúmulo da hipocrisia ou da ignorância política, seus partidários as apresentam como inovações nacionais exigidas pelo crescimento inédito da ‘violência urbana’ e da criminalidade local (WACQUANT, 2011, p. 60)

Essas ideias, mesmo sem comprovação científica, foram fortalecidas num contexto de uma política neoliberal, na qual já não se preocupava com a ressocialização ou reinserção social dos que cometiam crimes, como anteriormente, mas em dar respostas ao aumento da criminalidade num contexto de crise do capitalismo e, para isso, era necessária uma postura mais radical. A nova política já

tinha destino certo, uma maior repressão e a opção da polícia era clara: atingir jovens representantes de minorias, especialmente negros, latinos e imigrantes. Assim, com essa formulação passou a pesar sobre o Departamento de Polícia de New York a grave acusação de *race profiling*, isto é, a escolha de alvos do policiamento pela cor da pele (SHECAIRA, 2009).

Quando consideramos a realidade brasileira, podemos imaginar que a implementação de um programa como o *Tolerância Zero*, sustentado no endurecimento penal e na intolerância, só poderia contribuir com aumento da violência por parte das forças de segurança, assim como no aumento do encarceramento. No ano 2000, o Brasil possuía 232.755 pessoas encarceradas e, em 2021, esse número subiu para 679.577, ou seja, um aumento de 191.97% em pouco mais de duas décadas, contudo sem resolver o problema da criminalidade, ocorrendo, ao contrário, um perceptível aumento das desigualdades sociais e ainda a nossa manutenção entre os países que mais matam, segundo informações do *Instituto Igarapé* 33% dos homicídios mundiais são provenientes de cinco países: Brasil, Nigéria, México, Índia e os EUA.

Os dados do Sistema de Informações Penitenciária (SISDEPEN) apontam que, da população prisional, 329.199 realizaram atividades educacionais (2021) e apenas 51.666 recebiam alguma remuneração (2021), ou seja, a maior parte dessas pessoas, dependiam da ajuda da família ou de outrem e ao retornar para a sociedade o que se pode esperar é a existência de um maior número de desempregados, reproduzindo a lógica atual do desemprego estrutural e da precarização do trabalho.

Essa realidade não se diferencia no contexto dos adolescentes, como veremos na próxima seção, pois são flagrantes os altos índices de violência letal de adolescentes e jovens, assim como, a lotação nas unidades socioeducativas, o que contradiz, na aparência, as legislações vigentes que enfatizam a questão da proteção social, mas na sua efetividade contribuem para acelerar o aprisionamento de jovens quando se sustentam ainda em princípios minoristas. Nesse sentido, compreendemos que existe uma lógica punitiva global, na qual podemos considerar os programas como *Tolerância Zero* a intervenções via Organismos Internacionais que, através das Convenções, sobrepuseram, em parte, a Soberania dos Estados Nacionais, *impondo* regras, a exemplo das direcionadas aos adolescentes em conflito com a lei, ou ainda, das que estão sustentadas no proibicionismo e no combate às drogas. Nesse sentido, é imprescindível a compreensão desses contextos para além

da imediatividade, logo sendo necessário que façamos uma reflexão crítica da realidade concreta, considerando que a noção de crime/punição, adolescente/delinquente é histórico, ideológico e se expressa de forma diferente em cada estágio do modo de produção capitalista

3.6 SISTEMATIZAÇÃO DA SEÇÃO

Esta *terceira* seção, partiu-se da compreensão do atendimento de menores, delinquentes, infratores e adolescentes em conflito com a lei, a partir das transformações da categoria trabalho. Assim, na *primeira subseção*, ressaltamos a importância do trabalho enquanto centralidade constitutiva do homem enquanto ser social, mas este é subvertido na sociedade capitalista, tornando o próprio homem algo de si próprio. Na *segunda subseção*, abordamos a inserção das crianças nas indústrias enquanto parte da consolidação do sistema capitalista. Esses sujeitos, pertencentes a classe proletária, viram-se obrigadas, juntamente com homens e mulheres de suas famílias, a se submeterem a horas extenuantes de trabalho, má remuneração e, como consequência, a reprodução de altos índices de mortalidade infantil.

No contexto do liberalismo, no processo de industrialização, as crianças não foram levadas em consideração, ou seja, não havia uma preocupação da classe burguesa, se elas iriam se machucar, se iriam passar fome, se teriam onde morar, visto que a visão da sociedade naquele contexto não reunia ainda, nem mesmo ideologicamente, os preceitos que sustentam a categoria infância. Assim, verdadeiramente, restava para as crianças do proletariado o que restava ao proletariado adulto, vender a sua força de trabalho. Posteriormente, a burguesia aceitou a regulamentação do trabalho dos menores e a proibição do trabalho infantil devido ao fato de que o avanço tecnológico prescindia dessa força de trabalho. Ademais, ideologicamente era necessário retirar as crianças dos contatos com os adultos, especialmente, daqueles que eram sindicalizados.

Convém mencionar, entretanto, que, na realidade concreta, essa liberação dos filhos dos proletários do trabalho nunca ocorreu, efetivamente. No contexto atual, a proibição do trabalho infantil tem significado para os pequenos, cada vez mais, a ausência de direitos no mundo do trabalho, já que basta andar pelas cidades para ver

o número de crianças pedindo nas ruas, realizando trabalhos informais e, como indicam as pesquisas, juntamente com suas famílias, trabalhadoras do tráfico – como demonstraremos na próxima seção.

Supostamente, libertas da condição de proletariadas, uma parte das crianças menos proletarizadas inseriram-se nas escolas que começavam a fazer parte de um sistema público de ensino, mas nos países em desenvolvimento não havia espaço para elas que, então, passaram a realizar trabalhos *não formais* e a serem responsabilizadas por isso – juntamente com suas famílias – com a institucionalização tutelar/menorista sustentada no *parens patriae*, conforme apresentamos na segunda subseção.

A doutrina *parens patriae* deu sustentação para o surgimento do primeiro tribunal de menores em 1899, em Illinois, disseminando um modelo que se espalhou pelo mundo. A doutrina deu aos tribunais o poder de intervir diretamente na vida dos menores pobres, delinquentes ou não, promovendo um processo de institucionalização em massa em reformatórios, os quais eram considerados locais educacionais. Para a classe dominante, ao serem institucionalizadas e retiradas de suas famílias esses menores estariam em melhores condições e mais bem protegidos. Nesse período, seguindo-se as orientações do CIPP, a delinquência era vista de forma mais ampliada, ou seja, a criança poderia ser julgada delinquente se violasse qualquer lei estadual ou qualquer decreto municipal ou de um vilarejo e até, em casos de incorrigibilidade, evasão escolar e falta de supervisão parental adequada. Nesse aspecto, a atuação dos tribunais de menores, por vezes, promovia tanto a internação dos menores que ela superava a prisão de adultos, que possuíam garantias de direito estabelecidas, enquanto os menores ficavam institucionalizados por anos, até que inteirasse a maioridade. O questionamento dessa situação nos tribunais pelas famílias era considerado improcedente em face de que a institucionalização não era realizada para punir, mas para proteger, portanto, realizada por quem queria sempre o melhor estar para tais sujeitos. Nesse aspecto, podemos pensar nesses tribunais como uma forma não de proteção, mas de controle dos pobres, visto que, se antes as crianças estavam participando no âmbito do trabalho, agora precisavam ser controladas de outras maneiras, o que aos poucos foi se aperfeiçoando com os profissionais mais especializados, quando ocorre a inauguração de um novo momento com o surgimento de categorias como a infância e a adolescência.

Na *terceira subseção*, o olhar sobre os adolescentes se deu a partir do período do *Welfare States*/ Estado de Bem-Estar Social, momento em que se considerava a adolescência como uma fase conturbada, difícil, em que existia uma preocupação com a juventude pobre, para a qual havia a necessidade de um fortalecimento moral e a preocupação com aquilo que esses sujeitos poderiam *vir a ser*. No âmbito da proteção, de um lado, havia uma preocupação com a preparação deles para o mundo adulto, o da produtividade; de outro, a percepção de que as camadas mais pobres estão *supostamente inclinadas* a serem perigosas e criminosas, portanto, é necessário prevenir essa tendência.

Acompanhamos nesse período, as transformações no aspecto de proteção às crianças em âmbito internacional, especialmente, após a Segunda Guerra Mundial com a instituição da ONU – em um período relativamente progressista e de disputa entre os EUA e a URSS – vimos a promulgação de duas declarações importantes: a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959. Tais normativas, mesmo não sendo consideradas como leis, foram assumidas pelos países signatários e promoveram algum avanço democrático. Nesse período, o contexto social era favorável, vivia-se um momento de prosperidade e algum avanço na garantia de serviços públicos e a efetivação do pleno emprego, em que houve uma maior interferência do Estado na economia a fim de garantir a reprodução capitalista.

A última subseção versa sobre as respostas neoliberais para a criminalidade, momento de crise do *Welfare States* que abriu margem para um novo modelo socioeconômico, em que entrou em vigência um modelo de Estado Mínimo para as políticas públicas, reforçando uma nova sociabilidade neoliberal do individualismo. Por um lado, com a crise, houve uma retração do Estado, do desemprego estrutural e da precarização das condições trabalho. Por outro, um processo acelerado de criminalização com surgimento do movimento da Lei e Ordem e a implementação de doutrinas como a das *Janelas Quebradas* e do *Programa de Tolerância Zero*, o endurecimento na aplicação das leis fez com que houvesse um aumento do encarceramento de forma desigual e atingisse os mais pobres, mendigos, imigrantes, em especial, os negros. De forma quase concomitante, acompanhamos, nesse período, as convenções internacionais destinadas aos menores delinquentes que estabeleceram uma trajetória jurídica do adolescente em conflito com a lei, com a promulgação da ONU das *Regras de Beijing* (1985), *Diretrizes de Riad* (1990), *Regras*

de *Havana* (1990) e *Regras de Tóquio* (1990) em um contexto de desinstitucionalização dos menores que estavam nas instituições menoristas sob a orientação da doutrina do *parens patriae*.

Dessa maneira, a análise da seção evidencia que a adolescência, enquanto categoria histórica e social, possui relação direta com o contexto do capitalismo e sofre, por isso, um impacto que não se dá apenas como resultado do contexto econômico, mas incide diretamente sob a sua sociabilidade. Nesse aspecto, a adolescência, quando pertencente às classes mais proletarizadas sofrem influência direta da relação estabelecida entre crime e punição, considerando que estes estão atrelados aos ditames da classe hegemônica, seja por meio das leis ou das convenções.



4 O AMAZONAS NA ROTA DO TRÁFICO DE DROGAS: DESVELAMENTO SOBRE O PAPEL DOS ADOLESCENTES

Nesta última seção, pretendemos discutir questões relacionadas às políticas sociais para os adolescentes, o proibicionismo das drogas – como mercadoria e a justificativa para contenção dos mais pobres – entre eles, os adolescentes que, no modelo econômico que se construiu a partir de meados do século XX, passou a ser inserido numa trajetória jurídica processual.

As primeiras proteções jurídicas destinadas às crianças e adolescentes ocorreram no âmbito do trabalho, em meio à criação de um sentimento acerca da infância no qual se começou a considerar as crianças como sujeitos em desenvolvimento e, portanto, submetidos a cuidados especiais. Para além do cuidado, o que se viu foi a criação de tribunais de menores que passaram a interferir diretamente nas relações familiares com a justificativa de uma atenção tutelar, sustentada na doutrina do *parens patriae*, como demonstramos na seção anterior. De um lado, esse movimento ganhou ênfase, quando a OIT proibiu o trabalho infantil como justificativa para a proteção desse grupo social. De outro, esse movimento repercutiu mundialmente e deu início à chamada fase tutelar que, além de separar os menores dos adultos nas instituições prisionais, contribuiu para um movimento de institucionalização em massa desse grupo social, o que perdurou até meados da década de 1980.

No período do *Welfare State*, pós-crise de 1929, foram promulgadas duas importantes Declarações Internacionais de Proteção, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, período em que se consolidou, também, as convenções do discurso proibicionista das drogas, que ganhou ênfase com as convenções realizadas no âmbito da FIPP/ONU e culminou com a promulgação de normativas proibicionistas que eram estabelecidas por meio de listas de diferentes cores.

Dessa forma, esta seção objetiva apresentar como a construção da normativa jurídica que orienta a privação de liberdade dos jovens retomando os congressos proibicionistas da circulação da mercadoria fizeram com que droga se efetivassem

concretamente no contexto atual, para tanto o texto está organizado da maneira que apresentaremos a seguir.

Na primeira subseção, O tráfico de drogas no território Amazônico, pretende relacionar as discussões sobre a temática já apresentada nas seções anteriores com o contexto atual. Assim, é preponderante compreendermos o território para que possamos chegar a uma compreensão da totalidade, considerando que se trata de uma área de fronteira, com uma logística e ambiente totalmente diferentes de outras regiões do país.

Na segunda subseção, intitulada As configurações da execução da política de atendimento socioeducativo no Brasil, apresentamos um panorama da execução do atendimento socioeducativo, desde o contexto do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) até a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e como, atualmente, está configurado o atendimento das medidas de restrição de liberdade e das medidas executadas em meio aberto.

Na terceira subseção, Quem são os traficantes-adolescentes ou adolescentes – traficantes, serão apresentados os dados coletados na pesquisa documental acerca do sexo, idade, escolaridade entre outros, a fim de compor um panorama que caracterize os adolescentes que cumpriram a medida de privação de liberdade nos anos de 2020-2021.

Em seguida, na *quarta subseção, Os adolescentes do tráfico e o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade*, faremos uma discussão sobre questões relacionadas ao cumprimento de medida socioeducativa como dias de internação, motivo, progressão da medida, momento em que poderemos perceber a compreensão sobre esse adolescentes do tráfico de drogas.

Por fim, na *última subseção, Breve reflexão sobre as sentenças: o ato infracional análogo ao tráfico de drogas*, analisaremos as sentenças dos adolescentes, especificamente, o aspecto do ato infracional que caracterizou o tráfico de drogas, a fim de identificarmos qual a compreensão da justiça acerca de que quantidade de material apreendido já poderia configurar tráfico de drogas.

4.1 O TRÁFICO DE DROGAS NO TERRITÓRIO AMAZÔNICO

No Brasil e no mundo, o envolvimento de adolescentes como trabalhadores no tráfico de drogas ilícitas tem aumentado nas últimas décadas, tornando-os vítimas e

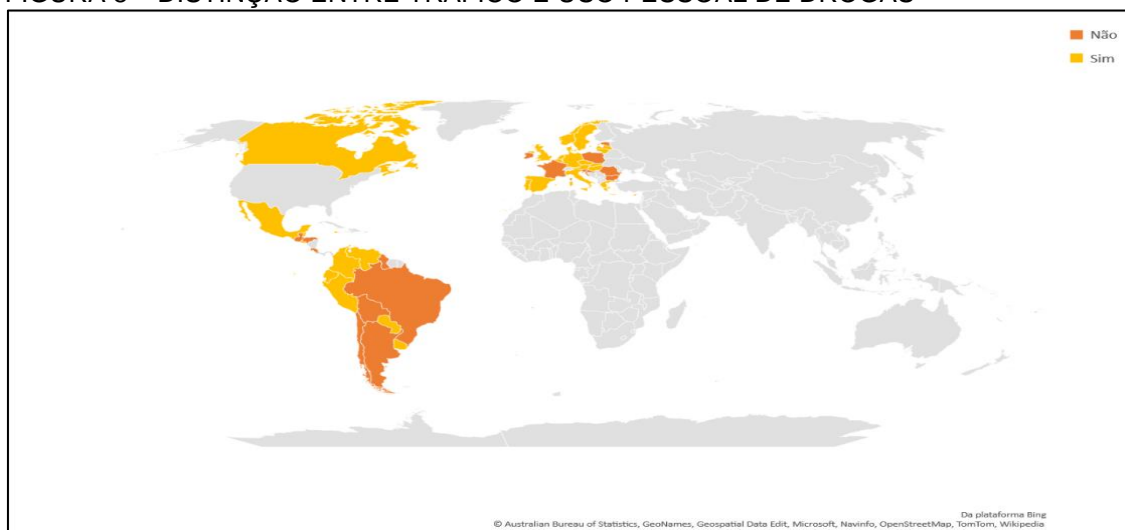
autores de ações violentas relacionadas a essa atividade considerada ilegal, mas também atividade de manutenção da sobrevivência. Quando observamos o cenário cotidiano das grandes cidades, verificamos que essa atividade se tornou mais grave à medida que se tornou mais comum, determinando as relações de sobrevivência de milhares de pessoas que vivenciam uma guerra para realizar aquilo que é vital para o sistema capitalista: a relação de troca de mercadorias. Para entendermos as dimensões dessa questão, só no ano de 2011, os dados do relatório do Fórum Econômico Mundial apontaram que o narcotráfico liderava à época o *ranking* das principais atividades ilegais do mundo, gerando algo em torno de US\$ 320 bilhões em transações comerciais (JUSTO, 2016).

De acordo com Oliveira e Couto (2017), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) indicou, em números, que a *economia das drogas* se apresenta como uma verdadeira indústria e, na última década do milênio, chegou a faturar US\$ 870 bilhões, o que representa cerca de 1,5% de todas as riquezas que são produzidas mundialmente e movimenta 40% das outras atividades ilegais lucrativas do crime organizado, a exemplo do tráfico de armas, tráfico de pessoas e lavagem de dinheiro.

Conforme Galdeano e Almeida (2018), essa realidade alarmante impossibilita mensurar em números o tamanho da rede que faz essa economia girar, principalmente no Brasil, envolvendo, também, crianças e adolescentes, especialmente, aquelas que residem nas comunidades afetadas por altos índices de vulnerabilidades socioeconômicas, e, por isso se tornam público-alvo e são chamadas a participar de atividades ilegais que envolvem o tráfico de drogas ilícitas. Essa condição evidencia que, quanto mais frágil economicamente é a família desses sujeitos, mais precária a condição de sobrevivência na comunidade na qual estão inseridos, mais ausente é o Estado, maior é a dificuldade de se fazer garantir a proteção integral já prevista, como uma garantia, no ECA.

Apesar das convenções vigentes sobre a responsabilidade dos países ante a emergência do tráfico de drogas – já apresentadas nas seções anteriores – a implementação da regulamentação não tem sido igual em âmbito internacional e a política proibicionista não se tornou homogênea, quando se trata da sua compreensão.

FIGURA 8 – DISTINÇÃO ENTRE TRÁFICO E USO PESSOAL DE DROGAS



FONTE: Elaborado pela Pesquisadora, 2022.

NOTA¹: SENAD, 2015.

Dos 48 países dispostos no mapa acima, América do Sul, Europa, Caribe, América Central e do Norte, 30 deles, dispõem de legislação que adota critérios objetivos que diferenciam o uso pessoal, do tráfico de drogas e, desses, apenas 18 países, entre eles, o Brasil, não assumem um posicionamento.

Um estudo publicado em 2015, pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) apresentou um levantamento sobre a legislação de drogas de 48 países, das Américas e Europa a partir de uma análise comparativa quanto à prevalência do uso de drogas. De forma geral, o estudo aponta que 48% dos países criminalizam a posse para uso pessoal, 6% descriminalizam somente a maconha, 8% não criminalizam a maconha, porém há internação compulsória, e 38% descriminalizaram todas as drogas. Ou seja, o percentual de países que não criminalizam é maior do que o dos países que criminalizam, entre eles está o Brasil. Pelo menos 52% delimitaram critérios objetivos para distinguir uso pessoal de tráfico de drogas (SENAD,2015).

O panorama legislativo da América do Sul aponta que *Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela* descriminalizam o uso pessoal de substâncias e, desses, apenas a Bolívia, Paraguai e Venezuela encaminham para tratamento obrigatório. Equador, Paraguai, Peru e Venezuela são países que objetivamente delimitaram uma quantidade máxima para a posse de *cannabis*, cocaína e heroína. Uruguai e Guiana liberaram somente a posse de *Cannabis*. O Brasil está inserido entre aqueles que não descriminalizaram a posse, mas

despenalizaram o uso pessoal, sem, contudo, estipularem uma quantidade que evidencie esse uso como pessoal, o que explica os altos índices de encarceramento por tráfico de drogas, especialmente entre negros e pobres.

Com relação ao Caribe, América Central e do Norte, a descriminalização do uso ocorreu na Costa Rica e México e, na Jamaica, somente para *cannabis*. Aos que estipularam uma quantidade objetiva para *cannabis*, heroína e cocaína estão El Salvador, Jamaica, Belize, México e Canadá, apenas para maconha.

No cenário da Europa, Espanha, Estônia, Itália, Letônia, Lituânia, países baixos, Portugal e República Checa são os que descriminalizaram para uso pessoal e os que objetivamente estipularam quantidade máxima para uso da *cannabis*, cocaína e heroína foram Áustria, Alemanha, Chipre, Espanha, Finlândia, Grécia, Hungria, Letônia, Lituânia, Noruega, Países Baixos, Portugal, República Checa e Suécia.

A partir de realidades tão diversas, realizamos uma reflexão considerando o contexto histórico da droga, de suas diversas formas de manifestação na sociedade, sem esquecer do aspecto econômico e social, e demonstramos que a sua proibição é um fator recente e que ganhou evidência no último século sob a orientação da ONU e dos EUA. É fato que o proibicionismo e a repressão, por trás dele, por si só, não resolve o problema da droga e talvez, por esse motivo, muitos países assumem um papel menos reacionário, o que ainda não acontece no Brasil. A ilustração a seguir, apresenta a região caracterizada como Amazônia Legal.

FIGURA 9 - AMAZÔNIA LEGAL E AS ÁREAS DE FRONTEIRA



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

O termo Amazônia Legal se refere a um território que é composto por cerca de 29,6 milhões de pessoas, distribuídas em 775 municípios (IBGE, 2021). A área engloba nove estados do Brasil – Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Maranhão – que são pertencentes à bacia Amazônica. Esses estados, em conjunto, perfazem uma superfície de aproximadamente 5.217.423 quilômetros quadrados, o que é correspondente a cerca de 61% do território brasileiro. Sua população, entretanto, corresponde a 12,32% do total de habitantes do Brasil.

Convém mencionar, também, que, na Amazônia Legal, reside 55,9% da população indígena brasileira, ou seja, cerca de 250 mil pessoas, segundo a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). A região abrange 24 dos 34 distritos sanitários especiais indígenas mantidos pela FUNASA e com uma grande diversidade étnica (cerca de 80 etnias).

O Plano de Valorização Econômica da Amazônia foi instituído pelo governo federal de Getúlio Vargas, via Lei n.º 1.806/1953 que criou, também, uma Superintendência, reunindo regiões de idênticas características, com o intuito de melhor planejar o desenvolvimento socioeconômico da região (BRASIL, 1953). Em 1966, essa lei foi revogada e o Governo de Humberto Castello Branco tornou vigente a Lei n.º 5.173 que extinguiu a Superintendência anterior e criou, no seu lugar, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (BRASIL, 1966). Em 2001, o Governo de Fernando Henrique Cardoso realizou nova alteração pela Medida Provisória n.º 2.157-5, extinguiu a SUDAM e criando, em seu lugar, a Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) (BRASIL, 2001). Alguns anos depois, mais precisamente, em 2007, Luiz Inácio Lula da Silva reestabeleceu a SUDAM pela Lei Complementar n.º 124 (BRASIL, 2007). A estrutura da SUDAM foi alterada por diversos decretos presidenciais, mas, em 2022, quando se deu a última alteração da estrutura regimental do órgão foi proposto “[...] programas e ações para a *Amazônia Legal*, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental” (BRASIL, 2022, art. 17, inc. V, grifo nosso).

Apesar da riqueza, da biodiversidade, essa região convive com uma baixa qualidade de vida, o que é expresso em indicadores sociais e econômicos inferiores, por exemplo, ao restante do Brasil. Segundo Santos et al. (2018) essa realidade possui como significado um modelo de desenvolvimento da região que tem sido marcado pelo uso predatório dos recursos naturais, desmatamento ilegal, conflitos

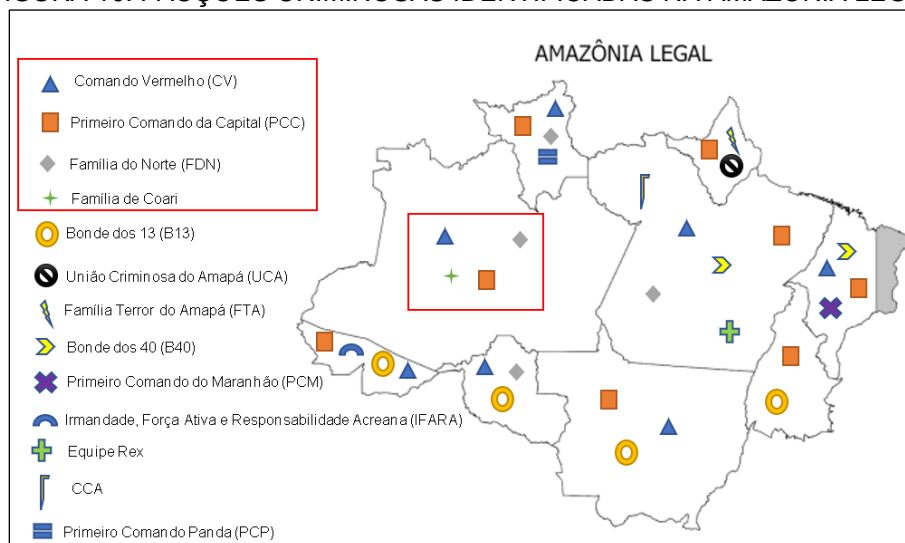
sociais e subdesenvolvimento econômico. Além disso, a Amazônia sofre com uma presença insuficiente de serviços públicos, principalmente na zona rural, com uma precária infraestrutura.

O Amazonas, como maior estado em extensão territorial (1.559.168,117 km²), é cortado por uma malha viária muito menor do que sua extensa malha fluvial, o que o diferencia de outros estados. O transporte fluvial se caracteriza como o principal meio de locomoção no estado. Possui uma população estimada de 4.269.995 pessoas, apesar disso, conta com apenas 2,23 hab/km², ocupando a 26ª posição no *ranking* nacional dos Estados brasileiros com menores densidades demográficas do país (SEAS, 2019). Em relação aos municípios existentes, 21 (vinte e um) deles, estão localizados em área de fronteira, os quais contabilizam uma população de aproximadamente 500.000 habitantes (AMAZONAS,2022).

Diante da grande extensão do Estado do Amazonas, a região amazônica, conhecida como Médio Solimões, notadamente, os municípios de Tefé e Coari, apresentam características intrínsecas à fronteira estendida: localizam-se na confluência dos principais rios da Calha do Solimões. Característica que propiciam as ações do narcotráfico, que aproveitam o corredor da 'Rota Solimões', além da prática de outros crimes, principalmente, o roubo, os quais os infratores utilizam-se das vias hídricas, ficando conhecidos como 'piratas' ou 'barrigas d'água'. Diante deste cenário, torna-se primordial o empreendimento de esforços, que desencadeiem ações integradas e de cooperação, que envolvam os três níveis de governo, buscando a convergência no desenvolvimento de ações coordenadas para impedir, reduzir ou encerrar as atividades criminosas nas fronteiras do Estado do Amazonas (AMAZONAS, 2022, p. 23).

A Amazônia é também o reflexo de um *capitalismo selvagem* que não envolve apenas o tráfico de drogas, mas também conflitos fundiários, garimpos ilegais, desmatamento, entre outros, somados a um vazio institucional do Estado que transforma esse território em um barril de pólvora, que vivencia violências veladas, que silencia vidas de pessoas que são consideradas descartáveis, porque são parte do exército industrial de reserva do sistema capitalista. Considerando que o modelo neoliberal sustenta a estruturação de um estado mínimo, isento de elaborar e implementar *efetivamente* políticas de proteção social, sustentado numa lógica de um estado penal que incide sobre as populações periféricas e as minorias sociais, não causa surpresa o fato de que as regiões mais vulneráveis se tornam alvo fácil das milícias e das ações de facções criminosas que se expandem sob a pauta do proibicionismo, como demonstra a Figura a seguir.

FIGURA 10: FACÇÕES CRIMINOSAS IDENTIFICADAS NA AMAZÔNIA LEGAL



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

Nota¹: FBSP, 2021.

Como se verifica na imagem acima, elaborada com base no documento intitulado *Cartografias das Violências na Região Amazônica* do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021), a Amazônia Legal possui a presença de 13 diferentes facções. No estado do Amazonas, foram identificadas a presença de quatro: Comando Vermelho (CV), Primeiro Comando da Capital (PCC), Família do Norte (FDN) e Família de Coari, dessas destacamos as três primeiras, que são consideradas as maiores e mais influentes do país. Segundo Stahlberg (2021), os Grupos Criminosos Organizados (GCO) surgem no Brasil como quadrilhas prisionais num cenário de carência estatal, principalmente, com estratégias de encarceramento equivocadas que incham a população carcerária e permitiram que as gangues se movimentassem e crescessem no sistema prisional.

A autora situa que o Comando Vermelho tem, como ano de fundação 1979, sendo considerada a primeira gangue prisional, no Brasil, a crescer significativamente, além das fronteiras da prisão. Nasce na extinta prisão Cândido Mendes que ficava localizada numa ilha, na qual se abrigavam os criminosos mais perigosos do Rio de Janeiro e, em 1985, já controlava 70% do tráfico de drogas da cidade. Através de contato dos membros com outras regiões do país, inicia-se uma espécie de filiais do CV em outros estados, porém cada um com autonomia, seja nas finanças, seja na gestão, embora ainda haja um desconhecimento sobre como eles se relacionam com o CV do Rio de Janeiro (STAHLBERG, 2021).

O PCC surge igualmente ao CV, em meados da década de 1990, no estado de São Paulo. Já em 1991, as ideias dessa facção foram sendo difundidas com as transferências dos fundadores para os presídios federais e, aos poucos, foi dominando o sistema prisional, situação essa negada pelo governo até 2001, quando uma megarrebelião foi coordenada, envolvendo mais de 20 presídios nos quais se exibia a bandeira do PCC, momento em que já estava consolidado enquanto grupo criminoso. Até 2018, o PCC já estava presente em todos os estados, dentro e fora do presídio. Diferentemente do CV, o PCC continua sendo uma organização com comando central, com órgãos estaduais, regionais e nacionais (STAHLBERG, 2021).

Com relação à FDN, há relatos da sua fundação no ano de 2006, contudo não se tem um evento específico que confirme essa data. Sabe-se que alguns dos líderes foram enviados, no ano 2000, para presídios federais e, devido a isso, acredita-se que decidiram implantar o modelo da OCG no Amazonas, sendo os principais fundadores o Zé Roberto da Compensa, o Gerson Carnaúba e o João Branco. A FDN foi criada para organizar os criminosos locais da região Amazônica em resposta ao avanço de forasteiros em seu território. Tinham, inicialmente, uma relação com o CV, mas o PCC foi colocado como inimigo (STAHLBERG, 2021). Em 2014, a FDN emerge como um grupo poderoso, dentro e fora do sistema prisional do Amazonas, sendo apontado como um dos principais responsáveis pelo assassinato de pessoas ligadas ao PCC, além de promoverem “festas nas prisões, [...], reforma de celas e quadras de esportes, distribuição de maconha e cocaína dentro das prisões, entre outras ações, o que ajudou na consolidação da imagem social de um grupo amazonense classificado, publicamente, como ‘a terceira maior facção do Brasil’” (SIQUEIRA; PAIVA, 2019, p.148). As ações da FDN resultaram, em 2017, no massacre ocorrido no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) que resultou em, pelo menos, 56 pessoas exterminadas, 12 reféns, além de fugas em massa. Em 2018, ocorreu uma fragmentação no grupo da FDN, permanecendo uma parte ainda que manteve a ideia de que o Norte tem comando e outra parte que se aliou ao CV (SIQUEIRA; PAIVA, 2019).

Entre as principais questões que envolvem as ilegalidades e governança estatal apontadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, encontra-se, de um lado, uma intensa presença de facções do crime organizado, do outro, as disputas realizadas entre essas organizações pelas rotas nacionais e transnacionais de drogas e, ainda, de outro, um *déficit* na estrutura de segurança pública, sobretudo, na capacidade de

investigação criminal dos ilícitos/delitos cometidos na região (FBSP, 2021). Acrescenta-se a isso a interiorização da violência, já que os dados existentes entre 2018 e 2020 demonstram que ocorreu um aumento de mortes intencionais em municípios rurais, maior que a média nacional, sugerindo um aumento na segurança pública já existente.

Compete, entretanto, refletirmos que essa análise não é coerente, visto que aumentar a estrutura da segurança não significa garantir segurança para todos, já que existe uma seletividade de atuação desses órgãos. A exemplo disso, podemos arguir que a criação das guardas municipais, previstas na Constituição de 1988, como um modelo de segurança comunitária foi aos poucos se transformando em um formato de instituição que reproduz a lógica da segurança tradicional com ampla repercussão de situações de violência, como já acontece com a Polícia Militar (VARGAS; OLIVEIRA JUNIOR, 2010). No Brasil pós-regime militar, a polícia se tornou inimiga dos trabalhadores e dos seus filhos, exemplo disso pode ser visto no estado do Amapá onde a Polícia Militar, em 2021, foi responsável por 31,8% das Mortes Violentas Intencionais (FBSP, 2022).

Essa cartografia apresenta ainda os dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM/DATASUS) e a análise de variação referente à taxa de mortalidade por homicídio no Brasil os quais indicam que, entre os anos de 1980 e 2019, cresceu 85%. Quanto aos dados regionais, demonstram que, enquanto na região sudeste esse crescimento ocorreu na década de 1990, esse crescimento, nas regiões Norte e Nordeste, ocorreu a partir dos anos 2000. Assim, enquanto no Sudeste a taxa de mortalidade por homicídio caiu 19,2% entre 1980 e 2019, no Norte houve crescimento de 260,3% e, no Nordeste, de 296,8%, o que pode também estar ligado à chegada das facções, antes concentradas no Sudeste.

Com relação à infraestrutura institucional das forças de segurança na Amazônia Legal¹, o estudo *Cartografias das Violências na Região Amazônica* aponta, ainda, que quatro, dos seis estados brasileiros que possuem um menor efetivo de policiais e de bombeiros, encontram-se na região da Amazônia Legal. Todos os nove estados da

¹ A Amazônia Legal corresponde à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, foi definida pela Lei Complementar n.º. 124, de 03 de janeiro de 2007 determina que a Amazônia Legal “Art. 2º abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44º”. Instituída com o objetivo de definir a delimitação geográfica da região política de atuação da SUDAM como finalidade promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

região possuem Polícias Cíveis, essenciais à investigação criminal, com menos de 3 mil trabalhadores. Em média, os estados da região têm 3,9 Policiais Militares para cada Policial Cível. Então, considerando que temos um número maior de policiais militares do que de policiais cíveis, podemos concluir que há prevalência da função de vigilância e repressão, enquanto a função investigativa não consegue ser realizada de forma efetiva. (FBSP, 2021).

O documento aponta ainda que existe uma dissociação entre atividade policial local e incidência de crimes no território. As taxas de registro de boletins de ocorrência de tráfico de drogas de oito dos nove estados da Amazônia são inferiores à média nacional, mesmo a região sendo rota estratégica para o escoamento do tráfico de drogas. Ou seja, segundo os dados do FBSP (2021), o número de trabalhadores da segurança pública é insuficiente para realizar a necessária incidência sobre o problema, mas já sabemos não só que o aumento nesse número significa mais violência letal e mais prisões de pessoas, na tentativa de alcançar finalmente a efetivação da lógica proibicionista, como também que sempre será insuficiente.

Como podemos visualizar na figura 10, um retrato das facções nesse território, todos os estados da Amazônia Legal possuem uma intensa presença de facções criminosas. Segundo o relato elaborado pelo FBSP (2021), essa subnotificação das ocorrências nos dá uma falsa sensação de segurança e escamoteia a realidade, porque os crimes relacionados ao narcotráfico estão passando despercebidos. Convém mencionar, entretanto, que esse discurso do FBSP sobre subnotificação pode servir como argumento para justificar a atuação de forças internacionais para combater o narcotráfico, como ocorreu recentemente na Colômbia, por exemplo².

A falta de informações referentes à realidade da segurança pública nos municípios do interior do Amazonas se evidencia no Plano de Segurança Pública do (2021-2030), publicado em 2022. Enquanto a realidade de Manaus é apresentada por meio de uma série histórica com dados desde 2013, a dos outros 61 municípios do estado só começa em 2015. Em relação às facções criminosas, não são apresentadas informações específicas de como elas atuam no Amazonas. Assim, o texto não evidencia como a questão do tráfico de drogas impacta no Estado e, especialmente,

² O governo da Colômbia ativou no dia 26 de fevereiro de 2021 o novo Comando contra o Narcotráfico e as Ameaças Transnacionais (CONAT) para implementar estratégias contra o crime do narcotráfico. O Estado colombiano, entretanto, colocou também na mira dessas forças, os líderes das estruturas do Exército de Libertação Nacional (ELN) e as dissidências das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC).

na vida de crianças e adolescentes, ou seja, não é algo que se apresenta como um problema a ser resolvido no âmbito da Segurança Pública, já que para esses órgãos a solução mais efetiva é o aumento da força de segurança.

Dados do *Atlas da Violência* (CERQUEIRA et.al, 2021) apontam que em 2019, o Amazonas apresentou um aumento de 5,8% na taxa de mortalidade juvenil, aparecendo como exceção de todos os estados brasileiros que tiveram redução nessa taxa. Apesar dessa constatação, tanto a situação do envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas, quanto o aumento da taxa de mortalidade não são mencionados no Plano de Segurança Pública, demonstrando que o problema para a segurança pública não é a violência sofrida pela população brasileira, mas o fato de que muitos ficam ileso a ela, sendo necessário, dessa maneira, aumentar o contingente de trabalhadores para garantir que a violência continue a se reproduzir.

Quando se refere aos adolescentes em conflito com a lei, o Plano de Segurança Pública do Amazonas (2021-2030) contempla, no seu terceiro objetivo, a ampliação da capacidade de atendimento especializado a esse grupo, visando prevenir a reincidência de conduta criminosa, sendo esse o único momento em que o texto cita algo sobre adolescentes.

Nesse Plano, o objetivo 3 pretende “Ampliar a capacidade de atendimento especializado aos menores em conflito com a lei (de 12 a 18 anos incompletos) visando prevenir a reincidência de condutas criminosas” (AMAZONAS, 2022 p.43). Para tanto, estabeleceu como meta: “Aumentar anualmente em 15% a capacidade de atendimento especializado aos menores em conflito com a lei” (AMAZONAS, 2022 p.43) e, como indicador, aumentar o “Percentual de unidades instaladas com capacidade de atendimento especializado aos menores em conflito com a lei”, visando prevenir a reincidência de condutas criminosas, entretanto, isso não fica claro operacionalmente nas ações, especialmente, nas três primeiras, que se referem aos adolescentes em conflito com a lei (AMAZONAS, 2022 p.43).

Para que haja viabilidade na execução deste objetivo, da sua meta e dos seus indicadores, o Plano elencou o envolvimento de vários órgãos públicos, entre eles: a Polícia Militar do Amazonas (PM/AM); a Polícia Civil do Amazonas (PC/AM); a Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM); a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas (SEJUSC/AM); a Secretaria Executiva Adjunta de inteligência (SEAI); e, a Secretaria Executiva Adjunta de Planejamento e

Gestão Integrada (SEAGI). O Quadro que segue evidencia as ações e os indicadores estabelecidos para que tais metas fossem cumpridas.

QUADRO 9 – ADOLESCENTES NO PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ação	Indicador
Aumentar o Cumprimento de Medidas Cautelares (Mandados de Condução Coercitiva e Mandados de Busca e Apreensão);	Enquanto indicador, essa ação pretende aumentar o percentual de cumprimento de Medidas Cautelares que, em outras palavras, significa dizer que existe a pretensão de que mais adolescentes sejam privados de liberdade.
Promover a integralização das informações a fim de facilitar a apreensão de adolescentes em conflito com a lei bem como a sua readaptação;	A ação pretende aumentar a quantidade de informações integralizadas garantido que o indicador anterior seja atendido.
Firmar parcerias com instituições estaduais e municipais com o intuito de realizar projetos voltados à prevenção do envolvimento de crianças e adolescentes na criminalidade.	Essa ação pretende aumentar a quantidade de parcerias voltadas à prevenção do envolvimento de crianças e adolescentes na criminalidade.
Estruturar com espaços adequados as unidades do interior para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.	Percentual de unidades do interior estruturadas com espaço adequado para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.
Reaparelhar a DEPCA com equipamentos e serviços específicos para viabilizar a escuta qualificada.	Quantitativo de delegacias especializadas aptas a ofertar escuta qualificada.
Criar uma unidade da DEPCA nas zonas norte e leste da capital com ampliação gradativa para as demais zonas da cidade.	Quantidade de delegacias especializadas (DEPCA) implantadas.
Realizar promoções sociais e ações de prevenção objetivando a redução do número de ocorrências envolvendo menores na qualidade de infrator ou vítima.	Quantitativo de ações de promoção realizadas.

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA¹: AMAZONAS, 2022.

Da maneira como está estruturado o Plano, observamos que o mesmo objetivo designado aos adolescentes em conflito com a lei, também serve para as ações de crianças e adolescentes vítimas de situações violentas, como se o público-alvo fosse o mesmo, consolidando, institucionalmente, a ideologia menorista, o que podemos ver evidente nas ações, as quais não são exclusivas aos adolescentes em conflito com a lei como se refere o objetivo terceiro do Plano. Outro ponto que chega a ser contraditório é um aumento anual da capacidade de atendimento, quando os dados demonstram que o Amazonas tem um dos menores índices de reincidência de adolescentes em conflito com a lei, ficando, em 2020, em 22%, abaixo de cidades como São Paulo (32%) e Minas Gerais (30%) (ARAÚJO, 2021). Mesmo sinalizando

que houve a presença de diversas instituições envolvidas para a construção do Plano, evidenciam-se algumas incongruências. A *primeira*, trata da inserção de objetivos referentes a crianças e adolescentes sem uma contextualização do cenário atual. A *segunda*, a de não problematizar as questões referentes ao envolvimento dos adolescentes na criminalidade. E, a *terceira*, a incoerência entre os objetivos, metas e as ações, situações essas que podem inviabilizar de forma concreta a efetividade do plano proposto.

4.2 AS CONFIGURAÇÕES DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL

No Brasil, historicamente, quando falamos sobre os direitos de crianças e de adolescentes é necessário consideramos a Lei que inaugura essa percepção, sendo ela, o Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA) como marco legal da garantia de direitos para esse grupo. De igual modo, quando se trata do âmbito da responsabilização dos adolescentes, a mesma Lei estabelece quais medidas socioeducativas devem ser aplicadas como forma de responsabilização. Assim, o artigo 103 do ECA descreve ato infracional como a “[...] conduta descrita como crime ou contravenção penal”, sendo considerados penalmente inimputáveis os menores de 18 anos (BRASIL, 1990a, art. 103). A mesma lei estabelece que são seis as medidas que podem ser aplicadas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; e, VI - internação em estabelecimento educacional.

Apesar de o ECA estabelecer os direitos e garantias, incluindo aqueles adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a realidade demonstrava que ainda estávamos longe de concretizá-las, conforme apontava os relatórios de visita do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Programa Justiça ao Jovem criado em 2010 para avaliar as condições de internação. Nesses documentos, os Relatórios apontavam a situação de superlotação e condições precárias, ressaltava que,

[...], até meados dos anos 2000, do projeto estatutário para atendimento do adolescente em conflito com a lei, pouco havia se concretizado. As medidas privativas de liberdade eram executadas em unidades superlotadas, centralizadas, insalubres – tristes condições desnudadas por pesquisas e matérias jornalísticas eventuais – mas, sobretudo, por recorrentes episódios de rebeliões e mortes nas instituições. As medidas em meio aberto, por seu turno, salvo poucas

exceções, ou seguiam sendo oferecidas de forma errática por entes estaduais, com baixa capilaridade e baixa integração com a rede local, ou estavam entregues à responsabilidade das prefeituras, sem compromisso de cofinanciamento e apoio técnico para implantação (FRASSETO; GUARÁ; BOTARELLI; BARONE, 2012, p. 20).

A Lei n.º 12.594, de 2012, que instituiu o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) e regulamentou a execução das medidas socioeducativas, foi fruto de um longo processo de discussão, seminários, reuniões técnicas e consultas a diferentes atores da área. O primeiro esboço foi alvo de consulta pública aberta e seu texto foi submetido simbolicamente ao referendo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) antes de ser apresentada ao Congresso Nacional no aniversário de 18 anos do ECA (FRASSETO; GUARÁ; BOTARELLI; BARONE, 2012).

Com o estabelecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), as atribuições dos entes federativos dispostos nessa normativa ficaram delimitadas. Nesse sentido, coube ao ente estadual a responsabilidade de instituir o Sistema Socioeducativo Estadual e o Plano Decenal, assim como, criar, desenvolver e manter programas de execução de medidas de internação e semiliberdade. Para o ente municipal, a responsabilidade pela execução das medidas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA), Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e a construção do Plano Decenal do município.

A Comissão Nacional do Ministério Público/GT SINASE (CNMP) realizou um levantamento do meio fechado (internação e semiliberdade) em 2019, o qual indicou que nove estados e o Distrito Federal (AP, BA, CE, PA, PI, RN, RO, RR e SE) situavam seus atendimentos no âmbito da política de Assistência Social; sete estados na política de Direitos Humanos (AM, ES, GO, MA, MT, PR e RS); quatro na área de Segurança Pública (AC, AL, MG e MS); três estados na área de Justiça e Cidadania (SC, SP e TO); um na área de Educação (RJ); um na área de Desenvolvimento Humano (PB) e uma na área de Trabalho e Justiça (PE). Desses estados, um total de 15 informou que executa diretamente a gestão do sistema e 12 faz através de entidade da administração indireta (CNPM, 2019).

Com relação ao quantitativo de Unidades de internação em funcionamento, entre internação provisória ou prazo indeterminado, somam-se um total de 330 unidades em funcionamento no Brasil. Dessas, apresentam maior número: São Paulo

(645 municípios) com 104 unidades; Santa Catarina (295 municípios) 28 unidades; Minas Gerais (853 municípios) 25 unidades. Com relação a realidade do Amazonas (62 municípios) contamos com um total de 3 unidades (CNMP, 2019).

Apesar da existência das unidades de internação, o documento aponta que, ainda assim, não é garantia da oferta de serviços, pois ainda perdura a situação de superlotação no sistema, especialmente nos estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Acre, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Sul e Sergipe.

Com relação à gestão do meio aberto, a política permanece no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo ofertada nas unidades dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), de maneira a assegurar o acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida, articulado com as políticas sociais e sustentado no Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo. Além disso, o serviço está intimamente atrelado ao SINASE que orienta como deve ser a execução das medidas socioeducativas no território brasileiro, porém autores sinalizam para uma grande dificuldade na configuração do meio aberto.

É interessante apontar que o SINASE estabelece enquanto competência do ente municipal a execução das medidas do meio aberto, considerando os 5.570 municípios, contudo as normativas do SUAS pressupõem a implantação de CREAS, de forma obrigatória, apenas nos municípios de porte II, isto quer dizer que os municípios de porte I precisam fazer muitas vezes um arranjo para atender esse serviço (BOREL; TELES; COSTA; FERNANDES, 2022, p. 69).

Apesar das normativas vigentes que orientam a execução do serviço, a realidade brasileira vivencia uma contradição quanto à oferta do serviço nas unidades do CREAS, como já apontado acima e descrito pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), por meio da pesquisa nacional sobre o serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE-MA), publicada em 2018, ficou evidenciada uma heterogeneidade e a precarização vivida na Assistência Social. A pesquisa obteve retorno de 5.405 municípios. Desses, na maioria, os serviços executados em meio aberto estão centralizados no âmbito do SUAS, sendo 29% nos CREAS, e 19% no âmbito dos CRAS. Em outros 32% dos municípios, era utilizada a sede das secretarias e outros serviços do SUAS. É nesse contexto diverso e, por vezes adverso, que os operadores do sistema precisam trabalhar e cumprir as normativas tanto do SUAS como do SINASE (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2018).

Um dos desafios apontados para a efetivação do SINASE é a intersetorialidade, ou seja, o envolvimento de outras políticas públicas para assegurar o direito dos adolescentes em conflito com a lei, como a educação, saúde, assistência social, cultura, lazer, entre outras. Temos que considerar, necessariamente, o princípio da incompletude institucional e que nenhuma política pública consegue garantir todos os direitos de forma endógena. Como bem afirma Moti (2015, p. 21): “A incorporação da incompletude institucional na base do SINASE possibilita o atendimento integral de todos os direitos, para que os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas possam desenvolver plenamente como cidadão do nosso tempo”.

Apesar de todas as considerações já descritas sobre SINASE e a necessidade de concretizar essa política, sabemos que ainda é necessário avançar em todos os aspectos: financiamento, operadores do sistema, justiça e ainda os conselhos de direitos das crianças e do adolescente. As próximas subseções serão fundamentais para compreendermos a realidade do sistema de forma mais concreta e os desafios que ainda temos a superar, no tocante ao envolvimento dos adolescentes no tráfico de drogas.

4.3 QUEM SÃO OS TRAFICANTES-ADOLESCENTES OU ADOLESCENTES-TRAFICANTES?

A palavra tráfico, de modo amplo, na sua origem, apresenta os seguintes significados: 1. *trato mercantil*, 2. *negócio*; 3. *comércio*; 4. *tráfego*, portanto, atividades relacionadas à circulação e comercialização de mercadorias. No dicionário de latim antigo de Francisco Torrinha (1942), a palavra aparece como similar à compra que provém do latim *coemptio*. Aparece, também, como significado de comércio, associado ao direito de comprar, negociar, comercializar qualquer *mercatura* (mercadoria) como parte do ofício do *mercador* que realizava a atividade nos mercados e feiras. Assim, na *Antiguidade*, o traficante nada mais era que um comerciante. No *Dicionário Etimológico Nova Fronteira*, o substantivo tráfico está relacionado ao comércio, ao negócio e possui origem na palavra italiana *tráfico* extensiva na sua acepção à palavra tráfego³. Nesse aspecto, o *traficante* era aquele

³ A origem italiana, possivelmente, está ligada à Casa dos Médicis, uma dinastia política italiana teve origem na região de Mugello na Toscana. O poder político dos Médici aumentou, até que passaram a governar Florença, embora oficialmente eles fossem apenas cidadãos comuns, em vez de monarcas. A sua riqueza e influência inicialmente derivava do comércio de produtos têxteis que

que traficava ou trafegava de um lugar a outro levando uma mercadoria que, no século XVI, poderia ser madeira, tecido, ouro ou escravos. Ainda segundo o Dicionário, a transição da palavra ganhou uma nova acepção a partir do século XIX, mais precisamente em 1813, quando passou a ter novas designações como traficância e traficante do italiano *trafficar* e *traficare* (CUNHA, 1997). Portanto, quando desvelamos a substância do véu que a encobre e a olhamos como uma mercadoria, que no capitalismo é tudo que pode ser vendido para satisfazer necessidades humanas.

Por muito tempo, as drogas permaneceram apenas com o valor de uso, ou seja, um produto usado na atividade da cura, para fins religiosos, mas essa foi uma realidade que se modificou inicialmente com o mercantilismo e, posteriormente, com o capitalismo. A partir de então, as drogas passaram a ser desejadas, por isso viraram objeto de uma política imperialista. Nessa nova configuração, o país imperialista, a Inglaterra, por muito tempo lucrou exportando para a China, mesmo contra a vontade dos seus governantes. Para isso, a Inglaterra utilizava a Índia, à época colônia inglesa, para produzir o ópio. Ou seja, enquanto os países colonizados tinham uma importância secundária na produção e no consumo da mercadoria droga, a produção, a circulação e o consumo era livre, mas quando os países colonizados começaram a ter uma importância primária nessa rota, o Imperialismo implementou uma lógica proibicionista.

O imperialismo é o principal articulador da política proibicionista, imposta nas Convenções Internacionais, dita as regras sobre as drogas e essas regras são seguidas à risca face a uma possível condenação e à frequente ameaça de um embargo econômico atribuído pelos organismos internacionais, o que, por um lado, teria reflexo direto no desenvolvimento econômico do País e, por outro, produziria o super encarceramento. É importante lembrar que a política proibicionista só começou a se efetivar depois que os países industrializados e imperialistas estabilizaram suas indústrias farmacêuticas, passando a vender essas mesmas substâncias de maneira legalizada.

Nessa condição, a droga, assume por completo o seu caráter de mercadoria no capital, tem valor de uso, valor de troca, há um dispêndio de trabalho humano, mesmo que de forma extremamente precarizada e que transforma trabalhadores em

terminaram por inspirar o nascimento da Renascença italiana no século XVI. Para conhecer mais sobre o tema, as três temporadas da série *Medici: Masters of Florence* de 2016, encontra-se disponível na Netflix.

criminosos, a exemplo de experiências anteriores, especialmente, nos casos da China e dos Estados Unidos.

Assim, quando pensamos a respeito das pessoas que são parte do tráfico de drogas, vários rótulos são utilizados como parte do etiquetamento daqueles que por diversos fatores se tornam dependentes dessas substâncias. A influência da mídia contribui para adjetivar essas pessoas como *vagabundos*, *bandidos*, *drogados*, *noiados*, distanciando-os das questões que envolvem a saúde física ou mental. Tais adjetivos se estendem aos adolescentes envolvidos com prática infracional, e o perfil se repete: e são, em sua maioria, pertencentes ao sexo masculino, negros ou pardos e com baixa escolarização, perfil apresentados por pesquisas, documentos oficiais e que se assemelham entre si. Nesse aspecto, o nosso desafio é, para além de traçar um perfil, contextualizar as questões mais estruturais colocadas na nossa sociedade no que tange ao objeto de análise.

4.3.1 A coleta de dados e os procedimentos de análise dos prontuários

Para melhor compreender o perfil do contingente de adolescentes que estão envolvidos com o tráfico, a nossa pesquisa realizou uma análise documental, com vistas a identificar o perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa por condição análoga ao tráfico de drogas. O Estado do Amazonas possui cinco Centros Socioeducativos (CSE) de privação e restrição de liberdade, assim denominados e organizados: a) o CSE de internação provisória tem como principal característica sua natureza temporária, destinada ao adolescente em período de apuração do processo de ato infracional e tem prazo máximo de 45 dias; b) o CSE Assistente Social Dagmar Feitoza, com capacidade para 64 adolescentes do sexo masculino, na faixa-etária de 16 a 18 anos, incompletos e excepcionalmente até 21 anos; c) o CSE Senador Raimundo Parente, com capacidade para 36 adolescentes do sexo masculino, na faixa-etária de 12 a 15 anos de idade; d) o CSE de Internação Feminina, com capacidade para 20 adolescentes do sexo feminino ou aqueles que se declaram transexuais, transgênero e travestis, na faixa-etária de 12 a 18 anos incompletos que atende adolescentes inseridas na Internação Provisória, na Internação e na Semiliberdade; e, e) a Semiliberdade masculina atende adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, incompletos, excepcionalmente até os 21 (vinte e um) anos e tem aplicação tanto como primeira medida quanto por transição para o

meio aberto, com obrigatoriedade de escolarização e profissionalização. O adolescente pode realizar atividades preferencialmente junto à comunidade sem necessidade de autorização judicial

Os CSE mencionados funcionam em Manaus são administrados pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo (DASE) que é um departamento da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC). Para acessar os dados, realizamos o primeiro contato com a SEJUSC em janeiro de 2022, quando solicitamos autorização para realização da pesquisa para a qual obtivemos o parecer positivo. Posteriormente, ainda que não fosse, efetivamente, necessário o projeto de pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) da Universidade Federal do Amazonas – sob o número 55744522.6.0000.5020. De posse da autorização de ambas as instituições, finalmente, no mês de maio de 2022, realizamos o primeiro contato *in loco* para conhecer as unidades e fazer levantamento do número de adolescentes que cumpriram medida por ato infracional análogo ao tráfico de drogas. Nesse período foram realizadas visitas na Unidade de Internação Provisória (UIP), no Centro Socioeducativo (CSE) Senado Raimundo Parente, no CSE Assistente Social Dagmar Feitosa e no CSE de Internação feminina.

No retorno ao DASE, no mês de setembro, para a coleta de dados fomos informadas pela direção que havia um impedimento no manuseio dos prontuários por se tratar de documentos sigilosos, logo, não permitiram o acesso, mesmo com autorização da Secretária titular e do CEP. Essa situação causou bastante transtorno e apreensão quanto à continuidade da realização da pesquisa. Por esse motivo, foi necessário que a pesquisadora agendasse uma reunião com o secretário da pasta da criança e do adolescente. No dia 02 de setembro, ocorreu a reunião e o secretário levou a situação para ser decidida pelo secretário atual que, finalmente, no dia 08 de setembro, informou que o acesso havia sido negado.

Diante dessa negativa, foi necessário agendar reunião com o novo Secretário titular da SEJUSC, que ocorreu no dia 09 de setembro, na qual estiveram presentes, além do Secretário, o diretor do DASE, os diretores das unidades, a pesquisadora e a professora orientadora da dissertação. Finalmente, foi deliberada uma nova autorização para a realização da pesquisa em duas unidades, sendo elas, o CSE Assistente Social Dagmar Feitosa e o CSE Senador Raimundo Parente.

Para a coleta de dados, elaborou-se uma planilha contendo informações pessoais dos adolescentes e da medida socioeducativa, incluiu-se aspectos do perfil de faixa-etária, escolaridade, trabalho, uso de substâncias psicoativas, a relação com a família e o nível socioeconômico. Referente às medidas socioeducativas verificamos o tempo de internação, reincidência, e se o adolescente recebeu medidas em meio aberto pós-internação. Fizemos a descrição da sentença para compreender o que estava sendo considerado tráfico de drogas na ocasião que o adolescente foi apreendido.

No momento da coleta de dados, verificamos uma divergência entre os dados repassados pelos diretores das unidades e o número de prontuários entregues. Em princípio, a planilha por eles enviada apontava que 26 adolescentes haviam sido responsabilizados por tráfico, mas só obtivemos acesso a 14 prontuários. Ao indagar o técnico que separou os prontuários, esse informou que os diretores encaminharam uma lista com 21 nomes, contudo, apenas 14 prontuários estavam disponíveis no DASE.

Outro dado que apresentou divergência foi do total de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa nos anos 2020-2021. Enquanto as unidades repassaram um total de 175 adolescentes, o DASE repassou a informação de 84 adolescentes, o que indica uma ausência de processo de gestão de análise de informações no órgão gestor da medida. Um e-mail foi enviado ao DASE para compreendermos as divergências dos dados, mas não recebemos retorno.

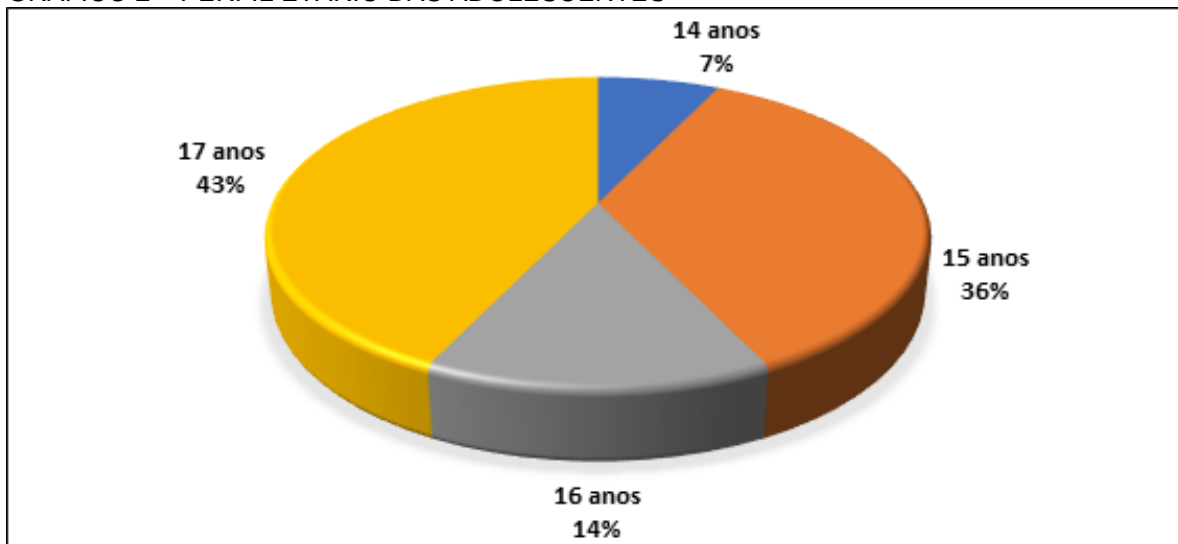
4.3.2 O Perfil dos adolescentes amazonenses punidos por tráfico de drogas

Na análise, identificamos que o estado do Amazonas segue o padrão nacional com relação ao gênero, ou seja, há prevalência de adolescentes do sexo masculino, em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Como já mencionamos, na investigação, utilizamos como recorte para a coleta de dados duas instituições, sendo elas, o CSE Senador Raimundo Parente e o CSE Assistente Social Dagmar Feitoza. Para a análise dos prontuários, foram selecionados adolescentes que estavam em cumprimento por ato infracional análogo ao tráfico de drogas. Apesar de incluirmos na pesquisa a Unidade de Internação feminina, não apresentaremos dados, uma vez que não houve internação nos dois últimos anos relativos ao ato infracional por tráfico de drogas. Convém mencionar que quando

analisamos o número de adolescentes do sexo feminino que cometeram ato infracional de tráfico de drogas, que passaram na unidade de internação provisória identificamos que, nos anos de 2020-2021, 14 meninas foram responsabilizadas por este tipo de ato, conforme está demonstrado no gráfico a seguir.

GRÁFICO 2 – PERFIL ETÁRIO DAS ADOLESCENTES



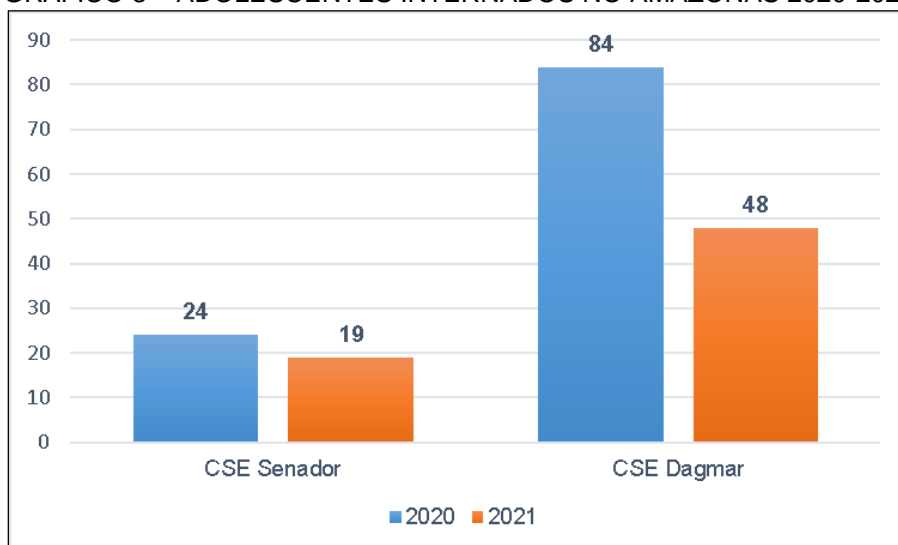
FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA 1: Informações da SEJUSC, 2022.

Os dados do gráfico foram coletados no dia 17 de junho, no CSE de internação feminina. Nesse mesmo dia, a pesquisadora realizou uma visita à instituição para melhor compreender o funcionamento. Conforme é possível de ser observado, 14 adolescentes passaram pela internação provisória por ato análogo ao tráfico de drogas. Desse número, a maior parte (43%), equivalente a seis meninas, tinham idade de 17 anos; duas de 16 anos, uma de 14 anos, e cinco delas, de 15 anos (36%).

Na data de 17 de maio de 2022, realizamos visita no CSE Senador Raimundo Parente e no dia 15 de junho no CSE Assistente Social Dagmar Feitoza. Da mesma maneira, que ocorreu com a unidade feminina, a pesquisadora realizou visita de aproximação para conhecer as unidades e os gestores, os quais forneceram o número de adolescentes que haviam cumprido medida socioeducativa de internação, no período de 2020 e 2021.

GRÁFICO 3 – ADOLESCENTES INTERNADOS NO AMAZONAS 2020-2021



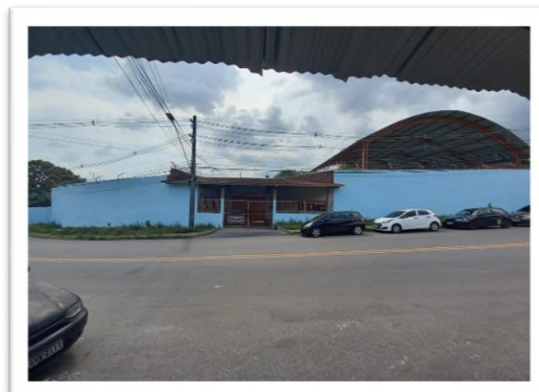
FONTE: Elaborado pela Pesquisadora, 2022

Conforme disposto no gráfico, podemos verificar que 175 adolescentes ficaram internados no período de 2020/2021, desses 26 foram por tráfico de drogas. Entretanto, a gestão do sistema nos repassou 14 prontuários a serem analisados durante a pesquisa, o que representou 8% do número de adolescentes atendidos nos últimos dois anos.

FIGURA 11 - CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DE INTERNAÇÃO MASCULINA



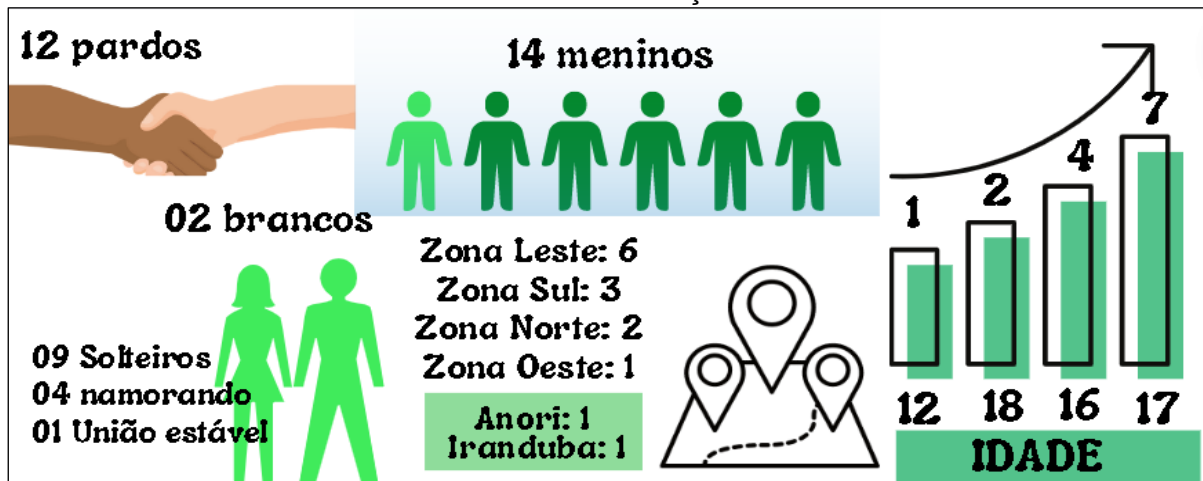
CSE Assistente Social Dagmar Feitoza
FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.



CSE Senador Raimundo Parente

Na figura, podemos visualizar as duas unidades que participaram da pesquisa. dessas, a maior parte são de adolescentes que estiveram internados no CSE Dagmar Feitoza.

FIGURA 12 - PERFIL DOS ADOLESCENTES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE 2020-2021



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA¹: Dados da pesquisa, 2022.

O grupo de adolescentes que teve o perfil selecionado para a análise indica que a idade variou entre 12 e 18 anos, porém com prevalência do intervalo entre 16 e 17 anos que, juntos, somaram 11 adolescentes, representando 78,5% do total. A característica biofenótipo indica a existência de uma maioria de pardos com 85,7%; a maioria dos adolescentes residentes na zona leste – região reconhecida como a mais violenta da cidade o que corrobora com a pesquisa de Galdeano e Almeida (2018) que identificou um perfil para os adolescentes de São Paulo que estavam em cumprimento de medida socioeducativa. No estudo, os pesquisadores identificaram que existia uma distribuição territorial, ou seja, o perfil daqueles que estavam inseridos no varejo de drogas era de adolescente que residia nas áreas mais precárias da cidade e com menor renda, segundo dados do IBGE.

Da mesma maneira, o estudo de Mendes e Julião (2018), realizado nas unidades de privação de liberdade do Estado do Rio de Janeiro demonstrou uma semelhança no perfil que reitera os dados que analisamos. A pesquisa apontou que 81,1% dos adolescentes possuíam idade entre 16 e 18 anos, sendo maior o percentual de adolescentes com 17 anos (37,8%). Em relação ao fenótipo, 45,95% dos adolescentes se declararam pardos, seguido de 30,3% pretos, 19,9% brancos, 1,3% amarelo e 0,7% indígenas. Uma imensa maioria dos adolescentes era pertencente ao sexo masculino, totalizando 97,4%, ou seja, um perfil que se repete e não se diferencia do perfil dos adolescentes amazonenses.

Como demonstra a ilustração, também identificamos que dois adolescentes são de outros municípios, Iranduba e Anori. O Amazonas é um estado que não possui

unidades descentralizadas para o interior, assim, os 62 municípios só podem contar com as unidades que ficam centralizadas na Capital do estado. Nesse aspecto, mesmo que de forma fragilizada, essas instituições precisam encontrar estratégias de efetivar as atividades de integração e apoio à família conforme estabelecido pela Lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que estabeleceu constar no Plano Individual de Atendimento (PIA), no mínimo: as atividades de integração e apoio à família, e as formas de participação da família para efetivo cumprimento do PIA (BRASIL, 2012, art. 54, incs. IV e V)⁴.

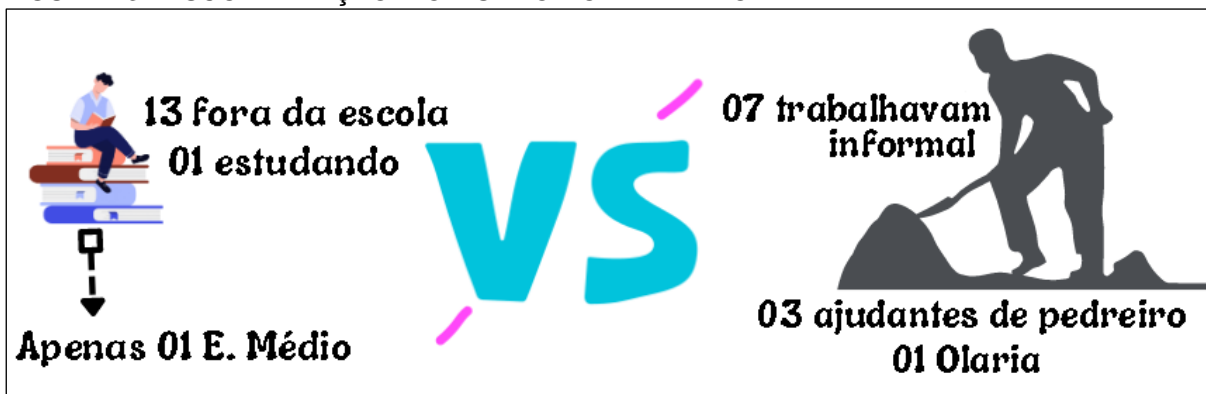
Convém mencionar que se, por um lado, essa centralização que ocorre no estado do Amazonas está em dissonância com o que repercute a legislação, por outro, apresenta como aspecto positivo o fato de que a criação de instituições significa, efetivamente, a criação de demanda, o que significa dizer que aumentar o número de instituições é conseqüentemente aumentar o número de adolescentes cumprindo medidas o que, certamente, é mais danoso do que a existência de alguns poucos adolescentes do interior cumprindo medida na Capital.

Na análise dos prontuários, essa questão se revela, pois como existe apenas uma Delegacia Especializada de Apuração de Atos Infracionais (DEAAI) no estado, um dos adolescentes, natural de Anori, foi por três vezes apreendido na delegacia comum do município, a última vez ficando por 45 dias antes de vir para Manaus, onde viria cumprir a medida na unidade de internação, situação que violou totalmente as determinações impostas pelo ECA, o qual dispõe que, na hipótese de não liberação pela autoridade policial, este deve encaminhar o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência, mas na impossibilidade de apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, a qual fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo 24 horas, porém nas localidades onde não existir entidade de atendimento, sendo este o caso de Anori, a apresentação deve ser feita pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a

⁴ O PIA é um instrumento estratégico para o planejamento e a gestão das atividades desenvolvidas com o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, que deverá ser elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável, conforme previsto na Lei n.º 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o SINASE.

maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo já pré-estabelecido (24 horas). (BRASIL, 1990, ART.175, § 1º, § 2º).

FIGURA 13 - ESCOLARIZAÇÃO E O MUNDO DO TRABALHO



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA¹: Dados da pesquisa, 2022.

A análise dos prontuários nos permitiu observar que a maioria dos adolescentes estava fora da escola, dois adolescentes tinham entre oito meses a um ano sem estudar, outros dois, entre três a cinco anos e um estava há sete anos fora da escola. Com relação à escolaridade, apenas um adolescente estava no Ensino Médio, todos os demais inseridos na etapa do Ensino Fundamental.

Diante de tal cenário, seria precipitado concluirmos que esse é um perfil exclusivo dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Dados gerais da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) Contínua de Educação de 2019 apresentam a Região Norte com os piores índices do país, em relação à educação. A taxa de escolarização entre pessoas de 15 a 17 anos, no contexto nacional, teve aumento de 1 ponto percentual (p.p.) chegando a 89,2%, em 2019. Contudo, na comparação entre as regiões, ocorreu indicativo de melhoria significativa apenas nos estados da região Sul. Nordeste e Centro Oeste, o Norte e o Sudeste não apresentaram melhorias. Em relação à taxa ajustada de frequência escolar líquida no Ensino Médio, no Norte, quase 40% das pessoas de 15 a 17 anos não frequentavam o Ensino Médio ou haviam evadido da escola, em 2019 (IBGE, 2019).

No tocante à cor ou raça, a taxa ajustada de frequência escolar líquida de acesso ao Ensino Médio foi de 79,6% para as pessoas brancas, enquanto para as pessoas pretas ou pardas, 66,7%. Em relação ao abandono escolar precoce até os 13 anos, o Norte teve a taxa mais acentuada com 9,7%, seguido do Nordeste com 9% e Sudeste 8,7% (IBGE, 2019).

Devemos ainda lembrar que os prontuários pesquisados são dos anos de 2020-2021, que foram os mais intensos da pandemia da SARSCoVID-19⁵. Muitos alunos passaram por inúmeras dificuldades, especialmente, de acesso ao celular e à internet. Somado a isso não podemos desconsiderar a situação conjuntural do Amazonas, visto ter sido o estado mais afetado do país nesse período, sofrendo com hospitais superlotados e na pior fase, com a falta de oxigênio.

O que identificamos ainda na pesquisa é que pelo menos a metade dos adolescentes estavam no mercado informal, realizando atividades de ajudante de pedreiro, ajudante de produção em olaria e chapeiro, expressando o que bem pontua Galdeano e Almeida (2018) que, devido às novas formas de precarização do trabalho, há um crescimento dos chamados mercados, informais e ilícitos em que os adolescentes flutuam entre os dois. Da mesma maneira, essa lógica atinge os familiares dos adolescentes que “[...] movem-se às margens da sociedade salarial, ocupam posições precárias no mundo do trabalho, compartilham um cenário de pobreza intensa como ponto de partida e uma elevada instabilidade nos rendimentos” (GALDEANO; ALMEIDA, 2018, p. 37).

Em um Estado neoliberal, essa parcela social, é aquela que se encontra muito mais vulnerável de ser criminalizada, pois no campo social o estado tem sido mínimo, ou seja, o mínimo para o trabalho, moradia, saúde, educação, por outro lado, tem sido um estado máximo onipresente no campo penal com a multiplicação das prisões (ANDRADE, 2003).

Dos adolescentes pesquisados, identificou-se que a renda familiar estava entre um e dois salários, provenientes de trabalhos informais realizados por seus membros: diarista, mecânico, cuidadora, manicure, essas foram as profissões identificadas

⁵ Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos. Uma semana depois, em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de coronavírus. Ao todo, sete coronavírus humanos (HCoV) já foram identificados, o novo coronavírus (que no início foi temporariamente nomeado 2019-nCoV e, em 11 de fevereiro de 2020, recebeu o nome de SARS-CoV-2), o qual responsável por causar a doença COVID-19. Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. O termo pandemia se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, já era uma realidade surtos de COVID-19 em vários países do mundo (OPHAS, s/d). O Brasil foi um dos países mais impactados negativamente, isso se deve a diversos fatores como sistema de saúde precário, falta de saneamento básico, desigualdades sociais, entre outros, que somados fizeram que chegássemos ao infeliz quadro de 687.144 de óbitos no país, até dia 14/10/2022.

sendo que, apenas duas famílias tinham membros no mercado formal. Pelo menos sete famílias eram beneficiárias de Programa de Transferência de Renda Bolsa Família. Essas famílias são representativas do conceito que Engels (2010) utiliza para *população supérflua*, ou seja, é aquela população que mendiga, rouba, faz comércio ambulante ou biscates, que estão fora do mercado formal e fazem parte do exército industrial de reserva criado pelo capitalismo. Marx (2013) denomina essa parcela de superpopulação relativa *estagnada*, formada por trabalhadores que jamais conseguem um emprego fixo e perambulam entre uma ocupação e outra. No segmento mais baixo dessa população encontra-se o *lumpemproletariado* (a parcela degradada do proletariado: vagabundos, delinquentes e prostitutas).

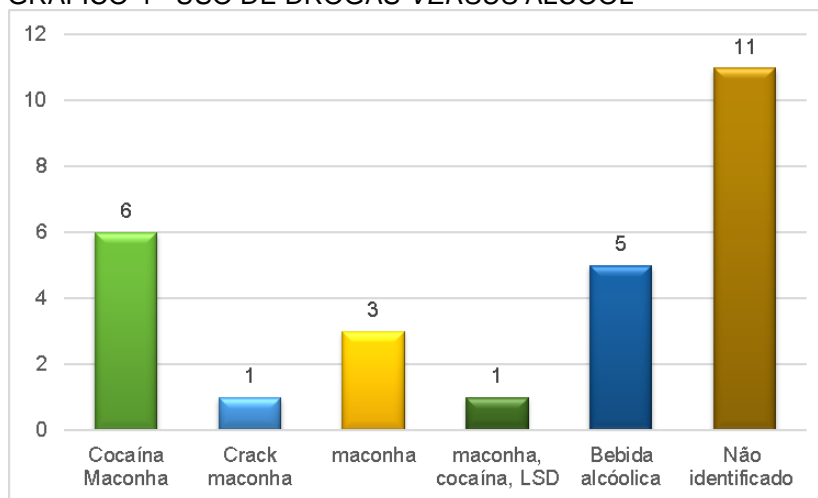
Considerando o entendimento de Braga (2013) ninguém encontra-se fora da divisão das classes sociais, isto é, todos os indivíduos pertencem à determinada classe social. A partir dessa afirmação é possível compreender em qual classe os marginalizados, mendigos, prostitutas e, por que não dizer, os adolescentes envolvidos com o tráfico estão inseridos, já que estão fora da divisão social do trabalho. Segundo a análise do autor, essa classe social é o lumpemproletariado e faz essa afirmação considerando o fato de que toda essas enorme e heterogênea frações de classe que o compõe pode ser unificada em torno de um elemento comum a todas elas: a condição de marginalidade na divisão social do trabalho. O autor explicita que essa totalidade tem características em comum e isso possibilitaria uma definição de classe. As classes são unificadas a partir do seu modo de vida, posição social na divisão social do trabalho, nesse sentido o lumpemproletariado está unificado pela condição de marginalidade na divisão social do trabalho, sendo essa condição, aquela que os torna, classe social.

Nesse sentido, o que podemos pensar sobre os adolescentes que estão no tráfico de drogas? Se analisarmos rapidamente, a partir da história contada por eles, veremos conclusões como as más influências, a desobediências aos pais, ou a vontade de ter calçados ou roupas de marcas. Contudo, nossa compreensão precisa considerar que esses adolescentes e suas famílias não possuem as condições objetivas e necessárias para estar no mercado formal e ter dignidade, ou seja, o desemprego estrutural, a desproletarização, a fragilidade das políticas públicas faz com essas pessoas fiquem à mercê de um Estado penal, no qual os adolescentes das medidas socioeducativas possuem um perfil que se encaixa perfeitamente, portanto, culpabilizados como se tivessem feito escolhas erradas.

E isso corrobora com que Andrade (2003) aponta como sendo a existência de uma seletividade permanente, na lógica estrutural de funcionamento de um sistema penal que, para além da seleção de classe, de gênero e étnica, alcança uma seleção penal de extermínio daqueles que não têm um lugar no mundo ou que foram absorvidos pelo mercado informal e ilegal de trabalho, competitivo com o mercado oficial (ANDRADE, 2003).

Essa realidade confirma ainda as afirmações de Butler (2020), quando ela fala sobre a vida precária: “Afirmar que a vida é precária é afirmar que a possibilidade de sua manutenção depende, fundamentalmente, das condições sociais e políticas e não somente um impulso interno para viver”. Ou seja, a partir dessas condições que são externas ao sujeito, identifica-se aqueles que são passíveis de ser enlutados, aqueles que são descartáveis porque não possuem – aos olhos da classe dominante – uma vida passível de ser reconhecida e vivida (BUTLER, 2020, p. 40). Aos que possuem as condições necessárias resta desfrutar a vida e aos sem condições nem vida tem, resta o estado penal que o enquadra.

GRÁFICO 4 - USO DE DROGAS VERSUS ÁLCOOL



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA!: Dados da pesquisa, 2022.

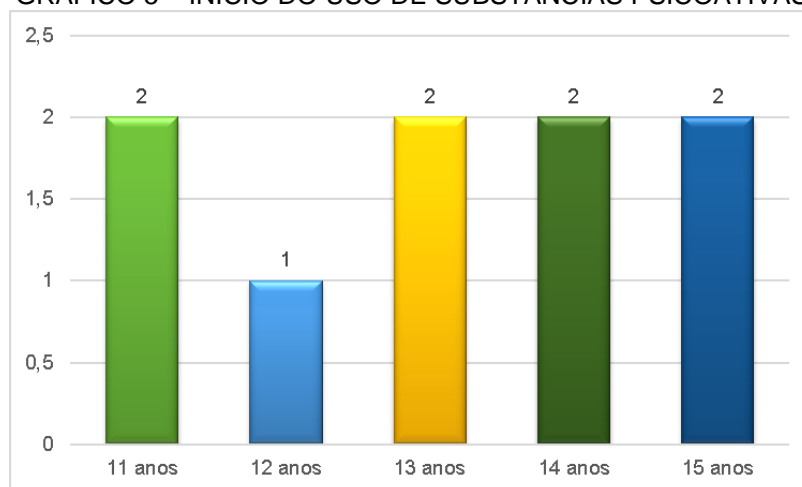
Os dados coletados no prontuário e no PIA, acendeu-nos um sinal de alerta para essa questão do uso de substâncias psicoativas. O item 6 do instrumental *Prontuário de recepção dos adolescentes em Medida Socioeducativa* (MSE) que trata do histórico da saúde questiona se o adolescente é usuário de alguma substância química, nas respostas encontramos um rol de substâncias, sendo a maioria ilegais. Conforme apresentado no gráfico, 11 adolescentes informaram sobre o uso de alguma

substância, prevalecendo o uso de maconha e cinco adolescente informaram fazer uso de bebida alcóolica. Nenhum deles se identificou como usuário dependente da substância que fazia uso. Três adolescentes identificaram que não utilizam nenhum tipo de substância ilícita e oito adolescentes, que não localizamos no prontuário, o uso de bebida alcóolica, sobre o qual não observamos marcação e nem indicação, dessa maneira, não ficando claro se a pergunta engloba todas as substâncias lícitas e ilícitas ou se há uma ênfase nas ilícitas.

Esses dados nos sinalizam que as equipes das instituições se *preocupam* mais em relação ao uso de drogas ilegais, que pode significar, por um lado, que há uma recorrente reprodução da política proibicionista e uma normalização do uso de bebida alcóolica por se tratar de substância legalizada, apesar de proibida a crianças e adolescentes, ou, por outro lado, que a equipe, por vezes, realiza essa ênfase devido à preocupação com situações envolvendo a abstinência do uso e a saúde mental do adolescente durante o período que ficar internado.

Dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) 2009-2019, realizada pelo IBGE, apontam que cerca de 63,3% dos estudantes de escolas públicas e particulares, entre 13 e 17 anos, já experimentaram bebida alcóolica e mais de um terço deles (34,6%) provou, pelo menos, uma dose antes de completar 14 anos, enquanto para as drogas ilícitas 12,1% já ficaram entre experimentação ou uso (IBGE, 2022). Sobre esse aspecto, podemos dizer que existe uma generalização do uso do álcool.

GRÁFICO 5 – INÍCIO DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA¹: Dados da pesquisa, 2022.

Quanto ao início do uso de drogas, podemos visualizar que, pelo menos, a metade dos adolescentes iniciaram o uso na idade entre 11 e 13 anos, o que nos leva a crer que há um acesso fácil à substância, o que é validado com a pesquisa do IBGE de 2022, na qual esse indicador apresentou um crescimento de 70%, sendo 3.4% em 2009 e 5,8% em 2019 (IBGE, 2022).

Nesse breve panorama, podemos concordar com Carneiro (2018) e Fiore (2012) que evidenciam o fracasso da política proibicionista, a exemplo do que já ocorreu anteriormente na China com o ópio e nos Estados Unidos com o álcool, onde, ao contrário de extirpar as drogas propiciou um comércio paralelo, corrupção de agentes públicos e uma efetivação de crime organizado.

Contudo, é importante pontuarmos que crianças e adolescentes são parte do argumento estatal para a manutenção da política de *guerra às drogas* sendo esse um argumento consolidado, uma vez que comumente, na nossa sociedade, ouvimos que *as crianças e adolescentes são o futuro da nação*. Convém lembrar, entretanto, que antes do ciclo produtivo do capitalismo, as crianças eram parte da sociedade e não um *vir a ser*, perspectiva esta que se efetivou com a constituição da categoria infância, consolidada no ideário popular, que nada mais é do que um retrato da ideologia da classe dominante.

Na compreensão de Iasi (2011), a ideologia apresenta alguns elementos que nos ajudam a pensar na nossa realidade: pressupõe uma relação de dominação, na qual a classe dominante expressa essa dominação a partir de um conjunto de ideias; pressupõe a inversão, velamento da realidade, naturalização das relações de dominação, daí sua a justificação e apresentação de ideias particulares como sendo universais. Essas considerações só reforçam a ideia de que precisamos continuar com a guerra às drogas para a proteção do futuro do país.

O Quadro a seguir apresenta como o Decreto n.º 9.761, de 11 de abril de 2019, que trata da Política Nacional sobre Drogas menciona as crianças e os adolescentes.

QUADRO 10 - CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS

2. PRESSUPOSTOS DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS

2.24. “Reconhecer a necessidade de se fazer cumprir as leis e as normas sobre drogas lícitas e ilícitas, desenvolver novas ações e regulamentações, especialmente aquelas relacionadas à proteção da vida, da saúde, **da criança, do adolescente e do jovem**, inclusive quanto à publicidade de drogas lícitas e à fiscalização da sua venda, publicidade e consumo”.

2.34. “Reconhecer o uso das drogas lícitas como fator importante na indução da dependência, e que por esse motivo, deve ser objeto de um adequado controle social, especialmente nos aspectos relacionados à propaganda, à comercialização e à acessibilidade de populações vulneráveis, tais como **crianças, adolescentes e jovens**”.

Continua p. 151

Continuação p. 150

2. PRESSUPOSTOS DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS
2.35. “Assegurar, por meio de medidas administrativas, legislativas e jurídicas, o cumprimento do disposto nos art. 3º, art. 6º, art. 79, art. 81e art. 243 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção sobre os Direitos da Criança, da Assembleia Geral das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990, especialmente no art. 17, quanto ao direito de proteção da criança e do adolescente , inclusive nos meios de comunicação, zelando para que a criança, o adolescente e o jovem tenham acesso a informações e materiais que visem promover seu bem-estar social, espiritual e moral e sua saúde física e mental, promovendo a elaboração de diretrizes apropriadas a fim de proteger a criança, o adolescente e o jovem contra informação e material prejudiciais ao seu bem-estar, especialmente sobre drogas lícitas ou ilícitas”.
3. OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS
3.7. “Cumprir e fazer cumprir as leis e as normas sobre drogas lícitas e ilícitas, implementar as ações delas decorrentes e desenvolver ações e regulamentações, especialmente aquelas relacionadas à proteção da vida, da saúde, da criança, do adolescente e do jovem , inclusive quanto à publicidade de drogas lícitas, à fiscalização da venda, da publicidade, do consumo e de restrições a sua disponibilidade”.
3.12. “Assegurar, por meio de medidas administrativas, legislativas e jurídicas, o cumprimento disposto art. 3º, art. 6º, art. 79, art. 81e art. 243 da Lei n.º 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção sobre os Direitos da Criança , da Assembleia Geral das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto n.º 99.710, de 1990 [...]”
3.26. “Quanto à Política Nacional de Controle do Tabaco, deverão ser tomadas as medidas administrativas, jurídicas e legislativas necessárias para que as restrições hoje existentes para os produtos do tabaco em geral, inclusive quanto às advertências e imagens de impacto dos malefícios causados pelo tabaco e seus derivados sejam aplicadas e cumpridas em relação a seus derivados, incluído o narguilé, com rigorosa fiscalização para aplicação das leis e das normas estabelecidas, especialmente quanto à proteção da criança, do adolescente e do jovem contra a informação e o material prejudicial ao seu bem-estar e à sua saúde”.
4. PREVENÇÃO
4.1.7. “Deve ser assegurado, por meio de medidas administrativas, legislativas e jurídicas, o cumprimento do disposto nos art. 3º, art. 6º, art. 79, art. 81e art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção sobre os Direitos da Criança , da Assembleia Geral das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto n.º 99.710, de 1990 [...]”
4.2. Diretrizes
4.2.3. “Dirigir esforço especial para crianças, adolescentes e jovens , com vistas à garantia dos direitos destas a uma vida saudável e à prevenção ao consumo de drogas, em faixas etárias sabidamente de maior risco, inclusive com apoio a iniciativas e serviços de instituições públicas e privadas sem fins lucrativos”.
4.2.8. “Assegurar, por meio de medidas administrativas, legislativas e jurídicas, o cumprimento do disposto nos art. 3º, art. 6º, art. 79, art. 81e art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção sobre os Direitos da Criança , da Assembleia Geral das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto n.º 99.710, de 1990 [...]”.
4.2.9. “Fazer cumprir as leis e as normas sobre drogas lícitas e ilícitas, implementar ações decorrentes e desenvolver novas ações e regulamentações, especialmente aquelas relacionadas à proteção da vida, da saúde, principalmente da criança, do adolescente e do jovem , inclusive quanto à publicidade de drogas lícitas, à fiscalização da venda, da publicidade e do consumo, à redução do horário e de locais de disponibilidade de drogas lícitas, à sua tributação de preços como fatores inibidores de consumo”.
5. TRATAMENTO, ACOLHIMENTO, RECUPERAÇÃO, APOIO, MÚTUA AJUDA E REINSERÇÃO SOCIAL
5.2. Diretrizes
5.2.4. “Desenvolver, adaptar e implementar diversas modalidades de tratamento, acolhimento, recuperação, apoio, mútua ajuda e reinserção social dos dependentes do tabaco e seus derivados, do álcool e de outras drogas, inclusive seus familiares, às características específicas dos diferentes grupos, incluídos crianças e adolescentes, adolescentes em medida socioeducativa, mulheres, homens, população LGBTI, gestantes, idosos, moradores de rua, pessoas em situação de risco social, portadores de comorbidades, população carcerária e egressos, trabalhadores do sexo e populações indígenas, por meio de recursos técnicos e financeiros”.

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA¹: BRASIL, 2019a, grifo nosso.

Como é possível observarmos, a lei exaustivamente repete termos que se referem às crianças e aos adolescentes ou termos associados a eles: Infância (3), criança (27), crianças (4), adolescente (21), adolescentes (9), adolescência (4), ao contrário do termo adulto que aparece (2) como podemos visualizar na figura abaixo.

FIGURA 14 - POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA¹: BRASIL, 2019.

O argumento da necessidade de proteção é reforçado no texto, no que tange aos pressupostos e aos possíveis tratamentos, assim como, a ideia de proteção, de cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA) e de Convenções Internacionais. Essas normativas contribuíram para consolidar a ideologia de um Estado protetor que nos livrará do mal (as drogas), ainda que seja, *privando as pessoas de sua liberdade*. Interessante observar que, por um lado, a questão das drogas figura entre a contenção da pessoa privando a sua liberdade, seja no sistema carcerário ou através de internação involuntária⁶ ou com a completa omissão do Estado na oferta de serviços especializados, a exemplo dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)⁷.

Em relação ao CAPs, por exemplo, a Região Norte fica como penúltimo lugar dentre os estados com apenas 109 unidades, ficando acima apenas da região centro-

⁶ Previsto na Lei n.º 13.840 de 05 de junho de 2019 que trata do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) a internação involuntária é aquela que ocorre “[...] sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida” (BRASIL, 2019b, Art. 23-A, § 3º, inciso II).

⁷ Estes serviços são especializados em saúde mental e têm caráter de base comunitária, que funcionam de *porta aberta* e atendem tanto a demandas referenciadas pela atenção básica e demais serviços intra e intersetoriais, quanto demanda espontânea, destinam-se prioritariamente à assistência de pessoas com transtornos mentais mais graves e persistentes, efetuando ações de reabilitação em regime mais intensivo.

oeste. Três estados dessa região (Acre, Roraima e Tocantins) não possuem CAPS Infanto-Juvenil e, no Amazonas, esse serviço está centralizado na Capital. Vale ressaltar ainda, que no Amazonas contamos com apenas dois CAPS para atendimento de pessoas para tratamento de álcool e outras drogas (CAPS'AD, CAPS'AD III) em funcionamento em Manaus (MS, 2021). Esse não é, entretanto, o caso dos adolescentes, uma vez que estes não declararam ter dependência de substâncias psicoativas.

Desde 2015, tramita no Senado, o Projeto de Lei (PL) n.º 399 que propõe a liberalização do uso medicinal da maconha (BRASIL, 2015). O PL teve sua última movimentação em 2019, o que mostra que está longe de ser aprovado e, se depender da questão moral do atual governo e da sua base aliada essa temática não caminhará. Em 2019, essa questão mobilizou a *Marcha das Famílias contra as Drogas* em diversos estados, em resposta ao julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) que trata da inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei Federal n.º 11.343/2006, sobre porte e sobre o consumo de drogas ilícitas no país. Mediante o cenário de uma possível despenalização do consumo e da liberalização da maconha para fins medicinais. Desde 2020, o Governo Federal vem lançando cartilhas que se colocam contrárias, inclusive à chamada *cannabis medicinal*.

FIGURA 15 - O GOVERNO FEDERAL CONTRA A LIBERALIZAÇÃO DA MACONHA



Fonte: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

As Ilustrações apresentam as capas de publicações que fazem parte do posicionamento governamental com relação à liberalização da maconha, assim como o público-alvo a ser protegido. O prefácio da cartilha *Riscos do Uso da Maconha, na Família, na infância e na Juventude* (2020), explicita no seu prefácio que a publicação

“[...] deseja corresponder ao clamor das famílias [...] para impedir o acesso das drogas aos lares e o desencadeamento de [...]: dependência, evasão escolar, destruição dos laços familiares, danos à saúde, suicídio, pobreza e risco de morte” (BRASIL, 2020, p. 3).

A cartilha *Argumentos contra legalização da maconha, em busca da racionalidade perdida: uma abordagem baseada em evidências, publicada em 2021*, apresenta argumentos contra a legalização da maconha e utiliza como principal foco a defesa e a proteção de crianças e adolescentes. Esse argumento, ou, *bode expiatório*, contribui para que continuemos a acreditar que são as drogas que desagregam as famílias, sendo a única opção de combate à criminalização, porque é isso que tem sido cotidianamente pregado pelo governo e os meios de comunicação. Convém mencionar que o documento também enfatiza o olhar biologicista e o modelo biomédico, ressaltando os males das substâncias, o que tem convencido a maioria da população e os profissionais que atuam na área social (LARANJEIRAS; DUALIBI; SILVA, 2021).

A terceira cartilha intitulada *Os Riscos do Uso da maconha e sua legalização* (2022) é uma soma das outras duas cartilhas. O texto enfatiza os prejuízos à saúde, as questões que envolvem a desagregação das famílias, enfatizando que não existe maconha medicinal (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2022).

Reforçando essa visão, em 2020, o Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas (CONAD) publicou uma nota técnica contrária às recomendações que a Organização Mundial da Saúde (OMS) fez à Comissão de Narcóticos da ONU para flexibilização e redução do controle internacional sobre a *cannabis* e as substâncias relacionadas (CONAD, 2020). Diante disso, o Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania e médico psiquiatra, Quirino Cordeiro se pronunciou: “[...] o Brasil posiciona-se internacionalmente [...] contra a redução do controle da *cannabis* e de substâncias relacionadas, e reitera sua posição em prol da construção de uma sociedade protegida das drogas, em favor da vida, das pessoas e das famílias” (CORDEIRO, 2020).

Apesar do posicionamento do atual governo sobre a legalização da maconha, a partir das nossas reflexões iniciais e, talvez de um senso comum, a impressão que temos é que a droga já está liberada, dado o acesso que a população tem às substâncias. Nesse aspecto, podemos então concluir que, contraditoriamente, alheio a essa pseudoproibição, o livre acesso às drogas acontece, especialmente, nas

comunidades mais pobres e vulneráveis, ao passo que serve de argumento para proteger crianças e adolescentes da classe média, mas, na prática, são as crianças e os adolescentes da periferia que, por conta de ações governamentais, perdem a vida diariamente ou são presas pelo mesmo motivo pelos quais o mesmo Estado prometeu protegê-las. Além disso, quando analisamos as cartilhas, elas trazem uma visão de cunho orientativo sobre todos os males que a droga causa, seja na família, seja no contexto escolar, social e econômico, contudo, não sinaliza as ações governamentais ou possíveis tratamentos, assim deixando claro a responsabilidade dos indivíduos ante à possível legalização da maconha, diminuindo, assim, uma responsabilidade estatal.

No que tange à questão da violência no Brasil, essa também tem sido apontada e vinculada à questão das drogas e facções existentes, os dados do *Atlas da violência* (2021) vêm demonstrando essa tendência, ao apontar que a violência é a principal causa de morte de pessoas com idade entre 15 e 24 anos, no Brasil. “Dos 45.503 homicídios ocorridos no Brasil em 2019, 51,3% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos. São 23.327 jovens que tiveram suas vidas ceifadas prematuramente, em uma média de 64 jovens assassinados por dia no país” (CERQUEIRA, 2021, p. 27). Quando considerada a série histórica dos últimos 11 anos (2009-2019) o número de vítimas da violência soma o exorbitante total de 333.330 jovens que morreram nesse período. Diante desse cenário, podemos dizer que “Estamos perante autêntica indústria do controle do crime, que realizando a passagem do Estado providência ao Estado penitência, cimenta as bases de um genocídio em marcha, de um genocídio em ato”, no qual o alvo é, em sua maioria, homens, jovens e negros (ANDRADE, 2003, p. 28).

No ano de 2019, houve uma diminuição dos índices, quando comparado ao ano anterior, estabelecendo um percentual de 24,3% de letalidade, porém, a exceção dessa diminuição dos índices de violência não atingiu o Amazonas que apresentou resultado inverso, ou seja, uma alta, de 5,8%, na taxa de mortalidade juvenil. Outro dado importante é que, em 2019, houve uma disparidade considerável nos níveis de violência. Enquanto no Amapá, estado da região Norte, houve 101,8 homicídios a cada 100 mil jovens, no Estado de São Paulo o número foi de 12,5 homicídios a cada 100 mil jovens.

Ademais, 15 estados foram elencados dentre aqueles que apresentaram as maiores taxas da média nacional de 45,8 mortos para cada 100 mil jovens. Nessa lista, estão inclusos, com exceção de Rondônia, todos os estados pertencentes à

Região Norte: Amapá (101,8); Amazonas (76,3), Pará (76,0); Acre (71,6), Roraima (62,0) e Tocantins (53,1). Podemos então considerar que além dos fatores de riscos de violência já existentes, reconhecidamente na nossa sociedade como ser jovem, negro/pardo, sexo masculino, devemos, atualmente, considerar que morar na Região Norte do país, é também um deles?

O estudo *Biopolítica e Morte no Brasil: Extermínio da juventude negra (ultra) periférica na Amazônia* realizado por Deluchey (2019), trata o assunto de maneira mais aprofundada. Os números apresentados ratificam esse cenário de risco que vem ocorrendo no Norte. No período entre 2014 e 2017, o pesquisador identificou que, mais da metade de todos os homicídios registrados no estado do Pará (52,5%), referiam-se à população com idade de 0 a 29 anos. Segundo o autor: “Este percentual já limita, por si, a adoção da palavra ‘Extermínio’ para o volume dos homicídios sofridos pelas crianças, adolescentes e jovens do estado do Pará” (DELUCHEY, 2019, p. 76). Dados apresentados contrastam, por exemplo, com o homicídio de policiais – que é um trabalho de alto risco – e indica que, entre os 4.989 casos divulgados na mídia local, apenas 25 eram de policiais, o que leva o autor a argumentar que:

Por isto, não podemos imaginar que conseguiremos manter um mundo violento e homicida para os adultos, e proteger as crianças e adolescentes como os seres em desenvolvimento que devemos preservar da morte homicida. As políticas de repressão criminal e a política do ‘deixar morrer’ ou ‘fazer morrer’ populações pretensamente indesejáveis à ordem capitalista-(neo)liberal são, de fato, responsáveis à exposição à morte das crianças brasileiras, em completa contradição com o princípio de ‘prioridade absoluta’ exposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa Brasileira (DELUCHEY, 2019, p. 104).

Outro ponto interessante da pesquisa está relacionado à invisibilidade na mídia, já que apenas 22% dos casos de homicídio de adolescentes e 24,9% dos homicídios dos jovens, de 18 a 29 anos, mereceram ser anunciados na capa do jornal, segundo a análise das escolhas editoriais dos jornalistas do Diário do Pará. Em pior situação, estão as crianças, 51,5% dos homicídios não parecem merecer destaque na capa do mesmo jornal. Ademais, os dados identificam ainda que o grupo cuja morte merece ser menos anunciada na capa do jornal é a daqueles que estão engajados em atividades criminosas, a exemplo de adolescentes envolvidos no tráfico de drogas.

Para essas pessoas apenas 24,7% das vezes, elas integram as capas dos jornais, enquanto a média foi 27,7% (DELUCHEY, 2019).

Nesse contexto de criminalidade e criminalização, é importante ressaltarmos o poder da mídia no imaginário social, que se encarrega de encenar, entre o misto do drama e do espetáculo, para a criação de uma sociedade comandada pelo banditismo e criminalidade, o que consequentemente constrói um imaginário amedrontado. “À mídia incumbe acender os holofotes, seletivamente, sobre a expansão da criminalidade e firmar o jargão da necessidade de segurança pública como senso mais comum do nosso tempo” (ANDRADE, 2003, p.24).

Dados do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, apresentado pelo Fórum Nacional de Segurança Pública (FBSP) de 2022 apontam que, de todas as regiões, somente o Norte apresentou aumento (7,9%) na Taxa de Mortes Violentas Intencionais (MVI) entre 2020-2021. Uma das explicações para isso é a dinâmica demográfica, relacionada ao fato de que a região apresentou maior crescimento populacional relativo que a média nacional, o que indica maior intensidade entre os grupos etários de crianças e adolescentes, ou seja, “[...] a estrutura demográfica explica cerca de 17% para o aumento da taxa de mortalidade por homicídios na região Norte” (FBSP, 2022, p. 37).

Podemos concluir que essa juventude que se envolve com a criminalidade não é passível de ser lamentada, porque não estão dentro da camada que merece receber a proteção integral garantida pelo ECA, não representam, portanto, as crianças e adolescentes que tanto invocamos nas leis. Sendo assim, suas mortes são banalizadas e invisibilizadas devido a uma precariedade que “[...] conduz não ao reconhecimento recíproco, mas sim a uma exploração específica de populações-alvo, de vidas que não são exatamente vidas, que são consideradas ‘destrutíveis’ e ‘não passíveis de luto’” (BUTLER, 2020, p. 52).

Desde a década de 1980 no Brasil, vem se construindo órgãos de defesa do direito de crianças e adolescentes e todos os anos são inúmeras as campanhas contra abuso e exploração sexual, trabalho infantil, suicídio, entre tantos outros que, ao longo dos anos, vão se somando, contudo, a realidade de proteção é outra. Assim, se tomarmos como exemplo o Amazonas, entre os anos de 2020-2021, foram registradas na polícia civil 16.698 ocorrências de violência contra crianças e adolescentes. Tal cenário denuncia que todos os entes envolvidos: família, Estado e sociedade não estão conseguindo frear essa triste realidade. Convém mencionar, entretanto que,

para adolescentes inseridos no tráfico, a realidade é ainda mais dura, já que eles podem matar ou morrer, podem estudar ou não, ademais trabalham de dia ou de noite nessa atividade que é uma espécie de bico, sujeitos a sofrerem ou a praticarem qualquer tipo de violência sob o mando dos órgãos. Assim, esses adolescentes deixam de ser adolescentes para virarem bandidos e, como tais, não merecem proteção.

4.4 OS ADOLESCENTES DO TRÁFICO E O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Quando nos referimos a questão do envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas, no âmbito normativo brasileiro esses sujeitos são caracterizados por duas formas: na primeira eles, quando responsabilizados, tornam-se *adolescentes em conflito com a lei*; na segunda, são apontados como sujeitos inseridos na pior forma de trabalho infantil, conforme disposto na Convenção n.º 182 da OIT, de 1999, ratificada pelo Brasil em 2000. De alguma maneira, essas duas perspectivas convencionam para a mesma abordagem que é a criminalização das duas atividades que o sistema capitalista *supostamente* se coloca contrário, com vistas a proteger as crianças e adolescentes: o trabalho infantil e a comercialização das drogas.

Convém mencionar que as normativas internacionais não diferem cronologicamente crianças e adolescentes, visto que, todos aqueles que possuem idade entre 0 e 18 anos são denominados menores e, mencionados como crianças na legislação.

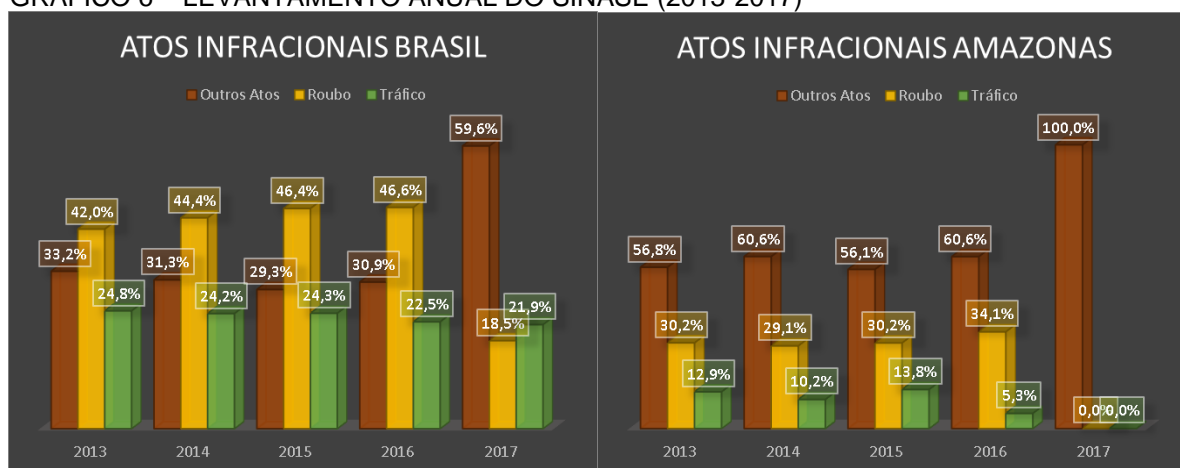
Apesar de ser considerada a pior forma de trabalho infantil, isso não garante a não aplicação de medidas socioeducativas, especialmente porque, *comparativamente*, é também considerada, de maneira ideológica, quase que um crime uma criança trabalhar. Assim, associar o tráfico ao trabalho infantil desencadeia dois tipos de constrangimentos para os adolescentes, para as crianças e suas famílias: aquele relacionado ao trabalho que, quando associado às crianças e adolescentes pobres é sempre visto de maneira pejorativa e a comercialização da própria substância. Nesse aspecto, não seria surpresa se, com o avanço da direita e o retrocesso nas políticas, em algum momento, o fato de crianças e adolescentes

estarem inseridas nessa atividade, análoga ao trabalho, fosse utilizada como justificativa para um retorno do *parens patriae*.

Historicamente, o tráfico de drogas, em números, tem representado o segundo maior tipo de ato infracional cometido por adolescentes, tanto no meio aberto, como na privação de liberdade, com algumas exceções, em que o tráfico aparece como o principal ato infracional cometido pelos adolescentes.

Na pesquisa nacional sobre as medidas em meio aberto (2018), o Ministério da Cidadania informou que desde 2016, coleta dados acerca dos atos infracionais cometidos por adolescentes. Na pesquisa publicada em 2018, o tráfico de drogas apareceu em primeiro lugar com o registro de 24.908 atos cometidos, seguido de roubo, com um total de 19.089 atos. Outro dado interessante que aparece em quarta colocação é o cumprimento de medida por porte/uso de drogas, com o registro de 7.394 atos. O documento sintetiza que: “Esse 4º lugar é sintomático da vulnerabilidade do adolescente diante da perspectiva proibicionista que algumas substâncias historicamente vêm atravessando no século XX, em especial a maconha, a cocaína e, mais recentemente o crack” (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2018, p. 20).

GRÁFICO 6 – LEVANTAMENTO ANUAL DO SINASE (2013-2017)



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA¹: MDH, 2013-2019.

Como podemos observar, os gráficos apresentam os dados do Levantamento Anual do SINASE⁸, entre os anos de 2013-2017, o tráfico de drogas tem representado

⁸ A metodologia utilizada para esse levantamento é da aplicação anual de instrumental preenchido pelos órgãos gestores da Política de Socioeducação (estaduais e distrital) que se referem à situação do atendimento em 30/11 de cada ano, ou seja, os dados registrados são de somente um dia.

o segundo maior tipo de ato infracional cometido por adolescentes, ficando abaixo do roubo. Com relação ao contexto do Amazonas, podemos verificar que o tráfico de drogas aparece menor, pelo menos em 50%, que a média nacional.

Convém mencionar, que ambos os atos, não são atos contra a pessoa, mas atos contra a propriedade privada e contra as normas do Estado. Portanto, ambos buscam acesso às condições financeiras para a aquisição de produtos de consumo e de primeiras necessidades básicas. Outra questão a ser apontada é que, conforme o artigo 122 do ECA, a medida de internação só deve ser aplicada aos adolescentes que tenham cometido atos infracionais com violência ou grave ameaça à pessoa, ou àqueles que tenham praticado atos reiterados ou, ainda, por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta, mas o que temos visto, em números, é que os adolescentes continuam a ser internados por ato infracional análogo ao tráfico de drogas, o que nos parece ser, então, uma questão subjetiva e parcial do magistrado que julgou já que não há uma orientação explícita na Lei.

Essa realidade, porém, já dá sinais de modificação quanto à internação de adolescentes por tráfico de drogas. Em 2021, a Juíza Karla Aveline de Oliveira, da 4.^a Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre, proferiu uma sentença considerando, sobremaneira, a Convenção n.º 182 da OIT e as questões estruturais, julgando improcedente a situação do ato infracional. Nesse sentido, o encaminhamento da juíza foi para a Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI) para elaboração de um plano de acompanhamento intersetorial, com inserção no Cadastro Único⁹ (CadÚnico), frequência escolar e acompanhamento da saúde, entre outras ações (OLIVEIRA, 2021).

Nesse mesmo caminho, seguiu o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com a publicação do *Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas* (2021), no qual o tráfico de drogas é considerado como uma das piores formas de trabalho infantil, e explícita, como objetivo central, a garantia da proteção integral aos adolescentes autores de ato infracional análogo ao tráfico de drogas a partir do paradigma do trabalho infantil.

O presente volume integra as ações do programa *Fazendo Justiça* que visam qualificar a porta de entrada do sistema socioeducativo, com o

⁹ O Cadastro Único é um registro que permite ao governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil. Ele foi criado pelo Governo Federal, mas é operacionalizado e atualizado pelas prefeituras de forma gratuita.

fortalecimento da ótica protetiva no atendimento de adolescentes autores de ato infracional análogos aos crimes previstos na Lei n. 1.343/2006 enquanto sujeitos submetidos a uma das piores formas de trabalho infantil. A tese está alicerçada em documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção 182 e a Recomendação n.º 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e também confirmada em decisão recente do Supremo Tribunal Federal, de relatoria do ministro Edson Fachin (CNJ, 2021, p. 5).

O manual busca sensibilizar magistrados para essa questão, pois muitos são os juízes que continuam com a prática de aplicar medida socioeducativa de internação. O “[...] estado de São Paulo, por exemplo, tem mais de 50% dos(as) adolescentes em privação de liberdade por atos infracionais análogos ao tráfico de drogas” (CNJ, 2021, p. 70). Convém mencionar, entretanto, que o CNJ publicou esse Manual como estratégia de sensibilização, ou seja, essa nova prática não é obrigatória, contudo, abre novas possibilidades para pensar essa questão das drogas que está implicitamente permeada pelo aspecto moral.

A partir uma revisão de literatura, eles chegaram a algumas conclusões: a *primeira* é que os juízes(as) continuam aplicando a medida de internação aos casos de adolescentes apreendidos por situações consideradas análogas aos crimes previstos na Lei Federal n.º 11.343/2006, apesar da Súmula n.º 492 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) publicada em 2012; o *segundo* é que, em praticamente, nenhum desses estudos houve menção à Convenção n.º 182 da OIT, ou seja, nenhuma das decisões pesquisadas mobilizaram tal Convenção para definir a atividade dos(as) adolescentes no comércio ilícito de drogas não apenas uma forma de trabalho, mas como uma das piores formas de trabalho infantil (BRASIL, 2006; 2012a).

Então, o *Manual* sugere a adoção de fluxos para encaminhamento dos adolescentes que cometeram ato infracional análogo ao tráfico de drogas em vez de uma medida socioeducativa. Assim, o/a adolescente seria referenciado/a com a marcação no campo dez do Cadastro Único e encaminhado para o atendimento na rede socioassistencial, através das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil (AEPETI) (CNJ, 2021).

Talvez, essa orientação e sensibilização do judiciário seja um avanço na compreensão da situação desses adolescentes, especialmente, com a instituição de fluxos para os encaminhamentos. Apesar da possibilidade de encaminhamento, contraditoriamente, a política de Assistência Social, responsável pela execução do

AEPETI, não conta com recursos para operacionalização do Programa, o que significa dizer não só que os municípios não recebem recurso do Governo Federal para a sua execução, mas também que a proposta é apenas *ideológica* e que, provavelmente, não será efetivada na prática e, mais uma vez, evidencia-se a desresponsabilização do papel do Estado.

Segundo dados levantados pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), os recursos federais disponíveis para o AEPETI diminuíram 94,4% (em termos reais), em 2019, na comparação com 2015, início da gestão anterior. Além disso, no que tange à execução financeira, a diferença nesse mesmo período foi de 84,1%, o que significa uma perda de R\$ 27,8 milhões e quando comparado a 2016, início da vigência do Plano Plurianual (PPA) do período, essa diferença sobe para 94,7%, uma perda de R\$ 108 milhões de reais. Convém mencionar, ainda, que os recursos autorizados para 2021 não foram executados e, em 2022, apesar do valor disponível de R\$ 9,4 milhões, até maio este não havia sido executado e nem ao menos empenhado (OLIVEIRA; VIANA, 2022).

É certo que o panorama atual das políticas públicas para efetivação de direitos de crianças e adolescentes e combate ao trabalho infantil é o pior possível, reflexo de uma política assumidamente neoliberal. Situação essa já sinalizada na nota técnica n.º 27, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), sobre a Emenda Constitucional n.º 95, no qual compara em termos de proporção do Produto Interno Bruto (PIB) a Política de Assistência Social, com a adoção da nova regra que em 20 anos produziria a regressão da participação dos gastos com as políticas assistenciais a patamares inferiores ao observado em 2006 (0,89%), passando de 1,26% em 2015, para 0,70% em 2036 (PAIVA; MESQUISA; JACCOUD; PASSOS, 2016).

Além da questão do financiamento, nada foi produzido pela assistência social relacionada ao envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas, para a identificação, serviços e/ou benefícios a serem ofertados a esse público, o que demonstra a falta de reconhecimento deles no atendimento dentro da assistência social.



QUADRO 11 - PERFIL DOS CUMPRIDORES DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

ANO INTERNAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	IDADE	PRIMEIRA INFRAÇÃO	TEMPO INTERNAÇÃO	PIA	RELATÓRIO TÉCNICO	FACÇÃO	PROGRESSÃO DE MEDIDA
2020	Adolescente 1	12	Não Indicado	148 dias	Sim	Sim	Não Indicado	Liberdade Assistida
2020	Adolescente 2	18	14 anos	145 dias	Sim	Não	Não Indicado	Não
2020	Adolescente 3	16	Não Indicado	84 dias	Sim	Não	Família do Norte	Liberdade Assistida
2020	Adolescente 4	18	Não Indicado	97 dias	Sim	Sim	Não Indicado	Prestação de Serviços à Comunidade
2020	Adolescente 5	17	14 anos	89 dias	Sim	Não	Não Indicado	Liberdade Assistida
2020	Adolescente 6	17	15 anos	9 dias	Não	Não	Não Indicado	Liberdade Assistida
2021	Adolescente 7	16	12 anos	57 dias	Sim	Sim	Não Indicado	Não
2021	Adolescente 8	17	13 anos	146 dias	Sim	Sim	Comando Vermelho	Liberdade Assistida
2021	Adolescente 9	17	12 anos	123 dias	Sim	Sim	Comando Vermelho	Liberdade Assistida
2021	Adolescente 10	17	13 anos	220 dias	Sim	Sim	Não Indicado	LA+ #conectados ¹
2021	Adolescente 11	16	Não Indicado	2 dias	Não	Não	Não Indicado	Liberdade Assistida
2021	Adolescente 12	17	13 anos	120 dias	Sim	Sim	Não Indicado	Liberdade Assistida
2021	Adolescente 13	17	14 anos	242 dias	Sim	Sim	Não Indicado	Liberdade Assistida
2021	Adolescente 14	16	12 anos	137 dias	Sim	Sim	Comando Vermelho	Liberdade Assistida

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

¹ Trata-se de um Programa de Acompanhamento de Egressos, implementado em janeiro de 2020.



Dos 14 adolescentes que cumpriram a medida de internação, 12 adolescentes receberam a determinação da progressão da medida, o que nos leva a concluir que ainda não houve, no Amazonas, um reconhecimento de que esses adolescentes são vítimas da pior forma de trabalho infantil, como indicam as orientações da OIT. Na verdade, esse procedimento indica uma prevalência da responsabilização sobre a ideia de proteção. Assim, podemos compreender que há uma continuidade do controle do estado em relação não somente àquilo que ele fez, mas do que ele poderá fazer depois do cumprimento da medida. De alguma maneira, isso indica que o Poder Judiciário atua sob a perspectiva menorista do *perigo de vir a ser*.

Com relação ao pertencimento a algum tipo de facção, encontramos poucas informações nos dados coletados, isso ocorreu devido ao fato de que não há uma pergunta objetiva no prontuário para esse fim específico, o que acaba por não evidenciar a dimensão do problema do tráfico de drogas e o envolvimento de adolescentes. Esse fator destaca que a preocupação da gestão do DASE relacionada com este dado é desnecessária. Se acreditarmos que esses adolescentes estavam traficando e o faziam chefiados por alguém ou por alguma facção, realizando uma *função específica*, é provável que isso indique que as equipes elaboram um instrumental do PIA desconectado da realidade concreta dos adolescentes, o que dá a entender que o ato infracional foi algo pontual. De qualquer maneira, essa informação não é conclusiva porque esse tipo de questão aparece de forma incipiente nos relatórios dos adolescentes.

Podemos citar como exemplo alguns casos em que essa situação específica apareceu “[...] o adolescente relata que começou a prática de atos infracionais aos 14 anos, quando passou a traficar. Verbaliza que começou essa prática por achar ser uma maneira mais fácil de ganhar dinheiro”. (RELATÓRIO TÉCNICO, 2021, ADOLESCENTE 8, p.7) noutra situação semelhante sobre a trajetória infracional “[...] o adolescente relata que começou a prática de atos infracionais aos 13 anos, quando passou a traficar todos os tipos de entorpecentes, O socioeducando justificou a prática por achar ser uma maneira mais fácil de viver” (RELATÓRIO TÉCNICO, 2021, ADOLESCENTE 12, p.7). Noutro relatório há um trecho mais específico do envolvimento no tráfico de drogas “[...] trabalhava para manter o vício e custear o aluguel de sua moradia. Além disso, declara que três dos irmãos mais velhos são envolvidos no tráfico de drogas, quando conheceu o criminoso (traficante) do bairro

[...], que o convidou para fazer trabalho ilícito, na venda de entorpecente, o qual teve interesse pela proposta do dinheiro fácil” (RELATÓRIO TÉCNICO, 2021, ADOLESCENTE 14, p.13). Podemos verificar que não há relato específico de funções que esses adolescentes possam exercer, assim como pertencimento a alguma facção, o que de alguma maneira escamoteia a realidade desses adolescentes, assim não se criam dados para possíveis debates junto ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD). A partir desses relatos, podemos supor ainda que não há interrelação entre as vendas dessas drogas e o pertencimento a alguma facção criminosa.

Uma questão levantada também é a de que os técnicos que elaboram o PIA e preenchem o prontuário preferem não pontuar esses aspectos para não correr riscos pessoais. Nesse sentido, enquanto, para a justiça, esses adolescentes são punidos pelo tráfico, nas unidades, a ênfase é a de que eles são *apenas* usuários de substâncias, o que denota, em parte, uma falta de preocupação com o contexto real desses adolescentes, supostamente, envolvidos no tráfico de drogas no Amazonas.

Verificamos que, em 2020, os adolescentes, no geral, cumpriram menos dias que os adolescentes que passaram pelo sistema no ano de 2021. No *primeiro* caso, eles cumpriram uma média de 95,3 dias; no *segundo*, foi de 130,9 dias. Atribuímos isso ao período pandêmico da COVID-19, assim podemos observar, através dos ícones na parte lateral esquerda do quadro, que em 2020 a maior parte deles estava internado no período do pico da pandemia no Amazonas¹.

Ademais é possível visualizarmos que, para a maioria dos adolescentes, não foi elaborado relatório técnico sobre o desenvolvimento deles na unidade, apesar disso, houve a decisão da justiça, mesmo em tempos da COVID-19, para o cumprimento em meio aberto, inclusive de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), em períodos em que a maioria dos serviços estavam sem funcionamento presencial. Por se tratar de uma emergência em saúde inédita, as instituições foram publicando, paulatinamente, orientações aos profissionais para adequação dos serviços, no caso do funcionamento do judiciário. Das orientações publicadas, encontramos algumas recomendações realizadas pelo CNJ quanto à aplicação das

¹ Estamos considerando nesta pesquisa os dados epidemiológicos do Amazonas que apontaram altas taxas de contágio em 2020, entre os meses de abril a maio, com maior número de casos de 11.758 dia 24/05/2020. Em 2021, os meses de janeiro a março, ressaltamos que em janeiro ocorreu o maior número de contágio para aquele período, em que somente no dia 17/01/2021 o estado atingiu a marca de 19.194, além disso foi o mês que se registrou o início da falta de oxigênio na rede pública do Estado (FVS, s/d).

medidas socioeducativas que permitiu pensar na melhor maneira de realizar os atendimentos dos adolescentes.

A Recomendação do CNJ, n.º 62, de 17 de março de 2020, preconizava aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. O artigo 2.º orientou aos magistrados competentes que na fase de conhecimento na apuração de atos infracionais nas Varas da Infância e da Juventude, houvesse “[...] a adoção de providências com vistas à redução dos riscos epidemiológicos [...]”. Para tanto, estabeleceu que, em observância ao contexto local de disseminação do vírus, deveria haver “[...] a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão das decisões que determinaram a internação provisória, notadamente em relação a adolescentes” (CNJ, 2020a, p.4).

A Recomendação Conjunta n.º 1, de 9 de setembro de 2020, dispôs sobre os cuidados que as instituições do SINASE deveriam ter nos programas de atendimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional. O artigo 1.º recomenda que as coordenações e equipes de referência, responsáveis pelo atendimento de adolescentes em cumprimento de PSC, deveriam elaborar relatório técnico fundamentado sobre a evolução dos adolescentes sugerindo:

- I a *extinção da medida socioeducativa* para aqueles adolescentes que tenham cumprido integralmente a medida imposta ou atingido os objetivos constantes do Plano Individual de Atendimento (PIA) de modo satisfatório; e;
- II nos demais casos, a *suspensão dos atendimentos presenciais* e do comparecimento dos adolescentes aos locais designados para a prestação dos serviços, durante o período de distanciamento social para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus, procedendo-se ao acompanhamento das medidas remotamente por telefone ou plataformas digitais que permitam videochamadas com os adolescentes e suas famílias [...] (CNJ, 2020b, p. 1-2).

Da mesma maneira, o artigo 5.º do documento recomendou que as coordenações e equipes de referência, responsáveis pelo cumprimento de Liberdade Assistida (LA), elaborassem “[...] relatório técnico fundamentado a ser apresentado ao Juízo competente, sugerindo a extinção da medida socioeducativa para aqueles adolescentes que tenham atingido seus objetivos no cumprimento do Plano Individual de Atendimento [...]” (CNJ, 2020, p. 2). No artigo seguinte, a norma recomendou que fossem propiciados recursos para acompanhamento remoto dos adolescentes e seus

familiares ou responsáveis, tais como, chamadas telefônicas, videochamadas, videoconferências (individuais ou em grupo), aplicativos e/ou redes sociais”² (CNJ, 2020b, p. 2).

Dos adolescentes internados em 2020, dois casos chamaram a atenção da pesquisadora. A primeira situação está relacionada ao tempo que o Adolescente 1, com idade de 12 anos, ficou internado (148 dias), sendo o quarto maior tempo aplicado.

Conforme verificamos nos autos do processo, o relatório desse adolescente foi encaminhado quando ele já estava com cinco meses de internação. Interessante observar, entretanto, que um outro adolescente, na mesma condição e responsabilizado pelo mesmo ato, depois de 97 dias (ou seja, com três meses) já teve seu relatório encaminhado para análise.

Aqui, mais uma vez, podemos observar a subjetividade que envolve a trajetória jurídica e processual dos adolescentes. No primeiro caso (pertencente ao CSE Raimundo Parente), a equipe se absteve de enviar o relatório e, no segundo, (pertencente ao CSE Dagmar Feitoza), a equipe optou por enviar o relatório com três meses de antecedência do período estabelecido no ECA, ainda que ambas as reavaliações das medidas estivessem dentro do prazo previsto, considerando que o ECA estabelece que a reavaliação seja realizada no máximo a cada seis meses (BRASIL, 1990, art.121, § 2º).

Dessa maneira, para compreendermos o motivo do não envio do relatório e por qual motivo o adolescente permaneceu por um maior tempo internado, analisamos a história de vida do adolescente e identificamos que se tratava de um adolescente (o único) com registro de situação de rua, situação de trabalho infantil e duas vivências em instituição de acolhimento (abrigo). Além de todo esse contexto de violação de direitos já vivenciado, havia um documento do CAPS'i indicando três indicações de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) de doença mental. Como a experiência evidencia, infelizmente, em uma condição de Estado mínimo, a internação para adolescentes tem sido,

² Em 15 de março de 2021, a Recomendação n.º 91, “orientou aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção pelo novo Coronavírus e suas variantes – COVID-19 – no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Assim, o artigo 3.º recomendou aos tribunais e magistrados que, no exercício da competência jurisdicional para as fases de conhecimento do processo de apuração de ato infracional e de execução de medidas socioeducativas, deveriam adotar providências para a redução dos riscos epidemiológicos em observância ao contexto local de disseminação do vírus [...]” (CNJ, 2021, p.4).

inadequadamente, a resposta do Estado para situações em que a medida mais adequada seria o tratamento de saúde. Nesse aspecto, na responsabilização do ato infracional, a condição de saúde deveria ser levada em consideração para amenizar a aplicação das medidas socioeducativas, mas o que acontece, muitas vezes, é o oposto, já que a ausência de locais de atendimento específico para adolescentes contribui para que os juízes determinem a privação de liberdade, ou seja, ao invés de exigir a execução de uma política estatal, o sistema de justiça opta por responsabilizar o indivíduo que já foi destituído de tantos direitos, o que explicita a manutenção de uma concepção menorista desses adolescentes como objeto de intervenção estatal.

O segundo caso que chamou a nossa atenção se refere ao fato de que apenas um adolescente não recebeu, em 2020, progressão de medida para o meio aberto. A análise processual identificou que a justiça levou em consideração o parágrafo 1.º, do artigo 46 da Lei n.º 12.594/2012 que orienta: “No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente” (Autos do Processo, DECISÃO Adolescente 2, fls 88). A partir do quadro, destaca-se a falta de relatórios em 2020, dessa maneira, não sendo possível inferirmos sobre a motivação do tempo de permanência de cada adolescente, ou seja, buscávamos entender por que alguns adolescentes ficaram mais tempo do que outros.

Em 2021, diferentemente do ano anterior, apenas um adolescente não teve relatório avaliativo elaborado, o Adolescente 11 que permaneceu por apenas dois dias no sistema. Nos documentos, verificamos que se tratava de um adolescente em situação de descumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade invertida. Ou seja, o adolescente, por situação análoga ao tráfico, recebeu a medida de semiliberdade e a descumpriu. Após audiência, foi determinada a progressão de medida tendo que cumprir liberdade assistida, além da medida protetiva de matrícula obrigatória (AUTOS DO PROCESSO, TERMO DE AUDIÊNCIA, FLS 155). Infelizmente, a ausência de relatório nos impediu de analisarmos se a medida de semiliberdade foi aplicada como primeira medida ou como medida de progressão, depois do cumprimento da internação. De qualquer maneira, também não conseguimos verificar o tempo que o adolescente cumpriu de medida.

Convém mencionar que, dos oito adolescentes de 2021, de apenas sete foi elaborado relatório avaliativo. Desses, as equipes solicitaram, em cinco casos, a

manutenção da medida de internação e, em dois casos, solicitaram progressão de medida. Em seis das sugestões, as equipes foram atendidas pelo juiz.

É necessário ponderar que a análise realizada na pesquisa ficou prejudicada em face de não podermos analisar os documentos e selecioná-los, já que a direção do DASE realizou a separação dos arquivos. Além disso, houve divergência, entre o número de arquivos disponibilizados pelo DASE e o número de adolescentes informados pelas unidades, o que evidenciou uma inconsistência nas informações apresentadas pelo órgão gestor e pelas unidades que executam as medidas. Em face das dificuldades que tivemos em obter os dados, não conseguimos ter certeza se o não repasse das informações foi intencional ou fruto de uma gestão ineficaz. De qualquer maneira, o repasse realizado foi em número igual de meninos e meninas, o que já sabemos é inviável, dado o fato de que todas as pesquisas estatais e acadêmicas apontam que é superior, em três vezes, o número de adolescentes do sexo masculino entre os que cumprem medidas.

O fato é que os estudos de adolescentes envolvidos no tráfico de drogas no Amazonas são praticamente inexistentes e somado a isso existe também uma ausência de dados. Na nossa análise, constatamos que tanto nos prontuários quanto no site da polícia civil não há dados sobre os números adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas. Os dados disponibilizados pela polícia civil se referem apenas às crianças e adolescentes que tiveram direitos violados, ou seja, às análises giram em torno da preocupação com os adolescentes usuários de drogas, uma situação que é contraditória, já que há um discurso socialmente produzido, com base na própria Política Nacional sobre Drogas, como vimos anteriormente.

4.5 BREVE REFLEXÃO SOBRE AS SENTENÇAS: O ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE DROGAS

O procedimento de apuração de ato infracional atribuído a adolescente está sustentado nos artigos 171 a 190 do ECA. Tais artigos estabelecem que os adolescentes podem ser apreendidos, tanto em flagrante do cometimento do ato infracional, quanto por força de ordem judicial, o que significa mandado de busca e apreensão. Na segunda condição, é importante mencionar que o adolescente que foi apreendido e liberado por atos infracionais leves, pode ser apreendido, mesmo nessa condição, pois é subjetivo ao juiz essa determinação.

Convém ainda mencionar que, no parágrafo único do artigo 172, define-se que mesmo quando o adolescente comete um ato em conjunto com um adulto, o seu atendimento deve ser realizado em repartição especializada (BRASIL, 1990, art. 171 e 172). Ademais, quando o ato infracional cometido envolver violência ou grave ameaça à pessoa, a autoridade deve apreender também o produto e os instrumentos da infração. Como sabemos, geralmente, o adolescente inserido no trabalho do tráfico é apreendido devido ao porte da substância, nesse aspecto é conveniente analisarmos a quantidade de substância apreendida em cada situação. Nesse aspecto, o Quadro que segue, apresenta as sentenças dos 14 adolescentes analisados.

QUADRO 12 - SENTENÇAS E TRÁFICO DE DROGAS

ADOL.	AMPARO LEGAL	MOTIVO
1	Art. 33 da Lei 11.343/2006 e Arts. 112, inciso IV; 122, inciso II, Lei n.º 8.069/1990	<p>“A materialidade das infrações narradas na peça acusatória encontram-se comprovadas em vista do Auto de Exibição e Apreensão (fls.05) e Laudo de Substância Entorpecente (fls. 10/15), que restou positivo para cocaína”. (SENTENÇA, 2020, fls 47).</p> <p>“As provas documental Boletim de Ocorrência Policial; Auto de Apresentação e Apreensão dos objetos ilícitos encontrados na residência: drogas, arma, munições, balança de precisão, faca e canivete com resíduos aparentando ser cocaína, 2 rolos de filmes de PVC, e quantia de dinheiro; Laudo de Perícia Criminal (Exame Químico) definitivo sobre as substâncias encontradas, atestando tratem-se de seis unidades acondicionadas em plástico num total de 60,50g de maconha, na forma de massa líquida e uma unidade de 10g de cocaína, tipo massa líquida) Laudo de Exame de Eficiência de Arma de Fogo (fls 93/94), cujo laudo foi conclusivo pela eficiência para efetuar disparo e testemunhal (depoimentos dos policiais)” (SENTENÇA, 2020, FLS 51). (AUTOS DO PROCESSOS ANALISADOS, 2022).</p>
2	Art. 33 da Lei 11.343/2006 e Art. 122, inciso II, Lei 8.069/1990	<p>“A materialidade das infrações narradas na peça acusatória encontram-se comprovadas em vista do Auto de Exibição e Apreensão (fls.10) e Laudo Definitivo de Exame de Substância Entorpecente (fls. 20/23), que atestou positivo para maconha e cocaína”. (SENTENÇA, 2020, fls 81).</p> <p>“As provas documental Boletim de Ocorrência Policial; Auto de Apresentação e Apreensão dos objetos ilícitos encontrados na residência: drogas, arma, munições, balança de precisão, faca e canivete com resíduos aparentando ser cocaína, 2 rolos de filmes de PVC, e quantia de dinheiro; Laudo de Perícia Criminal (Exame Químico) definitivo sobre as substâncias encontradas, atestando tratem-se de seis unidades acondicionadas em plástico num total de 60,50g de maconha, na forma de massa líquida e uma unidade de 10g de cocaína, tipo massa líquida) Laudo de Exame de Eficiência de Arma de Fogo (fls 93/94), cujo laudo foi conclusivo pela eficiência para efetuar disparo e testemunhal (depoimentos dos policiais)” (SENTENÇA, 2020, FLS 84). (AUTOS DO PROCESSOS ANALISADOS, 2022).</p>

3	Art. 33 da Lei 11.343/2006. Art.112 VI, Art.122, inciso II, Lei 8.069/1990	<p>"A materialidade das infrações narradas na peça acusatória encontra-se comprovadas em vista do Auto de Exibição e Apreensão (fls.8) e Laudo Definitivo de Exame de Substância Entorpecente (fls. 21/25), que atestou positivo para cocaína". (SENTENÇA, 2020, fls 81).</p> <p>"As provas documental Boletim de Ocorrência Policial; Auto de Apresentação e Apreensão dos objetos ilícitos encontrados na residência: drogas, arma, munições, balança de precisão, faca e canivete com resíduos aparentando ser cocaína, 2 rolos de filmes de PVC, e quantia de dinheiro; Laudo de Perícia Criminal (Exame Químico) definitivo sobre as substâncias encontradas, atestando tratarem-se de seis unidades acondicionadas em plástico num total de 60,50g de maconha, na forma de massa líquida e uma unidade de 10g de cocaína, tipo massa líquida) Laudo de Exame de Eficiência de Arma de Fogo (fls 93/94), cujo laudo foi conclusivo pela eficiência para efetuar disparo e testemunhal (depoimentos dos policiais)" (SENTENÇA, 2020, FLS 84). (AUTOS DO PROCESSOS ANALISADOS, 2022).</p>
4	Art. 33 da Lei 11.343/2006 e Art. 122, inciso II, Lei 8.069/1990	<p>"A materialidade das infrações narradas na peça acusatória encontram-se comprovadas em vista do Auto de exibição e Apreensão (fls.15) e Laudo definitivo de Exame de substância Entorpecente (fls. 53/58), que atestou positivo para maconha e cocaína" (SENTENÇA, 2020, FLS. 75).</p> <p>"As provas documental Boletim de Ocorrência Policial; Auto de Apresentação e Apreensão dos objetos ilícitos encontrados na residência: drogas, arma, munições, balança de precisão, faca e canivete com resíduos aparentando ser cocaína, 2 rolos de filmes de PVC, e quantia de dinheiro; Laudo de Perícia Criminal (Exame Químico) definitivo sobre as substâncias encontradas, atestando tratarem-se de seis unidades acondicionadas em plástico num total de 60,50g de maconha, na forma de massa líquida e uma unidade de 10 g de cocaína, tipo massa líquida). Laudo de Exame de Eficiência de Arma de Fogo (fls 93/94), cujo laudo foi conclusivo pela eficiência para efetuar disparo e testemunhal (depoimentos dos policiais)" (SENTENÇA, FLS 78). (AUTOS DO PROCESSOS ANALISADOS, 2022).</p>
5	Art. 33 da Lei 11.343/2006 e Art. 122, inciso II, Lei 8.069/1990	<p>"A materialidade das infrações narradas na peça acusatória encontram-se comprovadas em vista do Auto de exibição e Apreensão (fls.09) e Laudo definitivo de Exame de substância Entorpecente (fls25/29), que atestou positivo para cocaína" (SENTENÇA, 2020, FLS 66).</p> <p>"As provas documental Boletim de Ocorrência Policial; Auto de Apresentação e Apreensão dos objetos ilícitos encontrados na residência: drogas, arma, munições, balança de precisão, faca e canivete com resíduos aparentando ser cocaína, 2 rolos de filmes de PVC, e quantia de dinheiro; Laudo de Perícia Criminal (Exame Químico) definitivo sobre as substâncias encontradas, atestando tratarem-se de seis unidades acondicionadas em plástico num total de 60,50g de maconha, na forma de massa líquida e uma unidade de 10g de cocaína, tipo massa líquida) Laudo de Exame de Eficiência de Arma de Fogo (fls 93/94), cujo laudo foi conclusivo pela eficiência para efetuar disparo e testemunhal (depoimentos dos policiais)" (SENTENÇA, 2020, FLS 69). (AUTOS DO PROCESSOS ANALISADOS, 2022).</p>
6	Art. 33 da Lei 11.343/2006 e Art. 112 inciso IV 122,	<p>"A materialidade das infrações narradas na peça acusatória encontram-se comprovadas em vista do Auto de Exibição e Apreensão (fls.13) e Laudo Definitivo de Exame de Substância</p>

	inciso II, Lei 8.069/1990	Entorpecente (fls. 72/78), que atestou positivo para maconha e cocaína”. (SENTENÇA, 2020, fls 101). “As provas documental Boletim de Ocorrência Policial; Auto de Apresentação e Apreensão dos objetos ilícitos encontrados na residência: drogas, arma, munições, balança de precisão, faca e canivete com resíduos aparentando ser cocaína, 2 rolos de filmes de PVC, e quantia de dinheiro; Laudo de Perícia Criminal (Exame Químico) definitivo sobre as substâncias encontradas, atestando tratarem-se de seis unidades acondicionadas em plástico num total de 60,50g de maconha, na forma de massa líquida e uma unidade de 10g de cocaína, tipo massa líquida)Laudo de Exame de Eficiência de Arma de Fogo (fls 93/94), cujo laudo foi conclusivo pela eficiência para efetuar disparo e testemunhal (depoimentos dos policiais)” (SENTENÇA,2020, fls 104). (AUTOS DO PROCESSOS ANALISADOS, 2022).
7	Art. 33 da Lei 11.343/2006 e Art. 122, inciso II e III, Lei 8.069/1990	"No tocante aos Autos [...], a materialidade do ato infracional, encontra-se demonstrada no procedimento frente ao auto de exibição e apreensão (fls.27) e LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL de fls.45/51, que resultou positivo para substâncias entorpecentes (maconha e cocaína) apreendida em posse do adolescente” (SENTENÇA, 2021, FLS 115). “As provas documental Boletim de Ocorrência Policial; Auto de Apresentação e Apreensão dos objetos ilícitos encontrados na residência: drogas, arma, munições, balança de precisão, faca e canivete com resíduos aparentando ser cocaína, 2 rolos de filmes de PVC, e quantia de dinheiro; Laudo de Perícia Criminal (Exame Químico) definitivo sobre as substâncias encontradas, atestando tratarem-se de seis unidades acondicionadas em plástico num total de 60,50g de maconha, na forma de massa líquida e uma unidade de 10g de cocaína, tipo massa líquida) Laudo de Exame de Eficiência de Arma de Fogo (fls 93/94), cujo laudo foi conclusivo pela eficiência para efetuar disparo e testemunhal (depoimentos dos policiais)” (SENTENÇA, 2021, FLS 119-120). (AUTOS DO PROCESSOS ANALISADOS, 2022).
8	Consta no Prontuário o documento intitulado Audiência em continuação instrução e julgamento, porém esta não narra os fatos.	
9	Art. 33 da Lei 11.343/2006 e Art. 112 inciso IV 122, inciso II e III, Lei 8.069/1990	“[...] Foram apreendidas 50 embalagens com material plástico transparente, de massa líquida de 8,7g, [...] 01 embalagem confeccionada em material plástico de massa líquida de 22,57g; [...] 05 embalagens em material plástico, de massa líquida de 67,19g. [...] Item 01 e 02 cocaína e item 03 era cannabis sp (maconha)”. (SENTENÇA, 2021, p.1)
10	Art. 33 da Lei 11.343/2006 e Art. 112 inciso IV Lei 8.069/1990	“No tocante aos autos [...], a materialidade do ato infracional está comprovada, conforme termo de exibição e apreensão (fls. 05) e laudo pericial criminal em substâncias entorpecentes acostados aos autos [...] o representado em audiência de apresentação CONFESSOU a prática do ato infracional, declarando que estava comercializando substância entorpecente maconha, vendendo cada porção no valor de 10 (dez) reais. A testemunha [...] ouvido em audiência de continuação, CONFIRMOU os fatos narrados na representação, declarando que já era a segunda vez que a testemunha havia apreendido o representado [...] (SENTENÇA, 2021, FLS 69).
11	Não constava no prontuário.	
12	Art. 33 da Lei 11.343/2006	“O adolescente no ato infracional portando droga ilícita em via pública, em atitude de mercancia” (SENTENÇA, 2021, FLS 67)
13	Consta no Prontuário a audiência de apresentação, porém estes não narram os fatos.	

14	<p>Art. 33 da Lei 11.343/2006. Art.112 VI, Art.122, inciso II, Lei 8.069/1990</p>	<p>“A materialidade das infrações narradas na peça acusatória encontra-se devidamente comprovadas pelo auto de exibição e apreensão juntado às fls. 10, que indica quantidade de entorpecente apreendidos em posse do adolescente, bem como Laudo Definitivo de Exame de Substância, que restou positivo para cocaína e maconha (fls. 24 e 29)”. (SENTENÇA, 2021, fls 97).</p> <p>“As provas documental Boletim de Ocorrência Policial; Auto de Apresentação e Apreensão dos objetos ilícitos encontrados na residência: drogas, arma, munições, balança de precisão, faca e canivete com resíduos aparentando ser cocaína, 2 rolos de filmes de PVC, e quantia de dinheiro; Laudo de Perícia Criminal (Exame Químico) definitivo sobre as substâncias encontradas, atestando tratarem-se de seis unidades acondicionadas em plástico num total de 60,50g de maconha, na forma de massa líquida e uma unidade de 10g de cocaína, tipo massa líquida) Laudo de Exame de Eficiência de Arma de Fogo (fls 93/94), cujo laudo foi conclusivo pela eficiência para efetuar disparo e testemunhal (depoimentos dos policiais)” (SENTENÇA, 2021, FLS 101-102). (AUTOS DO PROCESSOS ANALISADOS, 2022).</p>
----	---	--

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

Na análise das sentenças, especificamente, referente às substâncias portadas pelos adolescentes, a primeira situação que identificamos é que algumas delas se repetiram por várias vezes e, em duas situações, não existiam informações sobre os autos do processo. Importante ressaltar que não tivemos acesso ao processo integral, mas somente a sentença que constava no prontuário.

No primeiro momento, a impressão que tivemos era a de que se tratava de vários adolescentes envolvidos numa mesma situação, porém após uma segunda revisão sobre o levantamento do local e data, foi possível identificarmos que havia várias contradições processuais. O total de sentenças repetidas foi de oito, o que representou 57,1% do total analisado. Três sentenças mencionavam o mesmo local, mas com datas diferentes e as outras cinco se diferenciavam em relação à data e ao local, mas todas coincidiam em relação à quantidade de substâncias, presença de arma de fogo, balança de precisão, entre outros itens. Ressalta-se que todas essas sentenças repetidas divergem, pois citam dois contextos diferentes de apreensão, portanto, consideramos uma contradição e não temos como inferir quanto a veracidade dos fatos apresentados.

Como mostrado no quadro, as provas documentais apresentadas foram o Boletim de Ocorrência Policial e os Autos de Apresentação e Apreensão dos objetos ilícitos encontrados na residência do adolescente. Nesse caso específico, foi ainda identificado que havia no local “[...] drogas, arma, munições, balança de precisão, faca e canivete com resíduos aparentando ser cocaína, 2 rolos de filmes de PVC, e quantia

de dinheiro” (AUTOS DO PROCESSOS ANALISADOS, 2022). Segundo relatado, constava também, como prova, o Laudo de Perícia Criminal (Exame Químico) definitivo sobre as substâncias encontradas, atestando tratar de seis unidades acondicionadas em plástico num total de *exatos* 60,50g de maconha em todos os casos, na forma de massa líquida. No relato, aparece, também, uma unidade de 10 g de cocaína, tipo massa líquida, bem como afirmam a existência de um Laudo de Exame de Eficiência de Arma de Fogo (fls 93/94), cujo laudo foi conclusivo pela eficiência, contando, inclusive, com o testemunho e depoimentos dos policiais sobre a condição (AUTOS DO PROCESSOS ANALISADOS, 2022).

De qualquer maneira, não foi possível realizarmos uma contraprova, pois o Boletim de Ocorrência (BO) não estava anexado aos prontuários, o que também nos causou estranhamento. Assim, permaneceu uma contradição nas sentenças, já que é, no mínimo estranho, que mais de 50% dos casos analisados tenham coincidido em relação ao tipo de substância traficada e à quantidade de tais substâncias, bem como, em relação ao porte da mesma arma.

Nesse aspecto, é conveniente dizer que as unidades socioeducativas do Amazonas possuem advogado para analisar o processo dos adolescentes e a defensoria pública também e ambos têm falhado, visto que tais condições tornaria mais do que procedente a elaboração de um *habeas corpus*, o que indica de alguma maneira uma negligência do Poder Judiciário que não tem observado o princípio do devido processo legal. Certamente, fossem esses adolescentes pertencentes a famílias que tivessem condições de contratar um advogado, não teriam cumprido medida. Convém mencionar, também, que não foi identificado nos relatórios dos técnicos nenhuma menção ao fato sobre como os adolescentes se identificavam em relação ao processo, se culpados ou inocentes, o que poderia contribuir para desvelar a nossa análise.

Nesse sentido, ressaltamos que, apesar de todas as unidades possuírem advogado na equipe técnica, apenas um relatório técnico possuía parecer desse profissional, contudo, o parecer não tratava de questões referentes ao processo ou se o adolescente em algum momento declarou culpa ou inocência. Nessa questão, por vezes, quando o adolescente diz ser inocente, é comum que os relatórios apontem que ele não repensou o ato cometido, desconsiderando, inclusive, que a pessoa não é obrigada a produzir provas contra si ou, ainda, que ela deva ser considerada inocente até que se prove o contrário. Esses princípios que, para os adultos são

garantidos efetivamente, para os adolescentes, sob uma compreensão menorista passam ao largo do Sistema de Garantia de Direitos.

No momento da sentença, o Ministério Público apresenta os fatos e as provas que devem esclarecer se o adolescente cometeu, de fato, um ato infracional. Conforme estabelecido pelo ECA, esse ato acontece ao término dos 45 dias da Internação Provisória. Assim, se considerado culpado, o adolescente receberá uma medida socioeducativa, a ser cumprida em meio aberto ou fechado. Quando observamos oito casos de adolescentes que receberam medida por uma mesma ocorrência, mas com dados de local e datas totalmente contraditórios, precisamos questionar como tem sido a análise desses processos pela defensoria pública e pelos advogados das unidades que deveriam se atentar para que os direitos desses adolescentes não fossem violados.

Conforme identificamos no quadro, não existe uma padronização que nos ajude a pensar como a justiça considera o mínimo a ser configurado tráfico de drogas, apesar de termos notado que outras questões também, de forma conjunta, configuraram-se como tráfico, a exemplo da balança de precisão. É possível aventar a hipótese de que os agentes da segurança pública, cientes de que há uma propensão de que tais adolescentes não fiquem apreendidos, tenham incluso outros agravantes para garantir a permanência deles na internação. Ocorre que, para termos tal certeza, seria imprescindível analisarmos se tais armas e instrumentos (balança de precisão) deram entrada e foram catalogados como prova no Tribunal de Justiça (TJAM)³.

Convém mencionar que, em um caso analisado não constavam os fatos narrados como do adolescente oito em que, na audiência de continuação, o fato não foi exposto. E, em dois casos, não havia a apresentação de um quantitativo específico do material apreendido, como do adolescente 12, “O adolescente no ato infracional portando droga ilícita em via pública, em atitude de mercancia” (AUTOS DO PROCESSO, 2021, SENTENÇA, FLS 67), o que, nesse caso, foi considerado tráfico a partir da narração de testemunha. E do adolescente dez que, na audiência, não se evidencia o quantitativo de material “[...] o representado em audiência de apresentação CONFESSOU a prática do ato infracional, declarando que estava comercializando

³ Obtivemos informações, de maneira informal, que o procedimento quanto a materiais apreendidos segue o seguinte fluxo: passam pela Delegacia de Apuração de Atos Infracionais (DEAAI), posteriormente são encaminhados para a Delegacia Geral que deve encaminhar ao Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM).

substância entorpecente maconha, vendendo cada porção no valor de 10 (dez) reais [...] (SENTENÇA, 2021, FLS 69).

Quando analisamos a construção das sentenças, no que se refere aos argumentos utilizados pelos magistrados, observamos fundamentos repetidos em diferentes sentenças e um posicionamento que ratifica a ideologia proibicionista das drogas. Pelo menos em metade das sentenças, o juiz se utilizou do seguinte conceito: “O tráfico ilícito de entorpecentes é um delito que se equipara aos crimes hediondos, tal é sua lesividade à sociedade, tanto que é insuscetível de anistia, graça, indulto e fiança, conforme prevê o art. 2º da Lei 8.072/90” (BRASIL, 1990b, Art. 2, incisos I e II, p.1).

Na continuidade da análise, o juiz explicita ainda que, apesar de a Súmula n.º 492 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) orientar a não “[...] aplicação da medida de internação nas infrações equiparadas ao crime de tráfico de drogas, fundadas apenas na gravidade *in abstracto* do ato” (SENTENÇAS DOS ADOLESCENTES 14, 7, 6, 5, 4, 3, 2,1) “[...] no caso em tela constata-se que o representado possui outras ações socioeducativas tombadas em seu nome neste juízo [...]” o que justificaria a medida mais gravosa (SENTENÇAS, ADOLESCENTES 6, 5, 4, 3, 2, 1). Portanto, na concepção do Juiz o crime de tráfico de drogas é hediondo e apresenta a substância droga como um grande mal social. Esse posicionamento deixa evidente que tal ato não se relaciona com a questão do trabalho infantil e nem com a desproteção desses adolescentes. Nesse sentido, conclui-se que a decisão emerge da subjetividade do magistrado, em que fica evidente a ideologia perpetrada socialmente e defendida pela classe hegemônica de que tais substâncias devem ser proibidas. Importante observar que, ao analisarmos os relatórios, não identificamos encaminhamentos para medida de proteção como tratamento para toxicômanos, conforme estabelecido no artigo 101 do ECA, nem mesmo para aquele que possui situação envolvendo problemas de saúde mental.

O contexto social em que se encontra inserido, *rodeado de más companhias, fazendo uso de substância entorpecentes*, atuando diretamente no tráfico de drogas e distante dos ambientes escolares reclama a intervenção estatal com vistas à retirada do *menor* do meio em que vive, com vistas à sua recuperação (SENTENÇAS, 2020, grifo nosso, adolescentes, 6, 5, 4, 3, 2,1).

O excerto apresentado se repete em seis sentenças e, como é possível observar, a análise é moralizante e individual, segundo a qual o magistrado busca culpabilizar o indivíduo, sem estabelecer uma análise que faça referência às questões estruturais como desemprego e extrema pobreza etc.

Para contextualizar a situação dos adolescentes, há uma reiterada fala individualizante que imuniza a relação entre criminalidade institucional e estrutural (ANDRADE, 2003). Da mesma maneira, não identificamos nos relatórios das equipes técnicas análises que mencionem essa condição com encaminhamentos para medidas de proteção ou a recomendação de inserção dos jovens e suas famílias para acesso às políticas públicas. Identificamos apenas um caso, durante a internação do adolescente, em que a família foi encaminhada para atualização do cadastro único.

A gravidade da infração praticada e o quadro social e pessoal do adolescente - *afastamento dos estudos, envolvimento [com] más companhias e com drogas, perda do referencial familiar, falta de controle familiar sobre suas atividades*, registro de passagens anteriores pela prática de ato infracional [...] revelam condição de vulnerabilidade social e risco da escalada infracional por parte do representado, realçando a necessidade de uma orientação mais adequada à sua vida para que possa elaborar um novo projeto de vida (SENTENÇAS, 2020, GRIFO NOSSO, ADOLESCENTES, 7, 6, 5, 4, 3, 2,1).

Podemos dizer que a justificativa apresentada, acima, pelo douto juiz é sustentada na teoria do etiquetamento e que obviamente está presente em nossa sociedade. Nesse aspecto, não surpreende que o encaminhamento seja a internação. “[...] recomendada para resguardar a ordem pública, mas também para proteger o próprio adolescente, afastando-o de imediato do ambiente social prejudicial à sua formação no qual está inserido” (SENTENÇAS, 2020, adolescentes 6, 5, 4, 3, 2, 1). Assim, a sentença culmina em estabelecer que:

A medida de internação é, indubitavelmente, *a que melhor se adequa ao caso em análise*, afastando-se a aplicação das medidas de meio aberto no processo ressocializador, em razão da reiteração pelo representado no cometimento de infrações graves, emergindo patente e necessária a imposição de medida mais rigorosa, afastando-os do seio social em que se encontra, para o resguardo de sua segurança e da ordem pública (SENTENÇAS, 2020, GRIFO NOSSO, ADOLESCENTES 6, 5, 4, 3, 2).

Ou seja, é a partir desse potencial de periculosidade social, *das más companhias, perda de referencial familiar* que esse discurso reforça o modelo de

criminologia positivista que identifica a anormalidade e, assim justifica a pena como meio de defesa social e seus fins socialmente úteis. Assim, nada mais conveniente do que estabelecer uma “[...] prevenção especial positiva (recuperação do criminoso mediante a execução penal) assentada na ideologia do tratamento que impõe, por sua vez, o princípio da individualização da pena como meio hábil para a elaboração de juízos de prognose no ato de sentenciar” (ANDRADE, 2003, p. 37).

Ainda nos argumentos apresentados nas sentenças, para além de nos remeterem às formas instituídas e instituintes, ideologicamente aceitas como verdadeiras e necessárias para controle dos pobres, negros e periféricos, os processos remetem à construção e à reprodução do discurso hegemônico, logo, do capitalismo em que o sujeito é o único culpado como se tivesse feito sua escolha, o que vai se distanciando do que orienta os princípios do ECA e do Sistema de Garantia de Direitos que considera o adolescente um sujeito em desenvolvimento e, portanto, em formação.

De acordo com Ferraz e Gonçalves (2020), trata-se do poder moralizante da justiça, que sustenta, por um lado, “[...] os argumentos dos juristas ao aplicarem as medidas socioeducativas [...]” e, por outro, as autoras enfatizam que há “[...] um *ethos* moralizador que cria uma culpabilização ao adolescente e a todo o seu contexto social; as infrações cometidas pelos adolescentes não são vistas como um produto dos processos sociais e da própria intensificação do capitalismo e das desigualdades socioeconômicas [...]”, sendo assim consideradas “[...] como escolhas dos adolescentes que, por falta de controle dos pais, optaram por caminhos que não os da ordenação e da moral. O peso da desigualdade é deslocado do Estado e passa aos ombros do adolescente, da família e do território” (FERRAZ; GONÇALVES, 2020, p. 7).

Assim, a partir das sentenças analisadas, depreende-se que o olhar do judiciário é de que o adolescente que comercializa droga realiza um crime hediondo e, por essa compreensão, o olhar que julga o adolescente envolvido no tráfico é minucioso, moralizador e criminalizador. Especialmente, quando ocorre a reiteração de outros atos infracionais, a internação é certa, sendo a medida que melhor se aplica para a proteção da sociedade e do adolescente. Apesar dos avanços em torno da discussão do adolescente inserido no contexto do tráfico enquanto vítima de trabalho infantil, essa ainda não é uma realidade da justiça amazonense prevalecendo a base menorista e moralizante.

Devemos pontuar que essas questões são invisíveis nos relatórios técnicos, nos quais não verificamos reflexões em torno de problemas estruturais como emprego precarizado, como no caso do adolescente 12, “Verbalizou ainda que estava trabalhando informalmente como ajudante na produção com renda semanal de R\$ 240 (duzentos e quarenta reais)” (RELATÓRIO TÉCNICO, 2021, p.7), assim como não se problematiza a realidade das famílias quanto ao trabalho e renda, tal situação incorre na possibilidade de responsabilizar as famílias e os adolescentes pelo fato do envolvimento no tráfico de drogas, sem, contudo, considerar as multiplicidades de fatores, especialmente, a falta de responsabilidade estatal na garantia de direitos dos adolescentes.

Em relação, ainda, aos relatórios técnicos, especificaremos quatro situações que nos chamaram a atenção. *A primeira* se refere às metas pactuadas no PIA em que observamos que nem todos os técnicos evidenciaram no relatório se as metas pactuadas foram alcançadas ou não, o que denota uma falha, uma vez que o PIA é um documento norteador para o desenvolvimento do trabalho profissional. *A segunda* foi a ausência do parecer do advogado nos relatórios técnicos, exceto em um caso, o que demonstra o pouco envolvimento no atendimento dos adolescentes. *A terceira* foi uma ausência de articulação com a rede intersetorial externa ainda no período de internação dos adolescentes, o que seria de grande relevância uma vez que a maioria recebeu, posteriormente, medida socioeducativa em meio aberto. *A quarta* situação é que não encontramos descrito nos relatórios se houve dificuldades institucionais, o que acreditamos ocorrer pelo fato de todos os trabalhadores estarem em situação fragilizada, uma vez que são terceirizados.

4.6 SISTEMATIZAÇÃO DA SEÇÃO

Nesta seção, o objetivo principal foi de compreender o papel os adolescentes envolvidos no tráfico de drogas no contexto da sociedade capitalista, a partir dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade no Amazonas.

Inicialmente realizamos uma contextualização do território amazônico e apontando a questão da presença das facções e evidenciando o Plano de Segurança Pública do Amazonas, no qual identificamos uma ausência de informações sobre o impacto do tráfico de drogas nesse imenso território. Já no tocante aos adolescentes,

o plano, não faz referência que possa subsidiar uma pesquisa e muito menos uma política pública sobre essa questão social. Nesse aspecto, é como se o problema não fizesse parte do cotidiano das cidades do Amazonas, em especial, da Capital, o que, na nossa compreensão, nada mais é que a própria omissão estatal para atuar em tal questão. Expomos ainda como o sistema socioeducativo encontra-se organizado no Brasil, a fim de que pudéssemos compreender a realidade local do Amazonas.

Da mesma maneira, na análise verificou-se que os autos das sentenças analisados deixam mais dúvidas do que assertivas em relação ao objeto analisado. No aprofundamento da pesquisa, os prontuários analisados dos adolescentes contribuíram para que ficássemos com muitas dúvidas, entre elas, uma se acentuou, afinal os adolescentes estavam ou não envolvidos no tráfico de drogas? Se por um lado, a justiça os sentenciou por esse ato infracional, por outro encontramos poucas informações nos instrumentais que nos dessem indícios para chegarmos a uma conclusão definitiva. Sem considerar que evidenciamos sentenças contraditórias por parte do judiciário, as quais não podemos considerar como fidedignas da realidade dos adolescentes.

O olhar do judiciário foi outro aspecto importante, visto que dois lados se apresentam nesse cenário. De um lado estão os adolescentes inseridos na pior forma de trabalho infantil, mas que efetivamente não são tratados como sujeitos que precisam de intervenção estatal. Por outro lado, como adolescente em conflito com a lei que cometeram um ato infracional ou um crime ao comercializarem substâncias ilegais. Apesar de serem o mesmo sujeito, a indefinição da lei os insere numa condição polarizada que depende do sujeito subjetivo que analisa o fato, no caso, o juiz ou técnico. Assim, apesar de ambas as situações serem divergentes, o adolescente, quando oriundo da classe mais desfavorecida, é sempre criminalizado socialmente, mas a nossa análise evidenciou que, no Amazonas, o ato infracional tem embasado as condenações, invocando a característica individualista do sujeito, sendo o adolescente culpabilizado por suas escolhas. Nesse aspecto, apesar de citar a lei, o que tem prevalecido é que o tráfico de drogas não é trabalho infantil, ao contrário, é crime hediondo, o que deixa claro o *ethos* moralizador.

O estudo conclui que os adolescentes analisados seguem o perfil brasileiro dos que estão em risco e vulnerabilidade: são negros, pardos, meninos, tem baixa escolaridade, seus trabalhos são informais e pertencem a famílias que recebem transferência de renda, sendo eles também, geralmente, trabalhadores informais,

apresentados por alguns autores como parte do lumpemproletariado, ou seja, pertencentes a uma classe social que se encontra fora da divisão social do trabalho. Criminalizados pelos territórios onde vivem, pelos fracos laços familiares, por sua raça ou condição social, o Estado apresenta-se como protetor, numa lógica menorista, que propõe salvaguardar a saída da criminalidade, como se isso fosse possível para quem está distante, inclusive, do Estado Social.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa objetivou responder ao seguinte questionamento: *qual papel dos adolescentes envolvidos no tráfico cumprem na sociedade capitalista?* Para o desvelamento dessa questão buscamos analisar as determinações concretas a que estão sujeitos os adolescentes que cometeram ato infracional análogo ao tráfico de drogas, no Amazonas, partindo da compreensão que crime, assim como a punição, é algo transitório e construído socialmente. Para alcançar esse objetivo optamos por fazer uso da pesquisa historiográfica, disposta na *segunda e terceira seção*, e da pesquisa documental, demonstrada na *quarta seção*, na qual se apresentam os seus resultados em duas unidades de interinação do Amazonas.

Na *segunda seção*, debruçamos-nos na compreensão mais profunda sobre como e quando a droga virou um objeto de perseguição na sociedade, levando a pesquisadora a concluir que isso aconteceu como parte de uma construção ideológica que passou a apresentar a substância – que antes era utilizada na cura, na religiosidade e na tradição – como algo que causa um mal para os indivíduos e, a partir de então, o uso local da substância se transformou em uma mercadoria mundialmente comercializada. Inicialmente, o ópio que servia para os mais diversos males, popularizou-se em forma de xaropes, assim como o fumo e, posteriormente, outras substâncias como a cocaína e a maconha.

As drogas fazem parte das diversas mercadorias que contribuíram para o desenvolvimento do sistema capitalista enquanto modo de produção. Esse produto que era consumido de maneira local, finalmente, chegou às indústrias farmacêuticas e tornou-se uma mercadoria comercializada por uma indústria milionária legal e ilegal. Desde as primeiras Convenções Internacionais – pouco mais de 100 anos – vem se consolidando de forma global a política proibicionista, que iniciou com a proposta de grupos religiosos mais conservadores como a Sociedade Americana de Temperança. Essa proibição que era local, nos EUA, de igual modo ocorria na China. Na sequência, os países imperialistas que mais lucravam com a venda dessa mercadoria, especialmente, os ingleses, quando deixaram de exercer um controle sobre as suas colônias, fizeram parte do movimento proibicionista o que demonstra que, desde o início, o controle dessa mercadoria sempre esteve em disputa.

A compreensão sobre o processo histórico do proibicionismo da droga foi imprescindível para o andamento da pesquisa, uma vez a historicidade dos fenômenos nos permitiu um entendimento amplo que perpassou por questões econômicas e políticas. Essa proibição global teve início com a organização de Convenções Internacionais, inicialmente pela Liga das Nações e, posteriormente, pela Organização das Nações Unidas (ONU) no pós-segunda guerra mundial. Em cada Convenção foram divulgadas listas coloridas que marcavam os tipos de substâncias proibidas.

Foi nessa disputa entre proibir e permitir que vivemos o paradoxo de que, mesmo proibida, ela é permitida. No contexto atual, enquanto alguns países permitem a comercialização de algumas substâncias, em outros os usuários são responsabilizados com a prisão. O grande problema apontado pelos estudiosos na consolidação das políticas de combate às drogas — é que esse tipo de política cria paralelamente as organizações criminosas que continuam a comercializar o produto de maneira ilegal, na margem política de não controle do Estado.

Com avanço da comercialização dessa substância, em conjunto com as transformações do sistema capitalista, o avanço proibicionista se materializou no período neoliberal em uma política não somente proibicionista, mas de guerra contra quem está na base dessa relação. Para resolver o problema, o Estado se torna, cada vez mais, violento, terminando por criminalizar, em sua maioria, negros, pobres e periféricos evidenciando o caráter classista desse aparelho. Assim, instala-se um Estado Penal que se utiliza de programas como o *Tolerância Zero* para promover um superencarceramento dessa população, que mora em locais com forte ausência de políticas públicas e sofre, não apenas, com a violência do Estado, mas também com o aparelhamento do controle estatal, já que da relação entre a polícia e os traficantes nascem as milícias. A partir dessa compreensão sobre como a droga se transformou no grande mal social que, *ideologicamente*, precisa ser combatida, analisamos, na dissertação, como os adolescentes passaram a ser responsabilizados direta e indiretamente pelas políticas de controle social.

Ademais, evidenciamos como paralelo ao controle dessas substâncias ocorreu também um controle de crianças e adolescentes – intitulados menores – que, nesse período, passaram a ser tratados como *supostamente* delinquentes ou em perigo de o vir a ser. Concretamente, esse movimento teve início, nos Congressos Internacionais para tratar sobre o sistema prisional, organizados nos EUA, ainda no

século XIX. A atuação da Comissão Internacional Penal e Prisional (CIPP) que passou a se reunir a cada cinco anos – primeiro sob a orientação da Liga das Nações e depois sob a direção da ONU – foi a base para a realização dos Congressos das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e Tratamento dos Delinquentes organizados pela agência da ONU a UNODC. Nesses encontros, foram formuladas as orientações, normativas e direcionamentos referentes à justiça juvenil, a partir da década de 1980 que constituíram os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na terceira seção, a discussão se concentrou no debate sobre as transformações da interrelação existente, mas nem sempre perceptível – visto ser subjetiva – do atendimento de menores, delinquentes, infratores e adolescentes em conflito com a lei. Na análise, buscamos evidenciar que essas transformações decorreram dos modelos socioeconômicos e dos embates políticos adotados na sociedade capitalista. A partir disso, foi possível acompanharmos que, no período do liberalismo, antes da criação dos tribunais de menores, penalmente, não havia distinção entre crianças e adultos. Em 1899, foi criado o primeiro tribunal de menores nos EUA, sustentado na doutrina *parens patriae*, que deu aos tribunais o poder de intervir diretamente na vida dos menores pobres, delinquentes ou não, promovendo um processo de institucionalização em massa em reformatórios, apresentados como locais educacionais que visavam ao bem-estar dos menores neles inseridos. Essa situação perdurou durante todo o período do estado de bem-estar social e constituiu a base de sustentação da institucionalização de milhares de crianças e adolescentes.

Após a Segunda Guerra Mundial, acompanhamos o início de uma publicação de uma política de direitos com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e, posteriormente, a publicação da Declaração Universal das Crianças (1959). O período marcado pela consolidação da União soviética e do chamado campo socialista na Europa exercia, naquele contexto, uma forte pressão sindical dos movimentos de esquerda, por isso foi necessário que o sistema capitalista realizasse um reconhecimento internacional dos direitos dos trabalhadores e de outros sujeitos que exerciam pressão social.

Com a ascensão neoliberal, consolidou-se também a política proibicionista das drogas no mundo, momento em que se observa uma política de desinstitucionalização dos menores tratados, a partir de então, como crianças e adolescentes uma vez que era necessária a implementação de um Estado mínimo. Nesse contexto, a pesquisa identificou que se tornou necessário organizar uma política de justiça juvenil – mais

explicitamente um estado penal – para continuar institucionalizando esses sujeitos sob outra justificativa, mas obviamente dando continuidade ao mesmo perfil anterior, sendo ele o de sujeitos periféricos, pobres e negros.

Para tanto, é nesse contexto que foram realizados os Congressos para a Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes com a aprovação das Regras de Beijing (1985), das Diretrizes de Riad (1990), das Regras de Havana (1990) e das as Regras de Tóquio (1990), todas elas relacionadas à implementação de uma proposta de justiça juvenil. Essa reestruturação foi necessária, visto ser um contexto de estabelecimento de direitos em que não se podia mais institucionalizar a todos com a justificativa de que isso estava sendo feito para o melhor bem-estar desses sujeitos.

Em vista desses fatores históricos detalhados, é inequívoca a influência e a interligação entre o modelo socioeconômico adotado, classe, trabalho e por que não dizer, adolescência. Nesse aspecto, é pertinente o excerto que segue:

Os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram (MARX, 2011, p. 23).

A pesquisa evidenciou que foi necessário que crianças e adolescentes absorvessem outros papéis sociais: proletariado no nascimento do capitalismo, menores no *Welfare state*, pessoas com garantia de direitos sociais na ascensão do neoliberalismo, e adolescentes em conflito com a lei no estado penal.

No neoliberalismo, novas configurações se apresentaram sustentando uma ideologia de que as normativas promulgadas pela ONU foram instituídas para garantir direitos sociais. Mas o *Estado mínimo* que se acentuou, promoveu um novo processo de institucionalização que, cada vez mais, clama pelo combate à criminalidade, transformando-se em um estado penal para os mais pobres que estão fora da divisão social do trabalho.

Foi, a partir dessas reflexões que iniciamos no campo da pesquisa, que realizamos visitas para conhecer duas unidades de privação de liberdade para adolescentes no estado do Amazonas: o CSE Assistente Social Dagmar Feitoza e o CSE Senador Raimundo Parente. Posteriormente, a coleta de dados para a análise dos prontuários ocorreu no Departamento de Atendimento Socioeducativo (DASE), entre setembro e outubro de 2022. Para constituir a base da investigação, analisamos

14 prontuários de adolescentes que representaram, conjuntamente, 8% dos adolescentes que estiveram internados no período. Convém evidenciar que, na amostra, utilizamos como critério de seleção: adolescentes responsabilizados por condição análoga ao tráfico de drogas entre os anos 2020 e 2021.

A pesquisa concluiu que existe um certo *padrão brasileiro* de adolescentes em conflito com a lei. Trata-se de meninos, na maioria, negros e pardos, com baixa escolaridade e fora do ambiente escolar, com prevalência de idade entre 16 e 17 anos. Dentre os adolescentes analisados, 11 deles na faixa-etária daqueles que mais morrem no país em decorrência da violência, segundo consta nos dados do *Atlas da violência* (2021). Em relação à questão da escolarização, podemos afirmar que esses adolescentes refletem o fato de que a política educacional da região Norte apresenta os piores índices, nos quais 40% das pessoas de 15 a 17 anos não estavam, em 2019, frequentando o Ensino Médio ou haviam evadido da escola. O estudo também identificou que metade dos adolescentes estava no mercado de trabalho informal, situação que se assemelha com a de seus familiares, já que apenas dois membros possuíam trabalho formal e, por isso, eram inscritas no auxílio emergencial, logo, famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Nesse aspecto, convém mencionar que, apesar de haver um conjunto de legislações que proíbem o trabalho infantil, essa condição é imposta às crianças e adolescentes pobres de forma estrutural, que precisam a fim de poderem ajudar na renda familiar. Assim, como o trabalho para essa população é proibido pela legislação, resta a esse público a realização de tarefas consideradas ilegais, entre elas, o tráfico.

Sobre a medida de internação imposta, dos 14 adolescentes que cumpriram a medida de internação, 12 deles receberam a determinação da progressão da medida socioeducativa para cumprir em meio aberto, o que no nosso entendimento consolida uma visão menorista do perigo *de vir a ser*. Verificamos que, no prontuário dos adolescentes, não constava campo disponível que caracterizasse a situação específica deles, como pessoas envolvida no tráfico de drogas. Da mesma forma não havia um campo específico que tratasse do pertencimento à alguma facção, situação que não possibilitou um completo entendimento da vida pregressa desses adolescentes, visto que a equipe técnica não elaborou o Plano de Atendimento Individual (PIA) de maneira mais direcionada e a partir da realidade concreta desses sujeitos. De maneira mais ampla, podemos concluir que se não existe um perfil e um diagnóstico dos adolescentes que cumprem medida de internação por tráfico, como

será possível criar políticas públicas para eles? O que explica a invisibilidade desses sujeitos, restando a eles um lugar sem evidência, a exemplo do Plano de Segurança Pública como pudemos constatar.

Na análise das sentenças, encontramos argumentos comuns que se repetiram em pelo menos seis sentenças, mas o que consideramos mais grave foi o fato de que esses adolescentes foram julgados a partir de situações contraditórias dentro das sentenças, o que ocorreu em mais da metade dos casos analisados (oito deles), evidenciando uma falha tanto da Defensoria Pública quanto dos advogados das unidades. Como não tivemos acesso aos relatórios ou como eles eram mal elaborados não tivemos condições de saber se tais adolescentes se apresentavam como inocentes, evidenciando que não foi garantido o princípio do devido processo legal. Além disso, essa constatação nos fez questionar se, de fato, esses adolescentes estavam envolvidos no tráfico de drogas, uma vez que é possível contestar o teor dessas sentenças, o que certamente seria feito se eles fossem pertencentes a famílias com maior poder aquisitivo. Outra questão observada é que, no Amazonas, ainda não está sendo considerada pelo judiciário a Convenção n.º 182 da OIT que apresenta o tráfico como uma das piores formas de trabalho infantil. Portanto, considerando a legislação nacional vigente, o tráfico é apresentado como um crime hediondo, o que apresenta esses adolescentes, como criminosos e não vítimas de uma condição estrutural.

Assim, retomando a pergunta norteadora sobre *qual o papel os adolescentes envolvidos no tráfico de drogas exercem na sociedade capitalista*, temos algumas considerações: a *primeira conclusão* é a de que os adolescentes são utilizados como argumento para a manutenção de uma política de guerra às drogas, o que escamoteia uma realidade de desresponsabilização estatal, visto que a política proibicionista é implementada para evitar que tais sujeitos adentrem esse mundo perigoso. Apesar dessa condição, é quase inexistente uma política de atendimento em serviços para usuários de substâncias psicoativas, portanto, a tal preocupação apresentada é apenas ideológica, já que adolescentes de famílias com maior poder aquisitivo possuem acesso aos tratamentos privados, enquanto os adolescentes de famílias pauperizadas permanecem no tráfico para sustentar o vício e, quando não morrem no exercício dessa atividade, adentram o espaço do socioeducativo e na sequências das prisões, o que nos leva a concluir que, enquanto para o combate às drogas e à punição

existe um Estado máximo em movimento. Para as políticas públicas de saúde mental e assistência social existe um Estado mínimo em ação.

A *segunda conclusão* explicita que os adolescentes pertencem a uma classe social denominada lumpemproletariado, ou seja, fazem parte daqueles sujeitos que estão fora da divisão social do trabalho. Nessa condição encontram-se invisibilizados, vivem uma vida precária, podem ser enquadrados e mortos sem que suas vidas sejam lamentadas, porque, nesse cenário, nem mesmo, são consideradas vidas passíveis de serem vividas. Portanto, enquanto *lumpem*, quando inseridos no tráfico, *supostamente* na condição de adolescentes, em situação de trabalho infantil, a única medida que tem sido tomada é – quando apreendidos – encaminhados para o cumprimento de medida socioeducativa, já que são inexistentes as políticas protetivas que garantam aos jovens uma condição digna de manutenção da sua sobrevivência.

A *terceira conclusão* está relacionada ao fato de que apesar de as convenções internacionais de combate às drogas não terem relação direta com os adolescentes, elas impactaram fortemente para a violência letal contra eles. Conclui-se também, que esses adolescentes estão invisibilizados nas políticas, seguem invisíveis nas unidades de medidas socioeducativas de internação, no plano de segurança pública do Amazonas e mais, ainda, no judiciário onde nem mereceram passar por um julgamento justo.

O capitalismo, sendo um sistema social baseado na acumulação e que não se relaciona somente com a economia, mas perpassa todo tecido social, isto é, faz-se presente nas instituições, na política e no cotidiano, não deixa de impactar tudo o que toca e todas as relações sociais, ou seja, o trabalhador, a criança, o adolescente, as instituições e o Estado. Portanto, somos frutos da reprodução ideológica e de classe que ocorre nesse contexto, o que nos leva a concordar com aquilo que se apresenta como justo e com bandeiras de luta que se apresentam como justas como a defesa da *proteção das crianças e dos adolescentes!*

Esses lemas, repetidos cansativamente na formação dos profissionais que atuam no sistema, não passam de bandeiras ideológicas que levaram a pesquisadora a se questionar se é realmente isso que estamos fazendo? Será que estamos realmente protegendo os adolescentes? Quando se trata de adolescentes envolvidos no tráfico de drogas, a pesquisa nos leva a afirmar que *não!* O estudo evidenciou que, além de não estarmos fazendo isso, o papel do adolescente no tráfico de drogas tem sido cada vez mais validado por uma política proibicionista e de combate às drogas,

no qual esse sujeito assume duas características marcantes, ele é o adolescente que precisa ser protegido e o criminoso que precisa ser exterminado ou punido. Convém mencionar que essas duas características fortalecem o combate ao tráfico, o que contraditoriamente, em vez de proteger o adolescente, torna-o vítima da violência letal crescente no país. Apesar disso, é sempre mais fácil gritarmos *Não às Drogas!* obedecendo ideologicamente às ideias da classe hegemônica do que se contrapor ao Estado Penal, o que nos leva a concluir que muitos desses adolescentes viraram, nas políticas, mera estatística nas quais a droga continua sendo comercializada e utilizada na periferia. Nesse aspecto, esse grupo social nem mesmo bandeira de luta virou!!!



REFERÊNCIAS

- AGUIAR JUNIOR, Valdinei Santos de; VASCONCELOS, Luiz Carlos Fadel de. **A importância histórica e social da infância para a construção do direito à saúde no trabalho**. In: Saúde Soc. São Paulo, v.26, n.1, p.271-285, 2017. (2017).
- AMARAL, Ricardo Abrantes do; MALBERGIER, André. **Dependência Química**. Curso de Capacitação, módulo 3, unidade 1: conceitos básicos. UNA-SUS, 2013. Acesso em: 07 fev. 2022. Disponível em: <https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/2046/3/Mod%2003%20UNIDADE%201.pdf>.
- AMAZONAS. **Plano de Segurança Pública do Estado do Amazonas 2021-2030**. Diário Oficial do Estado Amazonas, n. 34.705, ano CXXIX, publicado em 18 março de 2022. (2022).
- ANDERY, Maria Amélia Pie Abib et al. Olhar para a história: caminho para a compreensão da ciência hoje. In: ANDERY, Maria Amélia Pie Abib et al. **Para compreender a ciência: uma perspectiva histórica**. Rio de Janeiro: Garamond, 1996. (1996).
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. (2003).
- ANTUNES, Ricardo; Pinto, Geraldo Augusto. **A Fábrica da Educação: da especialização taylorista à flexibilização toyotista**. São Paulo - Cortez, 2017. (2017).
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 13 ed. rev. ampl São Paulo: Cortez, 2008. (2008).
- ARAÚJO, Rêmila Rodrigues. **Adolescentes em conflito com a lei na cidade de Manaus**. In: Conteúdo Jurídico, 2021. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57916/adolescentes-em-conflito-com-a-lei-na-cidade-de-manaus>. Acesso em: 9 Out. 2022. (2021).
- A 13ª Emenda**. Direção: Ava DuVernay. Produção: Howard Barish, Ava DuVernay, Spencer Averik. Estados Unidos, 2016. Netflix.(2016).
- BASTOS, Rosa do Céu Pinto Pacheco; FELGUEIRAS, Margaria Maria Pereira do Santos Louro da. Os Congressos Penitenciários Internacionais e seu impacto nas políticas portuguesas de proteção à infância e juventude (1872-1926). In: **Revista Brasileira De História Da Educação**, 21(1), e172.fev.2021. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/rbhe/article/view/54083>. Acesso em: 26 jun. 2022. (2021).
- BATISTA, NILO. Apresentação. In: OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990. (1990).

BATISTA, Nilo. **Mídia e Sistema Penal no Capitalismo Tardio**. Disponível em: <http://bocc.ufp.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.pdf>, 2002. Acesso em: 7 nov.2022.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo, Cortez, 2011. (2011).

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação**. In: Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais, 2009. (2009).

BOSCHETTI, Ivanete. **Estado Social Capitalista, ajuste fiscal e expropriação de direitos. Curso Expropriação de Direitos e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo**, organizado pelo GEMPS/ESS/UFRJ, 2019. (2019).

BOREL, Letícia Priscila de Almeida; TELES, Alcione Pereira; COSTA, Paula Siqueira; FERNANDES, Maria Nilvane. **O apoio técnico no fortalecimento do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto no Amazonas: relato de experiência**. In: Serviço Social, Formação Profissional e Políticas Sociais, Márcia Perales Mendes Silva, Cristiane Bonfim Fernandez, Yoshiko Sasaki e Dayana Cury Rolim (orgs.). Manaus: EDUA; São Paulo: Alexa Cultural, 2022. (2022).

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do Pensamento Marxista**. Rio de Janeiro. Editora: Jorge Zahar, 2001. (2001).

BRAGA, Lisandro. **Classe em Farrapos**. Acumulação integral e expansão do lumpemproletariado. São Carlos: Pedro & João Editores, 2013. (2013).

BRASIL. **Decreto n.º 11.230, de 7 de outubro de 2022: Aprova a Estrutura Regimental e [...] remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5173.htm#art63. Acesso em: 5 nov. 2022. (2022).

BRASIL. **Os Riscos do uso da maconha na Família, na Infância, na Juventude**, 2020. Disponível em: <https://www.uniad.org.br/noticias/politicas-publicas/cartilha-os-riscos-do-uso-da-maconha-na-familia-na-infancia-e-na-juventude/>. Acesso: 12 out.2022. (2020).

BRASIL. **Decreto n.º 9761 de 11 de abril de 2019: Aprova Políticas Sobre Droga**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm. Acesso em: 02. set. 2022. (2019a).

BRASIL. **Lei 13.840 de 05 de junho de 2019**. Altera a Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006 para tratar do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13840.htm. Acesso em: 12 out. 2022 (2019b).

BRASIL. **Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012**: institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069. Acesso em: 13 jul. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. (2012a).

BRASIL. **Lei complementar n.º 124, de 3 de janeiro de 2007**: institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM. Acesso em: 5 nov. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp124.htm#art22. (2007).

BRASIL. **Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 12 out.2022. (2006).

BRASIL. **Medida provisória n.º 2.157-5, de 24 de agosto de 2001:** Cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp124.htm#art22. Acesso em: 5 nov. 2022. (2001).

BRASIL. **Decreto n.º 154, de 26 de junho de 1991:** promulga a Convenção contra tráfico ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. (1991).

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990a.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. (1990).

BRASIL. **Lei 8.072 de 25 de julho de 1990b:** Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art 5º, inciso XLIII da Constituição Federal e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 15 nov.2022. (1990b)

BRASIL. **Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966:** [...] cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5173.htm#art63. Acesso em: 5 nov. 2022. (1966).

BRASIL. **Decreto n.º 54.216, de 27 de agosto de 1964:** promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes. (1964).

BRASIL. **Lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953:** dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria a Superintendência da sua execução e dá outras providências. Acesso em: 5 nov. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l1806.htm. (1953).

BRASIL. **Código penal dos Estados Unidos do Brasil:** decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890. Acesso: 12 fev. 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. (1890).

BRASIL. **Ordenações Filipinas, livro V, 1870.** Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>. Acesso: 12 fev. 2022. (1870).

BRAVERMAN, Henry. **Trabalho e Capital Monopolista.** 3ª edição, Editora Guanabara, Rio de Janeiro, 1987. (1987).

BUTLER, Judit. **Quadros de Guerra: quando uma vida é passível de luto?** Tradução: Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques Cunha, revisão de tradução de Marina Vargas; revisão técnica de Carla Rodrigues – 7ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. (2020).

CAMPOS, Bruno de. Índia: de colônia britânica ao desenvolvimento econômico nacional. In: **XI Congresso Brasileiro da História Econômica e 12ª Conferência Internacional de História de Empresas**, Vitória/ES, 2015. Disponível em: http://www.abphe.org.br/arquivos/2015_bruno_campos_india-de-colonia-britanica-ao-desenvolvimento-economico-nacional.pdf. Acesso em: 9 fev. 2022. (2015).

CARNEIRO, Henrique. **Drogas: a história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018. (2018)

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Vozes, 2008.

CERQUEIRA, Daniel. et al. **Atlas da Violência**, 2021. Disponível: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 21 Set. 2022. (2021).

CERQUEIRA, Daniel. et al. **Atlas da Violência**, 2019. Disponível: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em: 01 Mar. 2022. (2019).

CGPD. Comissão Global de Políticas sobre Drogas. **Classificação de Substâncias Psicoativas: Quando a ciência foi deixada para trás**. Relatório 2019. (2019).

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual para incidência da temática do tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil**/ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2021a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/manual-traffic-de-drogas-como-uma-das-piores-formas-de-trabalho-infantil-110222.pdf>. Acesso em: 12 out. 2022. (2021a).

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n.º 62, de 17 de março de 2020**. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. DJe/CNJ n. º303/2020 de 15/09/2020, p.2. Brasília, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original160026202003305e82179a4943a.pdf>. Acesso: 15 out. 2022. (2020a).

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação conjunta n.º1 de 9 de setembro de 2020**. Diário Oficial da União: Edição 181, Seção 1, p.141, Brasília, 21 set. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original235014202010165f8a31b6a561d.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022 (2020b).

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n.º 91, de 15 de março de 2021**. Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção pelo novo Coronavírus e suas variantes – Covid-19 – no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. DJe/CNJ n.º 84/2021, de 5 de abril de 2021, p. 3-6 (Republicação). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3785>. Acesso: 15 out. 2022. (2021b).

CNM. Confederação Nacional de Municípios. **Os municípios na faixa de fronteira e a dinâmica das drogas**. Disponível em : https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/18112016_os_municipios_na_faixa_de_fronteria_e_a_dinamica_das_drogas.pdf. Acesso em: 17 jul. 2021. (2013).

CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**. Brasília: CNMP, 2019. (2019).

COIMBRA, Cecília & NASCIMENTO, Maria Lívia. **Jovens Pobres: o mito da periculosidade**; in Fraga, Paulo & Iulianelli, Jorge. *Jovens em tempo real*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.(2003).

COIMBRA, Cecília Coimbra; BOCCO, Fernanda.; NASCIMENTO, Maria Livia. **Subvertendo o conceito de adolescência**. Arquivos Brasileiros de Psicologia, v. 57, n. 1, p. 2-11, 2005. (2005).

CONAD. Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas. **Análise Executiva da Questão de Drogas no Brasil: Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas**, 2021. (2021).

CORDEIRO, Quirino. **Brasil defenderá na ONU decisão contrária à redução e controle internacional sobre a cannabis**. UNIAD, 2020. Disponível: <https://www.uniad.org.br/noticias/cocaina/brasil-defendera-na-onu-posicao-contraria-a-reducao-do-controle-internacional-sobre-a-cannabis/>. Acesso em: 24 set.2022. (2020).

CRESPO, Mariana Monteiro. **Interpretação da Crise de 1929 no contexto econômico norte-americano** (Dissertação), Vitória: UFES, 2018. (2018).

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário etimológico nova fronteira da língua portuguesa**. 2. ed. rev. 8.ª impr. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. (1997).

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**, 1 ed., São Paulo, Boitempo, 2016. (2016).

DOMINGUES, Heloisa Maria Bertol, SÁ, Magali Romero e CLICK, Thomas, orgs. **A recepção do Darwinismo no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003, 189 p. História e saúde collection. (2003).

DEBERT, Guita Grin. **A reinvenção da velhice: Socialização e processos de reprivatização do envelhecimento**. 1 ed.- São Paulo, Editora Universidade de São Paulo: Fafesp, 2012. (2012).

DELUCHEY, Jean François Y. **Biopolítica e Morte no Brasil: O Extermínio da juventude negra (ultra) periférica na Amazônia**. Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, [2019]. (2019).

DIÁLOGO AMÉRICAS. **Colômbia ativa nova força de elite contra o narcotráfico e os grupos rebeldes**. Acesso em: 03 out. 2022. Disponível em: https://dialogo-americas.com/pt-br/articles/colombia-ativa-nova-forca-de-elite-contr-o-narcotrafico-e-os-grupos-rebeldes/#.Yzq8_3bMK3A. Publicado em: 16 mar. 2021. (2022).

DILULIO JR, Jhon J. **James Q. Wilson**, 1931-2012, s/d. Disponível em: <https://contemporarythinkers.org/jq-wilson/>. Acesso: 27 out.2022. (s/d).

DOWNEY, Kirstin. **Isabella: the warrior queen**. Hardcover, 2014. 520p.

EDITORA UNESP. **Biografia Philippe Ariès**. S/d. Disponível em: <https://editoraunesp.com.br/catalogo/9788539304714,o-tempo-da-historia>. Acesso em: 25 out. 2022. (s/d).

ENGELS, Friedrich. (2006). O papel do trabalho na transformação do macaco em homem (1876). **Revista Trabalho Necessário**, v. 4, n.4, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/tn.4i4.p4603>. Acesso: 14 fev. 2022. (2006).

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Trad. B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2010. (2010).

FERDINAND TN. History Overtakes the Juvenile Justice System. *Crime & Delinquency*, p. 55-69. In: LAURENCE, Richard; HEMMES, Craig. **Juvenile Justice: a text/reader**. Thousand Oaks, United States: SAGE Publications, 2008.

- FERNANDES, Maria Nilvane; COSTA, Ricardo Peres da. A Declaração dos Direitos da Criança de 1924, a Liga das Nações, o modelo tutelar e o movimento Save the children: o nascimento do menorismo. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [S. l.], v. 13, n. 25, p. 287–313, 2021. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11887>. Acesso em: 4 jul. 2022. (2021).
- FERNANDES, Taináh de Tahan Gadioli Abrahão. **O Primeiro Império e a origem da “Nação” Chinesa** (Monografia, Relações Internacionais), Distrito Federal-DF: Centro Universitário de Brasília, 2005.
- FERREIRA, Teresa Helena Schoen; FARIAS, Maria Aznar. Adolescência através dos Séculos. In: **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Abr-Jun, Vol. 26, n.º 2, pp. 227-234, 2010. (2010).
- FERRAZ, Joana D’arc Fernandes; GONÇALVES, Carla Manguiera. As sentenças do TJRJ proferidas contra adolescentes em conflito com a lei: uma leitura a partir de Michel Foucault e Gabriel Tarde. In: **44º Encontro Anual da ANPOCS; GT 47 – “Violência, punição e controle social: perspectivas de pesquisa e de análise**, 2020. (2020).
- FERRO, Ana Luiza Almeida. **O Crime Organizado e as organizações criminosas: Conceitos, características, aspectos criminológicos e sugestões políticos criminais**. (Tese, Direito), UFMG, 2006. Disponível: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/30451/1/Tese-Doutorado-UFMG-Ana%20Luiza%20Almeida%20Ferro-2006.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2022. (2006).
- FIORE, Maurício. Escolhas morais e evidências científicas no debate sobre políticas de drogas. In: **Boletim de Análise Institucional/ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA**, n.º 18, Brasília, dez. 2018. (2018).
- FIORE, Maurício. O lugar do estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. In: **CEBRAP: Novos estudos**, 2012. <https://www.scielo.br/j/nec/a/yQFZQG48VQvdYW8hQVMybCd/?lang=pt>. Acesso em: 29 out. 2021. (2012).
- FBSP, FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2022.(2022).
- FBSP, FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Cartografias das Violências na Região Amazônica**, 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/cartografias-das-violencias-na-regiao-amazonica/. Acesso:9 Out. 2022. (2021).
- FRASSETO, Flávio Américo; GUARÁ, Isa Maria F. Rosa; BOTARELLII, Adalberto; BARONE, Rosa Elisa Mirra. Gênese e desdobramentos da Lei 1.294/2012: Reflexos na Ação Socioeducativa. In: **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, 2012. (2012).
- FRAZÃO, Dilva. **David Ricardo**: Economista Britânico. Disponível em: https://www.ebiografia.com/david_ricardo/. Acesso: 11 set. 2022. (2022).
- FRAZÃO, Dilva. **Frederick Taylor**. Disponível em: https://www.ebiografia.com/frederick_taylor. Acesso: 11 set. 2022. (2022).
- FRAZÃO, Dilva. **Henry Ford**: Empresário e Inventor norte-americano. Disponível em: https://www.ebiografia.com/henry_ford/. Acesso: 11 set. 2022. (2022).

FRAZÃO, Dilva. **John Maynard Keynes**: Economista Inglês. Disponível em: https://www.ebiografia.com/john_maynard_keynes/. Acesso: 11 set. 2022. (2022).

FRAZÃO, Dilva. **John Stuart Mill**: Filósofo Francês. Disponível em: https://www.ebiografia.com/john_stuart_mill/. Acesso: 11 set. 2022. (2022).

FRAZÃO, Dilva. **Thomas Malthus**: Economista e sociólogo Inglês. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/malthus/>. Acesso: 11 set. 2022. (2022).

FVS. Fundação de Vigilância em Saúde Dra. Rosemary Costa Pinto. **Covid-19 no Amazonas**. Acesso: 15 out. 2022. Disponível em: https://www.fvs.am.gov.br/transparenciacovid19_dadosepidemiologicos. (s/d).

GALDEANO, Ana Paula; ALMEIDA, Ronaldo. **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, família e rede de proteção**, São Paulo – CEBRAP, 2018. Disponível em: https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Tr%C3%A1fico-de-Drogas-Trabalho-Infantil_ebook.pdf. Acesso em: 12 out. 2022. (2018)

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa. **O levantamento bibliográfico e a pesquisa científica**: fundamentos de Epidemiologia. Trad. Barueri. Disponível em: http://www2.eerp.usp.br/nepien/DisponibilizarArquivos/Levantamento_bibliografico_CristianeGalv.pdf. Acesso em: 16 jul. 2021. (2011).

GARCIA, Eugênio Vargas. **Liga das Nações**, s/d. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/LIGA%20DAS%20NA%C3%87%C3%95ES.pdf>. Acesso em: 26 out.2022. (s/d)

GRAZZIOTIN, Luciane Sgarbi; KLAUS, Viviane; PEREIRA, Ana Paula Marques. Pesquisa documental histórica e pesquisa bibliográfica: foco de estudo e percursos metodológicos. In: **Revista Pro-posições**, Campinas, v.33,2022. (2022)

HOBBSAWM, Eric J. **Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000. (2000).

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. (1981).

IASI, Mauro Luis. **O que é Ideologia?** Tv Boitempo, 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=P6uQ1-KNSDw>. Acesso em: 17 jan. 2022. (2018).

IASI, Mauro Luis. **Ensaio sobre consciência e emancipação**, 2. ed, São Paulo: Expressão Popular, 2011. (2011).

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar: Análise de Indicadores comparáveis dos escolares do 9º ano do ensino fundamental**. Municípios das Capitais, 2009/2019. Rio de Janeiro, 2022. (2022).

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desemprego recua 12,6% no terceiro trimestre e atinge 13,5 milhões de pessoas, 29 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/32362-desemprego-recua-para-12-6-no-terceiro-trimestre-e-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas>. Acesso em: 7 nov.2022. (2021a).

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativa da População 2021**. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>. Acesso em: 9 out.2022. (2021b).

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019A. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD) - Educação**, 2019. Disponível em:

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em: 9 out.2022. (2019).

IMDB. Internet Movie Database. **Law & Order**. Disponível em:

<https://www.imdb.com/title/tt0098844/>. Acesso em: 3 nov. 2022. (2022).

IMPrensa EVANGÉLICA. **Sociedades da temperança**. Vol. XXII, n. 40. São Paulo, 02 out. 1886. A. 5. p. 314-315. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/DocReader/376582/2891>. Acesso em: 01 Mar. 2022. (1886).

INCB. INTERNACIONAL NARCOTICS CONTROL BOARD. **Entorpecentes**.

Disponível em: <https://www.incb.org/incb/en/narcotic-drugs/index.html>. Acesso em: 03. fev. 2022.

JUSTO, Marcelo. As cinco atividades do crime organizado que rendem mais dinheiro no mundo. **BBC News Brasil**, 1.abr.2016. Disponível em:

https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160331_atividades_crime_organizado_fn. Acesso em: 9 out. 2022. (2016).

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. Trad. Célia Neves; Alderico Toríbio. Rev. Célia Neves. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Civilização Brasileira, 1969. (1969).

KRISTBERG, Barry. The Historical Legacy of Juvenile Justice, p.69-99. In: LAURENCE, Richard; HEMMES, Craig. **Juvenile Justice: a text/reader**. Thousand Oaks, United States: SAGE Publications, 2008.

LARANJEIRAS, Ronaldo, DUALIBI, Sérgio Marsiglia; SILVA, Cláudio Jerônimo.

Argumentos contra a legalização da maconha [recurso eletrônico]: em busca da racionalidade perdida: uma abordagem baseada em evidências científicas. Ronaldo Laranjeira, Sérgio Marsiglia Duailibi, Cláudio Jerônimo da Silva. – Brasília: Ministério da Cidadania; Florianópolis: SEAD/UFSC, 2021. (2021).

LAURENCE, Richard; HEMMES, Craig. **Juvenile Justice: a text/reader**. Thousand Oaks, United States: SAGE Publications, 2008.

LE GOFF, Jacques. (1996). **História e Memória**. UNICAMP. (1996).

LIGA DAS NAÇÕES. **Convenção Internacional do Ópio**. Adotada pela segunda Conferência do Ópio. Assinado em Genebra em 19 de fevereiro de 1925. 1928-1929. Disponível em: <http://www.worldlii.org/int/other/LNTSer/1928/231.html>. Acesso em: 01 mar. 2022. (1929).

LIGA DAS NAÇÕES. **Convenção Internacional do Ópio**. Assinada em Haia em 23 de janeiro de 1912. Acesso em: 01 mar. 2022. Disponível em: <http://www.worldlii.org/int/other/LNTSer/1922/29.html>. (1922).

LONDON, Jack. **O povo do abismo: fome e miséria no coração do império britânico: uma reportagem do início do século XX**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. (2004).

MANSANEIRA, Adriano Silva Rodrigues; SILVA, Lúcia Cecília. A influência das ideias higienistas no desenvolvimento da psicologia no Brasil. In: **Revista Psicologia Estudo**, v.1, n. 1, p- 115-137, mar. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/VSY9ddmBqr4ZmNXgDJr6j9g/abstract/?lang=pt>. Acesso: 16 out. 2022. (2000).

MANHATTAN INSTITUTO. Charles Murray: Sobre o livro *Losing Ground*, s/d. Disponível em: <https://www.manhattan-institute.org/losingground>. Acesso em:04 no.2022. (s/d).

MARRIOTT, Ema. **A história do mundo para quem tem pressa**. 1. ed. Rio de Janeiro: Valentina, 2016. (2016).

MARX, Karl. **A miséria da filosofia**. Trad. José Paulo Netto. São Paulo: Global, 1985. (Col. Bases, 46). (1985).

MARX, Karl. Prefácio. **O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital**. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 82-85. (Marx-Engels). (2013).

MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. Trad. Nélcio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011. (Col. Marx-Engels.). (2011).

MARX, Karl. **Manuscritos econômicos filosóficos**. Trad. Apres. e notas Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2008. (2008).

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stimer, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)**. Trad. Rubens Enderle. 2. reimp. São Paulo: Boitempo, 2014. (Col. Marx-Engels). (2014).

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. Osvaldo Coggiola (Org.). Trad. Álvaro Piana; Ivana Jinkings. 1. Ed. ver. São Paulo: Boitempo, 2010. (Col. Marx-Engels). (2010).

MARX, Karl. **Teses Sobre Feuerbach**, 1845. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1845/tesfeuer.htm>. Acesso em:07 nov. 2022. (1845).

MELO DE SOUZA; Maria Crysia; BOREL, Letícia Priscila de Almeida; FERNANDES, Maria Nilvane. Direitos fundamentais em tempos de pandemia: uma análise sobre a situação do trabalho infantil em Manaus. In: **XVII CBAS. (Eixo Temático: Trabalho, questão social e serviço social)**. 11 a 13 out. 2022. Disponível em: <https://cbas.silvaebrisch.com.br/uploads/posters/0000000286.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2022. (2022).

MENDES, Cláudia Lúcia Silva; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Trajetórias de Vida de jovens em situação de privação de liberdade no Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, Degase, 2018. Disponível em : <http://iear.uff.br/wp-content/uploads/sites/232/2020/06/Relatorio-Pesquisa-DEGASE.pdf>. Acesso em: 12 out. 2022 (2018).

MENDEZ, Emílio Garcia. **Das Necessidades aos Direitos**. São Paulo: Malheiros, 1994. (1994).

MESH, Janet. **Método Kanban: Guia detalhado e 5 modelos prontos para usar**. Publicado em 22 de março de 2020. Disponível em: <https://blog.trello.com/br/metodo-kanban>. Acesso em: 14 nov. 2022. (2020).

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Amostragem e saturação em pesquisa qualitativa: consensos e controvérsias. In: **Revista Pesquisa Qualitativa**. São Paulo (SP), v.5, n.7, p.1-12, abr. 2017.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Os Riscos do Uso da Maconha e de sua legalização, 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/ministerio-da-cidadania-lanca-cartilha-sobre-os-riscos-do-uso-e-da-legalizacao-da-maconha>. Acesso em: 12 out. 2022. (2022).

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Relatório da pesquisa nacional das medidas socioeducativas em meio aberto: no Sistema Único de Assistência Social**. Brasília, DF: [MDS], [2018]. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/relatorios/Medidas_Socio_educativas_em_Meio_Aberto.pdf. Acesso em: 13 jul. 2021. (2018).

MJSP. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Cresce o número de apreensões de drogas em um ano**, publicado em: 22 jun. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/06/cresce-o-numero-de-apreensoes-de-drogas-em-um-ano>. Acesso em: 01 mar. 2022. (2021).

MJSP. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Portaria MJSP n.º 516, de 3 de dezembro de 2021**. Institui o Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas – VIGIA. Brasília, DOU n.º 228, segunda-feira, 6 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/12/dou-forca-nacional-terra-indigena-6dez2021.pdf>. Acesso em: 16 out. 2022 (2021).

MMFDH. MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Levantamento Anual do SINASE 2017**. Brasília, 2019. (2019).

MDH. MINISTÉRIO DE DOS DIREITOS HUMANOS. **Levantamento Anual do SINASE 2013: Privação e restrição de liberdade**. Brasília, 2015. (2015).

MDH. MINISTÉRIO DE DOS DIREITOS HUMANOS. **Levantamento Anual do SINASE 2014: Privação e restrição de liberdade**. Brasília, 2017. (2017).

MDH. MINISTÉRIO DE DOS DIREITOS HUMANOS. **Levantamento Anual do SINASE 2015: Privação e restrição de liberdade**. Brasília, 2018. (2018).

MDH. MINISTÉRIO DE DOS DIREITOS HUMANOS. **Levantamento Anual do SINASE 2016: Privação e restrição de liberdade**. Brasília, 2018. (2018).

MS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Dados da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Sistema de Saúde (SUS), 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/caps/raps/arquivos/dados-da-rede-de-atencao-psicossocial-raps.pdf/>. Acesso em: 12 out. 2022. (2022).

MOTTI, Angelo. A incompletude institucional na execução das medidas socioeducativas. In: **Socioeducação e intersectorialidade: formação continuada de socioeducadores**: [caderno 6], / Paulo Cesar Duarte Paes, Maria Fernandes Adimari, Ricardo Peres da Costa, organizadores - Campo Grande, MS:Ed. UFMS, 2015.

MULLEY, C. **A mulher que salvou as crianças**. Barcelona: Alienta Editorial, 2018. Revisão por: SÁNCHEZ, Elena Duque. História Social e da Educação, v9, n.1, p.121-123, fev., 2020. Disponível em: <https://www.resenhacritica.com.br/tag/eglantyne-jebb/>. Acesso em: 6 nov.2022. (2020).

- NETTO, José Paulo. **A atualidade do Manifesto do Partido Comunista**. Curso livre Marx-Engels, editora Boitempo, 2014. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=fmbMHOOBzwQ>. Acesso em: 26 dez. 2021. (2014).
- NETTO, José Paulo. **Introdução ao Estudo do Método de Marx** – 1 ed., São Paulo: Expressão Popular, 2011. (2011).
- NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Introdução à Economia Política: uma introdução crítica**. São Paulo, Cortez, 2006. (2006).
- NETTO, José Paulo. **Crise do Socialismo e Ofensiva Neoliberal**. 2ª Ed.- São Paulo. Editora Cortez, 1995. (1995).
- O Físico**. Diretor: Philipp Stölzl. Baseado no romance The Physician de Noah Gordon. Alemanha, 2013.
- OLIVEIRA, Marcos Flávio Mércio de. **O Proibicionismo sob o Neoliberalismo: guerra às drogas e hegemonia burguesa no Brasil**. (Tese, Educação), Goiás, UFG, 2020. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/11486/3/Tese%20-%20Marcos%20Fl%C3%A1vio%20M%C3%A9rcio%20de%20Oliveira%20-%202020.pdf> . Acesso em: 8 fev. 2022. (2020).
- OLIVEIRA, Edmundo. A Fundação Internacional e penitenciária da ONU- evolução histórica. In: **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM)**, 1 fev.2005. Disponível: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/3822/>. Acesso em: 25.out.2022. (2005).
- OLIVEIRA, Thalita de; VIANA; Dyarlei. **Trabalho Infantil e Orçamento Público: investimento na manutenção das desigualdades**. INESC. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/trabalho-infantil-e-orcamento-publico-investimento-na-manutencao-das-desigualdades/>. Acesso em: 12 out. 2022. (2022).
- OLIVEIRA, Isabela de Souza; COUTO, Aiala Colares. **A Geografia do Narcotráfico na Amazônia**, 2017. In: Geographia Opportuno Tempore, Londrina, Vol. 3, N.º 1, pp. 52 – 64. (2017).
- OLIVEIRA, Karla Aveline de. **Processo de Apuração de Ato Infracional N.º 507324562.2021.8.21.0001/RS**, 2021. (2021).
- OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990. (1990).
- ONU. Organização das Nações Unidas. **Diretrizes de Riad**. In: Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção de Delitos e Tratamento de Delinquentes, A/CONF.144/28/Ver.1, 1990. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/congress//Previous_Congresses/8th_Congress_1990/028_ACONF.144.28.Rev.1_Report_Eighth_United_Nations_Congress_on_the_Prevention_of_Crime_and_the_Treatment_of_Offenders_S.pdf. Acesso: 26 out.2022 (1990a).
- ONU. Organização das Nações Unidas. **Diretrizes de Havana**. In: Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção de Delitos e Tratamento de Delinquentes, A/CONF.144/28/Ver.1, 1990. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/congress//Previous_Congresses/8th_Congress_1990/028_ACONF.144.28.Rev.1_Report_Eighth_United_Nations_Congress_on_the_Prevention_of_Crime_and_the_Treatment_of_Offenders_S.pdf. Acesso: 26 out.2022 (1990b).

ONU. Organização das Nações Unidas. **Regras de Tóquio**. In: Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção de Delitos e Tratamento de Delinquentes, A/CONF.144/28/Ver.1, 1990. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/congress//Previous_Congresses/8th_Congress_1990/028_ACONF.144.28.Rev.1_Report_Eighth_United_Nations_Congress_on_the_Prevention_of_Crime_and_the_Treatment_of_Offenders_S.pdf. Acesso: 26 out.2022 (1990c).

ONU. Organização das Nações Unidas. **Justicia de Menores: antes e despues del comienzo de la vida delictiva**, Venezuela, 1980. Disponível em: <https://www.unodc.org/congress/en/previous/previous-06.html>. Acesso em: 25 jun. 2022. (1980).

ONU. Organização das Nações Unidas. **Guia para los debates de las reuniones preparatorias regionales do sexto Congreso de las Naciones Unidas sobre prevención del delito y tratamiento del delincuente**, 1977. Disponível em: <https://www.unodc.org/congress/en/previous/previous-06.html>. Acesso em: 25 jun. 2022. (1977).

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção Única de Entorpecentes**. 1961. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/convention_1961_en.pdf. Acesso em: 8 fev. 2022. (1961).

ONU. Organização das Nações Unidas. **Prevención de la delincuencia de menores**, Genebra, A/CONF.6/C.3/L.3, de 17 de agosto de 1955. Disponível: <https://www.unodc.org/congress/en/previous/previous-01.html>. Acesso: 24 jun. 2022. (1955a).

ONU. Organização das Nações Unidas. First United Nations Congress on the prevention of de the crime and the treatment off offenders. In: **Revue Moderne de la Police**, vol 3, n. °15, nov-dez de 1955. Disponível: <https://www.unodc.org/congress/en/previous/previous-01.html>. Acesso em: 24 jun. 2022. (1955b).

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 25 jun. 2022. (1948).

ONU. Organização das Nações Unidas. **Regras de Beijing**. In: Reconpilación de reglas y normas de las Naciones Unidas en la esfera de la prevención del delito y la justicia penal, Nueva York, 2007. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Compendium_UN_Standards_and_Norms_CP_and_CJ_Spanish.pdf. Acesso em: 25 jun. 2022.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos direitos da criança**. Proclamada pela Resolução da Assembleia Geral 1386 (XIV), 20/nov./1959.

OPHAS. Organização Pan-Americana da Saúde. **Histórico da Pandemia de COVID-19**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 15 out. 2022. (s/d).

PAIVA, Luiz Guilherme Mendes de. Panorama Internacional das Políticas sobre Drogas. In: **Boletim de Análise Político-Institucional do Instituto de pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, n.º 18, 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/6030-181206bapi18cap11.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2022.

PAIVA, Andrea Barreto de; MESQUITA, Ana Cleusa Serra; JACCOUD, Luciana; PASSOS, Luana. Nota Técnica: **O Novo Regime Fiscal e suas implicações para a Políticas de Assistência Social no Brasil**, IPEA, 2016. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7267/1/NT_n27_Disoc.pdf. Acesso em: 16 nov. 2022. (2016).

PEREIRA, Paulo José dos Reis; VILELA, Priscila; Plataforma Brasileira de Política de Drogas. **Guia para Incidência Internacional**. Ed. Disparo Comunicação e Educação, São Paulo, 2021. (2021).

PISCIOTTA, Alexander W. The Promise and Practice of Parens Patriae, 1838–1898, p.43-55. In: LAURENCE, Richard; HEMMES, Craig. **Juvenile Justice: a text/reader**. Thousand Oaks, United States: SAGE Publications, 2008. Acesso em: 02. jun. 2022. (1982).

RODRIGUES, Luciana Boiteux Figueiredo, et.al.. Tráfico de drogas e Constituição. Resumo do Projeto de Pesquisa apresentado ao Ministério da Justiça/PNUD 2009, no **Projeto Pensando o Direito**: referência. Prodoc, BRA/08/001. (2009).

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle Penal sobre as Drogas Ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. (Tese, Direito), Universidade de São Paulo, 2006. (2006). Disponível: <https://cetadobserva.ufba.br/sites/cetadobserva.ufba.br/files/355.pdf> . Acesso: 8 fev. 2022. (2006).

QVORTRUP, Jens. Infância e Política. In: **Cadernos de Pesquisa**, v.40, n.141, p.777-792, set./dez. 2010. (2010).

QVORTRUP, Jens. Visibilidade das Crianças e da Infância. In: **Linhas Críticas**, Brasília, DF, v. 20, n. 41, p. 23-42, jan./abr. 2014. (2014).

RAMOS, Jefferson Evandro Machado. **Adam Smith**, 2022. Disponível em: https://www.suapesquisa.com/biografias/adam_smith.htm. Acesso em: 11.set.2022. (2022).

REIS, Tiago. **Mão invisível: entenda o conceito de autorregulação do mercado**. Suno Artigos em 22 de março de 2022. Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/mao-invisivel/>. Acesso em: 9 nov. 2022.

RIBEIRO, Marcelo Herval Macêdo; MELO, Marcos Eugênio Vieira; MOURA, Roberto Barbosa de. Política criminal e neoliberalismo: a influência da lógica econômica no sistema de justiça criminal latino-americano. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, n.º 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. Acesso em: 26 out.2022 (2022).

ROCHA, Beatriz. Círculos de Controle da Qualidade (CCQ). Publicado em 05 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://ferramentasdaqualidade.org/circulos-de-controle-de-qualidade/>. Acesso em: 14 nov. 2022. (2020).

ROSSETTI, Victor. Cientistas, filósofos e livres pensadores que a inquisição matou (e/ou oprimiu) em nome de deus. In: **NetNature**. Publicado em: 11 jul. 2016. Disponível em: <https://netnature.wordpress.com/2016/07/11/cientistas-filosofos-e-livres-pensadores-que-a-inquisicao-matou-em-nome-de-deus/>. Acesso em: 07 fev. 2022. (2016).

SABBATINI, Renato M. E. **Paul Pierre Broca: uma breve biografia**. In: Revista Cérebro & Mente, 1997. Disponível em: https://cerebromente.org.br/n02/historia/broca_p.htm. Acesso em: 16 out.2022. (1997a).

SABBATINI, Renato M. E. **Cesare Lombroso: uma breve biografia**. In: Revista Cérebro & Mente, 1997. Disponível em: https://cerebromente.org.br/n01/frenolog/lombroso_port.htm. Acesso em: 16 out.2022. (1997b).

SANDRONI, Paulo. **Novíssimo Dicionário de Economia**. Ed. Best Seller, São Paulo – 1999. (1999).

SANTOS, et.al. **Índice de Progresso Social na Amazônia Brasileira 2018**. Belém, PA: Imazon, 2018. Disponível em: <https://imazon.org.br/wp-content/uploads/2019/02/IPS-Amaz%C3%B4nia-2018.pdf>. Acesso em: 16 nov.2022 (2018).

SAVE THE CHILDREN. **Nossa Fundadora: Eglantyne Jebb: A mulher que começou a salvar as crianças**. Disponível em: <https://www.savethechildren.org/us/about-us/why-save-the-children/eglantyne-jebb>. Acesso em: 25 jun. 2022. (s/d).

SEAS. Secretaria de Estado de Assistência Social. **Diagnóstico Socioterritorial do Amazonas**. Amazonas, 2019. Disponível em: <http://www.seas.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/DIAGNOSTICO-SOCIOTERRITORIAL-DO-ESTADO-DO-AMAZONAS.pdf>. Acesso em: 9 out.. 2022.(2019).

SENAD. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. **Levantamento sobre legislação de drogas nas Américas e Europa e análise comparativa de prevalência de uso de drogas**. 2015. (2015).

SENAD. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. **Glossário de álcool e drogas**. Tradução e notas: J. M. Bertolote. Brasília: 2010. (2010).

SILVA, Luiza Lopes da. **A questão das drogas nas relações internacionais: uma perspectiva brasileira**. Brasília, FUNAG, 2013. Disponível em: https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-381-questao_das_drogas_nas_relacoes_internacionais_uma_perspectiva_brasileira_a. Acesso em: 03 dez. 2021(2013).

SILVEIRA, Dartiu Xavier da; SILVEIRA, Evelyn Doering-Silveira. Classificação das substâncias psicoativas e seus efeitos. In: **Curso de Prevenção dos Problemas Relacionados ao Uso de Drogas. Capacitação para conselheiros e lideranças Comunitárias**, 6. ed., 2014. Acesso em: 08 fev. 2022. Disponível em: <http://conselheiros6.nute.ufsc.br/wp-content/uploads/2014/10/livro-texto.pdf>. (2014).

SINDITABACO. SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE TABACO **Origem do tabaco**, 2019. Disponível em: <http://www.sinditabaco.com.br/sobre-o-setor/origem-do-tabaco/>. Acesso em: 10 fev. 2022. (2019).

SISDEPEN. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, ano 2021**. Disponível: <https://www.gov.br/depem/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 17 fev. 2022.

SIQUEIRA, Ítalo Barbosa de Lima; PAIVA, Luiz Fábio S. “No Norte, tem Comando”: as maneiras de fazer o crime, a guerra e o domínio das prisões do Amazonas. In:

Revista Brasileira de Sociologia (SBS), v.7, n.17, p. 125-154, set-dez/2019. (2019).

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Tolerância Zero. In: **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 05, p.165-176, outubro de 2009. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33312-42518-1-PB.pdf>. Acesso em: 27 out. 2022. (2009).

SMOKE FREE MEDIA. **Linha do Tempo do envolvimento da indústria do tabaco em Hollywood**. Disponível em: <https://smokefreemedia.ucsf.edu/history/timeline>. Acesso em: 02 mar. 2022. (s/d).

SOUZA, Diego de Oliveira. A questão do “consumo de drogas”: contribuições para o debate. In: **Serviço Social e Saúde**, Campinas, SP, v. 11, n. 2, p. 269–286, 2012. DOI: 10.20396/sss.v11i2.8635213. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8635213>. Acesso em: 06 dez. 2021. (2012).

SOUZA, Taciana Santos de; CALVETE, Cássio da Silva. História e Formação do Mercado das Drogas. In: **XII Congresso Brasileiro de História Econômica e 13ª Conferência Internacional de História de Empresas**, 2017. (2017).

STAHLBERG, Stephanie G. **The Dark Side of Competition: Organized Crime and violence in Brazil**. (tese de doutorado) em Filosofia, Universidade Johns Hopkins, Baltimore, Maryland, 2021. (2021).

STJ. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Súmula n.º492**. O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente, 2012b. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/S%C3%BAmulas_491a493_STJ.pdf. Acesso em: 12 out. 2022. (2012).

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República**. (Tese, Letras). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2016.

TOROSSIAN, Sandra Djambolakdjian. **Paixões e químicas**. 2012. Disponível em: <https://sul21.com.br/colunascoluna-appoa/2012/04/paixoes-e-quimicas/>. Acesso em: 08. fev. 2022. (2012).

TORRINHA, Francisco. **Dicionário latino-português**. 3. ed. Porto: [Marânus],1942.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Peirópolis, 2011. (2011).

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Sobre o UNICEF**: criado pela Organização das Nações Unidas em 1946, o UNICEF promove os direitos e o bem-estar de crianças e adolescentes em 190 países e territórios. Está presente no Brasil desde 1950. Disponível: <https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>. Acesso em: 25 jun. 2022. (s/d).

UNIFESP. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. **Drogas: definições**. Disponível em: <https://www2.unifesp.br/dpsicobio/drogas/defini.htm>. Acesso em: 06. fev. 2022. (2022).

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Drogas: marco Legal**, 2022. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html>. Acesso em: 05 fev. 2022. (2022).

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. Sobre a UNODC, s/d. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/sobre-unodc/index.html>. Acesso em: 7 nov. 2022. (2022).

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **United nations commission on crime prevention and criminal justice**, s/d. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/commissions/CCPCJ/19-10645_CCPCJ.pdf. Acesso em: 7 nov.2022. (2022).

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Estratégias da UNODC 2021-2025. [2021]**. Disponível: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/relatorio_estrategia_UNODC_web.pdf. Acesso em:01 nov. 2022. (2021).

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Relatório Mundial sobre Drogas: consume global de Drogas aumenta, enquanto covid-19 impacta mercados, aponta relatório**, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2020/06/relatrio-mundial-sobre-drogas-2020_-consumo-global-de-drogas-aumenta--enquanto-covid-19-impacta-mercado.html. Acesso em: 7 nov.2022. (2020)

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Relatório Mundial sobre Drogas 2019: 35 milhões de pessoas em todo o mundo sofrem de transtornos por uso de drogas, enquanto apenas uma em cada sete pessoas recebe tratamento**. Disponível: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2019/06/relatrio-mundial-sobre-drogas-2019_-35-milhes-de-pessoas-em-todo-o-mundo-sofrem-de-transtornos-por-uso-de-drogas--enquanto-apenas-1-em-cada-7-pessoas-recebe-tratamento.html. Acesso: 11 jul. 2022. (2019).

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Um Século do Controle Internacional de Drogas**, 2008. (2008).

VARGAS, Joana Domingues; OLIVEIRA JUNIOR, Almir de. **As guardas municipais no Brasil: um modelo de análise**. In: *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, n. 3, A. 7, 85-108. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7201/5780>. Acesso em: 02 out. 2022. (2010).

VASCONCELOS, Kelly Rocha de Matos. **Parques Infantis no Amazonas: 1940 a 1996**, dissertação de mestrado em Educação, Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE), Universidade Federal do Amazonas (UFAM), 2018. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/6738>. Acesso em: 12 out.2022. (2018).

WACQUANT, Loic. **Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Tradução: Sérgio Lamarão – Rio de Janeiro: Revan, 2003, 4a Reimpressão, 2019. (2019).

WACQUANT, Loic. **As Prisões da Miséria**. Tradução: André Telles, 2a Edição ampliada – Rio de Janeiro: Zahar, 2011. (2011).

WHITE HOUSE. **Ronald Reagan: o 40º Presidente dos Estados Unidos**. S/d. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/about-the-white-house/presidents/ronald-reagan/>. Acesso: em 26 out. 2022. (s/d).

ZANELLA, Maria Nilvane Fernandes. **Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes: os fundamentos ideológicos da extinção da FUNABEM como solução neoliberal.** (Tese, Educação), Maringá: UEM, 2018. (2018).

ZANELLA, Maria Nilvane. **A perspectiva da ONU Sobre o Menor, o Infrator, o delinquente e o adolescente em conflito com a lei: as Políticas de Socioeducação,** (Mestrado, Educação), Maringá: UEM, 2014. (2014).

APÉNDICES



APÊNDICE A - REGULAMENTAÇÃO NACIONAL RELACIONADA ÀS DROGAS (1920-2020)

NORMATIVA	ESPECIFICAÇÃO
Lei nº 4.050, de 13 de janeiro de 1920	Reorganiza o Laboratório Nacional de Analyses, cria laboratórios nas Alfândegas da República e dá outras providências
Decreto no 4.294, de 6 de julho de 1921	Approva o regulamento para a entrada no paiz das substâncias toxicas, penalidades impostas aos contraventores e sanatorio para toxicomanos
Decreto no 20.930, de 11 de janeiro de 1932	Fiscaliza o emprego e o comércio das substâncias tóxicas entorpecentes, regula a sua entrada no país de acordo com a solicitação do Comitê Central Permanente do Ópio da Liga das Nações, e estabelece penas.
Decreto-Lei no 364, de 5 de abril de 1938	Aprova a Convenção para a repressão do tráfico ilícito de drogas nocivas, o Protocolo de assinatura e o Ato Final, firmados em Genebra a 26 de junho de 1936.
Decreto no 2.994, de 17 de agosto de 1938	Promulga a Convenção para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas, Protocolo de Assinatura e Ato final, firmado entre o Brasil e diversos países, em Genebra, a 26 de junho de 1936, por ocasião da Conferência para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas
Decreto-Lei no 891, de 25 de novembro de 1938.	Aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes.
Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941	Código de Processo Penal
Decreto Legislativo no 18 de 1948	Aprova o Protocolo Modificativo das Convenções internacionais sobre entorpecentes firmado em Lake Success, Nova York, Estados Unidos (11 de dezembro de 1946
Lei no 2.187, de 16 de fevereiro de 1954	Cria o Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos, e dá outras providências.
Decreto Legislativo no 5 de 1959	Aprova o Protocolo para o controle internacional de drogas não incluídas na Convenção de 1931, emendada em 1946
Decreto no 47.908, de 11 de março de 1960	Promulga o Protocolo, concluído em Paris, a 19 de novembro de 1948, destinado a colocar sob contrôle internacional as drogas não incluídas na Convenção de 13 de julho de 1931, para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, emendada pelo Protocolo assinado em Lake Success, a 11 de dezembro de 1946
Convenção Única sobre Entorpecentes, de 30 de março de 1961	Texto em português conforme o Decreto no 54.216, de 27 de agosto de 1964
Decreto no 54.216, de 27 de agosto de 1964	Promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes
Decreto no 79.388, de 14 de março de 1977.	Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 21 de fevereiro de 1971
Lei no 5.991, de 17 de dezembro de 1973	Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.
Decreto no 74.170, de 10 de Junho de 1974	Regulamenta a Lei n.o 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.
Decreto no 76.248, de 12 de setembro de 1975	Promulga o Protocolo de Emendas à Convenção Única sobre Entorpecentes, de 30 de março de 1961.
Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976	Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
Lei no 6.368, de 21 de outubro de 1976	Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

NORMATIVA	ESPECIFICAÇÃO
Decreto no 78.992, de 21 de dezembro de 1976	Regulamenta a Lei no 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão do tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica
Decreto no 79.094, de 5 de janeiro de 1977	Regulamenta a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, que submete a sistema de vigilância sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneamento e outros
Decreto no 79.388, de 14 de março de 1977	Promulga a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas.
Lei no 6.437, de 20 de agosto de 1977	Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Artigo 10, inciso I e IV, XII (tratam da droga).
Decreto no 85.110, de 2 de setembro de 1980	Institui o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e dá outras providências.
Decreto no 88.777, de 30 de setembro de 1983	Aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Art. 21-São considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar, os militares dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, da ativa, colocados à disposição do Governo Federal para exercerem cargo ou função nos seguintes órgãos, inciso-III Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça, Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos e Conselho Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça
Lei no 7.560, de 19 de dezembro de 1986	Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Art. 5º, Incs. XLIII e LI, Art. 144, Inc. II; Art. 200, Inc. VII; Art. 227, Inc. VII; Art. 243, § único
Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990	Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.
Decreto no 154, de 26 de junho de 1991	Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas
Lei no 8.764, de 20 de dezembro de 1993	Cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes e dá outras providências
Decreto no 1.655, de 3 de outubro de 1995	Define a competência da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências.
Lei no 9.240, de 22 de dezembro de 1995	Ratifica o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso e dá outras providências.
Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997	Institui o Código de Trânsito Brasileiro
Lei no 9.613, de 3 de março de 1998	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências
Portaria SVS/MS no 344, de 12 de maio de 1998	Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial
Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998	Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios (versa sobre a Secretaria Nacional Antidrogas)
Decreto no 2.632, de 19 de junho de 1998	Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas, e dá outras providências.
Resolução CONTRAN no 81, de 19 de novembro de 1998	Disciplina o uso de medidores da alcoolemia e a pesquisa de substâncias entorpecentes no organismo humano, estabelecendo os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes.

NORMATIVA	ESPECIFICAÇÃO
Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999	Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências (Artigo 7º, inciso XXVII Compete a agência definir, em ato próprio, os locais de entrada e saída de entorpecentes, psicotrópicos e precursores no País, ouvido Departamento de Polícia Federal e a Secretariada Receita Federal)
Lei no 9.804, de 30 de junho de 1999	Altera a redação do art. 34 da Lei no 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica
Resolução no 109, de 21 de dezembro de 1999	Trata da homologação dos equipamentos, aparelhos ou dispositivos para exames de alcoolemia (etilômetros, etilotestes ou bafômetros).
Decreto no 3.696, de 21 de dezembro de 2000	Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas, e dá outras providências
Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001	Dentre outras providências, altera a denominação do FUNCAB para FUNAD.
Lei no 10.357, de dezembro de 2001	Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.
Lei no 10.409, de 11 de janeiro de 2002	Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícito de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.
Decreto no 4.262, de 10 de junho de 2002	Regulamenta a Lei no 10.357, de 27 de dezembro de 2001, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências
Decreto no 4.345, de 26 de agosto de 2002	Institui a Política Nacional Antidrogas e dá outras providências
Decreto no 4.513, de 13 de dezembro de 2002	Altera o Decreto no 3.696, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD.
Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003	Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.
Portaria No 113, de janeiro de 2004	Altera norma sobre controle e fiscalização de produtos químicos empregados como matéria-prima no processo de produção de drogas
Resolução no 03/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005	Aprova a Política Nacional sobre Drogas
Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006	Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.
Decreto no 5.912, de 27 de setembro de 2006	Regulamenta a Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), e dá outras providências.
Resolução CONTRAN no 206, de 20 de outubro de 2006	Dispõe sobre os requisitos necessários para constatar o consumo de álcool, substância entorpecente, tóxica ou de efeito análogo no organismo humano, estabelecendo os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes.

NORMATIVA	ESPECIFICAÇÃO
Decreto no 6.117, de 22 de maio de 2007	Aprova a Política Nacional sobre o Álcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade, e dá outras providências
Lei no 11.705, de 19 de junho de 2008	Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4o do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências.
Decreto no 6.488, de 19 de junho de 2008	Regulamenta os arts. 276 e 306 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), disciplinando a margem de tolerância de álcool no sangue e a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia para efeitos de crime de trânsito
Decreto no 6.489, de 19 de junho de 2008	Regulamenta a Lei no 11.705, de 19 de junho de 2008, no ponto em que restringe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais.
Lei no 12.219, de 31 de março de 2010	Altera o art. 73 da Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006, para permitir que a União possa celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas, e com os Municípios com o objetivo de prevenir o seu uso indevido, e possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.
Decreto no 7.179, de 20 de maio de 2010	Institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências
Lei Complementar no 136, de 25 de agosto de 2010	Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Art. 18, Inciso VII “preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas [...]”
Decreto no 7.426, de 7 de janeiro de 2011	Dispõe sobre a transferência da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) e da gestão do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o Ministério da Justiça
Decreto no 7.427, de 13 de janeiro de 2011	Dá nova redação aos arts. 10 e 12 do Decreto no 7.426, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a transferência da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD e da gestão do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o Ministério da Justiça, bem como sobre remanejamento de cargos para a Defensoria Pública da União.
Decreto no 7.489, de 25 de maio de 2011	Altera o item 8 do art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - R-200, aprovado pelo Decreto no 88.777, de 30 de setembro de 1983, para caracterizar como exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar o exercício de cargo ou função na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.
Decreto no 7.637, de 8 de dezembro de 2011	Altera o Decreto no 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas
Lei no 12.681, de 4 de julho de 2012	Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP; altera as Leis no s 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Lei Complementar no 79, de 7 de janeiro de 1994, e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal; e revoga dispositivo da Lei no 10.201, de 14 de fevereiro de 2001

NORMATIVA	ESPECIFICAÇÃO
Lei no 12.760, de 20 de dezembro de 2012	Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Institui penalidade por conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool
Deliberação DENATRAN no 133, de 21 de dezembro de 2012	Regulamenta o parágrafo único do art. 276 do Código de Trânsito Brasileiro, para determinar o limite de tolerância do exame de alcoolemia
Resolução CONTRAN no 432, de 23 de janeiro de 2013	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos arts. 165, 276, 277 e 306 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
Portaria No 3997/2013 – DG/DPF, de 24 de outubro de 2013	Define as circunscrições oficiais das Superintendências Regionais e das Delegacias de Polícia Federal Descentralizadas.
Lei no 12.961, de 4 de abril de 2014	Altera a Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a destruição de drogas apreendidas
Lei no 13.103, de 2 de março de 2015	Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei no 7.408, de 25 de novembro de 1985; revoga dispositivos da Lei no 12.619, de 30 de abril de 2012; e dá outras providências (inclusive a exigência de exames toxicológicos, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames, bem como a obrigatoriedade de exame toxicológico com janela de detecção mínima de noventa dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção).
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC no 79, de 23 de maio de 2016	Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS no 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências
Lei no 13.411, de 28 de dezembro de 2016	Altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, e a Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 175, de 15 de setembro de 2017	Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS no 344, de 12 de maio de 1998.
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 186, de 24 de outubro de 2017	Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS no 344, de 12 de maio de 1998
Lei no 13.604, de 9 de janeiro de 2018 Altera a Lei no 12.681, de 4 de julho de 2012	Altera a Lei no 12.681, de 4 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada
Resolução CONAD no 1, de 9 de março de 2018	Define as diretrizes para o realinhamento e fortalecimento da PNAD - Política Nacional sobre Drogas, aprovada pelo Decreto 4.345, de 26 de agosto de 2002.
Lei no 13.675, de 11 de junho de 2018	Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal;

NORMATIVA	ESPECIFICAÇÃO
	cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); e altera outras normas.
Decreto no 9.489, de 30 de agosto de 2018	Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.
Lei no 13.732, de 8 de novembro de 2018	Altera a Lei no 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, para definir que a receita tem validade em todo o território nacional, independentemente da unidade federada em que tenha sido emitida.
Lei no 13.756, de 12 de dezembro de 2018	Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominadas apostas de quota fixa; e altera Leis e Decretos-Leis.
Decreto no 9.662, de 10 de janeiro de 2019	Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dá outras providências. Natureza e Competência: Artigo 1º inciso III - políticas sobre drogas, quanto a: a) difusão de conhecimento sobre crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; e b) combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem ou sejam resultado dessas atividades criminosas
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC no 265, de 8 de fevereiro de 2019	Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS no 344, de 12 de maio de 1998.
Portaria MJSP no 240, de 12 de março de 2019	Estabelece procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos e define os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal
Portaria nº 384, de 10 de abril de 2019	Institui Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar documentos técnicos visando a implementação da utilização de tecnologias de screening para detecção de substâncias psicoativas em condutores no trânsito brasileiro.
Decreto no 9.761, de 11 de abril de 2019	Aprova a Política Nacional sobre Drogas.
Portaria no 10, de 16 de abril de 2019	Estabelece normas e procedimentos para a implantação e funcionamento do Sistema de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos (SIPROQUIM 2) no âmbito da Polícia Federal
Lei no 13.840, de 5 de junho de 2019	Altera a legislação para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas
Lei no 13.844, de 18 de junho de 2019	Estabelece a organização básica dos Ministérios e dá outras providências. Secretaria da Política sobre drogas passa a fazer parte do Ministério da Cidadania.
Estabelece a organização básica dos Ministérios e dá outras providências	Altera o Decreto no 9.489, de 30 de agosto de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, a Comissão Permanente do Sistema de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social e o Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas.
Decreto no 9.926, de 19 de julho de 2019	Dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas
Lei no 13.886, de 17 de outubro de 2019	Altera as Leis nos 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.343, de 23 de agosto de 2006, 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 8.745, de 9 de

NORMATIVA	ESPECIFICAÇÃO
	dezembro de 1993, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para acelerar a destinação de bens apreendidos ou sequestrados que tenham vinculação com o tráfico ilícito de drogas.
Decreto no 10.073, de 18 de outubro de 2019	Altera o Decreto no 9.662, de 1o de janeiro de 2019, e o Decreto no 9.673, de 2 de janeiro de 2019, que aprovam as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, respectivamente, remaneja e substitui cargos em comissão e funções de confiança.
Lei no. 13.964, de 24 de dezembro de 2019	Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.
Portaria no 1, de 10 de janeiro de 2020	Regulamenta o art. 63-D da Lei n.o 11.343, de 23 de agosto de 2006, dispondo sobre a incorporação e a doação de bens do Fundo Nacional Antidrogas, e dispõe sobre a indicação para uso provisório no curso de processo judicial e sobre os casos de destruição e de inutilização de bens objetos de apreensão e perdimento em favor da União.
Portaria Conjunta no 1, de 30 de janeiro de 2020	Constitui a Comissão de Gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica CONAB/SENAD/MJSP/2019/CFCP/CGG/DGA/SENAD, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, e a Companhia Nacional de Abastecimento.
Portaria no. 382, de 22 de julho de 2020	Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

FONTE: Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), 2021.

Adaptado pela pesquisadora, 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FACED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



APÊNDICE B - APROVAÇÃO DA PESQUISA NAS UNIDADE SOCIOEDUCATIVAS



Ofício nº 103/2022 – GSEJUSC

Manaus, 27 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Prof.ª Dr.ª Maria Nilvane Fernandes
PPGE/FACED/UFAM
Av. Gen. Rodrigo Octávio, Nº 6200.
Coroado I – Prédio da Reitoria, 1º andar
Setor Norte - Campus Universitário
CEP – 69080-900, Manaus-AM.

Assunto: Requerimento de Pesquisa


Senhora Prof.ª Dr.ª,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em resposta ao Requerimento s/n, oriundo do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal do Amazonas, que versa quanto ao requerimento de autorização para a acadêmica **Letícia Priscila de Almeida Borel**, visando o prosseguimento em atenção à sua pesquisa quanto aos principais aspectos que influenciam no envolvimento de adolescentes com o tráfico de drogas.

Neste sentido, aprovo a pesquisa desde que seja resguardado o sigilo estabelecido pela Lei. Informo ainda, que acadêmica deve se apresentar no Gabinete do Secretário Emerson José Rodrigues de Lima, da Secretaria Executiva de Direitos da Criança e Adolescente.

Na oportunidade renovamos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania.

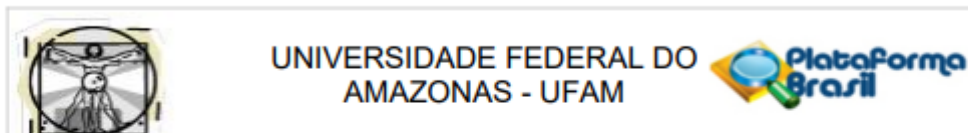
Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.
Telefone: (92) 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**





APÊNDICE C - APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ADOLESCENTES NO TRÁFICO DE DROGAS: LUMPENPROLETARIADO DO CAPITALISMO?

Pesquisador: LETICIA PRISCILA DE ALMEIDA BOREL

Área Temática:

Versão: 3

CAAE: 55744522.6.0000.5020

Instituição Proponente: Programa de Pós-Graduação em Educação

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.352.805

Apresentação do Projeto:

DESENHO: Este projeto de pesquisa pretende compreender o papel que os adolescentes envolvidos no tráfico de drogas cumprem na sociedade capitalista para isso a pesquisadora irá realizar a pesquisa documental sobre os temas que envolvem questões como as drogas, tráfico de drogas, trabalho, classe, adolescência e adolescentes em conflito com a lei. Também será realizada pesquisa documental, a partir dos prontuários dos adolescentes que cometeram ato infracional análogo ao tráfico de drogas e que estiveram cumprindo de medidas socioeducativas de privação de liberdade, entre os anos 2020 -2021, em Manaus.

RESUMO: Fazer uma análise do envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas a partir do materialismo histórico-dialético torna-se um desafio para qualquer pesquisador devido a complexidade de apropriação do objeto e compreensão dele em sua totalidade. A ideia do projeto de pesquisa não é inventar a roda como diz o ditado, mas aprofundar o conhecimento a partir das pesquisas e estudos já realizados, as quais envolvem não somente

os adolescentes que estão no tráfico de drogas, mas também conceitos como classe, trabalho, crime, adolescência para que haja uma compreensão da realidade da cidade de Manaus, especialmente, no sentido do papel exercido por esses adolescentes no tráfico de drogas. Nesse sentido, a pesquisa pretende analisar as determinações jurídicas, educacionais, sociais, históricas e econômicas a que estão sujeitos os adolescentes que cometeram ato infracional análogo ao tráfico de drogas, em Manaus, partindo da compreensão que crime, assim como a punição, é algo

Endereço: Rua Teresina, 4950

Bairro: Adrianópolis

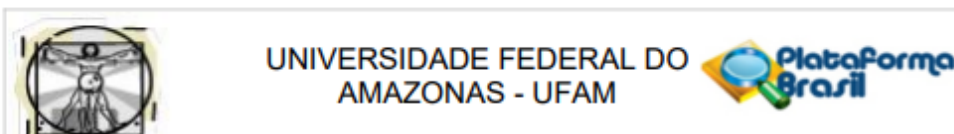
UF: AM

Telefone: (92)3305-1181

CEP: 69.057-070

Município: MANAUS

E-mail: cep.ufam@gmail.com



Continuação do Parecer: 5.352.805

transitório e construído socialmente. Dessa maneira, fez-se escolha pela pesquisa bibliográfica com levantamento junto aos repositórios acadêmicos, assim como referenciais clássicos da área e ainda a pesquisa documental em que serão analisados os processos de adolescentes que cumprem medida socioeducativa, por ato infracional análogo ao tráfico de drogas, de restrição de liberdade e do meio aberto.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar as determinações jurídicas, educacionais, sociais, históricas e econômicas a que estão sujeitos os adolescentes que cometeram ato infracional análogo ao tráfico de drogas, em Manaus, partindo-se da compreensão que crime, assim como a punição, é algo transitório e construído socialmente.

Objetivo Secundário:

Identificar, por meio da pesquisa bibliográfica, as transformações conceituais que a categoria trabalho sofreu durante o século XX quando relacionada ao atendimento de menores, delinquentes, infratores e adolescentes em conflito com a lei. Compreender, por meio da pesquisa documental e bibliográfica, como ocorreu a construção jurídica do adolescente em conflito com a lei e identificar quais determinações foram preponderantes para que a comercialização de substâncias psicoativas se tornasse um crime na sociedade contemporânea relacionando essas duas condições no contexto atual. Identificar o perfil dos adolescentes que cometeram ato infracional análogo ao tráfico de drogas na cidade de Manaus por meio da análise de documentos que constituem fonte primária, sendo eles, relatórios psicossocial e educacional dos adolescentes e jovens que passaram pelo sistema socioeducativo do Amazonas.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

De acordo com o(a) pesquisador(a):

Riscos:

Por se tratar de um tema considerado tabu, envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas, os dados apresentados a partir da pesquisa documental podem estigmatizar os sujeitos da pesquisa. Situação, esta, que deverá ser tratada com ética e forma que não ocorra tal situação. Para evitar tal situação nenhum adolescente será identificado pelo nome, local de moradia ou qualquer outra informação que permita um detalhamento.

Benefícios:

A pesquisa trará benefício à comunidade acadêmica, uma vez que não há estudos na UFAM que envolva a temática, adolescentes no tráfico de drogas em Manaus, assim como aos operadores do

Endereço: Rua Teresina, 4950	CEP: 69.057-070
Bairro: Adrianópolis	
UF: AM	Município: MANAUS
Telefone: (92)3305-1181	E-mail: cep.ufam@gmail.com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAZONAS - UFAM



Continuação do Parecer: 5.352.805

sistema socioeducativo que poderão utilizá-la como instrumento de aprendizagem no seu fazer profissional.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

METODOLOGIA PROPOSTA

O ato de pesquisar, conhecer, investigar, retratar uma realidade parte de uma angústia que a princípio nos parece pessoal, mas ao refletirmos descobrimos que também emerge do coletivo porque a escolha do objeto de pesquisa parte da vivência do sujeito pesquisador, a partir do seu lugar no mundo. A frase célebre de Marx (2014, p. 94) "Não é a consciência que determina a vida, mas sim a vida que determina a consciência", traduz a percepção de que a consciência não é individual, mas coletiva. Assim, desses processos históricos e sociais nasceu esta pesquisa que se sustenta na perspectiva do materialismo histórico-dialético. Nessa caminhada há de se considerar que o trajeto não é em linha reta e que não serão poucos os obstáculos a serem superados, podemos citar que o principal deles é quanto a clareza da questão a ser respondida, do problema de pesquisa que se delinea aos poucos e de maneira paralela ao aprofundamento teórico e metodológico que cerca o fenômeno, cuja essência demora a se revelar. De acordo com Minayo (2017) o investigador deve estar atento ao movimento da sua pesquisa, ao seu objeto e os desenhos que vão delineando na caminhada. Nesse processo o pesquisador deve se sentir seguro da epistemologia escolhida, a preocupação deve estar focada na profundidade, na diversidade e singularidade. Assim, o que precisa prevalecer é a certeza de que o pesquisador, mesmo provisoriamente, precisa encontrar a lógica interna do seu objeto de estudo de todas as suas conexões e interconexões. Metodologicamente escolhemos analisar o objeto que trata do envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas realizando uma pesquisa do tipo bibliográfica e documental. Segundo Colepicolo (2014) no levantamento bibliográfico seis passos devem ser seguidos com o objetivo de se construir um estudo confiável e de qualidade: (1) delimitar o tema da pesquisa; (2) aplicar táticas de busca; (3) selecionar fontes de informação confiáveis; (4) traduzir a busca para a linguagem da fonte de informação; (5) desenvolver uma estratégia de busca eficaz; (6) avaliar a qualidade e confiabilidade dos itens de informação obtidos. O primeiro passo, constitui-se de uma correta delimitação do objeto que no neste caso envolve o tema adolescentes inseridos no tráfico de drogas. Nessa etapa é importante que o pesquisador já tenha algum conhecimento sobre o seu objeto de maneira a utilizar descritores adequados para aplicar as buscas no repositório escolhido. Nesse sentido, o projeto de pesquisa pretende responder a questão do papel que os adolescentes envolvidos no tráfico de drogas cumprem na sociedade capitalista para isso a pesquisadora nessa primeira etapa irá realizar uma pesquisa bibliográfica

Endereço: Rua Teresina, 4950

Bairro: Adrianópolis

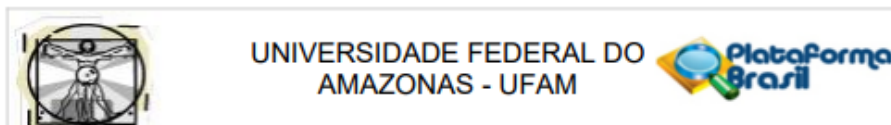
CEP: 69.057-070

UF: AM

Município: MANAUS

Telefone: (92)3305-1181

E-mail: cep.ufam@gmail.com



Continuação do Parecer: 5.352.805

sobre os temas que envolvem questões como as drogas, tráfico de drogas, adolescência e adolescentes em conflito com a lei. Também será realizada pesquisa documental, tanto de documentos oficiais que envolvem o tema como os prontuários dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas por ato infracional análogo ao tráfico de drogas, tanto do meio aberto como meio fechado, na cidade de Manaus. A segunda etapa consiste em buscar as informações em um local confiável para garantir que o retorno das fontes de informação sejam confiáveis. Inicialmente foi realizada pesquisa no repositório do google acadêmico, utilizando o descritor mais o descritor: adolescentes no tráfico, o qual resultou no retorno de 41 pesquisas, sendo elas, 11 trabalhos de graduação, duas teses de doutorado e seis dissertações de mestrado, totalizando 19 pesquisas; além disso, obteve-se nove artigos científicos e seis apresentações em eventos e um livro. Para iniciar a pesquisa foram analisadas duas teses e seis dissertações. Além desse levantamento tem-se utilizado bibliografias relacionadas ao tema. (maiores informações, vide Projeto de Pesquisa original anexo).

Critério de Inclusão:

Prontuários de adolescentes em privação de liberdade, entre os anos 2020-2021, por ato infracional análogo ao tráfico ou porte de drogas.

Critério de Exclusão:

Adolescentes que cometeram atos infracionais que não eram análogos ao tráfico ou porte de substância.

Metodologia de Análise de Dados:

A Análise documental será realizada por meio da separação e quantificação dos casos que caracterizam adolescentes e jovens envolvidos em situação análoga ao tráfico ou porte de drogas nos anos de 2020 e 2021. Depois de selecionados, os prontuários, será traçado um perfil dos adolescentes composto por idade, local de residência, família, escolarização, experiência de trabalho formal ou informal, reincidência, envolvimento em facção, tempo de cumprimento da medida (internação provisória, condenação ou liberação e manutenção ou progressão da medida). Finalmente, os prontuários serão escrutinados para que possamos identificar situações relacionadas à condição de vida dos meninos envolvidos com o tráfico, especialmente, em relação à exploração no trabalho e condições de sobrevivência decorrente da realização de tráfico.

Desfecho Primário:

O presente estudo irá contribuir para área das ciências humanas uma vez que não foi identificado no banco de teses da UFAM pesquisa referente a adolescentes envolvidos no tráfico de drogas em Manaus.

Endereço: Rua Teresina, 4950
Bairro: Adrianópolis **CEP:** 69.057-070
UF: AM **Município:** MANAUS
Telefone: (92)3305-1181 **E-mail:** cep.ufam@gmail.com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAZONAS - UFAM



Continuação do Parecer: 5.352.805

Tamanho da Amostra no Brasil: 30

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Trata-se de um Projeto de Mestrado – PPGE/UFAM, pesquisadora Leticia Priscila de Almeida Borel, orientadora profª Drª Maria Nilvane Fernandes. Pesquisa documental, amostra de 30 prontuários de adolescentes em privação de liberdade, entre os anos 2020-2021, por ato infracional análogo ao tráfico ou porte de drogas. Tem como objetivo primário analisar as determinações jurídicas, educacionais, sociais, históricas e econômicas a que estão sujeitos os adolescentes que cometeram ato infracional análogo ao tráfico de drogas, em Manaus, partindo-se da compreensão que crime, assim como a punição, é algo transitório e construído socialmente. Os prontuários serão escrutinados para que possamos identificar situações relacionadas à condição de vida dos meninos envolvidos com o tráfico, especialmente, em relação à exploração no trabalho e condições de sobrevivência decorrente da realização de tráfico. A previsão de início da pesquisa é para maio de 2022.

Concerne à documentação obrigatória, registra-se que:

FOLHA DE ROSTO: APRESENTADA E IADEQUADA;

PROJETO DE PESQUISA: APRESENTADO E ADEQUADO, em conformidade com as normativas das resoluções 466/2012 e 510/2016.

TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE: APRESENTADO E ADEQUADO. Em conformidade com a Norma Operacional 001/2013, assinado pela Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Maria Mirtes Sales de Oliveira, em 27/01/2022.

CRONOGRAMA: APRESENTADO E ADEQUADO (coleta de dados de 02/05 a 31/10/2022)

ORÇAMENTO: APRESENTADO E ADEQUADO

TCLE: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA APRESENTADA.

Recomendações:

Pesquisador(a) esclareça suas dúvidas, consultando a página do CEP em www.cep.ufam.edu.br
Este CEP/UFAM analisa os aspectos éticos da pesquisa com base nas Resoluções 466/2012-CNS, 510/2016-CNS e outras complementares. A aprovação do protocolo neste Comitê NÃO SOBREPÕE eventuais restrições ao início da pesquisa estabelecidas pelas autoridades competentes, devido à pandemia de COVID-19. O pesquisador(a) deve analisar a pertinência do início, segundo regras de sua instituição ou instituições/autoridades sanitárias locais, municipais, estaduais ou federais.

Endereço: Rua Teresina, 4950

Bairro: Adrianópolis

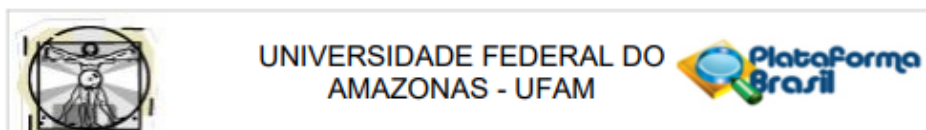
UF: AM

Município: MANAUS

CEP: 69.057-070

Telefone: (92)3305-1181

E-mail: cep.ufam@gmail.com



Continuação do Parecer: 5.352.805

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

A proposta em questão apresenta relevância social e científica no âmbito das Ciências Humanas e Sociais, com tema atualíssimo e de grande expressão no âmbito da pesquisa.

Diante do exposto, somos de parecer pela APROVAÇÃO do projeto, pois o pesquisador CUMPRIU INTEGRALMENTE com as determinações da Resolução 466/12 no que concerne aos termos de apresentação obrigatória, acima mencionados. Este CEP/UFAM analisa os aspectos éticos da pesquisa com base nas Resoluções 466/2012-CNS, 510/2016-CNS e outras complementares.

Atenção! "O(A) pesquisador(a) deve enviar por Notificação os relatórios parciais e final. (item XI.d. da Res 466/2012-CNS), por meio da Plataforma Brasil e manter seu cronograma atualizado, solicitando por Emenda eventuais alterações antes da finalização do prazo inicialmente previsto.

SMJ

É o parecer.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1892187.pdf	25/03/2022 17:09:00		Aceito
Folha de Rosto	folha_rosto.pdf	25/03/2022 17:04:12	Maria Nilvane Fernandes	Aceito
Orçamento	Orcamento.pdf	07/02/2022 21:41:08	Maria Nilvane Fernandes	Aceito
Declaração de concordância	autorizacao.pdf	07/02/2022 21:40:56	Maria Nilvane Fernandes	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.pdf	07/02/2022 21:36:57	Maria Nilvane Fernandes	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.pdf	07/02/2022 21:33:43	Maria Nilvane Fernandes	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Rua Teresina, 4950	CEP: 69.057-070
Bairro: Adrianópolis	
UF: AM	Município: MANAUS
Telefone: (92)3305-1181	E-mail: cep.ufam@gmail.com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



ANEXOS



ANEXO A – INSTRUMENTAIS DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – DASE
CENTRO SOCIOEDUCATIVO ASSISITENTE SOCIAL DAGMAR FEITOZA

PRONTUÁRIO DE RECEPÇÃO DE ADOLESCENTE EM MSE

Nome do Socioeducando:

Nome Social

Data de entrada nesta Unidade:

Procedência:

Atos/Infração:

01-DADOS

Apelido:

Data de Nascimento:

Idade:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Percepção de Atendente:

Identidade de Gênero

() 1. masculino 2. Feminino 3. Transexual feminino 4.

Transexual Masculino

Orientação Sexual:

() 1. Heterossexual 2. Homossexual 3. Bissexual 4. Outros

Identidade de Gênero:

() 1. Masculino 2. Feminino

Etnia:

() 1. Branca 2. Parda 3. Negra 4. Amarela 5. Indígena

Filiação:

Pai:

Mãe:

Responsável (is):

Grau de

Parentesco:

Estado civil:

() 1. Solteiro 2. Casado 3. Viúvo 4. Divorciado 5. União Estável

6. Namorada

Nome da (cônjuge / namorada): Mirian da Silva Marques

Quanto tempo juntos:

Filhos:

Nome: -



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSO
 DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO – DASE
 CENTRO SOCIO EDUCATIVO ASSISTENTE SOCIAL DAGMAR FEITOZA

Obs.

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Ponto de Referência:

Telefone:

Outros Contatos:

Tempo de Residência: **Obs.**

Com quem mora:

Nº	Nome:	Idade:	Parentesco:	Escolaridade	Situação Econômica

Programa Social _____

Já residiu na rua:

Sim () Não () **Quanto tempo:**

02 – DOCUMENTAÇÃO:

Certidão de Nascimento:	Título de Eleitor:
RG:	Alistamento Militar:
CPF:	CTPS:

03 – DADOS PROCESSUAIS:

Motivo de entrada na unidade:

() Internação () Internação Sanção () Regressão

Ato Infracional:

Nº do Processo que motivou a internação: N°

Outros Processos:

Data da Aplicação da medida:

Prazo de Avaliação:

() Mensal () Trimestral () Quadrimestral ()

Semestral

Outras Passagens: () Sim () Não

Liberdade Assistida:..... **Quantas Vezes:**.....

Cumriu:.....

PSC:..... **Quantas Vezes:**.....

Cumriu:.....

Semiliberdade:..... **Quantas Vezes:**.....

Cumriu:.....

Internação Sanção () Sim () Não



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC
 DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO - DASE
 CENTRO SOCIO EDUCATIVO ASSISTENTE SOCIAL DAGMAR FEITOZA

Quantas Vezes: Cumpriu:
 Reconhece sua responsabilidade no delito cometido () Sim () Não

04- DADOS ESCOLARES:

Estava estudando: () Sim () Não

Se sim, em qual escola:

Série: Modalidade: Turno:

Se não, qual a última escola que frequentou:

Série: Modalidade: fundamental

Turno:

Em caso de desistência, qual o motivo:

Porque?

Já reprovou Quantas vezes:

05- SITUAÇÃO OCUPACIONAL-FUNCIONAL:

Trabalhava: () Sim () Não

Local:

Função Desempenhada:

06 – HISTÓRICO DE SAÚDE

Apresenta algum problema de saúde: () Sim () Não

Qual?

Faz uso de algum tipo de medicamento? () Sim () Não

Qual?

Usuário de alguma substância química: () Sim () Não

Qual?

Com que idade começou e qual a frequência de uso?

Idade:

É portador de necessidade especiais? () Sim () Não

Já desmaiou ou teve convulsão? () Sim () Não

Observações:

Assinatura da (o) Técnica (o) (por extenso):

Cargo/Função:

Manaus/AM,de.....de.....



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO – DASE
CENTRO SOCIO EDUCATIVO ASSISTENTE SOCIAL DAGMAR FERREIRA



PLANO INDIVIDUALIZADO DE ATENDIMENTO: INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE

DADOS PESSOAIS	
Nome completo:	
Nome Social	
Data de ingresso:	Data de Nascimento:
Local de Nascimento:	Etnia:
Idade: <input type="checkbox"/> Real <input type="checkbox"/> Estimada	Estado Civil:
Gênero: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Transexual feminino() Transexual Masculino	
Orientação Sexual: <input type="checkbox"/> Heterossexual <input type="checkbox"/> Homossexual <input type="checkbox"/> Bissexual () Outros _____	
Telefones de familiares (nome/grau de parentesco/número):	
Telefones de pessoas de referência (nome/tipo de relacionamento/número):	
DADOS PROCESSUAIS	
Medida Socioeducativa atual: <input type="checkbox"/> Internação <input type="checkbox"/> Internação Sanção () Semiliberdade	
Reincidência: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Informação indisponível:	
Passagens neste CSE:	Passagens na DEAAI:
Guia de Execução de Medida Socioeducativa	
P.A.A. nº.	Processos pendentes: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se SIM, Nº dos Autos:	
Unificação de medidas: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se SIM, nº dos Autos:	
SINTESE DO CASO: (Motivo da Apreensão, MSE cumpridas anteriormente, drogadição): .	



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC
 DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO - DASE
 CENTRO SOCIO EDUCATIVO ASSISTENTE SOCIAL DA OSMAR FEITOZA

Nome e idade dos FILHOS do Adolescente que estão em acolhimento institucional (Abrigo e outros):			
NOME		IDADE	
SITUAÇÃO DE MORADIA			
Outra situação (especificar):	Mora na rua	Mora com a mãe	Mora com o pai
Mora com pai e Mãe	Mora com avó	Mora com amigos	Mora só
Mora com a companheira	Mora em Abrigo	Mora em ONG	Ignorado
Endereço do local onde o (a) adolescente residia antes da institucionalização:			
Rua/Número	Bairro	Zona	Município/Estado
Pessoas com as quais o (a) adolescente residia antes da institucionalização (nome, idade, grau de parentesco ou tipo de relacionamento):			
NOME	IDADE	GRAU DE PARENTESCO	RENDA PER CAPTA
RENDA FAMILIAR TOTAL	ESCOLARIDADE		MATRICULADO
Abaixo de 1 Sal. mínimo	EJA fundamental - 1º SEG - do 1º ao 5º ano		Sim
1 Sal. Mínimo	EJA fundamental - 2º SEG - 6º ao 9º ano		Não
1 a 2 Sal. mínimos	EJA Médio		SÉRIE
2 a 3 Sal. mínimos	Ensino Fundamental Regular		
Acima de 3 Sal. mínimos	Ensino Médio Regular		
RELIGIÃO/ESPIRITUALIDADE			
Católica	Evangélica	Espírita	
Macumba	Candomblé	Umbanda	
Adventista	Mórmon	Outra:	
Pessoas da família extensa com as quais o (a) adolescente (a) mantém vínculos afetivos positivos (nome, idade, grau de parentesco):			
NOME	IDADE	PARENTESCO	TELEFONE



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
 DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO – DASE
 CENTRO SOCIO EDUCATIVO ASSISTENTES SOCIAL DAGMAR FERREZA

Pessoas fora da família com as quais o (a) adolescente mantém vínculos afetivos positivos (nome, idade, tipo de relacionamento):			
NOME		IDADE	GRAU DE PARENTESCO
Benefícios sociais acessados pelo (a) adolescente e/ou sua família:			
Órgãos públicos, programas e entidades que prestam/prestaram atendimento/orientação ao (à) adolescente e/ou ao grupo familiar:			
	TIPO DE ATENDIMENTO/ORIENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)		
	Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LAe PSC)		
	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):		
	Não se dispõe de dados sobre a família natural		
	Há impedimento judicial para contato com a família natural		
	Está em situação de orfandade		
	Outra situação (especificar):		
	Conselho Tutelar:		
	Vara da Infância e da Juventude:		
	Promotoria da Infância e da Juventude:		
	Defensoria Pública:		
	Delegacia/Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente:		
	Serviços de Saúde:		
	Serviços de Educação:		
	Outros (especificar):		
Observações:			



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
 DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO – DASE
 CENTRO SOCIO EDUCATIVO ASSISTENTE SOCIAL DAGMAR FERREIRA

DOCUMENTAÇÃO QUE POSSUI:		
Carteira de Identidade, RG	Certificado de Alistamento Militar – CAM n°	
CPF n°	Carteira de Vacinação	
Título de Eleitor n°	Carteira de Trabalho e Previdência Social n° série	
Certidão de Nascimento n°	Fotos	
Outro documento	Não possui documentação	
CONTEXTO FAMILIAR		
Dados da situação familiar:		
Possui família natural, com vinculação afetiva positiva (referência materna)		
Possui família natural, mas não apresenta vinculação afetiva positiva		
Não se dispõe de dados sobre a família natural		
Há impedimento judicial para contato com a família natural		
Está em situação de orfandade		
Nome da mãe:		
Endereço da mãe:		
Nome do pai:		
Endereço do pai:		
Nome do responsável legal:		
Endereço do responsável legal:		
Nome do (a) cônjuge/companheiro (a):		
Endereço do (a) cônjuge/companheiro (a):		
O adolescente possui filhos? () Sim () Não Se SIM, quantos:		
Nome e idade dos filhos do Adolescente:		
NOME	IDADE	
Nome e idade dos irmãos do adolescente:		
NOME	IDADE	TELEFONE

